



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº 03425/23

EXERCÍCIO: 2022
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Lastro
DATA DE ENTRADA: 31/03/2023
ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS
relativa ao exercício de 2022.
INTERESSADOS:
Athaide Gonçalves Diniz
John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

LEI MUNICIPAL Nº 494,

DE 17 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município do Lastro para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – tributos próprios diretos;
- II** – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III** – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV** – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º **'caput'**, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I** – distribuição com merenda escolar;
 - II** – assistência a estudantes;
 - III** – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
 - IV** – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2022:

I. Legislativo:

a) manutenção das atividades da Câmara Municipal

II. Administração:

a) manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;

b) divulgação de atividades executivas;

c) realização de festividades e promoções sociais;

d) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração;

e) contribuições para entidades municipais;

f) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;

g) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento Público;

h) manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município;

i) manutenção dos encargos sociais;

j) reforma e ampliação do centro administrativo;

k) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento.

III. Assistência Social:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Assistência Social;
 - b) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
 - c) manutenção das atividades do conselho municipal de assistência Social;
 - d) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - e) assistência a pessoas carentes do município;
 - f) manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;
 - g) manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;
 - h) manutenção de programas sociais;
 - i) índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;
 - j) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;
 - k) manutenção do programa Criança Feliz;
 - l) manutenção do centro de referência e assistência social – CRAS;
 - m) aquisição de equipamentos para estruturação da rede de serviços socioassistenciais;
 - n) manutenção dos benefícios eventuais;
 - o) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;
 - p) manutenção do programa municipal de capacitação e formação dos trabalhadores;
 - q) manutenção do programa de promoção do acesso ao mundo do trabalho – ACESSUAS.
- IV. Saúde:**
- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) manutenção do conselho municipal de saúde;
 - c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

- d)** manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;
 - e)** manutenção do programa estratégia de saúde da família – ESF;
 - f)** manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – PACS;
 - g)** manutenção do programa de saúde bucal;
 - h)** manutenção do centro de especialidades odontológica - CEO;
 - i)** manutenção do programa de vigilância sanitária;
 - j)** manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
 - k)** teto da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC;
 - l)** manutenção do programa farmácia básica;
 - m)** manutenção dos programas SUS;
 - n)** manutenção das ações de enfrentamento do coronavírus (COVID 19);
 - o)** aquisição de veículo;
 - p)** construção de unidade básica de saúde – UBS;
 - r)** incentivo de desenvolvimento do programa Previne Brasil;
 - s)** manutenção do programa QUALIFAR – SUS;
 - t)** aquisição de ambulância;
 - u)** construção de polos de academia da saúde.;
 - v)** reforma e ampliação da maternidade municipal;
 - w)** manutenção das atividades da policlínica municipal;
 - x)** manutenção do laboratório de análises clínicas municipal;
 - y)** aquisição de equipamentos médico hospitalar;
 - z)** manutenção dos programas de imunização;
 - aa)** melhorias habitacionais;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

- bb)** implantação do centro de especialidades odontológicas – CEO;
- cc)** manutenção do centro de especialidades odontológicas – CEO;
- dd)** implantação dos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU;
- cc)** manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU.

V. Educação:

- a)** realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;
 - b)** aquisição de veículo para o transporte escolar;
 - c)** manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
 - d)** manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE;
 - e)** fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;
 - f)** manutenção e administração do ensino infantil;
 - g)** reforma e ampliação de unidade de escolar;
 - h)** manutenção do transporte escolar;
 - i)** manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;
 - j)** manutenção do PNAT – Ensino Médio;
 - k)** manutenção do PNAT – Ensino Infantil;
 - l)** manutenção de programas de educação – FNDE/ESTADO;
 - m)** manutenção do programa salário educação - QSE;
 - n)** manutenção de unidade escolar;
 - o)** manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
 - p)** manutenção do PNAE – Pré-Escolar;
 - q)** manutenção do PNAE – Creche;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

- r) manutenção do PNAE – EJA;
- s) manutenção do PNAE – AEE;
- t) manutenção e administração do ensino especial – AEE;
- u) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- v) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- w) manutenção e administração de creches;
- x) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;
- y) construção de quadra poliesportiva escolar;
- z) aquisição de veículo;
- aa) manutenção do conselho municipal da educação;
- bb) construção de creche – pro infância.

VI. Cultura:

- a) promoção de atividades eventos sociais e culturais;
- b) construção de praça de eventos.

VII. Urbanismo:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
 - c) construção do cemitério público municipal;
 - d) manutenção do cemitério público municipal;
 - e) manutenção e administração dos serviços de praças, parques e jardins;
 - f) construção de praças;
 - g) reforma e ampliação de praça;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

- h) manutenção de vias urbanas;
- i) pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
- j) pavimentação asfáltica em ruas e avenidas;
- k) repasses a consórcios públicos.

VIII. Habitação:

- a) construção de habitação populares;
- b) reforma de habitação populares;
- c) apoio na elaboração de planos habitacionais.

IX. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;
- b) construção de galerias pluviais;
- c) implantação do sistema de esgotamento sanitário.

X. Gestão Ambiental:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
 - b) gestão integrada de resíduos sólidos;
 - c) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rural;
 - d) construção e instalação de poços tubulares;
 - e) reforma e ampliação de açudes comunitários;
 - f) construção de açude comunitário;
 - g) construção de barragem;
 - h) reforma e ampliação de barragem;
 - i) construção de cisternas.
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

XI. Agricultura:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) manutenção dos serviços de abastecimento;
- c) assistência aos pequenos criadores, agricultores e meeiros;
- d) aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- e) reforma e ampliação do matadouro público municipal;
- f) contribuição ao fundo seguro safra;
- g) reforma e ampliação do mercado público municipal;

XII. Comércio e Serviços:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal do Turismo e Comunicação.

XIII. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública.

XIV. Transporte:

- a) construção de passagem molha em comunidade rurais do município;
- b) reforma de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- c) manutenção e conservação de estradas municipais;
- d) construção da garagem municipal;
- e) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte.

XV. Desporto e Lazer:

- a) reforma de quadra poliesportiva;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

- b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- c) contribuição as associações e clubes esportivos;
- d) manutenção e administração do campo de futebol;
- e) construção do ginásio poliesportivo.

XVI. Encargos Especiais:

- a) contribuição com o PASEP;
- b) manutenção e execução de sentenças judiciais;
- c) amortização e encargos com a dívida contratada;
- d) amortização e encargos com a dívida do INSS.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2022, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I** – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
 - II** – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
 - III** – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO
DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2022, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2022 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2022:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

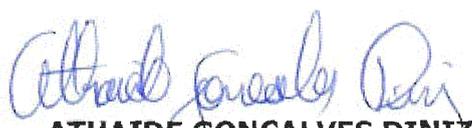
Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município do Lastro, Estado da Paraíba em 17 de Junho de 2021.


ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I . DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	7.167.854,00	25,16
II . INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	5.790.520,00	20,32
III . APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	5.790.520,00	20,32
IV . OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	3.491.544,00	12,25
V . EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	4.4.90.52.00	2.099.199,00	7,37
VI . AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.00	44.562,00	0,16
VII . INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	155.215,00	0,54
VIII . INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	10.722,00	0,04
IX . APLICAÇÕES DIRETAS	4.5.90.00.00	10.722,00	0,04
X . AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.90.61.00	10.722,00	0,04
XI . AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	1.366.612,00	4,80
XII . APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	1.366.612,00	4,80
XIII . PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATATUAL RESGATADO	4.9.90.71.00	347.993,00	1,22
XIV . SENTENÇAS JUDICIAIS	4.6.90.91.00	1.018.619,00	3,58

**Gabinete Constitucional do Prefeito do Município do Lastro,
Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2021.**


ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

ANEXOS
METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1. ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
 - revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere a pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 4/05/2000.

3 - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	28.492.368,00	25.443.684,62	326.421,67	29.575.078,00	25.079.666,14	314.936,73	30.610.206,00	27.251.301,26	303.693,77
Receitas Não-Financeiras (I)	28.419.066,00	25.378.225,94	325.581,89	29.498.990,00	25.015.143,52	314.126,49	30.531.455,00	27.181.191,73	302.912,45
Despesa Total	28.492.368,00	25.443.684,62	326.421,67	29.575.078,00	25.079.666,14	314.936,73	30.610.206,00	27.251.301,26	303.693,77
Despesa Não-Financeiras (II)	27.125.756,00	24.223.300,11	310.765,13	28.156.535,00	23.876.741,68	299.831,06	29.142.014,00	25.944.216,22	289.127,36
Resultado Primário (I - II)	1.293.310,00	1.154.925,83	14.816,75	1.342.455,00	1.138.401,84	14.295,43	1.389.441,00	1.236.975,51	13.785,09
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-

FONTE:

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

INDICE INFLACIONARIO
 CONSTANTE

Multiplicador		
2022	2023	2024
4,10	3,80	3,50
0,893	0,848	0,890

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhões	8.728,70	9.390,80	10.079,30

FONTE:

MEMORIA DE BASE DE INDICE INFLACIONARIO IGP-M (FGV) - % a.a

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020	% PIB	II - Metas realizadas em 2020	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	23.634.765,00	317.334,62	16.290.964,25	218.732,32	-7.343.800,75	68,93
Receitas Não-Financeiras (I)	23.473.445,00	315.168,64	16.271.858,35	218.475,79	-7.201.586,65	69,32
Despesa Total	23.634.765,00	317.334,62	16.965.602,56	227.790,42	-6.669.162,44	71,78
Despesa Não-Financeiras (II)	23.540.765,00	316.072,52	16.928.873,98	227.297,28	-6.611.891,02	71,91
Resultado Primário (I - II)	(67.320,00)	-903,88	(657.015,63)	-8.821,49	-589.695,63	0,00
Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00

FONTE:

Previsão do PIB Estadual para 2020	7.447,90
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	7.447,90

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

LRF, Art. 4º, § 2º, Incísio II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	14.594.288,36	17.036.712,15	16,74	27.370.190,00	60,65	28.492.368,00	4,10	29.575.078,00	3,80	30.610.206,00	3,50	
Receitas Não-Financeiras (I)	14.577.826,11	17.033.787,06	16,85	27.299.775,00	60,27	28.419.066,00	4,10	29.498.990,00	3,80	30.531.455,00	3,50	
Despesa Total	13.095.581,69	16.349.007,52	24,84	27.370.190,00	67,41	28.492.368,00	4,10	29.575.078,00	3,80	30.610.206,00	3,50	
Despesa Não-Financeiras (II)	12.009.273,03	15.040.499,83	25,24	26.057.403,00	73,25	27.125.756,00	4,10	28.156.535,00	3,80	29.142.014,00	3,50	
Resultado Primário (I - II)	2.568.553,08	1.993.287,23	-22,40	1.242.372,00	-37,67	1.293.310,00	4,10	1.342.455,00	3,80	1.389.441,00	3,50	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	2023	%	2024	%	
Receita Total	15.930.833,29	71,52	17.711.365,95	54,27	27.370.190,00	-0,17	27.324.180,91	27.284.724,81	0,14	27.251.301,26	0,27	
Receitas Não-Financeiras (I)	15.912.863,43	71,27	17.708.325,03	53,90	27.299.775,00	-0,17	27.253.884,29	27.214.529,22	0,14	27.181.191,73	0,27	
Despesa Total	14.294.875,06	91,15	16.996.428,22	60,76	27.370.190,00	-0,17	27.324.180,91	27.284.724,81	0,14	27.251.301,26	0,27	
Despesa Não-Financeiras (II)	13.109.082,25	98,44	15.636.103,62	66,37	26.057.403,00	-0,17	26.013.600,00	25.976.036,62	0,14	25.944.216,22	0,27	
Resultado Primário (I - II)	2.803.781,17	-55,76	2.072.221,40	-40,15	1.242.372,00	-0,17	1.240.284,29	1.238.492,60	0,25	1.236.975,51	0,50	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE:

IGP-M (FGV) - % a,a

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

		Multiplicador					
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
INDICE INFLACIONARIO CONSTANTE		5,00	5,00	3,96	4,10	3,80	3,50
		1,092	1,040	1,000	0,959	0,923	0,890

INFORME O VALOR CORRENTE						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	14.594.288,36	17.036.712,15	27.370.190,00	28.492.368,00	29.575.078,00	30.610.206,00
Receitas Não-Financeiras (I)	14.577.826,11	17.033.787,06	27.299.775,00	28.419.066,00	29.498.990,00	30.531.455,00
Despesa Total	13.095.581,69	16.349.007,52	27.370.190,00	28.492.368,00	29.575.078,00	30.610.206,00
Despesa Não-Financeiras (II)	12.009.273,03	15.040.499,83	26.057.403,00	27.125.756,00	28.156.535,00	29.142.014,00
Resultado Primário (I - II)	2.568.553,08	1.993.287,23	1.242.372,00	1.293.310,00	1.342.455,00	1.389.441,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	(3.912.167,13)	0,00	4.262.198,00	0,00	3.254.863,00	0,00
Reservas	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	(3.912.167,13)	0,00	4.262.198,00	0,00	3.254.863,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	4.000,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	4.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	4.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	4.000,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	4.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	4.000,00	0,00
Investimentos	0,00	4.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	4.000,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2022

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2022

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RS 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea **a**

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO O PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2011		0,00	0,00	0,00	
2012		0,00	0,00	0,00	
2013		0,00	0,00	0,00	
2014		0,00	0,00	0,00	
2015		0,00	0,00	0,00	
2016		0,00	0,00	0,00	
2017		0,00	0,00	0,00	
2018		0,00	0,00	0,00	
2019		0,00	0,00	0,00	
2020		0,00	0,00	0,00	
2021		0,00	0,00	0,00	
2022		0,00	0,00	0,00	
2023		0,00	0,00	0,00	
2024		0,00	0,00	0,00	
2025		0,00	0,00	0,00	
2026		0,00	0,00	0,00	
2027		0,00	0,00	0,00	
2028		0,00	0,00	0,00	
2029		0,00	0,00	0,00	
2030		0,00	0,00	0,00	
2031		0,00	0,00	0,00	
2032		0,00	0,00	0,00	
2033		0,00	0,00	0,00	
2034		0,00	0,00	0,00	
2035		0,00	0,00	0,00	
2036		0,00	0,00	0,00	
2037		0,00	0,00	0,00	
2038		0,00	0,00	0,00	
2039		0,00	0,00	0,00	
2040		0,00	0,00	0,00	
2041		0,00	0,00	0,00	
2042		0,00	0,00	0,00	
2043		0,00	0,00	0,00	
2044		0,00	0,00	0,00	
2045		0,00	0,00	0,00	
2046		0,00	0,00	0,00	
2047		0,00	0,00	0,00	
2048		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea **a**

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO O PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2049		0,00	0,00	0,00	
2050		0,00	0,00	0,00	
2051		0,00	0,00	0,00	
2052		0,00	0,00	0,00	
2053		0,00	0,00	0,00	
2054		0,00	0,00	0,00	
2055		0,00	0,00	0,00	
2056		0,00	0,00	0,00	
2057		0,00	0,00	0,00	
2058		0,00	0,00	0,00	
2059		0,00	0,00	0,00	
2060		0,00	0,00	0,00	
2061		0,00	0,00	0,00	
2062		0,00	0,00	0,00	
2063		0,00	0,00	0,00	
2064		0,00	0,00	0,00	
2065		0,00	0,00	0,00	
2066		0,00	0,00	0,00	
2067		0,00	0,00	0,00	
2068		0,00	0,00	0,00	
2069		0,00	0,00	0,00	
2070		0,00	0,00	0,00	
2071		0,00	0,00	0,00	
2072		0,00	0,00	0,00	
2073		0,00	0,00	0,00	
2074		0,00	0,00	0,00	
2075		0,00	0,00	0,00	
2076		0,00	0,00	0,00	
2077		0,00	0,00	0,00	
2078		0,00	0,00	0,00	
2079		0,00	0,00	0,00	
2080		0,00	0,00	0,00	
2081		0,00	0,00	0,00	
2082		0,00	0,00	0,00	
2083		0,00	0,00	0,00	
2084		0,00	0,00	0,00	
2085		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DO LASTRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	
	850.999,14		850.999,14
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	850.999,14	SUBTOTAL	850.999,14

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
• Aumento salarial dos servidores	18.262,80	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenhos.	
			18.262,80
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	18.262,80	SUBTOTAL	18.262,80
TOTAL	869.261,94	TOTAL	869.261,94

FONTE:

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

Mensagem do Prefeito

Mensagem do Prefeito

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A proeminência da matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, requer de total atenção de todos nós e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida dedicação que já é costumeira quando do encaminhamento de projetos importantes para o desenvolvimento da nossa terra.

No caso em discussão, a matéria encaminhada, trata:

(1) – Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2022. Encaminhamento da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício financeiro de 2022, conforme preceitua o art. 165, da Carta Política de 88, é dever, obrigação e responsabilidade do Poder Executivo a elaboração da mesma, não só como um mecanismo de controle para atender os objetivos e metas fixadas para cada exercício financeiro, mas como um instrumento que norteia a elaboração da LOA.

Assim como em nenhum outro momento, negou esse parlamento autorização legislativa para que o Executivo Municipal exercesse suas prerrogativas, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do projeto de lei em anexo, em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemos-nos muito.

Atenciosamente,

Athaide Gonçalves Diniz
 Prefeito Constitucional do Município

PROJETO DE LEI N°05, DE 15 DE ABRIL DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DO MUNICÍPIO DO LASTRO.

Nos dias 14 a 24 do mês de abril do ano dois mil e vinte e um, no site www.lastro.pb.gov.br, teve início a AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE, exclusivamente pela internet para o fim específico acima, onde o prefeito municipal, secretários, Câmara Municipal e a população em geral realizaram seus cadastros e efetuaram suas sugestões para discussão e análise para inclusão das ações no texto no projeto de lei das Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2022: manutenção das atividades da Câmara Municipal, manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, divulgação de atividades e executivas, realização de festividades e promoções sociais, manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração, contribuições para entidades municipais, treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais, manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento Público, manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município, manutenção dos encargos sociais, reforma e ampliação do centro administrativo, manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Assistência Social, manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente, manutenção das atividades do conselho municipal de assistência Social, assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais, assistência a pessoas carentes do município, manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF, manutenção do Programa – FNAS/IGDBF, manutenção de programas sociais, índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, manutenção do programa Criança Feliz, manutenção do centro de referência e assistência social – CRAS, aquisição de equipamentos para estruturação da rede de serviços socioassistenciais, manutenção dos benefícios eventuais, cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS, manutenção do programa municipal de capacitação e formação dos trabalhadores, manutenção do programa de promoção do acesso ao mundo do trabalho – ACESSUAS, manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, manutenção do conselho municipal de saúde, treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde, manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS, manutenção do programa estratégia de saúde da família – ESF, manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – PACS, manutenção do programa de saúde bucal, manutenção do centro de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO

especialidades odontológica – CEO, manutenção do programa de vigilância sanitária, manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde, teto da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar – MAC, manutenção do programa farmácia básica, manutenção dos programas SUS, manutenção das ações de enfrentamento do coronavírus (COVID 19), aquisição de veículo, construção de unidade básica de saúde – UBS, incentivo de desenvolvimento do programa Previne Brasil, manutenção do programa QUALIFAR – SUS, aquisição de ambulância, construção de polos de academia da saúde, reforma e ampliação da maternidade municipal, manutenção das atividades da policlínica municipal, manutenção do laboratório de análises clínicas municipal, aquisição de equipamentos médico hospitalar, manutenção dos programas de imunização, melhorias habitacionais, implantação do centro de especialidades odontológicas – CEO, manutenção do centro de especialidades odontológicas – CEO, implantação dos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU, manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU, realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental, aquisição de veículo para o transporte escolar, manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério, manutenção e administração do ensino infantil, reforma e ampliação de unidade de escolar, manutenção do transporte escolar, manutenção do PNAT – Ensino Fundamental, manutenção do PNAT – Ensino Médio, manutenção do PNAT – Ensino Infantil, manutenção de programas de educação – FNDE/ESTADO, manutenção do programa salário educação – QSE, manutenção de unidade escolar, manutenção do PNAE – Ensino Fundamental, manutenção do PNAE – Pré-Escolar, manutenção do PNAE – Creche, manutenção do PNAE – EJA, manutenção do PNAE – AEE, manutenção e administração do ensino especial – AEE, aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF, aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI, manutenção e administração de creches, manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA, construção de quadra poliesportiva escolar, aquisição de veículo, manutenção do conselho municipal da educação, construção de creche – pro infância, promoção de atividades eventos sociais e culturais, construção de praça de eventos, manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, manutenção dos serviços de limpeza pública, construção do cemitério público municipal, manutenção do cemitério público municipal, manutenção e administração dos serviços de praças, parques e jardins, construção de praças, reforma e ampliação de praça, manutenção de vias urbanas,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO

pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas, pavimentação asfáltica em ruas e avenidas, repasses a consórcios públicos, construção de habitação populares, reforma de habitação populares, apoio na elaboração de planos habitacionais, manutenção e administração dos serviços de saneamento, construção de galerias pluviais, implantação do sistema de esgotamento sanitário, gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente, gestão integrada de resíduos sólidos, implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais, construção e instalação de poços tubulares, reforma e ampliação de açudes comunitários, construção de açude comunitário, construção de barragem, reforma e ampliação de barragem, construção de cisternas, manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, manutenção dos serviços de abastecimento, assistência aos pequenos criadores, agricultores e meeiros, aquisição de máquinas e implementos agrícolas, reforma e ampliação do matadouro público municipal, contribuição ao fundo seguro safra, reforma e ampliação do mercado público municipal, manutenção das atividades da Secretaria Municipal do Turismo e Comunicação, ampliação da iluminação pública, manutenção dos serviços de iluminação pública, construção de passagem molha em comunidade rurais do município, reforma de passagens molhadas em comunidades rurais do município, manutenção e conservação de estradas municipais, construção da garagem municipal, manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte, reforma de quadra poliesportiva, programa permanente de apoio a prática de atividades esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município, contribuição as associações e clubes esportivos, construção do campo de futebol, manutenção e administração do campo de futebol, construção do ginásio poliesportivo, contribuição com o PASEP, manutenção e execução de sentenças judiciais, amortização e encargos com a dívida contratada, amortização e encargos com a dívida do INSS. Vencido o período para apresentação de sugestões e não havendo mais nada a tratar, junta-se as fichas de cadastros dos inscritos e dar-se por encerrada a Audiência Pública online.



AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

LDO PARA 2022

PARTICIPE: DE 14 A 24 DE ABRIL

Audiência Pública Eletrônica - LDO 2022

Participação de 14/04/2021 a 24/04/2021

Campos marcados com (*) são de preenchimento obrigatório

INFORMAÇÕES

O Município de LASTRO - PB, convida os Municípios a participar e contribuir no processo de construção do Orçamento para o exercício de 2022.

Com o objetivo de implantar o orçamento participativo e democrático, visando o processo de planejamento governamental para subsidiar informações para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, é que contamos com a participação da população na Audiência Eletrônica para que possamos identificar as prioridades e metas que visem à promoção do desenvolvimento e o bem estar do povo de LASTRO - PB.

Esta é uma oportunidade de aprender e contribuir para que o Orçamento Municipal seja elaborado de forma mais participativa e transparente.

ORÇAMENTO PÚBLICO

Orçamento é o principal instrumento de planejamento das Administrações Públicas. Nele estão contidas todas as Receitas e Despesas que são estruturadas na forma de Programa de Governo.

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

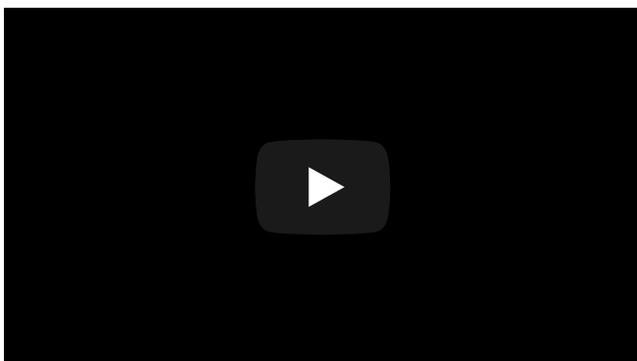
A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro seguinte, orientando a elaboração e execução do Orçamento. Com base na LDO aprovada pelo Legislativo, o Executivo elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Assista à animação elaborada pelo Senado Federal, para auxiliar no entendimento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

***Obrigatório**



O que é a LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias - Processo Orçamentário



Qual é o seu Nome? *

Sua resposta

Qual a sua idade? *

- de 16 a 26 anos
- de 27 a 37 anos
- de 38 a 55 anos
- de 56 a 70 anos
- mais de 70 anos

Próxima

Página 1 de 6

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários



Audiência Pública Eletrônica - LDO 2022

Participação de 14/04/2021 a 24/04/2021

Campos marcados com (*) são de preenchimento obrigatório

INFORMAÇÕES

O Município de LASTRO - PB, convida os Munícipes a participar e contribuir no processo de construção do Orçamento para o exercício de 2022.

Com o objetivo de implantar o orçamento participativo e democrático, visando o processo de planejamento governamental para subsidiar informações para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, é que contamos com a participação da população na Audiência Eletrônica para que possamos identificar as prioridades e metas que visem à promoção do desenvolvimento e o bem estar do povo de LASTRO - PB.

Esta é uma oportunidade de aprender e contribuir para que o Orçamento Municipal seja elaborado de forma mais participativa e transparente.

ORÇAMENTO PÚBLICO

Orçamento é o principal instrumento de planejamento das Administrações Públicas. Nele estão contidas todas as Receitas e Despesas que são estruturadas na forma de Programa de Governo.

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro seguinte, orientando a elaboração e execução do Orçamento. Com base na LDO aprovada pelo Legislativo, o Executivo elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Assista à animação elaborada pelo Senado Federal, para auxiliar no entendimento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O que é a LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias - Processo Orçamentário

O que é a LDO, Lei de Diretriz...



Qual é o seu Nome? *

Francisco Danilo Duarte Barbosa

Qual a sua idade? *

- de 16 a 26 anos
- de 27 a 37 anos
- de 38 a 55 anos
- de 56 a 70 anos
- mais de 70 anos

Onde você mora?

De qual região da Cidade de Lastro você é?

- Zona Urbana
- Zona Rural

Zona Urbana

Em qual bairro você mora?

Qual o seu Bairro ou Comunidade? *

Centro

Zona Rural

Qual a sua Comunidade Rural? (use nomes curtos)

Use Nomes Curtos

Lastro

Qual a Prioridade para realizar no seu bairro em 2022?

A prefeitura quer que você cidadão participe das tomadas de decisões do Município e onde você quer ver o dinheiro público investido. Conte para nós as necessidades que você entende como principais para serem realizadas em 2022.

Indique uma NECESSIDADE IMEDIATA do seu bairro *

- Construção/Reforma de Escola
- Construção/Reforma de Praça
- Construção/Reforma de Posto de Saúde
- Calçamento/Asfalto
- Saneamento básico
- Passagem Molhada
- Habitação Popular
- Especialidades em Saúde
- Arte e Cultura
- Assistência Social
- Infraestrutura Urbana (ponte, iluminação, limpeza urbana, etc)

Indique uma SEGUNDA NECESSIDADE mais urgente para o seu bairro. *

- Construção/Reforma de Escola
- Construção/Reforma de Praça
- Construção/Reforma de Posto de Saúde
- Calçamento/Asfalto
- Saneamento básico
- Passagem Molhada
- Habitação Popular
- Infraestrutura Urbana (ponte, iluminação, limpeza urbana, etc)
- Especialidades em Saúde
- Arte e Cultura
- Assistência Social

Existe mais alguma necessidade para o seu bairro?

.....

Qual nota você dá para os serviços oferecidos no seu bairro?

Numa escala de 0 a 10, que nota você dá para cada um dos serviços que a Prefeitura oferece no seu bairro/comunidade? Sua resposta nos mostrará onde podemos melhorar!

Saúde

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Muito Ruim/Inexistente	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	Excelente								

Educação

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Muito Ruim/Inexistente

Excelente

Saneamento Básico

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Muito Ruim/Inexistente

Excelente

Infraestrutura

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Muito Ruim/Inexistente

Excelente

Lazer/Cultura

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Muito Ruim/Inexistente

Excelente

Atenção a Zona Rural

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Muito Ruim/Inexistente

Excelente

Qual a importância que os programas sociais realizados pela Prefeitura tem para você?

Precisamos saber sua opinião sobre eles para melhorar a prestação desses serviços.

	1	2	3	4	5	
Indiferente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	Muita Importância

Você acha que a Gestão administra bem os recursos públicos?

- Sim
- Não
- Talvez

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Audiência Pública Eletrônica - LDO 2022

Participação de 14/04/2021 a 24/04/2021

Campos marcados com (*) são de preenchimento obrigatório

INFORMAÇÕES

O Município de LASTRO - PB, convida os Munícipes a participar e contribuir no processo de construção do Orçamento para o exercício de 2022.

Com o objetivo de implantar o orçamento participativo e democrático, visando o processo de planejamento governamental para subsidiar informações para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, é que contamos com a participação da população na Audiência Eletrônica para que possamos identificar as prioridades e metas que visem à promoção do desenvolvimento e o bem estar do povo de LASTRO - PB.

Esta é uma oportunidade de aprender e contribuir para que o Orçamento Municipal seja elaborado de forma mais participativa e transparente.

ORÇAMENTO PÚBLICO

Orçamento é o principal instrumento de planejamento das Administrações Públicas. Nele estão contidas todas as Receitas e Despesas que são estruturadas na forma de Programa de Governo.

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro seguinte, orientando a elaboração e execução do Orçamento. Com base na LDO aprovada pelo Legislativo, o Executivo elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Assista à animação elaborada pelo Senado Federal, para auxiliar no entendimento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O que é a LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias - Processo Orçamentário



Qual é o seu Nome? *

Francisco da Silva Neto

Qual a sua idade? *

- de 16 a 26 anos
- de 27 a 37 anos
- de 38 a 55 anos
- de 56 a 70 anos
- mais de 70 anos

Onde você mora?

De qual região da Cidade de Lastro você é?

- Zona Urbana
- Zona Rural

Zona Urbana

Em qual bairro você mora?

Qual o seu Bairro ou Comunidade? *

Zona Rural

Qual a sua Comunidade Rural? (use nomes curtos)

Use Nomes Curtos

Sítio Jardim Coreia.

Qual a Prioridade para realizar no seu bairro em 2022?

A prefeitura quer que você cidadão participe das tomadas de decisões do Município e onde você quer ver o dinheiro público investido. Conte para nós as necessidades que você entende como principais para serem realizadas em 2022.

Indique uma NECESSIDADE IMEDIATA do seu bairro *

- Construção/Reforma de Escola
- Construção/Reforma de Praça
- Construção/Reforma de Posto de Saúde
- Calçamento/Asfalto
- Saneamento básico
- Passagem Molhada
- Habitação Popular
- Especialidades em Saúde
- Arte e Cultura
- Assistência Social
- Infraestrutura Urbana (ponte, iluminação, limpeza urbana, etc)

Indique uma SEGUNDA NECESSIDADE mais urgente para o seu bairro. *

- Construção/Reforma de Escola
- Construção/Reforma de Praça
- Construção/Reforma de Posto de Saúde
- Calçamento/Asfalto
- Saneamento básico
- Passagem Molhada
- Habitação Popular
- Infraestrutura Urbana (ponte, iluminação, limpeza urbana, etc)
- Especialidades em Saúde
- Arte e Cultura
- Assistência Social

Existe mais alguma necessidade para o seu bairro?

Sim, uma caixa de água pra abastecer a comunidade.

Qual nota você dá para os serviços oferecidos no seu bairro?

Numa escala de 0 a 10, que nota você dá para cada um dos serviços que a Prefeitura oferece no seu bairro/comunidade? Sua resposta nos mostrará onde podemos melhorar!

Saúde

Muito Ruim/Inexistente 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Excelente

Educação

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Muito Ruim/Inexistente Excelente

Saneamento Básico

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Muito Ruim/Inexistente Excelente

Infraestrutura

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Muito Ruim/Inexistente Excelente

Lazer/Cultura

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Muito Ruim/Inexistente Excelente

Atenção a Zona Rural

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Muito Ruim/Inexistente Excelente

Qual a importância que os programas sociais realizados pela Prefeitura tem para você?

Precisamos saber sua opinião sobre eles para melhorar a prestação desses serviços.

	1	2	3	4	5	
Indiferente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muita Importância

Você acha que a Gestão administra bem os recursos públicos?

- Sim
- Não
- Talvez

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Audiência Pública Eletrônica - LDO 2022

Participação de 14/04/2021 a 24/04/2021

Campos marcados com (*) são de preenchimento obrigatório

INFORMAÇÕES

O Município de LASTRO - PB, convida os Munícipes a participar e contribuir no processo de construção do Orçamento para o exercício de 2022.

Com o objetivo de implantar o orçamento participativo e democrático, visando o processo de planejamento governamental para subsidiar informações para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, é que contamos com a participação da população na Audiência Eletrônica para que possamos identificar as prioridades e metas que visem à promoção do desenvolvimento e o bem estar do povo de LASTRO - PB.

Esta é uma oportunidade de aprender e contribuir para que o Orçamento Municipal seja elaborado de forma mais participativa e transparente.

ORÇAMENTO PÚBLICO

Orçamento é o principal instrumento de planejamento das Administrações Públicas. Nele estão contidas todas as Receitas e Despesas que são estruturadas na forma de Programa de Governo.

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro seguinte, orientando a elaboração e execução do Orçamento. Com base na LDO aprovada pelo Legislativo, o Executivo elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Assista à animação elaborada pelo Senado Federal, para auxiliar no entendimento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O que é a LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias - Processo Orçamentário

O que é a LDO, Lei de Diretriz...



Qual é o seu Nome? *

Fernanda Moreira

Qual a sua idade? *

- de 16 a 26 anos
- de 27 a 37 anos
- de 38 a 55 anos
- de 56 a 70 anos
- mais de 70 anos

Onde você mora?

De qual região da Cidade de Lastro você é?

- Zona Urbana
- Zona Rural

Zona Urbana

Em qual bairro você mora?

Qual o seu Bairro ou Comunidade? *

Centro

Zona Rural

Qual a sua Comunidade Rural? (use nomes curtos)

Use Nomes Curtos

Qual a Prioridade para realizar no seu bairro em 2022?

A prefeitura quer que você cidadão participe das tomadas de decisões do Município e onde você quer ver o dinheiro público investido. Conte para nós as necessidades que você entende como principais para serem realizadas em 2022.

Indique uma NECESSIDADE IMEDIATA do seu bairro *

- Construção/Reforma de Escola
- Construção/Reforma de Praça
- Construção/Reforma de Posto de Saúde
- Calçamento/Asfalto
- Saneamento básico
- Passagem Molhada
- Habitação Popular
- Especialidades em Saúde
- Arte e Cultura
- Assistência Social
- Infraestrutura Urbana (ponte, iluminação, limpeza urbana, etc)

Indique uma SEGUNDA NECESSIDADE mais urgente para o seu bairro. *

- Construção/Reforma de Escola
- Construção/Reforma de Praça
- Construção/Reforma de Posto de Saúde
- Calçamento/Asfalto
- Saneamento básico
- Passagem Molhada
- Habitação Popular
- Infraestrutura Urbana (ponte, iluminação, limpeza urbana, etc)
- Especialidades em Saúde
- Arte e Cultura
- Assistência Social

Existe mais alguma necessidade para o seu bairro?

Qual nota você dá para os serviços oferecidos no seu bairro?

Numa escala de 0 a 10, que nota você dá para cada um dos serviços que a Prefeitura oferece no seu bairro/comunidade? Sua resposta nos mostrará onde podemos melhorar!

Saúde

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Muito Ruim/Inexistente	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Excelente				

Educação

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Muito Ruim/Inexistente Excelente

Saneamento Básico

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Muito Ruim/Inexistente Excelente

Infraestrutura

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Muito Ruim/Inexistente Excelente

Lazer/Cultura

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Muito Ruim/Inexistente Excelente

Atenção a Zona Rural

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Muito Ruim/Inexistente Excelente

Qual a importância que os programas sociais realizados pela Prefeitura tem para você?

Precisamos saber sua opinião sobre eles para melhorar a prestação desses serviços.

	1	2	3	4	5	
Indiferente	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muita Importância

Você acha que a Gestão administra bem os recursos públicos?

- Sim
- Não
- Talvez

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 18 de junho de 2021 – Nº 1906

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 494, de 17 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município do Lastro para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – das disposições relativas das receitas municipais;

II – das disposições relativas dos gastos municipais;

III – da estrutura e organização do orçamento municipal;

IV – das disposições relativas com a política de pessoal;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

I – tributos próprios diretos;

II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;

III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;

IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro – Lastro – PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 18 de junho de 2021 – Nº 1906

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

I – distribuição com merenda escolar;

II – assistência a estudantes;

III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;

IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2022:

I. Legislativo:

a) manutenção das atividades da Câmara Municipal

II. Administração:

a) manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;

b) divulgação de atividades executivas;

c) realização de festividades e promoções sociais;

d) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração;

e) contribuições para entidades municipais;

f) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;

g) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento Público;

h) manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município;

i) manutenção dos encargos sociais;

j) reforma e ampliação do centro administrativo;

k) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento.

III. Assistência Social:

a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Assistência Social;

b) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;

c) manutenção das atividades do conselho municipal de assistência Social;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 18 de junho de 2021 – Nº 1906

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

- | | |
|---|---|
| <p>d) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;</p> <p>e) assistência a pessoas carentes do município;</p> <p>f) manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;</p> <p>g) manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;</p> <p>h) manutenção de programas sociais;</p> <p>i) índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;</p> <p>j) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;</p> <p>K) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;</p> <p>L) MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS;</p> <p>M) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS;</p> <p>N) MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS;</p> <p>O) COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS;</p> <p>P) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES;</p> <p>Q) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS.</p> <p>IV. Saúde:</p> <p>a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;</p> <p>b) manutenção do conselho municipal de saúde;</p> <p>c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;</p> <p>d) manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;</p> <p>e) manutenção do programa estratégia de saúde da família – ESF;</p> | <p>f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – PACS;</p> <p>g) manutenção do programa de saúde bucal;</p> <p>h) manutenção do centro de especialidades odontológica - CEO;</p> <p>i) manutenção do programa de vigilância sanitária;</p> <p>j) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;</p> <p>k) teto da média e alta complexidade ambulatório e hospitalar - MAC;</p> <p>l) manutenção do programa farmácia básica;</p> <p>m) manutenção dos programas SUS;</p> <p>n) manutenção das ações de enfrentamento do coronavírus (COVID 19);</p> <p>o) aquisição de veículo;</p> <p>p) construção de unidade básica de saúde – UBS;</p> <p>r) incentivo de desenvolvimento do programa Previne Brasil;</p> <p>s) manutenção do programa QUALIFAR – SUS;</p> <p>t) aquisição de ambulância;</p> <p>u) construção de polos de academia da saúde.;</p> <p>v) reforma e ampliação da maternidade municipal;</p> <p>w) manutenção das atividades da policlínica municipal;</p> <p>x) manutenção do laboratório de análises clínicas municipal;</p> <p>y) aquisição de equipamentos médico hospitalar;</p> |
|---|---|

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro – Lastro – PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 18 de junho de 2021 – Nº 1906

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

z) manutenção dos programas de imunização;

aa) melhorias habitacionais;

bb) implantação do centro de especialidades odontológicas – CEO;

cc) manutenção do centro de especialidades odontológicas – CEO;

dd) implantação dos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU;

cc) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU.

V. Educação:

a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;

b) aquisição de veículo para o transporte escolar;

c) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação;

d) manutenção e desenvolvimento do ensino - ME;

e) fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;

f) manutenção e administração do ensino infantil;

g) reforma e ampliação de unidade de escolar;

h) manutenção do transporte escolar;

i) manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;

j) manutenção do PNAT – Ensino Médio;

k) manutenção do PNAT – Ensino Infantil;

l) manutenção de programas de educação – FNDE/ESTADO;

m) manutenção do programa salário educação - QSE;

n) manutenção de unidade escolar;

o) manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;

p) manutenção do PNAE – Pré-Escolar;

q) manutenção do PNAE – Creche;

r) manutenção do PNAE – EJA;

s) manutenção do PNAE – AEE;

t) manutenção e administração do ensino especial – AEE;

u) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;

v) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;

w) manutenção e administração de creches;

x) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;

y) construção de quadra poliesportiva escolar;

z) aquisição de veículo;

aa) manutenção do conselho municipal da educação;

bb) construção de creche – pro infância.

VI. Cultura:

a) promoção de atividades eventos sociais e culturais;

b) construção de praça de eventos.

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro – Lastro – PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 18 de junho de 2021 – Nº 1906

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

VII. Urbanismo:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- c) construção do cemitério público municipal;
- d) manutenção do cemitério público municipal;
- e) manutenção e administração dos serviços de praças, parques e jardins;
- f) construção de praças;
- g) reforma e ampliação de praça;
- h) manutenção de vias urbanas;
- i) pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
- j) pavimentação asfáltica em ruas e avenidas;
- k) repasses a consórcios públicos.

VIII. Habitação:

- a) construção de habitação populares;
- b) reforma de habitação populares;
- c) apoio na elaboração de planos habitacionais.

IX. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;
- b) construção de galerias pluviais;
- c) implantação do sistema de esgotamento sanitário.

X. Gestão Ambiental:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b) gestão integrada de resíduos sólidos;
- c) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rural;
- d) construção e instalação de poços tubulares;

- e) reforma e ampliação de açudes comunitários;
- f) construção de açude comunitário;
- g) construção de barragem;
- h) reforma e ampliação de barragem;
- i) construção de cisternas.

XI. Agricultura:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) manutenção dos serviços de abastecimento;
- c) assistência aos pequenos criadores, agricultores e meeiros;
- d) aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- e) reforma e ampliação do matadouro públ;co municipal;
- f) contribuição ao fundo seguro safra;
- g) reforma e ampliação do mercado público municipal;

XII. Comércio e Serviços:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal do Turismo e Comunicação.

XIII. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública.

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro – Lastro – PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 18 de junho de 2021 – Nº 1906

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

XIV. Transporte:

- a) construção de passagem molha em comunidade rurais do município;
- b) reforma de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- c) manutenção e conservação de estradas municipais;
- d) construção da garagem municipal;
- e) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte.

XV. Desporto e Lazer:

- a) reforma de quadra poliesportiva;
- b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- c) contribuição as associações e clubes esportivos;
- d) manutenção e administração do campo de futebol;
- e) construção do ginásio poliesportivo.

XVI. Encargos Especiais:

- a) contribuição com o PASEP;
- b) manutenção e execução de sentenças judiciárias;
- c) amortização e encargos com a dívida contratada;
- d) amortização e encargos com a dívida do INSS.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lauro



Prefeitura Municipal de Lauro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lauro – Publicado em, Sexta-feira, 18 de junho de 2021 – Nº 1906

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2022, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 18 de junho de 2021 – Nº 1906

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2022, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2022 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 18 de junho de 2021 – Nº 1906

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2022:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 18 de junho de 2021 – Nº 1906

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do

Município do Lastro, Estado da Paraíba em 17 de

Junho de 2021.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
Prefeito

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	7.167.854,00	25,16
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	5.790.520,00	20,32
III. APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	5.790.520,00	20,32
IV. OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	3.491.544,00	12,25
V. EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	4.4.90.52.00	2.099.199,00	7,37
VI. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.00	44.562,00	0,16
VII. INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	155.215,00	0,54
VIII. INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	10.722,00	0,04
IX. APLICAÇÕES DIRETAS	4.5.90.00.00	10.722,00	0,04
X. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.90.61.00	10.722,00	0,04
XI. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	1.366.612,00	4,80
XII. APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	1.366.612,00	4,80
XIII. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.9.90.71.00	347.993,00	1,22
XIV. SENTENÇAS JUDICIAIS	4.6.90.91.00	1.018.619,00	3,58

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município do Lastro, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2021.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e

montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro - Lastro - PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 18 de junho de 2021 – Nº 1906

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor

correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

AS METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO, QUE SERVIRÃO DE BASE PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, DEVERÃO TRADUZIR AS SEGUINTESS PRIORITYADES;

- 1. AMPLIAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA, MEDIANTE A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO;**
- 2. ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES À ARRECADAÇÃO;**
- 3. REDUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO.**

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.



Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 18 de junho de 2021 – Nº 1906

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR DA RECEITA PROJETADA, FORAM UTILIZADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS E PREMISSAS, SENDO A METODOLOGIA E OS CÁLCULOS DEMONSTRADOS EM MEMÓRIA À PARTE:

- **CRESCIMENTO VEGETATIVO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A EVOLUÇÃO DA RECEITA DOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, NÃO INCLUÍDOS OS EFEITOS INFLACIONÁRIOS;**

- **INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, TENDO EM VISTA AS AÇÕES RELACIONADAS COM A REVISÃO DA PLANTA TRIBUTÁRIA E INCREMENTO DA FISCALIZAÇÃO;**

- **INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO, TENDO EM VISTA AS AÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, A SEREM DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, RELACIONADAS COM A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA;**

- **PROJEÇÃO DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS ESTIMADOS, COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS.**

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL, CALCULADA CONFORME CRITÉRIOS ACIMA DEFINIDOS, DEVERÁ SER DEDUZIDO O VALOR ESPECIFICADO NO ANEXO, DESTINADO A CONCESSÃO OU AMPLIAÇÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITA, CONFORME DEFINIDA NO INCISO 1º, DO ART. 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. ESTE ANEXO APRESENTA UMA ESTIMATIVA DOS VALORES MÁXIMOS DE RENÚNCIA, POR TRIBUTO.

NO CASO DE OS VALORES ESPECIFICADOS NO REFERIDO ANEXO NÃO SEREM CONTEMPLADOS NO ORÇAMENTO, MEDIANTE REDUÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL, A CONCESSÃO OU AMPLIAÇÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITA SOMENTE PODERÁ OCORRER, DESDE QUE SEJAM PREVIAMENTE DEFINIDAS AS

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA O MESMO PERÍODO. NESTE CASO, DEVE SER DEMONSTRADO O VALOR DO AUMENTO DE RECEITA QUE SE PRETENDE ATINGIR POR TRIBUTO E SE ESTE DECORRERÁ DE ELEVAÇÃO DE ALÍQUOTAS, AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, MAJORAÇÃO OU CRIAÇÃO DE NOVO TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO OU OUTRA MEDIDA NA ÁREA TRIBUTÁRIA.

DENTRE AS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO, PODERÃO SER ADOTADAS AS SEGUINTE:

- **ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E FISCAL DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO AMPLIAR A BASE PARA LANÇAMENTO DE IMPOSTOS;**

- **REVISÃO DOS CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS, ADEQUANDO-AS AO CUSTO REAL DOS SERVIÇOS QUE CONSTITUEM OS RESPECTIVOS FATOS GERADORES;**

- **IMPLANTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS COMO INSTRUMENTO FINANCIADOR DE OBRAS MUNICIPAIS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS.**

A CONCESSÃO OU AMPLIAÇÃO DO INCENTIVO OU BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO SOMENTE ENTRARÁ EM VIGOR QUANDO IMPLEMENTADAS AS MEDIDAS ACIMA DEFINIDAS.

2 - METAS RELATIVAS À DESPESAS

AS METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS DEMONSTRADAS NOS ANEXOS, DESTINA-SE A DEMONSTRAR AS PRINCIPAIS VARIAÇÕES ENTRE A DESPESA PROGRAMADA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO E A PROJETADA.

METAS FÍSICAS, A NÍVEL DE ATIVIDADES E PROJETOS, POR FUNÇÃO DE GOVERNO E RESPECTIVOS PROGRAMAS, CUJO SOMATÓRIO DOS VALORES ATRIBUÍDOS ÀS MESMAS TRADUZIR-SE-À NA META FISCAL DE DESPESAS.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 18 de junho de 2021 – Nº 1906

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

O VALOR TOTAL ANUAL PROJETADO PARA AS DESPESAS DEVERÁ FICAR LIMITADO SOBRE A RECEITA TOTAL ANUAL PROJETADA PODENDO OSCILAR AO LONGO DO EXERCÍCIO. A VARIAÇÃO PERCENTUAL REFERE-SE À MARGEM PARA A GERAÇÃO DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO, DESTINADO À LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA. NO VALOR PROJETADO PARA A DESPESA TOTAL, ESTÁ INCLUÍDA UMA MARGEM PARA DESPESAS CONSIDERADAS COMO OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, NOS TERMOS DO ART. 17, DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4/05/2000.

3 - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

CONSTAM EM ANEXO, RESPECTIVAMENTE, OS VALORES ESTABELECIDOS COMO METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIOS E NOMINAL A SEREM OBTIDOS AO FINAL DO EXERCÍCIO.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

AS METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO AO FINAL DO EXERCÍCIO ESTÃO ESPECIFICADAS NOS ANEXOS.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/06/2021 às 12:50:11 foi protocolizado o documento sob o N° 45148/21 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lastro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Athaide Gonçalves Diniz.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 18/06/2021

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	475d0438004ebfca33a9eb5e5ecf8449
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	dca2803c98d90e04db2bab18c933a3ab
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	852da0ee7f4eac58b34bb969b63488c2
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	2ec5f13660ae5621b1d79071848eddb3
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	84754555b53784228d22b521ffb92d4b
6) Outros Anexos	Sim	f1e86992decb5076368130fd97a3fa86

João Pessoa, 25 de Junho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 00333/22**Subcategoria:****Jurisdicionado:****Exercício:** 2022

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/01/2022 às 04:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 45148/21 ao Processo 00333/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00333/22:

Documento	Páginas	Autenticação
1) Texto da Lei	2 - 22	475d0438004ebfca33a9eb5e5ecf8449
2) Anexo de Metas Fiscais	23 - 33	dca2803c98d90e04db2bab18c933a3ab
3) Anexo de Riscos Fiscais	34	852da0ee7f4eac58b34bb969b63488c2
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	35	2ec5f13660ae5621b1d79071848eddb3
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	36 - 58	84754555b53784228d22b521ffb92d4b
6) Outros Anexos	59 - 71	f1e86992decb5076368130fd97a3fa86
RECIBO PROTOCOLO	72	198e8ba153c60c521247143a19aa3261

João Pessoa, 01 de Janeiro de 2022**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Exercício: 2022

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

Processo instaurado em atendimento ao disposto no art. 1º da RN TC 01/2017.

João Pessoa, 01 de Janeiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastró – Publicado em, Sexta-feira, 31 de dezembro de 2021 – Nº 1945

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 499 de 26 de Outubro de 2021.
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.022 DO MUNICÍPIO DO LASTRO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral desse município para o exercício financeiro de 2.022 no valor de **R\$ 31.490.950,00** (*Trinta e Um Milhões, Quatrocentos e Noventa Mil e Novecentos e Cinquenta Reais*).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor conforme especificações constantes no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - RECEITAS CORRENTES

R\$			
27.880.017,00			
1.1 -	RECEITA	TRIBUTÁRIA	
	R\$		
	685.000,00		
1.2 -	RECEITA	DE CONTRIBUIÇÕES	
	R\$		
1.3 -	RECEITA	PATRIMONIAL	
	R\$		
	97.500,00		
1.4 -	RECEITA	INDUSTRIAL	
	R\$		
1.5 -	RECEITA	DE SERVIÇOS	
	R\$		
	192.800,00		

1.6	TRANSFERÊNCIAS		CORRENTES
	R\$		
	26.001.110,00		
1.7 -	OUTRAS	RECEITAS	CORRENTES
	R\$		
	903.607,00		

II - RECEITAS DE CAPITAL R\$ 7.018.933,00

2.1 -	OPERAÇÕES	DE	CRÉDITO
	R\$		
2.2 -	ALIENAÇÕES	DE	BENS
	R\$		
2.3 -	AMORTIZAÇÃO	DE	EMPRÉTIMOS
	R\$		
2.4 -	TRANSFERÊNCIAS	DE	CAPITAL
	R\$.....	7.018.933,00	

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB R\$ (-) 3.408.000,00

.....
TOTAL DA RECEITA

R\$

31.490.950,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESA POR ORGÃOS DE GOVERNO

1 -	PODER LEGISLATIVO		
1.1 -		CÂMARA	MUNICIPAL
	R\$	910.240,00	
2 -	PODER EXECUTIVO		
2.1	-	GABINETE	DO PREFEITO
	R\$		
		2.563.733,00	

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro – Lastro – PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 31 de dezembro de 2021 – Nº 1945

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
R\$
4.167.871,00

2.3 - SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO
R\$
396.000,00

2.4 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.....
R\$
703.572,00

2.5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
R\$
6.614.673,00

2.6 - SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER
R\$
625.303,00

2.7 - SECRETARIA DE SAÚDE
R\$
1.427.736,00

2.8 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
R\$
3.821.518,00

2.9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
R\$
1.469.792,00

2.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
R\$
198.535,00

2.11 - SECRETARIA DA CULTURA
.....
R\$
149.288,00

2.12 - SECRETARIA DE TRANSPORTES.
R\$
461.547,00

2.13 - SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO

R\$
63.787,00

2.14 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$
850.248,00

2.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LASTRO - FMS R\$
6.492.567,00

2.16 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
R\$
68.500,00

2.17 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
R\$
214.404,00

SUB	TOTAL
R\$ 31.199.314,00	

RESERVA	DE	CONTIGÊNCIA
R\$		
291.636,00		

.....
TOTAL DA DESPESA
.....
R\$31.490.950,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA
R\$
910.240,00

04 - ADMINISTRAÇÃO
R\$
4.618.526,00

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro – Lastro – PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 31 de dezembro de 2021 – Nº 1945

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

08	-	ASSISTENCIA SOCIAL	
	R\$		
	1.836.724,00		
09	-	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	R\$		
	642.613,00		
10	-	SAÚDE	
	R\$		
	7.920.303,00		
12	-	EDUCAÇÃO	
	R\$		
	6.614.673,00		
13	-	CULTURA	
	R\$		
	149.288,00		
15	-	URBANISMO	
	R\$		
	3.649.661,00		
17	-	SANEAMENTO	
	R\$		
	171.857,00		
18	-	GESTÃO AMBIENTAL	
	R\$		
	716.369,00		
20	-	AGRICULTURA	
	R\$		
	888.423,00		
23	-	COMÉCIO E SERVIÇOS	
	R\$		
	63.787,00		
26	-	TRANSPORTE	
	R\$		
	326.547,00		
27	-	DESPORTO E LAZER	
	R\$		
	625.303,00		

28	-	ENCARGOS ESPECIAIS	
	R\$		
	2.065.000,00		

SUB	TOTAL
R\$	
31.199.314,00	

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
R\$	
. 291.636,00	

TOTAL DA DESPESA

R\$

31.490.950,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 32% (trinta e dois) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

II – autorização definida neste artigo está limitada a 32% (trinta e dois) por cento do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais:

A transposição, transferência e o remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

a) – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastró – Publicado em, Sexta-feira, 31 de dezembro de 2021 – Nº 1945

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

b) – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

c) – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Art. 5º - Para atender a abertura de créditos suplementares, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a parti de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município do Lastro, Estado da Paraíba, 26 de Outubro de 2021.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 166 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS 2015 A 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento nos artigos 68, § 1º, 69 e 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Federal nº 7.654/2011, Artigos 42, 50 § 2º, 52, 53, 55 Inciso III, alínea “b”, item 4 e 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal e **CONSIDERANDO** as normas que disciplinam à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios 2015 a 2019 processados ou não-processados.

Art. 2º Os lançamentos Contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho na área contábil-financeira do município, devendo a documentação produzida ser anexada ao Balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos credores o direito de reivindicar o pagamento das despesas relacionadas no Anexo Único deste Decreto, desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37, da Lei 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º - A Secretaria de Finanças, no âmbito de suas atribuições, implementará as medidas de natureza contábil, orçamentárias e financeiras necessárias à execução do presente decreto inclusive procedendo aos ajustes correspondentes no Sistema de Contabilidade Pública do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lastro, em 31 de Dezembro de 2021.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LASTRO

Mensagem do Prefeito

Mensagem do Prefeito

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, é sem dúvida importante para que possamos dar continuidade as ações e programas do governo e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida atenção.

No caso em discussão, a matéria encaminhada, trata:

- (1) – ***Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2022.*** O Projeto de Lei do Orçamento financeiro para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal atendendo, pois a todos os critérios e normas que fundamentam as finanças públicas.

Assim como em nenhum outro momento, negou esse parlamento autorização legislativa para que o Executivo Municipal exercesse suas prerrogativas, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do projeto de lei em anexo, em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemos-nos muito.

Atenciosamente,

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional do Município

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELETRÔNICA

Participe!

DE 12 A 22
AGOSTO



LOA 2022
Lei Orçamentária Anual

PPA 2022-2025
Plano Plurianual

Audiência Pública Eletrônica para
Elaboração da LOA 2022 e do
PPA para o Quadriênio 2022/2025



3) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Proc. 03425/23. Data: 02/04/2023 16:40. Responsável: Athaide G. Diniz.
Impresso por convidado em 02/01/2025 23:31. Validação: C7FB.815D.D375.23EF.0BEE.F958.F094.05F2.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 1 de 42

PPA LDO LOA

Órgão: 1 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 1010 CAMARA MUNICIPAL

Programa: 01.031.2001 LEGISLATIVO EM AÇAO
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL			Valor	910.240	910.240	910.240
			Total	910.240	910.240	910.240

	<h2 style="margin: 0;">PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO</h2> <p style="margin: 0;">08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037</p> <p style="margin: 0;">Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000</p>	<p style="margin: 0; font-size: small;">03/01/2022 09:44 Página 2 de 42</p>
R\$ 1,00		

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 99.999.9999 RESERVA DE CONTIGENCIA
Objetivo: RESERVA DE CONTINGENCIA

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
9.999 RESERVA DE CONTINGENCIA	EMERGENCIA		Meta Física		
Produto: RESERVA DE CONTINGENCIA			Valor	291.636	291.636
			Total	291.636	291.636

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 3 de 42

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 2160 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA

Programa: 08.241.0140 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: PROMOVER ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.098 ASSISTÊNCIA AO IDOSO E A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: ASSISTÊNCIA AO IDOSO E A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS			Valor	40.500	40.500
2.100 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA			Valor	28.000	28.000
			Total	68.500	68.500
				68.500	68.500

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 4 de 42

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 2170 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa: 08.243.0140 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: PROMOVER ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.031 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA /ADOLESCENTE EM FAMÍLIAS	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA /ADOLESCENTE EM FAMÍLIAS ACOLHEDORAS			Valor	85.000	85.000 85.000

Programa: 08.244.0140 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: PROMOVER ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.012 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			Valor	129.404	129.404 129.404
			Total	214.404	214.404 214.404

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 5 de 42

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 2010 GABINETE DO PREFEITO

Programa: 04.122.1007 FESTIVIDADES E PROMOCOES CULTURAIS
Objetivo: GARANTIR A ARTE E A CULTURA À POPULAÇÃO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.001 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS			Valor	91.444	91.444 91.444

Programa: 04.122.2002 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Objetivo: GERENCIAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM EFICIÊNCIA.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO			Valor	643.733	643.733 643.733
2.004 ATENDIMENTO DOS PRECATORIOS JUDICIARIOS	VALOR	A	Meta Física		
Produto: ATENDIMENTO DOS PRECATORIOS JUDICIARIOS			Valor	1.500.000	1.500.000 1.500.000
2.045 MANUTENCAO DA CHEFIA DE GABINETE	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENCAO DA CHEFIA DE GABINETE			Valor	199.984	199.984 199.984
2.046 MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			Valor	128.572	128.572 128.572
			Total	2.563.733	2.563.733 2.563.733

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO		
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037		
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000			
R\$ 1,00	PPA		LDO
			LOA
03/01/2022 09:44 Página 6 de 42			

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 2020 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Programa: 28.843.0000 OPERACOES ESPECIAIS
Objetivo: MANTER O EQUILIBRIO DAS DESPESAS DO MUNICIPIO

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.006 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	VALOR	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS			Valor	1.485.000	1.485.000	1.485.000

Programa: 28.846.0000 OPERACOES ESPECIAIS
Objetivo: MANTER O EQUILIBRIO DAS DESPESAS DO MUNICIPIO

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.095 CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP	VALOR	A	Meta Física			
Produto: CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP			Valor	155.000	155.000	155.000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 7 de 42

PPA LDO LOA

Programa: 04.122.2002 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: GERENCIAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM EFICIÊNCIA.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.002 TREINAR, APERFEIÇOAR E CAPACITAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: TREINAR, APERFEIÇOAR E CAPACITAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS			Valor	47.930	47.930	47.930
1.005 CAPACITACAO E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: CAPACITACAO E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL			Valor	135.600	135.600	135.600
2.003 DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES EXECUTIVAS	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES EXECUTIVAS			Valor	48.302	48.302	48.302
2.005 MANUT.DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUT.DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			Valor	1.228.426	1.228.426	1.228.426

Programa: 09.271.2002 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: GERENCIAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM EFICIÊNCIA.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.007 MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	VALOR	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS			Valor	642.613	642.613	642.613

	<h2 style="margin: 0;">PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO</h2> <p style="margin: 0;">08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037</p> <p style="margin: 0;">Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000</p>	<p style="margin: 0; font-size: small;">03/01/2022 09:44 Página 8 de 42</p>
R\$ 1,00		

PPA LDO LOA

Programa: 28.843.0000 OPERACOES ESPECIAIS

Objetivo: MANTER O EQUILIBRIO DAS DESPESAS DO MUNICIPIO

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.008 AMORTIZACAO E ENCARGOS COM A DIVIDA CONTRATADA	VALOR	A	Meta Física			
Produto: AMORTIZACAO E ENCARGOS COM A DIVIDA CONTRATADA			Valor	425.000	425.000	425.000
			Total	4.167.871	4.167.871	4.167.871

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 9 de 42

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 2030 SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO

Programa: 04.123.2002 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: GERENCIAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM EFICIÊNCIA.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO			Valor	396.000	396.000	396.000
			Total	396.000	396.000	396.000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 10 de 42

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 2040 SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Programa: 08.244.0140 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: PROMOVER ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.099 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO A MULHER	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO A MULHER			Valor	40.300	40.300 40.300
2.101 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DAS MULHERES	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DAS MULHERES			Valor	19.500	19.500 19.500

Programa: 08.244.2002 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: GERENCIAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM EFICIÊNCIA.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			Valor	252.521	252.521 252.521

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 11 de 42

PPA LDO LOA

Programa: 08.244.0140 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: PROMOVER ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.010 ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO			Valor	374.039	374.039	374.039
2.013 MANUT.DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUT.DO CONSELHO M. DA ASSISTENCIA SOCIAL			Valor	17.212	17.212	17.212
			Total	703.572	703.572	703.572

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 12 de 42

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 2050 SECRETARIA DE EDUCACAO

Programa: 12.361.1004 EDUCACAO PARA TODOS
Objetivo: EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TODOS.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.056 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR			Valor	180.000	180.000	180.000

Programa: 12.365.1004 EDUCACAO PARA TODOS
Objetivo: EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TODOS.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.079 MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLAR	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLAR			Valor	80.000	80.000	80.000
2.080 MANUTENÇÃO DO PNAE - CRECHE	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DO PNAE - CRECHE			Valor	85.000	85.000	85.000

Programa: 12.366.1004 EDUCACAO PARA TODOS
Objetivo: EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TODOS.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.081 MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA			Valor	60.000	60.000	60.000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 13 de 42

PPA LDO LOA

Programa: 12.367.1004 EDUCACAO PARA TODOS

Objetivo: EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TODOS.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.082 MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE			Valor	50.000	50.000 50.000
2.083 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE			Valor	79.500	79.500 79.500

Programa: 12.365.1004 EDUCACAO PARA TODOS

Objetivo: EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TODOS.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.057 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA AS EMEI	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA AS EMEI			Valor	180.000	180.000 180.000
2.084 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES			Valor	172.500	172.500 172.500

Programa: 12.366.1004 EDUCACAO PARA TODOS

Objetivo: EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TODOS.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.085 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA			Valor	62.000	62.000 62.000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 14 de 42

PPA LDO LOA

Programa: 12.361.1004 EDUCACAO PARA TODOS

Objetivo: EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TODOS.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.058 IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL PARA O ATENDIMENTO	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO			Valor	300.500	300.500
1.004 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR			Valor	148.583	148.583

Programa: 12.122.2002 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: GERENCIAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM EFICIÊNCIA.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			Valor	389.725	389.725

Programa: 12.365.1004 EDUCACAO PARA TODOS

Objetivo: EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TODOS.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.075 MANUTENÇÃO DO PNAT – ENSINO INFANTIL	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DO PNAT – ENSINO INFANTIL			Valor	22.500	22.500

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 15 de 42

PPA LDO LOA

Programa: 12.128.1004 EDUCACAO PARA TODOS

Objetivo: EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TODOS.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.045 REALIZAÇÃO DE CURSOS DE TREINAMENTO, RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO DE	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: REALIZAÇÃO DE CURSOS DE TREINAMENTO, RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS			Valor	7.000	7.000	7.000

Programa: 12.306.1004 EDUCACAO PARA TODOS

Objetivo: EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TODOS.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.014 MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL			Valor	211.604	211.604	211.604

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 16 de 42

					PPA	LDO	LOA
Programa: 12.361.1004 EDUCACAO PARA TODOS							
Objetivo: EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TODOS.							
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo					
1.006 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A EMEF	UNIDADE	P	Meta Física				
Produto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A EMEF			Valor	322.500	322.500	322.500	
1.043 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ESCOLAR	UNIDADE	P	Meta Física				
Produto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ESCOLAR			Valor	216.500	216.500	216.500	
1.050 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	UNIDADE	P	Meta Física				
Produto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR			Valor	120.000	120.000	120.000	
2.015 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	UNIDADE	A	Meta Física				
Produto: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE			Valor	486.150	486.150	486.150	
2.017 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND. E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	UNIDADE	A	Meta Física				
Produto: FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND. E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO			Valor	2.429.950	2.429.950	2.429.950	
2.020 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO – FNDE/ESTADO	UNIDADE	A	Meta Física				
Produto: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO – FNDE/ESTADO			Valor	155.829	155.829	155.829	
2.021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	UNIDADE	A	Meta Física				
Produto: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE			Valor	125.100	125.100	125.100	
2.022 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	A	Meta Física				
Produto: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			Valor	201.595	201.595	201.595	
2.039 MANUTENÇÃO DO PNAT – ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	A	Meta Física				
Produto: MANUTENÇÃO DO PNAT – ENSINO FUNDAMENTAL			Valor	36.000	36.000	36.000	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 17 de 42

PPA LDO LOA

Programa: 12.365.1004 EDUCACAO PARA TODOS

Objetivo: EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TODOS.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.008 CONSTRUÇÃO DE CRECHE - PRO INFÂNCIA	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: CONSTRUÇÃO DE CRECHE – PRO INFÂNCIA			Valor	336.500	336.500	336.500
2.019 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA			Valor	146.145	146.145	146.145

Programa: 12.122.1004 EDUCACAO PARA TODOS

Objetivo: EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TODOS.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.016 MANUT.DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCACAO	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUT.DO CONSELHO M. DA EDUCACAO			Valor	9.492	9.492	9.492
			Total	6.614.673	6.614.673	6.614.673

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 18 de 42

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 2060 SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Programa: 27.812.1008 ESPORTE E LAZER NA COMUNIDADE
Objetivo: PROMOVER QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA EXPANSÃO DE ESPORTES E LAZER.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.071 REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA			Valor	60.000	60.000 60.000
2.094 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL			Valor	22.000	22.000 22.000
1.072 CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO			Valor	211.000	211.000 211.000
1.052 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE ESCOLAS DE FUTEBOL	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE ESCOLAS DE FUTEBOL			Valor	35.500	35.500 35.500
2.025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS			Valor	151.539	151.539 151.539
2.073 PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE BASE E	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE BASE E LAZER NAS			Valor	30.000	30.000 30.000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 19 de 42

PPA LDO LOA

Programa: 27.812.1001 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.026 CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL			Valor	100.264	100.264
				100.264	100.264

Programa: 27.812.1008 ESPORTE E LAZER NA COMUNIDADE

Objetivo: PROMOVER QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA EXPANSÃO DE ESPORTES E LAZER.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.026 CONTRIBUIÇÃO AS ASSOCIAÇÕES E CLUBES ESPORTIVOS	VALOR	A	Meta Física		
Produto: CONTRIBUIÇÃO AS ASSOCIAÇÕES E CLUBES ESPORTIVOS			Valor	15.000	15.000
				15.000	15.000
			Total	625.303	625.303
				625.303	625.303



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

08999716000156
 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000
 FONE: (83) 3548-1037

**Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas
 Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000**

03/01/2022 09:44
 Página 20 de 42

R\$ 1,00

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 2070 SECRETARIA DE SAUDE

Programa: 10.122.2002 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Objetivo: GERENCIAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM EFICIÊNCIA.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			Valor	1.345.000	1.345.000	1.345.000

Programa: 10.122.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.033 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			Valor	30.200	30.200	30.200

Programa: 10.301.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.010 AQUISICAO DE VEICULO PARA A SAUDE	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: AQUISICAO DE VEICULO PARA A SAUDE			Valor	23.587	23.587	23.587



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

08999716000156
 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000
 FONE: (83) 3548-1037

Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000

03/01/2022 09:44

Página 21 de 42

R\$ 1,00

			PPA	LDO	LOA
Programa: 10.128.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE					
Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.					
Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.018 TREINAR, APERFEIÇOAR E CAPACITAR O PESSOAL DA SAÚDE	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: TREINAR, APERFEIÇOAR E CAPACITAR O PESSOAL DA SAÚDE			Valor	28.949	28.949
					28.949
			Total	1.427.736	1.427.736
					1.427.736

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 22 de 42

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 2080 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Programa: 15.452.1001 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.088 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL			Valor	23.500	23.500	23.500

Programa: 15.451.1001 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.089 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			Valor	40.500	40.500	40.500

1.060 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS	QUILÔMETRO	P	Meta Física			
Produto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS			Valor	700.500	700.500	700.500

Programa: 17.512.1001 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.090 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	METRO	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO			Valor	40.500	40.500	40.500

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 23 de 42

PPA LDO LOA

Programa: 15.451.1001 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.061 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	METROS	P	Meta Física			
Produto: CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS			Valor	321.000	321.000	321.000
2.092 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	METROS	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			Valor	123.250	123.250	123.250

Programa: 15.452.1001 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.068 AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	METROS	P	Meta Física			
Produto: AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			Valor	200.000	200.000	200.000
2.040 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			Valor	298.528	298.528	298.528

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 24 de 42

PPA LDO LOA

Programa: 15.451.1001 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.022 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS E AVENIDAS	QUILOMETROS	P	Meta Física			
Produto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS E AVENIDAS			Valor	636.183	636.183	636.183
1.023 REPASSES A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	VALOR	P	Meta Física			
Produto: REPASSES A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			Valor	11.140	11.140	11.140
1.027 CONSTRUCAO DE ESGOTAMENTO SANITARIO	QUILOMETRO	P	Meta Física			
Produto: CONSTRUCAO DE ESGOTAMENTO SANITARIO			Valor	293.680	293.680	293.680
1.029 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES POPULARES	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES POPULARES			Valor	150.000	150.000	150.000
1.030 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS			Valor	155.000	155.000	155.000
1.032 REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO			Valor	200.000	200.000	200.000
1.033 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL			Valor	125.000	125.000	125.000
1.039 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA			Valor	127.815	127.815	127.815

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 25 de 42

PPA LDO LOA

Programa: 15.452.2002 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: GERENCIAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM EFICIÊNCIA.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			Valor	155.965	155.965
				155.965	155.965

Programa: 17.544.1001 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.025 CONSTRUCAO DE PRACA DE EVENTOS	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: CONSTRUCAO DE PRACA DE EVENTOS			Valor	131.357	131.357
				131.357	131.357

Programa: 15.452.1001 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.050 MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	METROS	A	Meta Física		
Produto: MANUTENCAO DE VIAS URBANAS			Valor	87.600	87.600
				87.600	87.600
			Total	3.821.518	3.821.518
				3.821.518	3.821.518



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

08999716000156
 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000
 FONE: (83) 3548-1037

**Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas
 Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000**

03/01/2022 09:44
 Página 26 de 42

R\$ 1,00

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 2090 SEC.DE AGRICULTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS

Programa: 18.542.1003 FORTALECER A AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA

Objetivo: GARANTIR ATRAVÉS DA AGRICULTURA A ALIMENTAÇÃO E SOBREVIVÊNCIA DA POPULAÇÃO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.091 GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	METROS	A	Meta Física			
Produto: GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			Valor	65.000	65.000	65.000

Programa: 20.605.1003 FORTALECER A AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA

Objetivo: GARANTIR ATRAVÉS DA AGRICULTURA A ALIMENTAÇÃO E SOBREVIVÊNCIA DA POPULAÇÃO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.063 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS	METROS	P	Meta Física			
Produto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS			Valor	206.000	206.000	206.000

Programa: 18.544.1003 FORTALECER A AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA

Objetivo: GARANTIR ATRAVÉS DA AGRICULTURA A ALIMENTAÇÃO E SOBREVIVÊNCIA DA POPULAÇÃO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.064 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES COMUNITÁRIOS	METROS	P	Meta Física			
Produto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES COMUNITÁRIOS			Valor	110.000	110.000	110.000
1.065 CONSTRUÇÃO DE AÇUDE COMUNITÁRIO	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: CONSTRUÇÃO DE AÇUDE COMUNITÁRIO			Valor	250.000	250.000	250.000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 27 de 42

PPA LDO LOA

Programa: 18.544.1001 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.066 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BARRAGEM	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BARRAGEM			Valor	105.000	105.000 105.000

Programa: 18.544.1003 FORTALECER A AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA

Objetivo: GARANTIR ATRAVÉS DA AGRICULTURA A ALIMENTAÇÃO E SOBREVIVÊNCIA DA POPULAÇÃO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.067 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS			Valor	110.000	110.000 110.000

Programa: 20.606.2002 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: GERENCIAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM EFICIÊNCIA.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS			Valor	46.000	46.000 46.000

	<h2 style="margin: 0;">PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO</h2> <p style="margin: 0;">08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037</p> <p style="margin: 0;">Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000</p>	<p style="margin: 0;">03/01/2022 09:44 Página 28 de 42</p>
R\$ 1,00		

PPA LDO LOA

Programa: 20.606.1003 FORTALECER A AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA

Objetivo: GARANTIR ATRAVÉS DA AGRICULTURA A ALIMENTAÇÃO E SOBREVIVÊNCIA DA POPULAÇÃO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.087 CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO SEGURO SAFRA	VALOR	A	Meta Física		
Produto: CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO SEGURO SAFRA			Valor	48.000	48.000 48.000
1.035 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL			Valor	150.000	150.000 150.000
1.042 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS			Valor	165.500	165.500 165.500

Programa: 18.544.1001 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.024 CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE BARRAGENS E ACUDES	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE BARRAGENS E ACUDES			Valor	76.369	76.369 76.369

Programa: 20.605.1003 FORTALECER A AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA

Objetivo: GARANTIR ATRAVÉS DA AGRICULTURA A ALIMENTAÇÃO E SOBREVIVÊNCIA DA POPULAÇÃO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.029 MANUT. DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO DÁGUA	METRO	A	Meta Física		
Produto: MANUT. DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO DÁGUA			Valor	53.328	53.328 53.328

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO</p> <p>08999716000156</p> <p>PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000</p> <p>FONE: (83) 3548-1037</p> <p>Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas</p> <p>Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000</p>	<p>03/01/2022 09:44</p> <p>Página 29 de 42</p>
R\$ 1,00		

PPA LDO LOA

Programa: 20.606.1003 FORTALECER A AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA

Objetivo: GARANTIR ATRAVÉS DA AGRICULTURA A ALIMENTAÇÃO E SOBREVIVÊNCIA DA POPULAÇÃO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.047 ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS CRIADORES, AGRICULTORES E MEEIROS	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS CRIADORES, AGRICULTORES E MEEIROS			Valor	84.595	84.595	84.595
			Total	1.469.792	1.469.792	1.469.792

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 30 de 42

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 2100 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Programa: 04.123.2002 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Objetivo: GERENCIAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM EFICIÊNCIA.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			Valor	198.535	198.535	198.535
			Total	198.535	198.535	198.535

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO		
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037		
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000			
R\$ 1,00			
			03/01/2022 09:44 Página 31 de 42

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 2110 SECRETARIA DA CULTURA

Programa: 13.392.1007 FESTIVIDADES E PROMOCOES CULTURAIS
Objetivo: GARANTIR A ARTE E A CULTURA À POPULAÇÃO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.059 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS			Valor	100.000	100.000	100.000
2.049 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS			Valor	49.288	49.288	49.288
			Total	149.288	149.288	149.288

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 32 de 42

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 2120 SECRETARIA DE TRANSPORTES

Programa: 26.782.1001 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.069 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO			Valor	110.000	110.000
1.070 REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO			Valor	70.000	70.000

Programa: 26.782.2002 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Objetivo: GERENCIAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM EFICIÊNCIA.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			Valor	47.500	47.500

Programa: 26.782.1001 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.051 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	METRO	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS			Valor	99.047	99.047

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO</p> <p>08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037</p> <p>Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000</p>	<p>03/01/2022 09:44 Página 33 de 42</p>
R\$ 1,00		

PPA LDO LOA

Programa: 20.782.1001 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.041 PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS	QUILOMETRO	P	Meta Física			
Produto: PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS			Valor	135.000	135.000	135.000
			Total	461.547	461.547	461.547

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 34 de 42

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 2130 SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICACAO

Programa: 23.695.1007 FESTIVIDADES E PROMOCOES CULTURAIS
Objetivo: GARANTIR A ARTE E A CULTURA À POPULAÇÃO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E COMUNICAÇÃO	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E COMUNICAÇÃO			Valor	63.787	63.787
			Total	63.787	63.787

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 35 de 42

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 2140 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0140 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo: PROMOVER ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.055 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	METRO	P	Meta Física		
Produto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS			Valor	100.000	100.000 100.000
2.053 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVICOS, PROGRAMAS E PROJETO DO SUAS	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: CO-FINANCIAMENTO DOS SERVICOS, PROGRAMAS E PROJETO DO SUAS			Valor	98.701	98.701 98.701
2.058 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – FNAS/IGDBF	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – FNAS/IGDBF			Valor	81.460	81.460 81.460
2.060 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS			Valor	30.027	30.027 30.027
2.056 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV			Valor	133.577	133.577 133.577
2.054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS			Valor	88.871	88.871 88.871
2.055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF			Valor	113.207	113.207 113.207
2.063 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS			Valor	113.899	113.899 113.899

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 36 de 42

PPA LDO LOA

Programa: 08.241.0140 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: PROMOVER ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.057 ASSISTENCIA AO IDOSO E A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: ASSISTENCIA AO IDOSO E A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS			Valor	17.976	17.976
				17.976	17.976

Programa: 08.244.0140 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: PROMOVER ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.062 MANUTENCAO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	VALOR	A	Meta Física		
Produto: MANUTENCAO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS			Valor	16.711	16.711
				16.711	16.711
2.059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES			Valor	24.521	24.521
				24.521	24.521
2.061 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO -	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS			Valor	31.298	31.298
				31.298	31.298
			Total	850.248	850.248
				850.248	850.248

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 37 de 42

PPA LDO LOA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 2150 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO - FMS

Programa: 10.302.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.073 CONSTRUÇÃO DO CAPS	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: CONSTRUÇÃO DO CAPS			Valor	360.000	360.000 360.000
2.097 MANUTENÇÃO DO CAPS	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DO CAPS			Valor	184.000	184.000 184.000

Programa: 10.301.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.032 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS			Valor	84.320	84.320 84.320

Programa: 10.302.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.038 MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS			Valor	136.885	136.885 136.885



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

08999716000156
 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000
 FONE: (83) 3548-1037

Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000

03/01/2022 09:44
 Página 38 de 42

R\$ 1,00

PPA LDO LOA

Programa: 10.303.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.046 MANUTENCAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: MANUTENCAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS			Valor	95.614	95.614	95.614

Programa: 10.301.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.009 CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE.	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE.			Valor	200.000	200.000	200.000
1.012 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS			Valor	150.000	150.000	150.000
1.014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO			Valor	220.000	220.000	220.000

Programa: 10.302.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
1.048 IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU	UNIDADE	P	Meta Física			
Produto: IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU			Valor	185.855	185.855	185.855

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 39 de 42

PPA LDO LOA

Programa: 10.305.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.049 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÃO	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÃO			Valor	61.000	61.000
				61.000	61.000

Programa: 10.302.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU			Valor	1.617.952	1.617.952
				1.617.952	1.617.952

Programa: 10.301.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.037 INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL			Valor	399.786	399.786
				399.786	399.786

Programa: 10.305.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.041 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIFAR – SUS	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIFAR – SUS			Valor	45.772	45.772
				45.772	45.772

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 40 de 42

PPA LDO LOA

Programa: 10.301.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (COVID 19)	EMERGENCIA	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (COVID 19)			Valor	72.000	72.000	72.000
2.064 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS			Valor	705.833	705.833	705.833
2.065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF			Valor	582.669	582.669	582.669
2.068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL			Valor	155.225	155.225	155.225

Programa: 10.303.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo				
2.067 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	UNIDADE	A	Meta Física			
Produto: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA			Valor	101.138	101.138	101.138

	<h2 style="margin: 0;">PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO</h2> <p style="margin: 0;">08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037</p> <p style="margin: 0;">Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000</p>	<p style="margin: 0;">03/01/2022 09:44 Página 41 de 42</p>
R\$ 1,00		

PPA LDO LOA

Programa: 10.301.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.066 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS			Valor	222.660	222.660
				222.660	222.660
1.020 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL			Valor	171.000	171.000
				171.000	171.000

Programa: 10.304.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.069 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			Valor	67.075	67.075
				67.075	67.075

Programa: 10.302.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.015 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA			Valor	275.000	275.000
				275.000	275.000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
	08999716000156 PEDRO ABRANTES, 116 CENTRO LASTRO-PB CEP:58820-000 FONE: (83) 3548-1037
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais - Art 5º da L.C. 101/2000	
R\$ 1,00	03/01/2022 09:44 Página 42 de 42

PPA LDO LOA

Programa: 10.301.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
1.017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR	UNIDADE	P	Meta Física		
Produto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR			Valor	100.000	100.000
				100.000	100.000

Programa: 10.302.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.035 TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR - MAC	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR - MAC			Valor	53.010	53.010
				53.010	53.010

Programa: 10.305.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.036 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE			Valor	127.111	127.111
				127.111	127.111

Programa: 10.301.1005 EXPANSÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Objetivo: ELEVAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA AO ALCANCE DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo			
2.071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	UNIDADE	A	Meta Física		
Produto: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL			Valor	118.662	118.662
				118.662	118.662

Total 6.492.567 6.492.567 6.492.567

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/01/2022 às 11:34:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 00086/22 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lastro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Athaide Gonçalves Diniz.

Número da Lei/Ano: 499/2021

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 32.0%

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 10.077.104,00

Data e Aprovação: 26/10/2021

Data de Publicação: 31/12/2021

Autorização para contratação de operações de crédito: R\$ 4.723.642,50

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	ae2c76216ba80f077a7168d0681d4dc1
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	633f51fa0d8baa928602969b3b5a43c7
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	c7fb815dd37523ef0beef958f09405f2
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Sim	48f28d3783d8c1e6ee642f49b4c8ca44
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Processo: 00333/22**Subcategoria:** Acompanhamento**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro**Exercício:** 2022

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/01/2022 às 09:43h o usuário Fabianne Barros Rodrigues anexou o Documento 00086/22 ao Processo 00333/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00333/22:

Documento	Páginas	Autenticação
1) Texto da Lei	75 - 78	ae2c76216ba80f077a7168d0681d4dc1
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	79	633f51fa0d8baa928602969b3b5a43c7
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	80	c7fb815dd37523ef0beef958f09405f2
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	81 - 122	48f28d3783d8c1e6ee642f49b4c8ca44
RECIBO PROTOCOLO	123	b4c39efc062e7c58e71e65014204a36b

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

TC/DF



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Este documento não substitui o texto original publicado no sistema.

Processo TC 00333/22

Origem: Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Lastro

Natureza: Acompanhamento da Gestão / Portal da Transparência

Responsável: Athaide Gonçalves Diniz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. Portal da Transparência. Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal). Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus). Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC N° 00028/22

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e conseqüentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

*V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de **irregularidades na gestão orçamentária.***



Processo TC 00333/22

A **Transparência** é um dos princípios da gestão pública, prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) como requisito essencial para uma condução administrativa responsável:

*Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.*

*§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal **pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, ...*

Essa mesma lei traz em seus arts. 48 e 48-A o conteúdo mínimo, a forma e a temporalidade tangentes à prática legal da transparência da gestão:

*Art. 48. São **instrumentos de transparência da gestão fiscal**, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive **em meios eletrônicos de acesso público**: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

§ 1º. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar 156/2016)

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar 131/2009)

*II - **liberação** ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar 156/2016)*

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar 131/2009)

*Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação **disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações** referentes a: (Incluído pela Lei Complementar 131/2009)*



Processo TC 00333/22

*I – quanto à **despesa**: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar 131/2009)*

*II – quanto à **receita**: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar 131/2009)*

Por sua vez, a Lei 12.527/2011, ao disciplinar o direito fundamental do acesso à informação, reforçou a necessidade de divulgação proativa e de consulta fácil em Portais de Transparência:

*Art. 8º. É **dever** dos órgãos e entidades públicas **promover**, independentemente de requerimentos, a **divulgação em local de fácil acesso**, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

*II - registros de quaisquer **repasses ou transferências de recursos financeiros**;*

III - registros das despesas;

*IV - informações concernentes a **procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados**;*

*V - dados gerais para o **acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades**; e*

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º. Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:



Processo TC 00333/22

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

...

Em tempo de pandemia, a Lei 13.979/2020, no contexto das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sublinhou vários aspectos relacionados à transparência da atuação das entidades e órgãos públicos, destacando-se nas contratações:

Art. 4º. ...

*§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em **sítio oficial específico** na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, **além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.***

TCE/PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

*Processo TC 00333/22*

Nessa linha, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, desde 05/04/2017, editou a **Resolução Normativa RN - TC 02/2017**, disponível em <https://tce.pb.gov.br/legislacao/atos-normativos>, e vem produzindo **Alertas**, orientando sobre o cumprimento do Princípio da Transparência da Gestão, cujos termos necessitam ser interpretados à luz das novas exigências da legislação federal.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Portal de Transparência, observa-se fato passível de verificação do cumprimento dos requisitos legais e normativos, capaz de comprometer, a regularidade na gestão fiscal, conforme pendências identificadas no relatório em anexo.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de **Prefeitura Municipal de Lastro**, sob a responsabilidade do Prefeito **Athaide Gonçalves Diniz**, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência).

Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator



Processo TC 00333/22

ANEXO (Site desatualizado)

transparencia.elmartecnologia.com.br/Contab/Despesas?e=201104&menu=off

PORTAL DA TRANSPARENCIA Para exibir o histórico de atualizações, clique no link abaixo:
Portal Atualizado em: 01/02/2022 às 08:44

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**
08.999.716/0001-56
RUA PEDRO ABRANTES FERREIRA 116 CENTRO LASTRO PB 58820-000
FONE: (83) 3548-1037

Para consultas por Fornecedor, selecionar um dos seguintes módulos: Empenhos, SubEmpenhos, Restos a Pagar, Pagamentos ou Liquidação.

FIXADA EMPENHOS SUBEMPENHOS EXTRA ORÇAMENTÁRIA RESTOS A PAGAR PAGAMENTOS LIQUIDAÇÃO

Módulo Atualizado em: 14/01/2022 às 18:18

Para selecionar um exercício da série histórica, clicar no ano desejado abaixo:

2021

01/01/2021 a 31/12/2021 Fornecedor Especificação **FILTRAR**

Visualizar por:

RECOLHER TODOS **EXPANDIR TODOS**

Despesa Empenhos - 2021

Insira o texto para pesquisar...

Competência ↓ ▾

Detalhar Empenho ▾ Data ▾ Classificação ▾ CPF/CNPJ ▾ Fornecedor ▾ Licitação ▾ Modalidade ▾ Meta ▾ F.Recurso ▾ Valor ▾ Valor Anulação ▾

* Para expandir mais informações clique no símbolo ao lado de cada linha de registro
**Para detalhar o empenho clique na 'lupa' ao lado de cada linha de registro

Competência: 12/2021 (Valor: R\$ 1.947.814,65, Valor Anulação: R\$ 59.756,02, Valor Pagamento: R\$ 2.112.754,75) (Continua na próxima página)

Assinado em 21 de Fevereiro de 2022



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Exercício: 2022

CERTIDÃO ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2882 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 22/02/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00028/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do Prefeito Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

TC/2022



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TERMO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022

Processo TC 00333/22

Origem: Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Lastro

Natureza: Acompanhamento da Gestão / Demonstrativo de aplicação na MDE

Responsável: Athaide Gonçalves Diniz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. Resolução Normativa RN - TC 03/2014 (Dispõe sobre o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba dos balancetes mensais, de informações complementares e de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal), com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015. Demonstrativo sobre receitas e despesas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Verificação dos critérios legais. Medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 00066/22

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e conseqüentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

*Processo TC 00333/22*

Com efeito, a Resolução Normativa RN - TC 03/2014, que dispõe sobre o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba dos balancetes mensais, de informações complementares e de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, traz o seguinte texto sobre o envio do Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE:

Art. 4º ...

§ 2º. O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde serão considerados enviados ao Tribunal quando as suas informações integrarem o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), respectivamente, ou em outros sistemas que vierem a substituí-los.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas nos referidos sistemas, observa-se fato passível de comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, conforme pendências identificadas no relatório em anexo.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir **ALERTA** ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de **Prefeitura Municipal de Lastro**, sob a responsabilidade do Prefeito **Athaide Gonçalves Diniz**, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2022.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator



Processo TC 00333/22



Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - Anexo X da Lei de Responsabilidade Fiscal

Ano: ▾
Período: ▾
UF: ▾
Município: ▾

O município Lastro Paraíba não transmitiu por meio do Siope 2021 Anual os dados de receitas e investimentos em educação.

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
 Versão: 03.02.2022#bfa4bc

Assinado em 25 de Fevereiro de 2022



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR

Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Exercício: 2022

CERTIDÃO ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2886 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 02/03/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00066/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do Prefeito Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo TC 00333/22

Origem: Prefeitura Municipal de Lastro

Natureza: Acompanhamento da Gestão / Painel de Acumulação de Vínculos Públicos

Responsável: Athaide Gonçalves Diniz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. Painel de Acumulação de Vínculos Públicos. Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 00110/22

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e conseqüentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Portal do TCE/PB (tce.pb.gov.br), Painel de Acumulação de Vínculos Públicos, observa-se fato passível de comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, conforme pendências identificadas no relatório em anexo.



Processo TC 00333/22

Comunica-se mais uma vez que as orientações para correção de eventuais acumulações ilegais encontram-se na Cartilha disponível no próprio painel e no site www.tce.pb.gov.br (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes/cartilhas-de-acumulacoes-2017>):

“Portanto, para evitar que servidores ou a própria Administração sejam prejudicados, o TCE/PB recomenda aos Gestores que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Observem se a duplicidade de contracheques apresentada representa acumulação de cargos, empregos e funções ou se apenas descentralização de pagamentos, em virtude da competência da entidade pagadora como, por exemplo: servidor cedido recebendo remuneração da unidade de origem (cedente) e gratificação por exercício de atividade especial ou comissionada no órgão ao qual foi cedido (cessionário); servidor da saúde vinculado à Prefeitura e recebendo Gratificação de Produtividade do SUS pelo Fundo Municipal de Saúde; etc.

2. Convoquem os servidores que se encontram acumulando cargos públicos, para que apresentem os esclarecimentos necessários à comprovação da compatibilidade de horários, quanto aos cargos ACUMULÁVEIS na forma da Constituição da República;

3. Em relação aos acúmulos ilegais de cargos, empregos e funções, os servidores devem ser convocados para fazer opção, ou seja, num primeiro momento, a escolha deve ser feita pelos servidores, conforme dispuser a legislação local, a exemplo da Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores);

4. Após convocação para fazer a opção, decorrido o prazo estabelecido e, permanecendo inerte o servidor, a Administração Pública deve instaurar um Processo Administrativo Disciplinar, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos servidores, visando à apuração dos fatos para conclusão quanto à ilegalidade ou não do acúmulo, tomando as providências cabíveis, que poderá culminar com a demissão do servidor;

5. Mesmo verificando ser lícita a acumulação de cargos, empregos ou funções por servidores públicos, deve o gestor atentar para os limites dos tetos remuneratórios dispostos no item 8 desta cartilha”.

Acrescente-se que, sobre a matéria relacionada ao tema acumulação de vínculos, na espécie acumulação de cargo de professor com outro de natureza técnica ou científica, este Tribunal assim decidiu, no âmbito do Processo TC 01144/18, conforme Acórdão APL – TC 00118/19:

ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES. CARGO DE PROFESSOR. ACUMULAÇÃO COM UM CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO. ABRANGÊNCIA DOS TERMOS. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO LEGAL DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. 1) Diante dos



Processo TC 00333/22

princípios heterogêneos da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho, do respeito a diversidade, da proibição de discriminar, da igualdade e da legalidade, numa visão homogênea, descabe sobrelevar uma técnica em detrimento de outra, qualificar esse trabalho como mais importante do que aquele, distinguir ou, pior, considerar mais ou menos digno determinado ofício, bem como enxergar a técnica ou ciência de um profissional, por mais títulos acadêmicos que tenha obtido, mais importante daquela exercitada por um artífice das mais variadas habilidades, aprendiz do dia a dia. Se o tratamento não está na LEI, impossível na atual conjuntura constitucional cercear alguém a fazer algo, em especial nessa área estreita e excepcional de desempenhar um cargo público de magistério e outro cargo técnico ou científico. Quem exerce um ofício ou empreende sua profissão, obtida dos livros ou da vida, aplica cotidianamente a técnica necessária para alcançar os resultados desejados; 2) Ausente regulamentação sobre a definição objetiva de cargo técnico ou científico para disciplinar a sua acumulação com outro cargo de professor, não cabe ao intérprete criar, subjetivamente, regras proibitivas sobre este aspecto, cuja função o Constituinte originário delegou, formal e materialmente, ao legislador infraconstitucional, através de Lei. (CF/88, art. 1º, III e IV; art. 3º, IV, art. 5º, caput e II; e art. 37, caput, XVI, 'b', e XVII).

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado **Prefeitura Municipal de Lastro**, sob a responsabilidade do Prefeito **Athaide Gonçalves Diniz**, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB.

Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 15 de março de 2022.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator



Processo TC 00333/22



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Pesquisar



ALTO CONTRASTE A- A+ AA

- Início
- Institucional
- Gestão
- Legislação
- Publicações
- MP de Contas
- Ouidoria
- Ecosil
- CCAS
- Fale Conosco
- Links Úteis
- ASCOM

Página Inicial > Painéis > Acumulação de Vínculos Públicos

ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS PÚBLICOS

Compartilhar 0 Tweetar

Acumulações de Vínculos Públicos | Evolução das Acumulações

- O Painel de Acumulação de Vínculos Públicos contempla o quadro de servidores públicos lotados na Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Ceará.
- O Ranking de Vínculos Públicos é uma contagem dos vínculos dos servidores, sem qualquer análise sobre a legalidade destas acumulações.
- Somente servidores com 2 ou mais vínculos em acúmulo, sendo pelo menos 1 deles na Paraíba, são visualizados no Painel.
- Para localizar um servidor pelo CPF digite apenas os 6 dígitos intermediários do CPF, separados pelo ponto. Exemplo: para o CPF "123.456.789-00" pesquisar por 456.789.
- Para ter acesso a uma planilha com os dados das acumulações por Município/Órgão, basta fazer o pedido dos dados através do link abaixo:
https://gestor.tce.pb.gov.br/tramita/loqin.jsf?loqin_acessoainformacao=1

* Consulte a Cartilha do TCE PB, "Orientações sobre Acumulações de Cargos Públicos", disponível em <http://tce.pb.gov.br/publicacoes/publicacoes-1/cartilha-de-acumulacoes-2017/cartilha>.

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos

Período: 11/2021 | Esfera: (Tudo) | Estado: (Tudo) | Orgão: Prefeitura Municipal de Lastro | QTDE de Acumulações: (Tudo) | Nome do Servidor: | C.P.F.: |

Ranking de Vínculos Públicos

■ QTDE de Vínculos na Paraíba (PB) ■ QTDE de Vínculos no Rio Grande do Norte (RN) ■ QTDE de Vínculos em Pernambuco (PE) ■ QTDE de Vínculos no Ceará (CE) <>

No.	C.P.F.	Nome do Servidor	Parabíba (PB)	Rio Grande do Norte (RN)	Pernambuco (PE)	Ceará (CE)
1	***881.784-**	LUCAS EMMANUEL GOMES DOS SANTOS	3			
2	***274.584-**	MARIA GLEDES SIMONES SILVA	1	1		
3	***841.714-**	JUCICLEIDE GOMES MEDEIROS	2			
4	***039.824-**	FRANCISCA LINDIMAR DA SILVA ANDRADE	2			
5	***009.914-**	VANESSA DE ALMEIDA ARAUJO	2			
6	***701.704-**	ELIENE CARLOS DANTAS DA SILVA	2			
7	***829.804-**	ZENEIDE FERNANDES DE SOUSA	2			
8	***640.504-**	ELIZANGELA MARIA CRUZ	2			
9	***180.824-**	MARIA DANUBIA DE ABRANTES OLIVEIRA	2			
10	***170.054-**	JOSEFA GADELHA DE OLIVEIRA	2			
11	***233.694-**	VALDIZA ALVES GADELHA	2			

Assinado em 15 de Março de 2022



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Exercício: 2022

CERTIDÃO ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2896 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 16/03/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00110/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do Prefeito Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 15 de Março de 2022

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal - DIAGM IV

PROCESSO	00333/22
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Lastro
ASSUNTO	Relatório de Acompanhamento
RESPONSÁVEL	Athaide Gonçalves Diniz
EXERCÍCIO	2022

Sumário

1	Informações Gerais	3
1.1	Informações da Gestão Municipal	3
1.2	Dados do Município - IBGE	3
2	Transferências Constitucionais e Legais	4
3	Dados Sobre a Pandemia	5
3.1	Dados sobre casos de Covid-19 na Paraíba	5
3.2	Evolução dos casos de Covid-19 no município	7
4	Dados sobre a vacinação no município	8
4.1	Vacinas aplicadas	8
5	Recursos para o combate à Covid-19	9
6	Despesas	10
6.1	Despesas na função saúde por elementos e subelementos de despesa	10
6.2	Despesas para o combate à pandemia	12
7	Receitas e despesas para o combate à Covid-19	15
8	Licitações e Contratos	16
8.1	Dispensas de licitação com base na Lei nº 13.979/20 ou Medida Provisória nº 1.047/21	16

9 Alertas	16
10 ANEXOS	17

1 Informações Gerais

Trata-se de relatório de acompanhamento referente ao período de janeiro a abril de 2022 da **Prefeitura Municipal de Lastro** dentro do contexto do combate à pandemia causada pela Covid-19, sem prejuízo de dados também referentes a anos anteriores, devidamente identificados. Os dados aqui apresentados foram obtidos de diversas fontes oficiais de informação e **ainda não foram devidamente auditados**. Os apontamentos realizados no presente documento servem não apenas para embasar possíveis atuações deste órgão de controle externo, mas para subsidiar a própria gestão pública e o controle social.

1.1 Informações da Gestão Municipal

A gestão da Prefeitura Municipal de Lastro é de responsabilidade do(a) **Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz**. O processo de acompanhamento da gestão do exercício de 2022 no âmbito do TCE-PB é o de número **00333/22**.

A(s) unidade(s) gestora(s) considerada(s) na presente análise está(ão) discriminada na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1: Unidades gestoras consideradas na análise.

Unidade Gestora	Data do último empenho	Data de referência	Lapso em dias
Prefeitura Municipal de Lastro	28/Abr/2022	07/Mai/2022	9

^a Fonte: SAGRES/TCE-PB

^b Lapso em dias: Diferença entre a data de referência e a data do último empenho em dias.

O lapso em dias serve como parâmetro de verificação do cumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017¹, que trata sobre o envio de informações até 24 horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.

1.2 Dados do Município - IBGE

Na Tabela 2, podemos observar alguns dados do Município de Lastro. Os dados foram obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e serão atualizados ao longo do tempo.

Tabela 2: Dados gerais do município.

Área Territorial - km ² (2019)	População Estimada (2020)	Densidade Demográfica (2010)	Escolaridade de 6 a 14 anos (2010)	IDHM (2010)	Mortalidade Infantil - Óbitos p/ mil nascidos vivos (2015)	PIB per capita (2017) (R\$)
107	2.698	27,7	98,1	0,533	26,3	9.565

^a Fonte: IBGE

¹Resoluções normativas do TCE-PB disponível em: (<<https://tce.pb.gov.br/legislacao/atos-normativos>>)

2 Transferências Constitucionais e Legais

Os dados sobre as transferências constitucionais e legais recebidas pelo município foram obtidos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN². Os valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão deduzidos da parcela destinada ao FUNDEB. O período apresentado no gráfico a seguir se inicia no final de janeiro de 2020 e termina no final de abril de 2022. Os valores detalhados se encontram nos anexos do relatório, na Tabela 14.

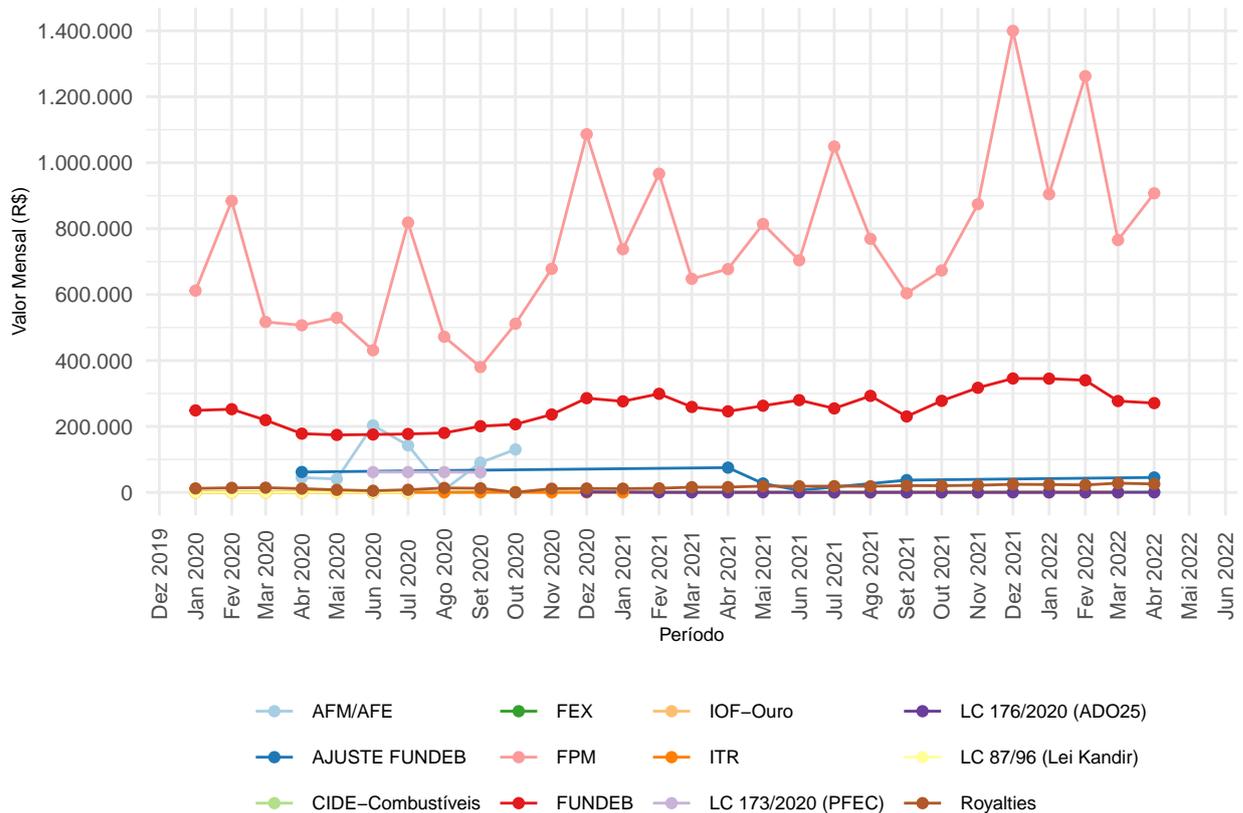


Figura 1: Transferências constitucionais e legais realizadas

No período de janeiro a abril de 2021, o total das transferências constitucionais e legais, já deduzidos os valores para a formação do FUNDEB, somou R\$ 4.241.791,48. No mesmo período em 2022, o montante recebido foi de R\$ 5.221.564,83, ou seja, uma variação de **23,1%**.

O gráfico da Figura 2 apresenta um comparativo entre as transferências constitucionais e legais recebidas nos exercícios de 2020 a 2022.

A Tabela 3, evidencia os valores recebidos pelo município no período abordado no presente relatório, todos obtidos a partir de fontes oficiais e públicas.

²Para maiores informações acesse o [sítio da STN](#)



Figura 2: Comparativo entre os exercícios de 2020, 2021 e 2022 no tocante às transferências constitucionais realizadas

Tabela 3: Transferências constitucionais e legais, em reais, durante os meses de 2022.

Discriminação	Jan	Fev	Mar	Abr
AJUSTE FUNDEB	0,0	0,0	0,0	45.231,7
CIDE-Combustíveis	1.729,4	0,0	0,0	2.038,7
FPM	904.367,8	1.262.421,2	765.331,0	907.188,2
FUNDEB	344.971,8	340.036,0	277.118,1	270.791,5
ITR	71,6	41,2	15,0	0,0
LC 176/2020 (ADO25)	120,1	120,1	120,1	120,1
Royalties	23.806,1	22.606,5	27.867,6	25.450,9

^a Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

^b Valores já com a dedução para a formação do FUNDEB

3 Dados Sobre a Pandemia

3.1 Dados sobre casos de Covid-19 na Paraíba

O gráfico da Figura 3 evidencia a relação entre o número de casos e a população de cada um dos municípios paraibanos. São apresentados apenas aqueles municípios com ao menos um caso confirmado de Covid-19, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde. Os dados são referentes a **30 de Abril de 2022**.

O ponto referente ao Município de Lastro é apresentado em destaque, caso o mesmo possua ao menos um caso confirmado. Os municípios estão categorizados de acordo com a mesorregião da Paraíba à qual pertencem.

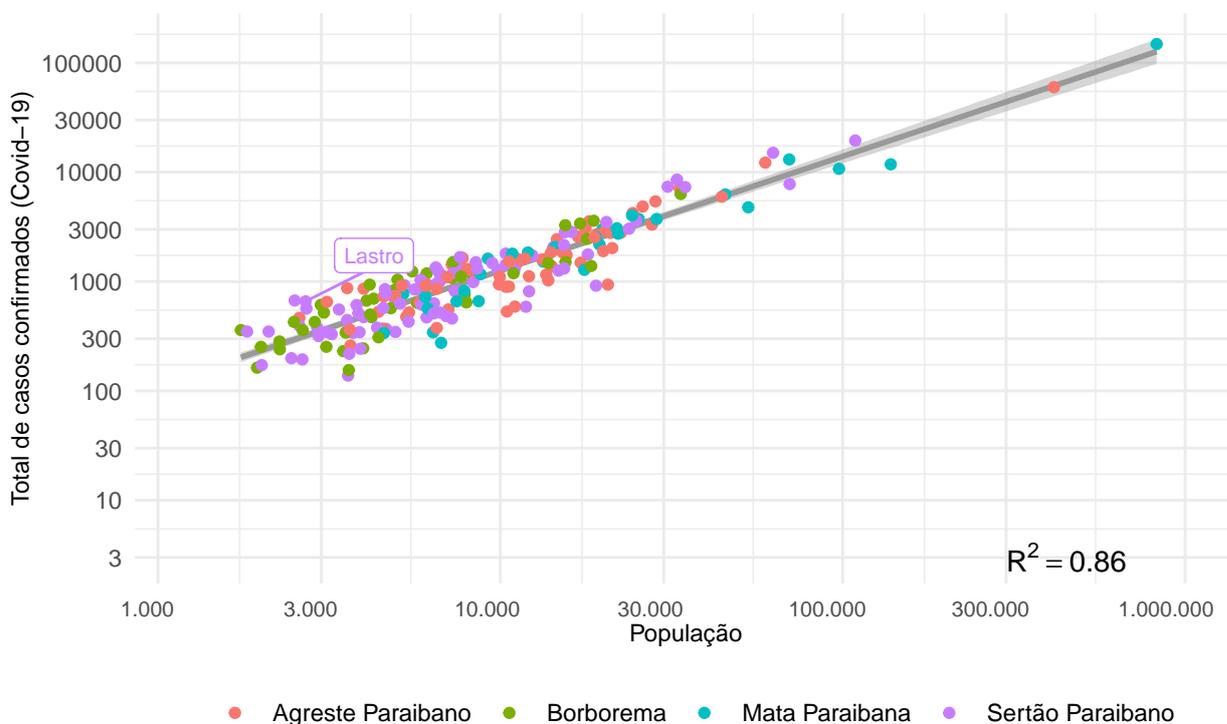


Figura 3: Relação entre população e casos de Covid-19

A Figura 4 apresenta a evolução dos casos desde o início da pandemia. A faixa em amarelo, em destaque, é referente ao período (31/03/2022 a 30/04/2022) utilizado para medir as variações dos casos apresentados nas Tabelas 4 e 5.

Tabela 4: Dados sobre a evolução dos casos por mesorregiões.

Mesorregião	Casos acumulados	Casos novos	Variação %
Agreste Paraibano	179.917	1.006	0,54
Borborema	46.449	255	0,48
Mata Paraibana	236.906	3.265	1,29
Sertão Paraibano	138.845	1.659	1,10

^a Fonte: Ministério da Saúde

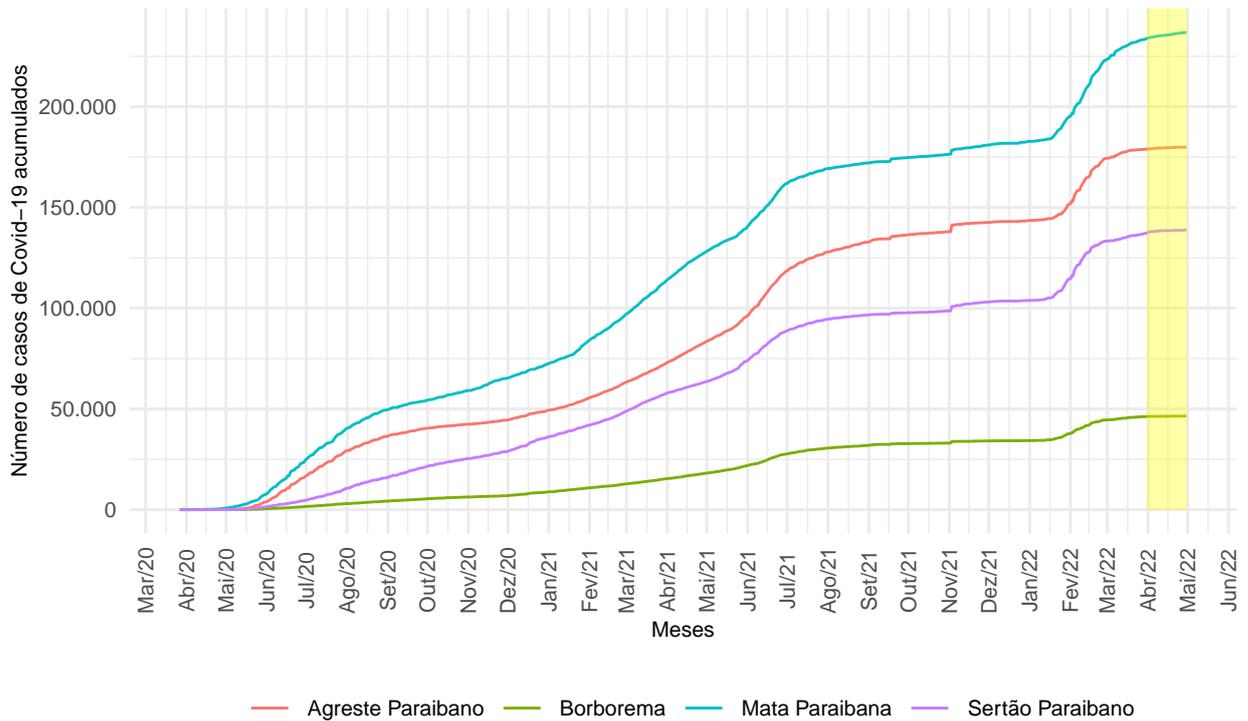


Figura 4: Crescimento por mesorregiões paraibanas.

Em relação ao Município de Lastro, a Tabela 5 apresenta os dados locais.

Tabela 5: Dados sobre a evolução dos casos no município.

Município	Casos acumulados	Casos novos	Variação %
Lastro	659	0	0

^a Fonte: Ministério da Saúde

3.2 Evolução dos casos de Covid-19 no município

Os dados sobre os casos de coronavírus no município foram obtidos diretamente do Ministério da Saúde³, em portal específico destinado ao acompanhamento da pandemia. O dado utilizado para o município de Lastro é referente a 30 de Abril de 2022. Nessa data, o município apresentou, de forma acumulada, 659 casos confirmados de Covid-19 e 4 óbito(s).

A Figura 5 apresenta um gráfico com a evolução dos casos desde o início da pandemia.

³Para maiores informações acesse o portal específico do Ministério da Saúde (<http://covid.saude.gov.br>)

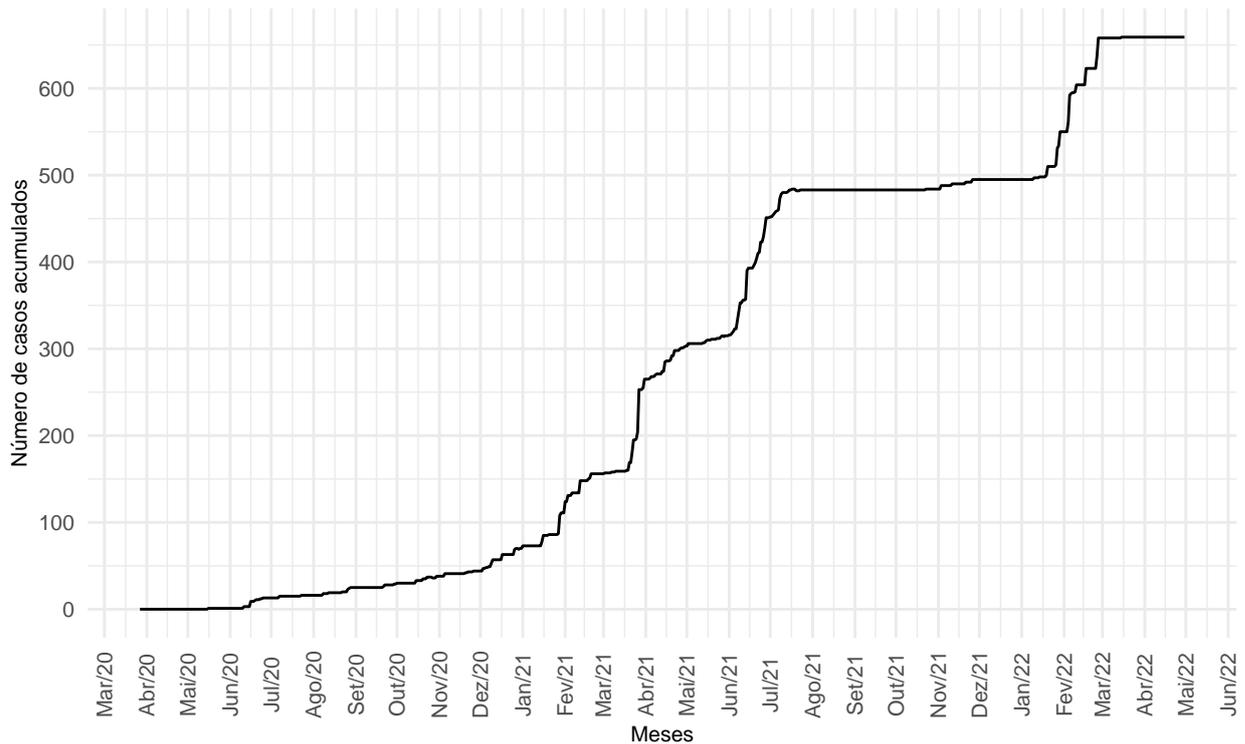


Figura 5: Evolução dos casos de Covid-19 no município

4 Dados sobre a vacinação no município

4.1 Vacinas aplicadas

A Tabela 6 apresenta a situação⁴ da aplicação de vacinas no município até a data de **30/04/2022**. As informações sobre a aplicação de vacinas apresentadas a seguir foram disponibilizadas pelo Ministério da Saúde através do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI)⁵.

Tabela 6: Aplicação de vacinas no município.

Município	Dose	Vacina	Qty. aplicada
Lastro	Dose 1	COVID-19 ASTRAZENECA/FIOCRUZ - COVISHIELD	869
Lastro	Dose 1	COVID-19 JANSSEN - Ad26.COV2.S	40
Lastro	Dose 1	COVID-19 PEDIÁTRICA - PFIZER COMIRNATY	136
Lastro	Dose 1	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	801

⁴É possível que a informação de vacinas aplicadas chegue ao Sistema do PNI posteriormente à coleta de dados, o que pode ocasionar distorções nos dados aqui apresentados.

⁵Com o objetivo de permitir uma melhor interpretação dos dados, realizamos algumas adaptações nas descrições das doses. Aquelas vacinas que, até então, necessitam de uma única dose foram alocadas na categoria "Dose 2 ou Única" mesmo que originalmente informadas como primeira dose. Para maiores informações acesse a fonte original dos dados em: <<https://opendatasus.saude.gov.br/dataset/covid-19-vacinacao/resource/ef3bd0b8-b605-474b-9ae5-c97390c197a8>>

Tabela 6: Aplicação de vacinas no município. (continuação)

Município	Dose	Vacina	Qnt. aplicada
Lastro	Dose 1	COVID-19 SINOVAC/BUTANTAN - CORONAVAC	1.183
Lastro	Dose 2	COVID-19 ASTRAZENECA - ChAdOx1-S	241
Lastro	Dose 2	COVID-19 ASTRAZENECA/FIOCRUZ - COVISHIELD	648
Lastro	Dose 2	COVID-19 PEDIÁTRICA - PFIZER COMIRNATY	81
Lastro	Dose 2	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	771
Lastro	Dose 2	COVID-19 SINOVAC/BUTANTAN - CORONAVAC	1.115
Lastro	Reforço	COVID-19 ASTRAZENECA/FIOCRUZ - COVISHIELD	324
Lastro	Reforço	COVID-19 JANSSEN - Ad26.COVS.2.S	322
Lastro	Reforço	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	1.390
Lastro	Reforço	COVID-19 SINOVAC/BUTANTAN - CORONAVAC	1
Total	-	-	7.922

^a Fonte: Ministério da Saúde através do SI-PNI.

5 Recursos para o combate à Covid-19

Os dados dos valores repassados pela União aos municípios para o enfrentamento ao coronavírus foram obtidos do Portal da Transparência do Governo Federal. A Tabela 7, apresentada a seguir, mostra os valores transferidos⁶ pelo Governo Federal para as entidades públicas do município, discriminando o mês e o ano. Um detalhamento sobre a composição dos recursos considerados é apresentado na Tabela 13, constante nos anexos do relatório.

Olhando apenas para o exercício corrente, até o final de abril de 2022, o montante de recursos federais recebidos nas ações detalhadas na Tabela 13 foi de R\$ 875,84.

Tabela 7: Recursos recebidos para o enfrentamento da Covid-19.

Entidade	Mês	Ano	Valor recebido (R\$)
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2020	Mar	5.498,00
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2020	Abr	10.147,06
Fmas - Fundo Municipal De Assistencia Social	2020	Mai	58.425,00
Fmas - Fundo Municipal De Assistencia Social	2020	Jun	53.175,00
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2020	Jul	317.521,00
Fmas - Fundo Municipal De Assistencia Social	2020	Ago	40.700,00

⁶Nos relatórios municipais de acompanhamento sobre a Covid-19 emitidos até final de abril/2021, foram considerados apenas os recursos transferidos pelo Governo Federal na ação 21C0.

Tabela 7: Recursos recebidos para o enfrentamento da Covid-19.
(continuação)

Entidade	Mês	Ano	Valor recebido (R\$)
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2020	Ago	23.204,00
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2020	Set	30.912,98
Municipio Do Lastro	2020	Out	41.338,75
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2020	Nov	126.681,00
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2020	Dez	90.632,00
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2021	Jan	60.000,00
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2021	Mar	180.000,00
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2021	Abr	180.000,00
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2021	Mai	34.359,82
Fmas - Fundo Municipal De Assistencia Social	2021	Dez	12.536,51
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2021	Dez	218,96
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2022	Jan	218,96
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2022	Mar	437,92
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2022	Abr	218,96
Total	-	-	1.266.225,92

^a Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal.

^b Valores recebidos pelas entidades municipais públicas.

6 Despesas

Para o detalhamento das despesas com saúde, realizadas pela prefeitura municipal e fundos de saúde municipais, foram utilizados os dados informados ao SAGRES.

6.1 Despesas na função saúde por elementos e subelementos de despesa

A Tabela 8 apresenta as despesas na função saúde por elementos de despesa.

Tabela 8: Despesas empenhadas, em reais, na função saúde por elemento de despesa - 2022

Elemento de despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Contratação por Tempo Determinado	15.610	30.910	30.910	0
Material de Consumo	62.053	127.528	74.809	108.782
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	17.069	15.009	35.664	12.876
Obrigações Patronais	16.294	8.796	10.654	13.561

Tabela 8: Despesas empenhadas, em reais, na função saúde por elemento de despesa - 2022 (continuação)

Elemento de despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	121.638	145.244	139.505	84.186
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.713	32.924	36.604	39.098
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101.728	101.858	108.250	0
Equipamentos e Material Permanente	0	0	0	60.700
Total	367.104	462.269	436.396	319.204

^a Fonte: SAGRES/TCE-PB

^b NA: Não aplicável

^c Todos os valores em reais com decimais suprimidos.

Na Tabela 9, podemos verificar o comportamento das despesas da prefeitura municipal por subelemento de despesa.

Tabela 9: Despesas empenhadas, em reais, na função saúde por subelemento de despesa - 2022.

Subelemento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	6.988	26.659	24.120	26.114
Fornecimento De Alimentação	2.080	0	0	2.080
Locação De Veículos	11.300	11.300	11.300	2.000
Manutenção E Conservação De Veículos	7.090	5.030	5.070	0
Material Farmacológico	34.798	6.369	3.948	32.952
Material Hospitalar	1.880	10.847	1.383	13.286
Material Para Manutenção De Veículos	9.542	9.551	8.599	6.436
Outros Materiais De Consumo	5.958	11.972	8.400	4.345
Outros Serviços De Pessoa Física	35.916	59.368	67.902	43.138
Pessoal Vinculado Ao Regime Geral Da Previdência Social	101.728	101.858	108.250	0
Sem Subelemento	48.972	54.715	77.228	26.437
Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional	20.746	22.782	12.661	13.731
Serviço Médico, Hospital, Odontológico E Laboratoriais	23.260	21.183	26.204	29.620

Tabela 9: Despesas empenhadas, em reais, na função saúde por subelemento de despesa - 2022. (continuação)

Subelemento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Serviços Bancários	351	557	471	418
Serviços De Energia Elétrica	4.091	3.075	3.121	0
Serviços Médicos E Odontológicos	37.254	36.755	28.929	13.370
Serviços Técnicos Profissionais	12.261	15.039	13.301	9.866
Uniformes, Tecidos E Aviamentos	2.888	0	0	0
Entidade Da Administração Prestadora De Serviço Público	0	880	0	0
Gêneros De Alimentação	0	61.421	27.350	21.511
Manutenção E Conservação De Máquinas E Equipamentos	0	2.200	0	2.500
Material Odontológico	0	708	1.009	1.032
Manutenção E Conservação De Bens Imóveis	0	0	3.330	0
Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica	0	0	3.797	6.560
Serviço Notarial E Registral	0	0	22	0
Material De Processamento De Dados	0	0	0	585
Material Para Manutenção De Bens Imóveis	0	0	0	2.520
Veículos De Tração Mecânica	0	0	0	60.700
Total	367.104	462.269	436.396	319.204

^a Fonte: SAGRES/TCE-PB

^b Todos os valores em reais

^c Todos os valores em reais com decimais suprimidos.

Os valores das despesas contidos nas tabelas supramencionadas são referentes ao somatório das despesas realizadas pelas unidades gestoras relacionadas na Tabela 1.

6.2 Despesas para o combate à pandemia

As despesas empenhadas mencionadas na Tabela 10 foram classificadas⁷ no sistema SAGRES/TCE-PB como sendo diretamente ligadas ao combate à pandemia. Considerando todas as unidades listadas na citada tabela, o valor total empenhado em 2022 é de **R\$ 645.915,10**.

⁷É possível haver outras despesas para o combate à pandemia e que não foram devidamente classificadas pela unidade gestora no Sistema SAGRES/TCE-PB.

O gráfico da Figura 6 apresenta a relação entre o valor total empenhado desde o ano de 2020, classificado como combate à pandemia, e a população do município. A escala em cores evidencia essa relação.

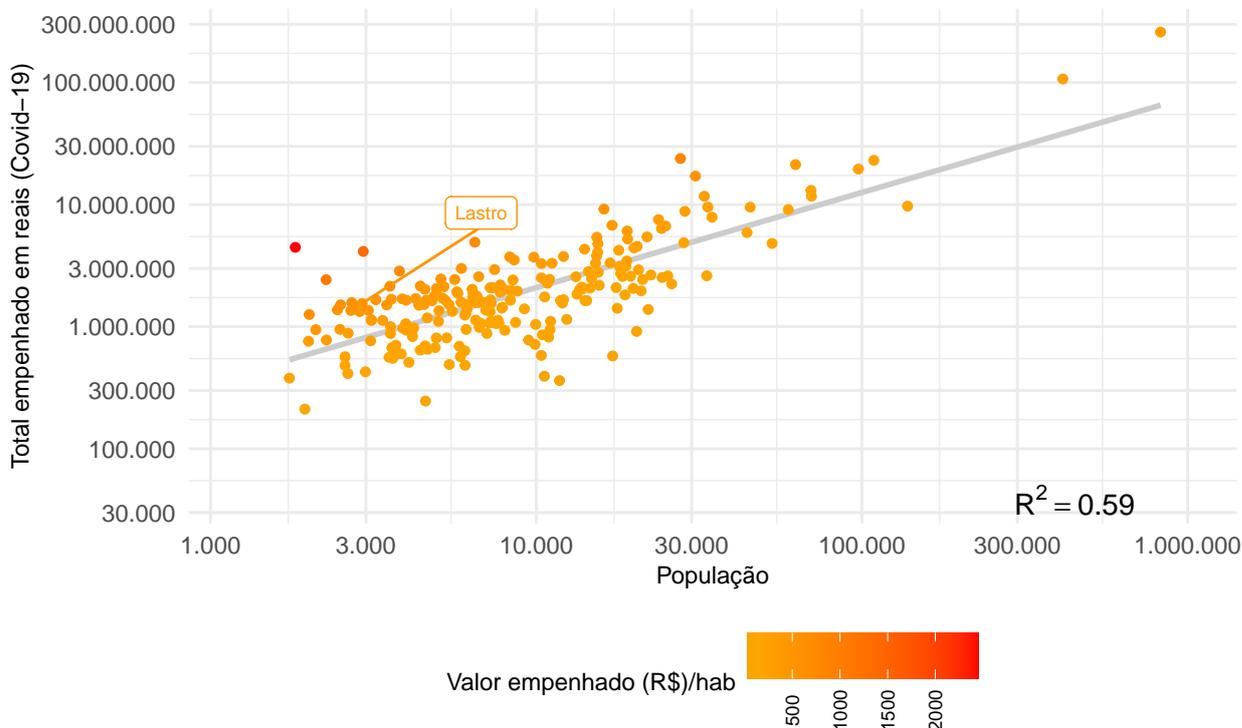


Figura 6: Despesas empenhadas para combate à pandemia

Tabela 10: Despesas empenhadas, em reais, para o combate à Covid-19.

Unidade gestora	Total anual
Prefeitura Municipal de Lastro	645.915,1

^a Fonte: SAGRES/TCE-PB

O gráfico da Figura 7 apresenta o perfil de gastos em relação ao combate à pandemia. São apresentados os gastos mensais desde 2020 e suas respectivas composições por função da despesa.

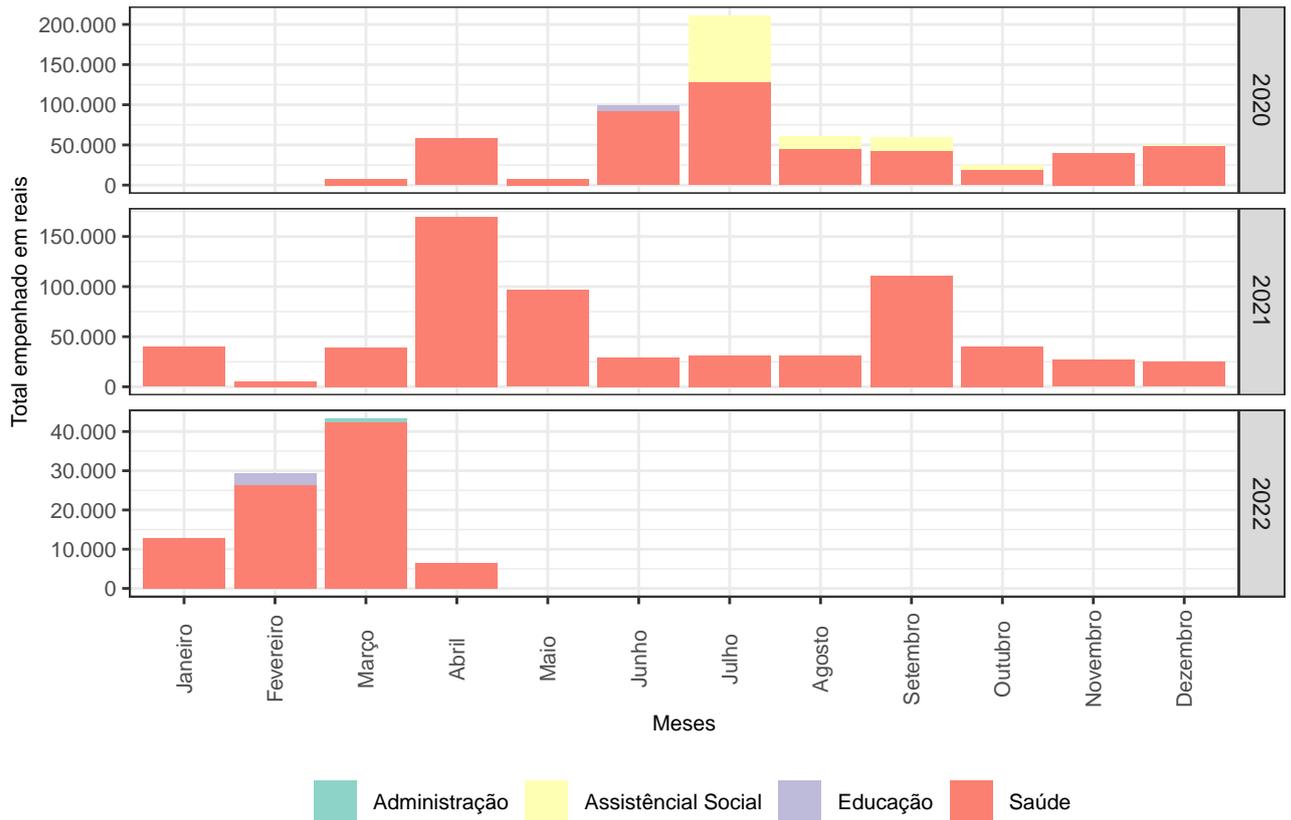


Figura 7: Despesas para o combate à pandemia por função.

A Tabela 11 apresenta os gastos para o combate à Covid-19 realizados pelo município conforme respectivos elementos de despesa, bem como a representação percentual em relação ao total empenhado no exercício.

Tabela 11: Despesas para o combate à Covid-19 por elemento de despesa em 2022.

Mês do empenho	Elemento de despesa	Total empenhado (R\$)	% do total
Janeiro	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	12.900,95	14,02
Fevereiro	Material de Consumo	13.464,93	14,63
Fevereiro	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9.677,83	10,52
Fevereiro	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.200,00	6,74
Março	Material de Consumo	3.566,90	3,88
Março	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	31.135,59	33,84
Março	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.660,00	9,41
Abril	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.412,00	6,97

^a Fonte: SAGRES/TCE-PB

7 Receitas e despesas para o combate à Covid-19

De forma a apresentar um confronto entre as principais receitas obtidas para o enfrentamento à pandemia e a despesas⁸ empenhadas informada ao Sistema SAGRES/TCE-PB como sendo para a mesma destinação, elaboramos um breve demonstrativo na Tabela 12. O período contemplado se inicia em março de 2020.

A informação incorreta ou atraso no envio dos dados, por parte da gestão municipal, ao SAGRES/TCE-PB sobre os gastos específicos para o combate à pandemia podem distorcer o confronto realizado.

Tabela 12: Receitas e despesas para o combate à Covid-19.

Ano	Mês	Transf. Federais (a)	Recursos LC 173/20 (b)	Total Receita (a+b)	Despesas Covid-19 (c)	Resultado (a+b-c)
2020	Mar	5.498	0	5.498	7.679	-2.181
2020	Abr	10.147	0	10.147	57.961	-47.814
2020	Mai	58.425	0	58.425	7.639	50.786
2020	Jun	53.175	61.586	114.761	99.525	15.236
2020	Jul	317.521	61.586	379.107	211.723	167.385
2020	Ago	63.904	61.586	125.490	61.300	64.190
2020	Set	30.913	60.816	91.729	59.371	32.358
2020	Out	41.339	0	41.339	24.396	16.943
2020	Nov	126.681	0	126.681	39.897	86.784
2020	Dez	90.632	0	90.632	49.191	41.441
2021	Jan	60.000	0	60.000	39.669	20.331
2021	Fev	0	0	0	5.776	-5.776
2021	Mar	180.000	0	180.000	39.102	140.898
2021	Abr	180.000	0	180.000	169.772	10.228
2021	Mai	34.360	0	34.360	96.510	-62.150
2021	Jun	0	0	0	29.372	-29.372
2021	Jul	0	0	0	31.092	-31.092
2021	Ago	0	0	0	31.563	-31.563
2021	Set	0	0	0	111.248	-111.248
2021	Out	0	0	0	40.276	-40.276
2021	Nov	0	0	0	26.792	-26.792
2021	Dez	12.755	0	12.755	24.744	-11.988
2022	Jan	219	0	219	12.901	-12.682
2022	Fev	0	0	0	29.343	-29.343
2022	Mar	438	0	438	43.362	-42.925
2022	Abr	219	0	219	6.412	-6.193
Total	-	1.266.226	245.574	1.511.800	1.356.614	155.186

⁸Nesse item, estão sendo consideradas todas as despesas classificadas pelos jurisdicionados do município como sendo para o combate à pandemia.

Tabela 12: Receitas e despesas para o combate à Covid-19. (continuação)

Ano	Mês	Transf. Federais (a)	Recursos LC 173/20 (b)	Total Receita (a+b)	Despesas Covid-19 (c)	Resultado (a+b-c)
-----	-----	----------------------	------------------------	---------------------	-----------------------	-------------------

^a Fonte: SAGRES/TCE-PB, Governo Federal, STN.

^b Decimais suprimidos da tabela.

8 Licitações e Contratos

8.1 Dispensas de licitação com base na Lei nº 13.979/20 ou Medida Provisória nº 1.047/21

Não foram identificados, entre 01/Mar/2022 e 30/Abr/2022, informações no sistema Tramita/TCE-PB sobre procedimentos com base na Lei nº 13.979/20⁹ ou Medida Provisória 1.047/21¹⁰. Os contratos e dispensas com base nessas normas registrados nos últimos seis meses anteriores a 30/Abr/2022 são apresentados na seção 10 (Anexos) do relatório.

9 Alertas

Após a realização de algumas verificações automatizadas, não foram identificados nessa oportunidade pontos relevantes para a emissão de alerta.

Relatório gerado automaticamente por processo eletrônico sem intervenção da auditoria em 18 de maio de 2022.

⁹Lei disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm>

¹⁰Medida Provisória disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1047.htm>

10 ANEXOS

Tabela 13: Detalhamento dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o combate à pandemia.

Ano	Mês	Ação	Cod. Plano	Nome do plano orçamentário	Total (R\$)
2020	Mar	21C0	MP01	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 924, DE 13 DE MARÇO DE 2020	5.498,00
2020	Abr	21C0	CV20	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 940, DE 2 DE ABRIL DE 2020	10.147,06
2020	Mai	21C0	CV30	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 953, DE 15 DE ABRIL DE 2020	58.425,00
2020	Jun	21C0	CV30	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 953, DE 15 DE ABRIL DE 2020	53.175,00
2020	Jul	21C0	CV30	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 947, DE 8 DE ABRIL DE 2020	15.000,00
2020	Jul	21C0	CV40	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 969, DE 20 DE MAIO DE 2020	302.521,00
2020	Ago	21C0	CV20	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 940, DE 2 DE ABRIL DE 2020	23.204,00
2020	Ago	21C0	CV30	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 953, DE 15 DE ABRIL DE 2020	40.700,00
2020	Set	21C0	CV50	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 976, DE 4 DE JUNHO DE 2020	30.912,98
2020	Out	00S8	CV40	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 990, DE 09 DE JULHO DE 2020	41.338,75
2020	Nov	21C0	CV20	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 940, DE 2 DE ABRIL DE 2020	60.000,00
2020	Nov	21C0	CV70	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 967, DE 19 DE MAIO DE 2020	66.681,00
2020	Dez	21C0	CV40	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 969, DE 20 DE MAIO DE 2020	27.157,00
2020	Dez	21C0	CV70	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 967, DE 19 DE MAIO DE 2020	63.475,00
2021	Jan	21C0	CV70	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 967, DE 19 DE MAIO DE 2020	60.000,00
2021	Mar	219A	CVB0	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.032, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021	180.000,00
2021	Abr	219A	CVC0	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.041, DE 30 DE MARÇO DE 2021	180.000,00
2021	Mai	219A	CVC0	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.041, DE 30 DE MARÇO DE 2021	34.359,82
2021	Dez	20AE	CV19	CORONAVIRUS (COVID-19)	218,96
2021	Dez	219E	CV19	CORONAVIRUS (COVID-19)	12.536,51
2022	Jan	20AE	CV19	CORONAVIRUS (COVID-19)	218,96
2022	Mar	20AE	CV19	CORONAVIRUS (COVID-19)	437,92
2022	Abr	20AE	CV19	CORONAVIRUS (COVID-19)	218,96
Total	-	-	-	-	1.266.225,92

^a Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal

^b Valores em reais.

Tabela 14: Transferências constitucionais e legais, em reais, desde janeiro de 2020 até abril de 2022.

Ano	Discriminação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
2020	AFM/AFE	0	0	0	44.743	40.671	203.319	142.710	7.968	90.250	130.274	0	0	659.934
	AJUSTE FUNDEB	0	0	0	61.797	0	0	0	0	0	0	0	0	61.797
	CIDE-Combustíveis	1.735	0	0	1.547	0	0	993	0	0	1.470	0	0	5.745
	FEX	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	FPM	611.941	884.227	517.032	506.806	529.497	431.039	818.325	472.015	380.212	511.612	678.103	1.086.200	7.427.009
	FUNDEB	248.638	252.266	219.209	178.081	174.204	175.544	177.127	180.349	200.710	206.579	236.205	285.754	2.534.666
	IOF-Ouro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	ITR	24	0	0	0	0	0	19	7	191	259	19	32	551
	LC 173/2020 (PFEC)	0	0	0	0	0	61.586	61.586	61.586	60.816	0	0	0	245.574
	LC 176/2020 (ADO25)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.655	1.655
	LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Royalties	12.079	13.713	14.191	11.309	7.650	4.902	7.850	13.297	12.498	200	11.177	11.803	120.670	
2021	AJUSTE FUNDEB	0	0	0	75.101	27.015	6.169	0	0	37.193	0	0	0	145.477
	CIDE-Combustíveis	770	0	0	623	0	0	867	0	0	1.401	0	0	3.662
	FPM	737.433	966.588	647.884	677.313	814.037	704.016	1.048.962	769.113	604.013	673.072	874.137	1.399.822	9.916.393
	FUNDEB	276.201	299.002	259.119	245.791	262.738	279.865	254.591	292.685	230.313	277.784	317.269	345.455	3.340.811
	ITR	8	0	0	0	0	0	27	52	40	385	59	0	571
	LC 176/2020 (ADO25)	0	261	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	1.567
	Royalties	11.325	12.365	15.804	15.941	18.980	18.541	18.921	18.491	20.582	20.209	21.647	24.392	217.199
2022	AJUSTE FUNDEB	0	0	0	45.232	0	0	0	0	0	0	0	0	45.232
	CIDE-Combustíveis	1.729	0	0	2.039	0	0	0	0	0	0	0	0	3.768
	FPM	904.368	1.262.421	765.331	907.188	0	0	0	0	0	0	0	0	3.839.308
	FUNDEB	344.972	340.036	277.118	270.791	0	0	0	0	0	0	0	0	1.232.917
	ITR	72	41	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	128
	LC 176/2020 (ADO25)	120	120	120	120	0	0	0	0	0	0	0	0	481
	Royalties	23.806	22.607	27.868	25.451	0	0	0	0	0	0	0	0	99.731
Total	-	3.175.222	4.053.648	2.743.822	3.070.004	1.874.924	1.885.112	2.532.109	1.815.694	1.636.949	1.823.374	2.138.747	3.155.243	29.904.847

^a Fonte: Tesouro Nacional

^b Valores já com a dedução para a formação do FUNDEB

^c Valores com decimais suprimidos

Assinado em 30 de Maio de 2022



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 30 de Maio de 2022



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal - DIAGM IV

PROCESSO	00333/22
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Lastro
ASSUNTO	Relatório de levantamento de dados e informações
RESPONSÁVEL	Athaide Gonçalves Diniz
EXERCÍCIO	2022

Sumário

1	Informações Gerais	2
2	Anexos	4
2.1	Equipes de Auditoria	4
2.2	Itens verificados por escola	5
2.3	Registros fotográficos	7

Lista de Tabelas

1	Estatísticas das escolas inspecionadas.	2
2	Escolas inspecionadas e equipe responsável.	4
3	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO RONALDO GONCALVES SARMENTO	5
4	ESCOLA MUNICIPAL ISRAEL ABRANTES FERREIRA	5

Lista de Figuras

1 Informações Gerais

Trata-se de levantamento referente aos achados da Auditoria Coordenada na Educação¹, realizada em 7 de junho de 2022. O presente relatório traz todos os dados coletados de forma estruturada pelas equipes de Auditoria no decorrer da inspeção realizada em 2 escolas² municipais.

A Tabela 1 traz as estatísticas em relação aos itens verificados nas escolas inspecionadas. Em anexo estão informações sobre as equipes de Auditoria, resultados por escola das verificações e o registro fotográfico da respectiva escola.

Tabela 1: Estatísticas das escolas inspecionadas.

Item	Resposta	Percentual
Há oferta de água potável para os alunos (bebedouro, filtros)?	Sim	100
Há oferta de água potável para os alunos (bebedouro, filtros)?	Não	0
O armazenamento dos gêneros alimentícios é adequado?	Sim	0
O armazenamento dos gêneros alimentícios é adequado?	Não	100
O cardápio nutricional semanal encontra-se em local visível?	Sim	50
O cardápio nutricional semanal encontra-se em local visível?	Não	50
A cozinha se encontra em condições adequadas de higiene?	Sim	0
A cozinha se encontra em condições adequadas de higiene?	Não	100
Há estoque de gêneros alimentícios na escola?	Sim	100
Há estoque de gêneros alimentícios na escola?	Não	0
Há merenda para os alunos na escola?	Sim	100
Há merenda para os alunos na escola?	Não	0
Há refeitório em condições adequadas para os alunos na escola?	Sim	0
Há refeitório em condições adequadas para os alunos na escola?	Não	100
Foram constatados alimentos sem condições de consumo ou fora do prazo de validade?	Sim	0
Foram constatados alimentos sem condições de consumo ou fora do prazo de validade?	Não	100
As carteiras escolares se encontram em condições adequadas de conservação?	Sim	100
As carteiras escolares se encontram em condições adequadas de conservação?	Não	0
As salas de aula se encontram em condições adequadas de conservação?	Sim	100
As salas de aula se encontram em condições adequadas de conservação?	Não	0
Há rede de energia elétrica na escola?	Sim	100
Há rede de energia elétrica na escola?	Não	0
As salas de aula possuem equipamentos de climatização/ventilação?	Sim	100
As salas de aula possuem equipamentos de climatização/ventilação?	Não	0
Há extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola?	Sim	0
Há extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola?	Não	100
As salas de aula possuem iluminação adequada?	Sim	100
As salas de aula possuem iluminação adequada?	Não	0
Há muro, cerca ou alambrado na escola?	Sim	100

¹Detalhes gerais sobre a metodologia adotada, bem como resumos dos resultados estão disponíveis em relatório próprio, disponível em: <<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/auditorias-coordenadas/auditoria-coordenada-na-educacao-01-2022>>

²Os nomes das escolas estão conforme o Censo Escolar de 2021 - INEP

1 INFORMAÇÕES GERAIS

Tabela 1: Estatísticas das escolas inpecionadas. (continuação)

Item	Resposta	Percentual
Há muro, cerca ou alambrado na escola?	Não	0
Há indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recentemente?	Sim	0
Há indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recentemente?	Não	100
Há uma sala específica para os professores e outros profissionais de educação?	Sim	50
Há uma sala específica para os professores e outros profissionais de educação?	Não	50
As salas de aula possuem boa ventilação natural?	Sim	100
As salas de aula possuem boa ventilação natural?	Não	0
Os banheiros destinados exclusivamente aos alunos estão em boas condições estruturais?	Sim	50
Os banheiros destinados exclusivamente aos alunos estão em boas condições estruturais?	Não	50
Há banheiros separados por gênero para os alunos?	Sim	100
Há banheiros separados por gênero para os alunos?	Não	0
Selecione a opção relativa ao abastecimento de água:	Poço artesiano	50
Selecione a opção relativa ao abastecimento de água:	Rede pública	50
Há biblioteca na unidade de ensino?	Sim, em funcionamento	50
Há biblioteca na unidade de ensino?	Sim, mas não está funcionando	50
Onde são realizadas as atividades desportivas?	Pátio	50
Onde são realizadas as atividades desportivas?	Quadra descoberta	50
Há laboratório de informática na unidade de ensino?	Sim, em funcionamento	50
Há laboratório de informática na unidade de ensino?	Sim, mas não está funcionando	50
Há acesso à internet na escola?	Não há acesso à internet	50
Há acesso à internet na escola?	Sim, satisfatória	50
O aspecto geral de limpeza da escola pode ser classificado como:	Satisfatório	100
A escola é adaptada para portadores de necessidades especiais - PNE?	Integralmente	50
A escola é adaptada para portadores de necessidades especiais - PNE?	Não	50
Fase de retomada das atividades pedagógicas:	Presencial	100
Situação da escola no momento da inspeção:	Aberta, funcionamento normal	100

^a Fonte: Dados da Auditoria Coordenada na Educação.

2 Anexos

2.1 Equipes de Auditoria

Tabela 2: Escolas inspecionadas e equipe responsável.

Escola	Cargo	Nome do servidor
ESCOLA MUNICIPAL ISRAEL ABRANTES FERREIRA	Auditor de Controle Externo	Leandro Maia Pedrosa
ESCOLA MUNICIPAL ISRAEL ABRANTES FERREIRA	Auditor de Controle Externo	Pedro de Souza Fleury
INSTITUTO EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO RONALDO GONCALVES SARMENTO	Auditor de Controle Externo	Leandro Maia Pedrosa
INSTITUTO EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO RONALDO GONCALVES SARMENTO	Auditor de Controle Externo	Pedro de Souza Fleury

^a Fonte: Dados da Auditoria Coordenada na Educação.

2.2 Itens verificados por escola

Tabela 3: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO RONALDO GONCALVES SARMENTO

Item	Resposta
Situação da escola no momento da inspeção:	Aberta, funcionamento normal
Fase de retomada das atividades pedagógicas:	Presencial
Há indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recentemente?	Não
Há rede de energia elétrica na escola?	Sim
Selecione a opção relativa ao abastecimento de água:	Rede pública
Há acesso à internet na escola?	Sim, satisfatória
Há laboratório de informática na unidade de ensino?	Sim, em funcionamento
Há biblioteca na unidade de ensino?	Sim, mas não está funcionando
Marque outros laboratórios/salas especiais em uso na unidade de ensino:	Outro não listado
Marque os laboratórios/salas especiais que possuem equipamentos que não estão em condições de utilização ou que foram recebidos mas ainda não foram disponibilizados:	Não há
Onde são realizadas as atividades desportivas?	Quadra descoberta
Há uma sala específica para os professores e outros profissionais de educação?	Sim
Os banheiros destinados exclusivamente aos alunos estão em boas condições estruturais?	Não
Há banheiros separados por gênero para os alunos?	Sim
Há extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola?	Não
As salas de aula se encontram em condições adequadas de conservação?	Sim
As salas de aula possuem boa ventilação natural?	Sim
As salas de aula possuem equipamentos de climatização/ventilação?	Sim
As salas de aula possuem iluminação adequada?	Sim
A escola é adaptada para portadores de necessidades especiais - PNE?	Integralmente
As carteiras escolares se encontram em condições adequadas de conservação?	Sim
Há muro, cerca ou alambrado na escola?	Sim
O aspecto geral de limpeza da escola pode ser classificado como:	Satisfatório
Há refeitório em condições adequadas para os alunos na escola?	Não
Há merenda para os alunos na escola?	Sim
A cozinha se encontra em condições adequadas de higiene?	Não
O cardápio nutricional semanal encontra-se em local visível?	Sim
Há estoque de gêneros alimentícios na escola?	Sim
Foram constatados alimentos sem condições de consumo ou fora do prazo de validade?	Não
O armazenamento dos gêneros alimentícios é adequado?	Não
Há oferta de água potável para os alunos (bebedouro, filtros)?	Sim

^a Fonte: Dados da Auditoria Coordenada na Educação.

Tabela 4: ESCOLA MUNICIPAL ISRAEL ABRANTES FERREIRA

Item	Resposta
Situação da escola no momento da inspeção:	Aberta, funcionamento normal
Fase de retomada das atividades pedagógicas:	Presencial
Há indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recentemente?	Não
Há rede de energia elétrica na escola?	Sim
Selecione a opção relativa ao abastecimento de água:	Poço artesiano
Há acesso à internet na escola?	Não há acesso à internet

Tabela 4: ESCOLA MUNICIPAL ISRAEL ABRANTES FERREIRA (continuação)

Item	Resposta
Há laboratório de informática na unidade de ensino?	Sim, mas não está funcionando
Há biblioteca na unidade de ensino?	Sim, em funcionamento
Marque outros laboratórios/salas especiais em uso na unidade de ensino:	Não há
Marque os laboratórios/salas especiais que possuem equipamentos que não estão em condições de utilização ou que foram recebidos mas ainda não foram disponibilizados:	Não há
Onde são realizadas as atividades desportivas?	Pátio
Há uma sala específica para os professores e outros profissionais de educação?	Não
Os banheiros destinados exclusivamente aos alunos estão em boas condições estruturais?	Sim
Há banheiros separados por gênero para os alunos?	Sim
Há extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola?	Não
As salas de aula se encontram em condições adequadas de conservação?	Sim
As salas de aula possuem boa ventilação natural?	Sim
As salas de aula possuem equipamentos de climatização/ventilação?	Sim
As salas de aula possuem iluminação adequada?	Sim
A escola é adaptada para portadores de necessidades especiais - PNE?	Não
As carteiras escolares se encontram em condições adequadas de conservação?	Sim
Há muro, cerca ou alambrado na escola?	Sim
O aspecto geral de limpeza da escola pode ser classificado como:	Satisfatório
Há refeitório em condições adequadas para os alunos na escola?	Não
Há merenda para os alunos na escola?	Sim
A cozinha se encontra em condições adequadas de higiene?	Não
O cardápio nutricional semanal encontra-se em local visível?	Não
Há estoque de gêneros alimentícios na escola?	Sim
Foram constatados alimentos sem condições de consumo ou fora do prazo de validade?	Não
O armazenamento dos gêneros alimentícios é adequado?	Não
Há oferta de água potável para os alunos (bebedouro, filtros)?	Sim

^a Fonte: Dados da Auditoria Coordenada na Educação.

2.3 Registros fotográficos

Não há registro fotográfico para as escolas municipais inspecionadas.

Assinado em 20 de Junho de 2022



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 20 de Junho de 2022



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL – DEAGM II
DIVISÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL – DIAGM IV

Processo	00333/22
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Lastro
Gestor	Athaide Gonçalves Diniz
Assunto	Acompanhamento de Gestão

Relatório de Acompanhamento de Gestão

1. Introdução

Trata o presente Processo de avaliação circunstanciada quanto aos fatos encontrados durante a ação da Auditoria Coordenada iniciada no dia 06/06/2022. O evento visava criar um panorama situacional da educação em diversos Entes e, durante sua ocorrência, observando os dados e informações constantes às fls. 164/171, foram encontrados fatos os quais merecem atenção da Gestão a que se refere o presente.

Importante destacar que os fatos aos quais se referem os dados e informações coletadas podem ser verificados em maior ou menor grau. Isto é, por exemplo, nos casos os quais se foram encontradas carteiras escolares em condições inadequadas, não se quer dizer que todas as cadeiras da instituição referenciada estavam dessa forma. Entretanto, o contrário também é verdade, ou seja, exemplificando, não foram testados cada interruptor quando se afirma que a iluminação é adequada.

O trabalho objetivou ofertar um panorama de problemas gerais conectados, em regra, com a situação estrutural das instituições de ensino na Paraíba.

O tratamento dado aqui não exime outras consequências sobre os mesmos fatos no decorrer de outros processos desta Corte.

2. Do Exame

Os itens devem ser vistos pelos questionários, fls. 168/169, com o fito de identificação da instituição de ensino quando da sua ocorrência.

Assim, percebe-se que merecem atenção do Gestor a ocorrência dos seguintes itens:

- 1) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios;
- 2) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional;



- 3) Cozinha em condição inadequada de Higiene;
- 4) Refeitório em condições inadequadas;
- 5) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola;
- 6) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente;
- 7) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação;
- 8) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais;
- 9) Laboratório de informática sem funcionamento;
- 10) Inexistência de acesso à internet;
- 11) Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades.

Outrossim, devem ser reavaliados pelo Gestor os seguintes aspectos também encontrados durante a inspeção:

- 1) Biblioteca sem funcionamento;
- 2) Realização de atividades desportivas realizadas em pátio ou quadra descoberta.

3. Da Conclusão

Do exposto, conclui-se pela possibilidade de emissão de Alerta nos casos seguintes encontrados durante as inspeções:

- 1) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios;
- 2) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional;
- 3) Cozinha em condição inadequada de Higiene;
- 4) Refeitório em condições inadequadas;
- 5) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola;
- 6) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente;
- 7) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação;
- 8) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais;
- 9) Laboratório de informática sem funcionamento;
- 10) Inexistência de acesso à internet;
- 11) Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades.



Outrossim, entende-se plausível a expedição de Recomendação para a melhoria das instituições de ensino no tangente aos seguintes itens:

- 1) Biblioteca sem funcionamento;
- 2) Realização de atividades desportivas realizadas em pátio ou quadra descoberta.

Assinado em 29 de Junho de 2022



Gustavo Silva Coelho
Mat. 3707148
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 30 de Junho de 2022



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DIVISÃO

PROCESSO: 00333/22
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Lastro
INTERESSADOS: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

ALERTA - 00356/22

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 172-175:

- 1) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios;
- 2) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional;
- 3) Cozinha em condição inadequada de Higiene;
- 4) Refeitório em condições inadequadas;
- 5) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola;
- 6) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente;
- 7) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação;
- 8) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais;
- 9) Laboratório de informática sem funcionamento;
- 10) Inexistência de acesso à internet;
- 11) Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades.

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Relator

07/07/2022 11:33



Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Exercício: 2022

CERTIDÃO ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2971 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 08/07/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00356/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 172-175: 1) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios; 2) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 3) Cozinha em condição inadequada de Higiene; 4) Refeitório em condições inadequadas; 5) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 6) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; 7) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 8) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; 9) Laboratório de informática sem funcionamento; 10) Inexistência de acesso à internet; 11) Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades.

João Pessoa, 07 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL 2 - DEAGM2
DIVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL 4 - DIAGM4

PROCESSO TC Nº	00333/22
NATUREZA	ACOMPANHAMENTO
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
RESPONSÁVEL	ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
ASSUNTO	SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM RELAÇÃO AO ART. 163 A, CF; E/OU ART. 38, LEI 14113/20
EXERCÍCIO:	2022
RELATOR	CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

1. Considerações Iniciais

A sistemática de Acompanhamento da Gestão permite ao Tribunal de Contas do Estado oportunidade para **alertar os Gestores** em face da evidência de situações que possam gerar danos à regularidade da gestão.

A partir da EC 108/20, regulamentada pela Lei 14113. De 25/12/20 e alterações posteriores, a **complementação de recursos da União em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**, passou a ser composta de três parcelas:

ssss)VAAF, importância entregue sempre que em cada Estado os recursos estaduais e municipais carreados para o FUNDEB forem insuficientes para garantir um valor anual por aluno em montante definido nacionalmente;

tttt) VAAT, quando o valor anual total por aluno do FUNDEB incluído os recursos da VAAF não alcançarem o mínimo nacionalmente fixado;

uuuu)VAAR, quando atendida determinadas condicionalidades legalmente definidos, houver evolução positiva nos indicadores escolares.

Conforme dispõe o §4º do art. 14 da Lei 14113/20:



Somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, **nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 desta Lei.** (Grifamos)

Nos termos do art. 38 da Lei 14114/20, o prazo para envio das informações bimestrais ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, portanto, o prazo para envio dos dados relativos ao ano de 2021 se encerraram em 30/01/22.

No mesmo prazo acima, encerrou-se o prazo para envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) relacionada ao exercício de 2021, cujo envio é exigência constitucional nos termos do art. 163 A, CF, com a redação que lhe deu a EC 108/20.

Nos termos do § 5º do art. 14, Lei 14113/20:

Para fins de apuração dos valores descritos no inciso II do caput do art. 15 e da confirmação dos registros de que trata o art. 38 desta Lei, serão considerados as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º deste artigo, que constarem, respectivamente, da base de dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), ou dos sistemas que vierem a substituí-los, **no dia 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados;** (Grifamos)

Portanto, aqueles entes que no próximo dia 31 de agosto estiverem com pendências junto ao SICONFI ou ao SIOPE em relação a dados de 2021 **estarão desabilitados para receber, em 2023, recursos a título de VAAT**, o que pode resultar em elevadas perdas de recursos para investimentos na educação básica.

No último dia 30 de junho, 73 (setenta e três) municípios paraibanos ainda estavam com pendências em relação ao envio de informações ao SICONFI – quanto à MSC – e ao SIOPE, conforme tabela anexa ao final deste relatório.

2. Situação do Município

Como se observa na tabela anexa, em 30/06/22, consta as seguintes pendências deste Município: **Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021.**

O fato acima, se não corrigido até o dia 31/08/22 irá desabilitar o município para fins de receber recursos a título de VAAT em 2023, além de constituir violação aos preceitos contidos no art. 38 da Lei nº 14.113/20.

3. Conclusão



Considerando a situação descrita no item “2” deste relatório, sugere-se a emissão de Alerta ao Chefe do Executivo Municipal – **ATHAIDE GONÇALVES DINIZ**, em face do descumprimento do art. 38 da Lei nº 14.113/20.

É o relatório.



Nº ORDEM	UF	PROCESSO	ENTE FEDERADO	RELATOR	DEPARTAMENTO	DIVISÃO	SETOR	INTERESSADO	PENDÊNCIA IDENTIFICADA	NORMA VIOLADA
01	PB	00233/22	ALAGOA NOVA	CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	1	2	DIAGM2	FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
02	PB	00234/22	ALAGOINHA	CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO	2	5	DIAGM5	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS	NÃO ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021. NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 163 A, CF; E, ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
03	PB	00240/22	ARAÇAGI	CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO	2	5	DIAGM5	JOSILDA MACENA BENICIO LEITE	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
04	PB	00241/22	ARARA	CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	2	5	DIAGM5	JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA	NÃO ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021. NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 163 A, CF; E, ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
05	PB	00242/22	ARARUNA	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO	2	5	DIAGM5	VITAL DA COSTA ARAÚJO	NÃO ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021. NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 163 A, CF; E, ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
06	PB	00245/22	AREIAL	CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA	1	2	DIAGM2	ADELSON GONÇALVES BENJAMIN	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
07	PB	00249/22	BANANEIRAS	CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO	1	5	DIAGM5	MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
08	PB	00250/22	BARAÚNA	CONSELHEIRO ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO	2	6	DIAGM6	MANASSES GOMES DANTAS	NÃO ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021. NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 163 A, CF; E, ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
09	PB	00252/22	BARRA DE SANTA ROSA	CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	2	5	DIAGM5	JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
10	PB	00253/22	BARRA DE SÃO MIGUEL	CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS	1	1	DIAGM1	JOAO BATISTA TRUTA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20



Nº ORDEM	UF	PROCESSO	ENTE FEDERADO	RELATOR	DEPARTAMENTO	DIVISÃO	SETOR	INTERESSADO	PENDÊNCIA IDENTIFICADA	NORMA VIOLADA
11	PB	00254/22	BAYEUX	CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA	2	4	DIAGM4	LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
12	PB	00255/22	BELÉM	CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO	2	5	DIAGM5	ALINE BARBOSA DE LIMA	ENVIU A MSC DE ENCERRAMENTO COM AS RECEITAS ZERADAS. NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 163 A, CF; E, ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
13	PB	00257/22	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA	2	4	DIAGM4	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA	NÃO ENVIU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021. NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 163 A, CF; E, ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
14	PB	00259/22	BOA VISTA	CONSELHEIRO ANDRÉ CARLO TORRES PONTES	1	1	DIAGM1	ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO	NÃO ENVIU A MSC DE ENCERRAMENTO COM AS RECEITAS ZERADAS.	ART. 163 A, CF
15	PB	00260/22	BOM JESUS	CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA	2	4	DIAGM4	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	NÃO ENVIU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021.	ART. 163 A, CF
16	PB	00261/22	BOM SUCESSO	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO	2	4	DIAGM4	PEDRO CAETANO SOBRINHO	NÃO ENVIU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021.	ART. 163 A, CF
17	PB	00270/22	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA	2	4	DIAGM4	ALLAN SEIXAS DE SOUSA	NÃO ENVIU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021. NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 163 A, CF; E, ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
18	PB	00282/22	CARRAPATEIRA	CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA	2	4	DIAGM4	MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
19	PB	00295/22	CUITÉ	CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	2	5	DIAGM5	CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
20	PB	00296/22	CUITEGI	CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	2	5	DIAGM5	HÉLIO SEVERINO DE SOUZA	NÃO ENVIU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021.	ART. 163 A, CF
21	PB	00297/22	CURRAL DE CIMA	CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO	2	5	DIAGM5	GERALDO ALVES SERAFIM	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
22	PB	00300/22	DAMIÃO	CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	2	5	DIAGM5	SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO	NÃO ENVIU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021.	ART. 163 A, CF



Nº ORDEM	UF	PROCESSO	ENTE FEDERADO	RELATOR	DEPARTAMENTO	DIVISÃO	SETOR	INTERESSADO	PENDÊNCIA IDENTIFICADA	NORMA VIOLADA
23	PB	00301/22	DESTERRO	CONSELHEIRO ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO	2	6	DIAGM6	VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
24	PB	00304/22	DUAS ESTRADAS	CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO	2	5	DIAGM5	JOYCE RENALLY FELIX NUNES	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
25	PB	00306/22	ESPERANÇA	CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA	1	2	DIAGM2	NOBSON PEDRO DE ALMEIDA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
26	PB	00313/22	IBIARA	CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA	2	4	DIAGM4	FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
27	PB	00316/22	INGÁ	CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA	1	2	DIAGM2	ROBERIO LOPES BURITY	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
28	PB	00321/22	JACARAÚ	CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	2	5	DIAGM5	ELIAS COSTA PAULINO LUCAS / NOEMIA LISBOA ALVES DA FONSECA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
29	PB	00322/22	JERICÓ	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO	2	4	DIAGM4	KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO	NÃO ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021.	ART. 163 A, CF
30	PB	00324/22	JOCA CLAUDINO	CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA	2	4	DIAGM4	RINALDO CIPRIANO DE SOUSA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
31	PB	00325/22	JUAREZ TÁVORA	CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA	1	2	DIAGM2	WILSON EVANGELISTA FEITOSA	NÃO ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021.	ART. 163 A, CF
32	PB	00330/22	LAGOA	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO	2	4	DIAGM4	MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA	NÃO ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021. NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
33	PB	00333/22	LASTRO	CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA	2	4	DIAGM4	ATHAIDE GONÇALVES DINIZ	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
34	PB	00336/22	LUCENA	CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA	1	2	DIAGM2	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	NÃO ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021. NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
35	PB	00340/22	MANAÍRA	CONSELHEIRO ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO	2	6	DIAGM6	MANOEL VIRGULINO SIMAO	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20



Nº ORDEM	UF	PROCESSO	ENTE FEDERADO	RELATOR	DEPARTAMENTO	DIVISÃO	SETOR	INTERESSADO	PENDÊNCIA IDENTIFICADA	NORMA VIOLADA
36	PB	00342/22	MARI	CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA	1	2	DIAGM2	ANTONIO GOMES DA SILVA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
37	PB	00343/22	MARIZÓPOLIS	CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS	1	3	DIAGM3	LUCAS GONCALVES BRAGA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
38	PB	00346/22	MATINHAS	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO	1	2	DIAGM2	BENEDITO BRAZ DA SILVA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
39	PB	00347/22	MATO GROSSO	CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA	2	4	DIAGM4	RAIMUNDO JOSE DE LIMA	NÃO ENVIU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021. NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 163 A, CF; E, ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
40	PB	00350/22	MONTADAS	CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA	1	2	DIAGM2	JONAS DE SOUZA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
41	PB	00351/22	MONTE HOREBE	CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA	2	4	DIAGM4	MARCOS ERON NOGUEIRA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
42	PB	00353/22	MULUNGU	CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO	2	5	DIAGM5	MELQUIADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA	NÃO ENVIU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021. NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 163 A, CF; E, ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
43	PB	00355/22	NAZAREZINHO	CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS	1	3	DIAGM3	MARCELO BATISTA VALE	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
44	PB	00356/22	NOVA FLORESTA	CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	2	5	DIAGM5	JARSON SANTOS DA SILVA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
45	PB	00365/22	PAULISTA	CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS	1	3	DIAGM3	VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA	ENVIU A MSC DE ENCERRAMENTO COM AS RECEITAS ZERADAS.	ART. 163 A, CF
46	PB	00370/22	PIANCÓ	CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS	1	3	DIAGM3	DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
47	PB	00371/22	PICUÍ	CONSELHEIRO ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO	2	6	DIAGM6	OLIVÂNIO DANTAS REMIGIO	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
48	PB	00373/22	PILÕES	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO	1	2	DIAGM2	MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE / NOEMIA LISBOA ALVES DA FONSECA	ENVIU A MSC DE ENCERRAMENTO COM AS RECEITAS ZERADAS. NÃO TRANSMITIU AO	ART. 163 A, CF; E, ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20



Nº ORDEM	UF	PROCESSO	ENTE FEDERADO	RELATOR	DEPARTAMENTO	DIVISÃO	SETOR	INTERESSADO	PENDÊNCIA IDENTIFICADA	NORMA VIOLADA
									SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	
49	PB	00374/22	PILÕEZINHOS	CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO		2 5	DIAGM5	MARCELO MATIAS CAMELO	NÃO ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021. NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 163 A, CF; E, ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
50	PB	00375/22	PIRPIRITUBA	CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO		2 5	DIAGM5	DENILSON DE FREITAS SILVA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
51	PB	00376/22	PITIMBU	CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA		1 2	DIAGM2	ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
52	PB	00379/22	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA		2 4	DIAGM4	PAULO BRAZ DE MOURA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
53	PB	00386/22	REMÍGIO	CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO		2 5	DIAGM5	FRANCISCO ANDRE ALVES	NÃO ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021.	ART. 163 A, CF
54	PB	00396/22	SANTA CRUZ	CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA		2 4	DIAGM4	PAULO CESAR FERREIRA BATISTA	NÃO ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021. NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 163 A, CF; E, ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
55	PB	00397/22	SANTA HELENA	CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA		2 4	DIAGM4	JOAO CLEBER FERREIRA LIMA	ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO COM AS RECEITAS ZERADAS.	ART. 163 A, CF
56	PB	00406/22	SÃO BENTO	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO		2 4	DIAGM4	JARQUES LUCIO DA SILVA LL	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
57	PB	00409/22	SÃO FRANCISCO	CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS		1 3	DIAGM3	GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR	NÃO ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021. NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 163 A, CF; E, ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
58	PB	00411/22	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA		2 4	DIAGM4	LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
59	PB	00413/22	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS		1 3	DIAGM3	CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA	NÃO ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021.	ART. 163 A, CF



Nº ORDEM	UF	PROCESSO	ENTE FEDERADO	RELATOR	DEPARTAMENTO	DIVISÃO	SETOR	INTERESSADO	PENDÊNCIA IDENTIFICADA	NORMA VIOLADA
60	PB	00416/22	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS	2	4	DIAGM4	FRANCISCO MENDES CAMPOS	NÃO ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021.	ART. 163 A, CF
61	PB	00420/22	SÃO JOSÉ DO SABUGI	CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO	1	3	DIAGM3	JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
62	PB	00423/22	SÃO MAMEDE	CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO	1	3	DIAGM3	UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
63	PB	00427/22	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	CONSELHEIRO ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO	2	6	DIAGM6	ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
64	PB	00428/22	SAPÉ	CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA	1	2	DIAGM2	SIDNEI PAIVA DE FREITAS	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
65	PB	00430/22	SERRA DA RAIZ	CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO	2	5	DIAGM5	LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
66	PB	00433/22	SERRARIA	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO	1	2	DIAGM2	PETRONIO DE FREITAS SILVA	NÃO ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021. NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 163 A, CF; E, ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
67	PB	00435/22	SOBRADO	CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA	1	2	DIAGM2	NOEMIA LISBOA ALVES DA FONSECA / OLINALDO MARTINS DA SILVA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
68	PB	00436/22	SOLÂNEA	CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	2	5	DIAGM5	KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
69	PB	00437/22	SOLEDADE	CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	2	5	DIAGM5	GERALDO MOURA RAMOS	ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO COM AS RECEITAS ZERADAS.	ART. 163 A, CF
70	PB	00438/22	SOSSÊGO	CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	2	5	DIAGM5	LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
71	PB	00441/22	TACIMA	CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	2	5	DIAGM5	LUIZ RODRIGUES SOBRINHO	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20
72	PB	00445/22	TENÓRIO	CONSELHEIRO ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO	2	6	DIAGM6	MANOEL VASCONCELOS	NÃO ENVIOU A MSC DE ENCERRAMENTO DE 2021.	ART. 163 A, CF



Nº ORDEM	UF	PROCESSO	ENTE FEDERADO	RELATOR	DEPARTAMENTO	DIVISÃO	SETOR	INTERESSADO	PENDÊNCIA IDENTIFICADA	NORMA VIOLADA
73	PB	00446/22	TRIUNFO	CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA	2	4	DIAGM4	ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO	NÃO TRANSMITIU AO SIOPE OS DADOS DO ANO DE 2021.	ART. 38 DA LEI Nº 14.113/20

Assinado em 12 de Julho de 2022



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 12 de Julho de 2022



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO

PROCESSO: 00333/22
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Lastro
INTERESSADOS: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

ALERTA - 00485/22

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Conforme relatório de fls. 179/189:

Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021. Tal fato, se não corrigido até o dia 31/08/22 irá desabilitar o município para fins de receber recursos a título de VAAT em 2023, além de constituir violação aos preceitos contidos no art. 38 da Lei nº 14.113/20.



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Relator

18/07/2022 10:09



Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Exercício: 2022

CERTIDÃO ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2978 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 19/07/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00485/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 179/189: Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2021. Tal fato, se não corrigido até o dia 31/08/22 irá desabilitar o município para fins de receber recursos a título de VAAT em 2023, além de constituir violação aos preceitos contidos no art. 38 da Lei nº

João Pessoa, 18 de Julho de 2022

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ATHAIDE GONÇALVES DINIZ**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional do Município de Lastro, inscrito no CPF sob nº 048.128.284-06, residente e domiciliado à Rua José Abrantes de Oliveira, 60, casa, Centro, Lastro/PB. E-mail: athaidegdiniz@gmail.com

OUTORGADO: **JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, OAB/PB 1.663 integrante da **JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com inscrição na OAB/PB sob o nº 261, com sede à Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-380, endereço eletrônico: **johnsonabrantes.advogados@gmail.com**, que poderá ser encontrado no mesmo endereço acima especificado.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao advogado acima descritos, os poderes **para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica**, poderes esses que poderão ser igualmente substabelecidos.

João Pessoa/PB, 04 de abril de 2018.


 ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
 Outorgante



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal - DIAGM IV

PROCESSO	00333/22
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Lastro
ASSUNTO	Relatório de Acompanhamento
RESPONSÁVEL	Athaide Gonçalves Diniz
EXERCÍCIO	2022

Sumário

1	Informações Gerais	3
1.1	Informações da Gestão Municipal	3
1.2	Dados do Município - IBGE	3
2	Transferências Constitucionais e Legais	4
3	Dados Sobre a Pandemia	5
3.1	Dados sobre casos de Covid-19 na Paraíba	5
3.2	Evolução dos casos de Covid-19 no município	7
4	Dados sobre a vacinação no município	8
4.1	Vacinas aplicadas	8
5	Recursos para o combate à Covid-19	9
6	Despesas	10
6.1	Despesas na função saúde por elementos e subelementos de despesa	10
6.2	Despesas para o combate à pandemia	13
7	Receitas e despesas para o combate à Covid-19	15
8	Licitações e Contratos	16
8.1	Dispensas de licitação com base na Lei nº 13.979/20 ou Medida Provisória nº 1.047/21	16

9 Alertas	16
10 ANEXOS	17

1 Informações Gerais

Trata-se de relatório de acompanhamento referente ao período de janeiro a junho de 2022 da **Prefeitura Municipal de Lastro** dentro do contexto do combate à pandemia causada pela Covid-19, sem prejuízo de dados também referentes a anos anteriores, devidamente identificados. Os dados aqui apresentados foram obtidos de diversas fontes oficiais de informação e **ainda não foram devidamente auditados**. Os apontamentos realizados no presente documento servem não apenas para embasar possíveis atuações deste órgão de controle externo, mas para subsidiar a própria gestão pública e o controle social.

1.1 Informações da Gestão Municipal

A gestão da Prefeitura Municipal de Lastro é de responsabilidade do(a) **Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz**. O processo de acompanhamento da gestão do exercício de 2022 no âmbito do TCE-PB é o de número **00333/22**.

A(s) unidade(s) gestora(s) considerada(s) na presente análise está(ão) discriminada na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1: Unidades gestoras consideradas na análise.

Unidade Gestora	Data do último empenho	Data de referência	Lapso em dias
Prefeitura Municipal de Lastro	22/Jun/2022	08/Jul/2022	16

^a Fonte: SAGRES/TCE-PB

^b Lapso em dias: Diferença entre a data de referência e a data do último empenho em dias.

O lapso em dias serve como parâmetro de verificação do cumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017¹, que trata sobre o envio de informações até 24 horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.

1.2 Dados do Município - IBGE

Na Tabela 2, podemos observar alguns dados do Município de Lastro. Os dados foram obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e serão atualizados ao longo do tempo.

Tabela 2: Dados gerais do município.

Área Territorial - km ² (2019)	População Estimada (2020)	Densidade Demográfica (2010)	Escolaridade de 6 a 14 anos (2010)	IDHM (2010)	Mortalidade Infantil - Óbitos p/ mil nascidos vivos (2015)	PIB per capita (2017) (R\$)
107	2.698	27,7	98,1	0,533	26,3	9.565

^a Fonte: IBGE

¹Resoluções normativas do TCE-PB disponível em: (<<https://tce.pb.gov.br/legislacao/atos-normativos>>)

2 Transferências Constitucionais e Legais

Os dados sobre as transferências constitucionais e legais recebidas pelo município foram obtidos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN². Os valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão deduzidos da parcela destinada ao FUNDEB. O período apresentado no gráfico a seguir se inicia no final de janeiro de 2020 e termina no final de junho de 2022. Os valores detalhados se encontram nos anexos do relatório, na Tabela 14.

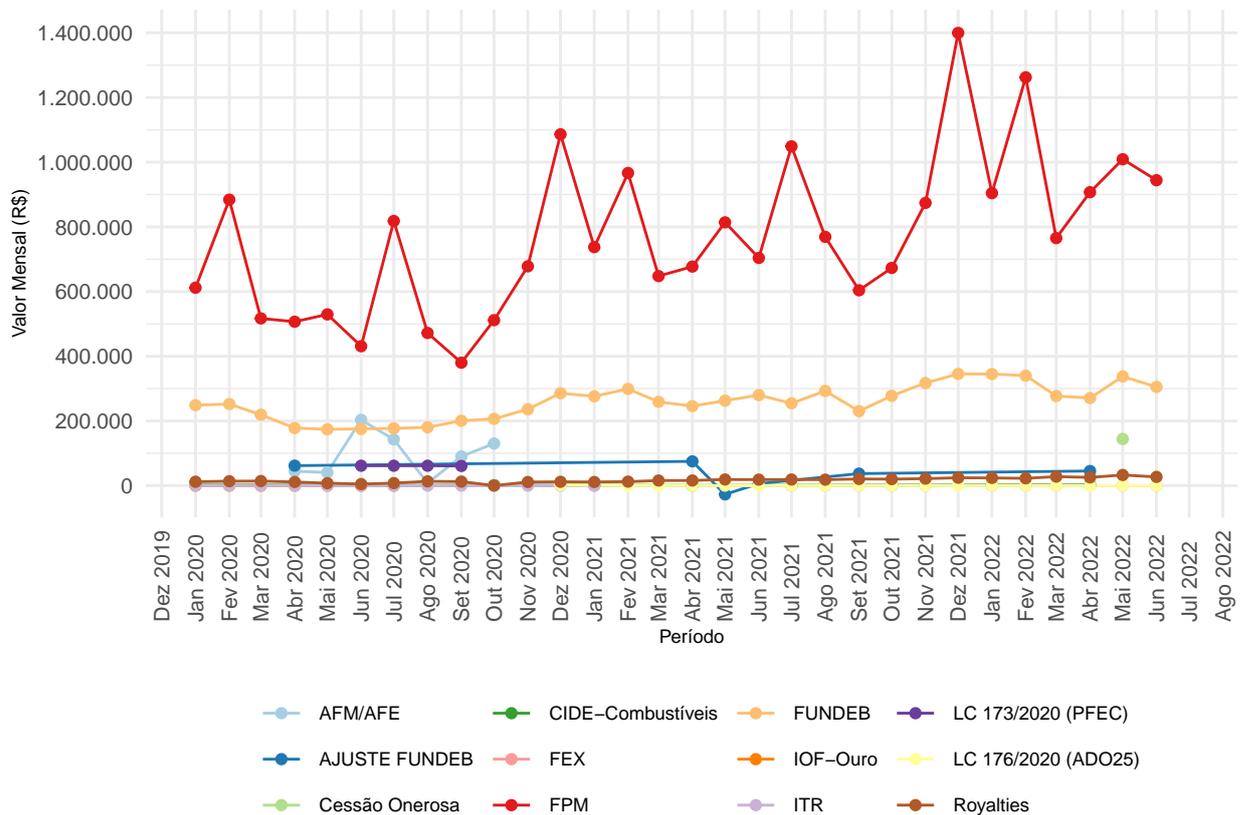


Figura 1: Transferências constitucionais e legais realizadas

No período de janeiro a junho de 2021, o total das transferências constitucionais e legais, já deduzidos os valores para a formação do FUNDEB, somou R\$ 6.319.384,49. No mesmo período em 2022, o montante recebido foi de R\$ 8.022.061,51, ou seja, uma variação de **26,94%**.

O gráfico da Figura 2 apresenta um comparativo entre as transferências constitucionais e legais recebidas nos exercícios de 2020 a 2022.

A Tabela 3, evidencia os valores recebidos pelo município no período abordado no presente relatório, todos obtidos a partir de fontes oficiais e públicas.

²Para maiores informações acesse o [sítio da STN](#)



Figura 2: Comparativo entre os exercícios de 2020, 2021 e 2022 no tocante às transferências constitucionais realizadas

Tabela 3: Transferências constitucionais e legais, em reais, durante os meses de 2022.

Discriminação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
AJUSTE FUNDEB	0,0	0,0	0,0	45.231,7	0,0	0,0
Cessão Onerosa	0,0	0,0	0,0	0,0	144.215,9	0,0
CIDE-Combustíveis	1.729,4	0,0	0,0	2.038,7	0,0	0,0
FPM	904.367,8	1.262.421,2	765.331,0	907.188,2	1.009.156,4	944.258,4
FUNDEB	344.971,8	340.036,0	277.118,1	270.791,5	337.481,3	305.162,6
ITR	71,6	41,2	15,0	0,0	41,3	31,6
LC 176/2020 (ADO25)	120,1	120,1	120,1	120,1	120,1	120,1
Royalties	23.806,1	22.606,5	27.867,6	25.450,9	32.884,4	27.024,4

^a Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

^b Valores já com a dedução para a formação do FUNDEB

3 Dados Sobre a Pandemia

3.1 Dados sobre casos de Covid-19 na Paraíba

O gráfico da Figura 3 evidencia a relação entre o número de casos e a população de cada um dos municípios paraibanos. São apresentados apenas aqueles municípios com ao menos um caso confirmado de Covid-19, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde. Os dados são referentes a **30 de Junho de 2022**.

O ponto referente ao Município de Lastro é apresentado em destaque, caso o mesmo possua ao menos um caso confirmado. Os municípios estão categorizados de acordo com a mesorregião da Paraíba à qual pertencem.

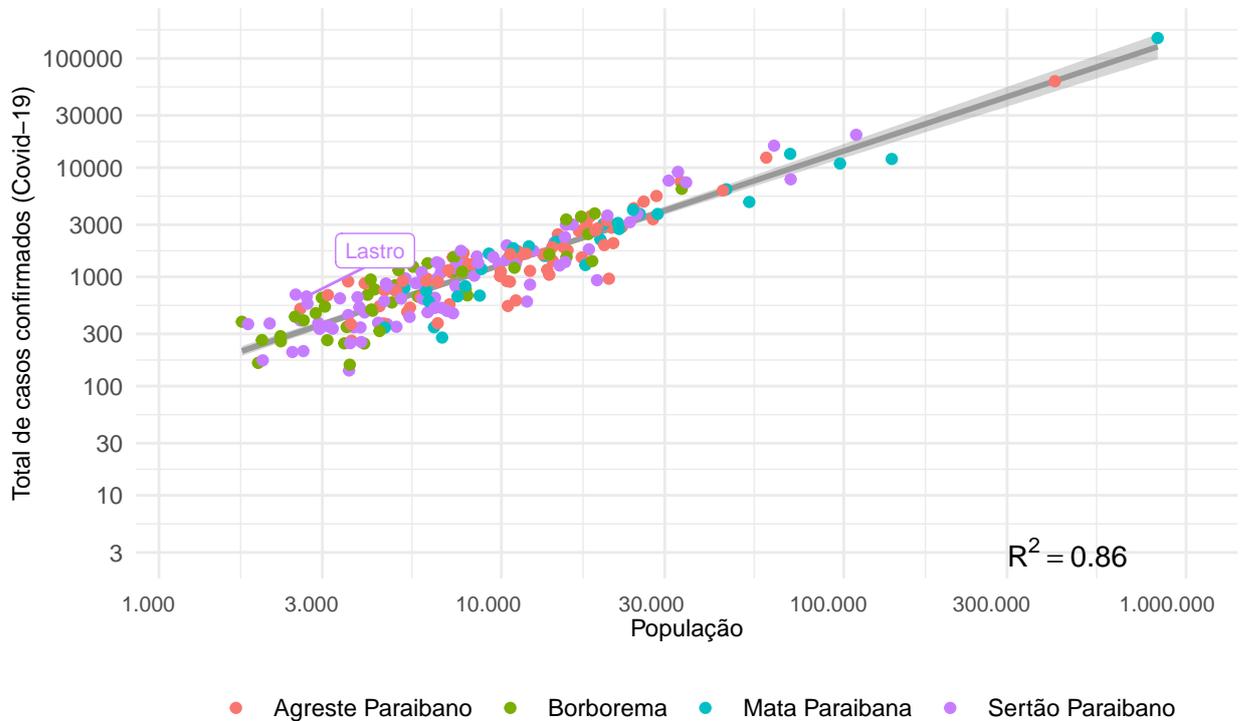


Figura 3: Relação entre população e casos de Covid-19

A Figura 4 apresenta a evolução dos casos desde o início da pandemia. A faixa em amarelo, em destaque, é referente ao período (31/05/2022 a 30/06/2022) utilizado para medir as variações dos casos apresentados nas Tabelas 4 e 5.

Tabela 4: Dados sobre a evolução dos casos por mesorregiões.

Mesorregião	Casos acumulados	Casos novos	Variação %
Agreste Paraibano	184.291	3.582	1,98
Borborema	47.917	1.299	2,79
Mata Paraibana	242.884	4.135	1,73
Sertão Paraibano	143.510	4.294	3,08

^a Fonte: Ministério da Saúde

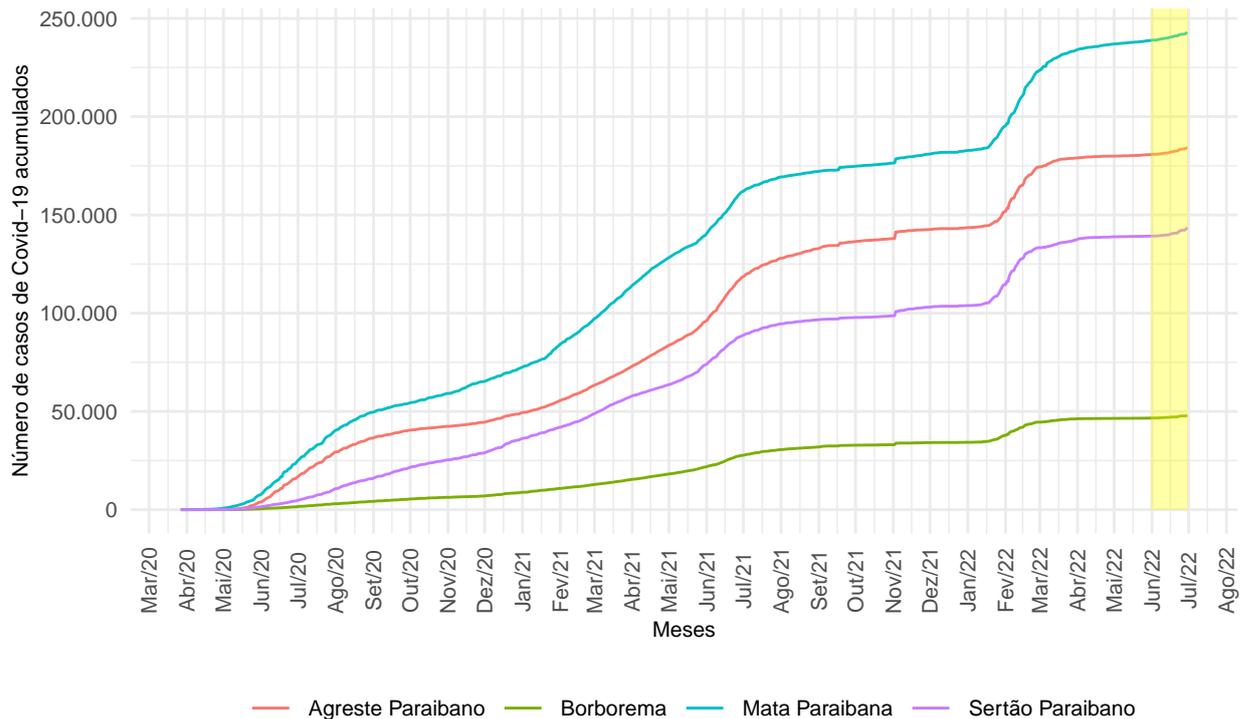


Figura 4: Crescimento por mesorregiões paraibanas.

Em relação ao Município de Lastro, a Tabela 5 apresenta os dados locais.

Tabela 5: Dados sobre a evolução dos casos no município.

Município	Casos acumulados	Casos novos	Variação %
Lastro	661	2	0,3

^a Fonte: Ministério da Saúde

3.2 Evolução dos casos de Covid-19 no município

Os dados sobre os casos de coronavírus no município foram obtidos diretamente do Ministério da Saúde³, em portal específico destinado ao acompanhamento da pandemia. O dado utilizado para o município de Lastro é referente a 30 de Junho de 2022. Nessa data, o município apresentou, de forma acumulada, 661 casos confirmados de Covid-19 e 4 óbito(s).

A Figura 5 apresenta um gráfico com a evolução dos casos desde o início da pandemia.

³Para maiores informações acesse o portal específico do Ministério da Saúde (<http://covid.saude.gov.br>)

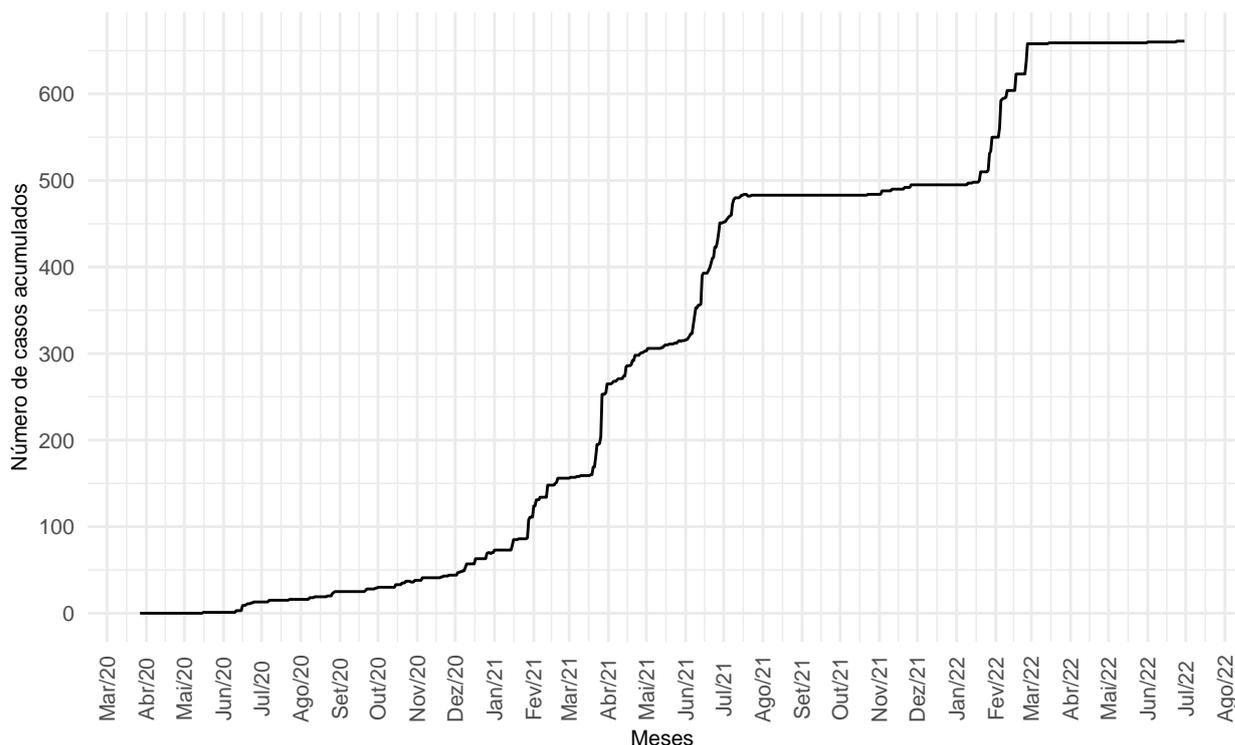


Figura 5: Evolução dos casos de Covid-19 no município

4 Dados sobre a vacinação no município

4.1 Vacinas aplicadas

A Tabela 6 apresenta a situação⁴ da aplicação de vacinas no município até a data de **30/06/2022**. As informações sobre a aplicação de vacinas apresentadas a seguir foram disponibilizadas pelo Ministério da Saúde através do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI)⁵.

Tabela 6: Aplicação de vacinas no município.

Município	Dose	Vacina	Qty. aplicada
Lastro	Dose 1	COVID-19 ASTRAZENECA/FIOCRUZ - COVISHIELD	869
Lastro	Dose 1	COVID-19 JANSSEN - Ad26.COVS.2.S	40
Lastro	Dose 1	COVID-19 PEDIÁTRICA - PFIZER COMIRNATY	138
Lastro	Dose 1	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	801

⁴É possível que a informação de vacinas aplicadas chegue ao Sistema do PNI posteriormente à coleta de dados, o que pode ocasionar distorções nos dados aqui apresentados.

⁵Com o objetivo de permitir uma melhor interpretação dos dados, realizamos algumas adaptações nas descrições das doses. Aquelas vacinas que, até então, necessitam de uma única dose foram alocadas na categoria “Dose 2 ou Única” mesmo que originalmente informadas como primeira dose. Para maiores informações acesse a fonte original dos dados em: <https://opendatasus.saude.gov.br/dataset/covid-19-vacinacao/resource/ef3bd0b8-b605-474b-9ae5-c97390c197a8>

Tabela 6: Aplicação de vacinas no município. (continuação)

Município	Dose	Vacina	Qnt. aplicada
Lastro	Dose 1	COVID-19 SINOVAC/BUTANTAN - CORONAVAC	1.184
Lastro	Dose 2	COVID-19 ASTRAZENECA - ChAdOx1-S	241
Lastro	Dose 2	COVID-19 ASTRAZENECA/FIOCRUZ - COVISHIELD	648
Lastro	Dose 2	COVID-19 PEDIÁTRICA - PFIZER COMIRNATY	129
Lastro	Dose 2	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	779
Lastro	Dose 2	COVID-19 SINOVAC/BUTANTAN - CORONAVAC	1.121
Lastro	Reforço	COVID-19 ASTRAZENECA/FIOCRUZ - COVISHIELD	433
Lastro	Reforço	COVID-19 JANSSEN - Ad26.COVS.2.S	334
Lastro	Reforço	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	1.667
Lastro	Reforço	COVID-19 SINOVAC/BUTANTAN - CORONAVAC	9
Total	-	-	8.393

^a Fonte: Ministério da Saúde através do SI-PNI.

5 Recursos para o combate à Covid-19

Os dados dos valores repassados pela União aos municípios para o enfrentamento ao coronavírus foram obtidos do Portal da Transparência do Governo Federal. A Tabela 7, apresentada a seguir, mostra os valores transferidos⁶ pelo Governo Federal para as entidades públicas do município, discriminando o mês e o ano. Um detalhamento sobre a composição dos recursos considerados é apresentado na Tabela 13, constante nos anexos do relatório.

Olhando apenas para o exercício corrente, até o final de junho de 2022, o montante de recursos federais recebidos nas ações detalhadas na Tabela 13 foi de R\$ 1.313,76.

Tabela 7: Recursos recebidos para o enfrentamento da Covid-19.

Entidade	Mês	Ano	Valor recebido (R\$)
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2020	Mar	5.498,00
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2020	Abr	10.147,06
Fmas - Fundo Municipal De Assistencia Social	2020	Mai	58.425,00
Fmas - Fundo Municipal De Assistencia Social	2020	Jun	53.175,00
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2020	Jul	317.521,00
Fmas - Fundo Municipal De Assistencia Social	2020	Ago	40.700,00

⁶ Nos relatórios municipais de acompanhamento sobre a Covid-19 emitidos até final de abril/2021, foram considerados apenas os recursos transferidos pelo Governo Federal na ação 21C0.

Tabela 7: Recursos recebidos para o enfrentamento da Covid-19.
(continuação)

Entidade	Mês	Ano	Valor recebido (R\$)
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2020	Ago	23.204,00
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2020	Set	30.912,98
Municipio Do Lastro	2020	Out	41.338,75
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2020	Nov	126.681,00
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2020	Dez	90.632,00
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2021	Jan	60.000,00
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2021	Mar	180.000,00
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2021	Abr	180.000,00
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2021	Mai	34.359,82
Fmas - Fundo Municipal De Assistencia Social	2021	Dez	12.536,51
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2021	Dez	218,96
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2022	Jan	218,96
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2022	Mar	437,92
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2022	Abr	218,96
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2022	Mai	218,96
Fundo Municipal De Saude De Lastro	2022	Jun	218,96
Total	-	-	1.266.663,84

^a Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal.

^b Valores recebidos pelas entidades municipais públicas.

6 Despesas

Para o detalhamento das despesas com saúde, realizadas pela prefeitura municipal e fundos de saúde municipais, foram utilizados os dados informados ao SAGRES.

6.1 Despesas na função saúde por elementos e subelementos de despesa

A Tabela 8 apresenta as despesas na função saúde por elementos de despesa.

Tabela 8: Despesas empenhadas, em reais, na função saúde por elemento de despesa - 2022

Elemento de despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Contratação por Tempo Determinado	15.610	30.910	30.910	30.910	30.955	0
Material de Consumo	62.053	127.528	74.809	110.139	96.163	112.977
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	17.069	15.009	35.664	12.964	18.567	70.825

Tabela 8: Despesas empenhadas, em reais, na função saúde por elemento de despesa - 2022 (continuação)

Elemento de despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Obrigações Patronais	16.294	8.796	10.654	13.561	15.877	16.161
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	121.638	145.244	139.505	100.464	116.779	137.148
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.563	32.924	36.603	39.120	39.248	57.457
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101.728	101.656	108.094	105.725	109.053	0
Equipamentos e Material Permanente	0	0	0	0	0	80.696
Total	366.954	462.067	436.239	412.883	426.642	475.265

^a Fonte: SAGRES/TCE-PB

^b NA: Não aplicável

^c Todos os valores em reais com decimais suprimidos.

Na Tabela 9, podemos verificar o comportamento das despesas da prefeitura municipal por subelemento de despesa.

Tabela 9: Despesas empenhadas, em reais, na função saúde por subelemento de despesa - 2022.

Subelemento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	6.988	26.659	24.120	27.471	26.281	20.581
Fornecimento De Alimentação	2.080	0	0	2.080	0	0
Locação De Veículos	11.300	11.300	11.300	2.000	11.300	11.940
Manutenção E Conservação De Veículos	6.940	5.030	5.070	0	3.180	3.869
Material Farmacológico	34.798	6.369	3.948	32.952	9.743	1.720
Material Hospitalar	1.880	10.847	1.383	13.286	20.353	4.050
Material Para Manutenção De Veículos	9.542	9.551	8.599	6.436	3.784	2.005
Outros Materiais De Consumo	5.958	11.972	8.400	4.345	3.156	12.184
Outros Serviços De Pessoa Física	35.916	59.368	67.902	44.587	54.357	55.529
Pessoal Vinculado Ao Regime Geral Da Previdência Social	101.728	101.656	108.094	105.725	109.053	0
Sem Subelemento	48.972	54.715	77.228	57.435	65.399	86.986
Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional	20.746	22.782	12.661	14.971	8.725	18.258

Tabela 9: Despesas empenhadas, em reais, na função saúde por subelemento de despesa - 2022. (continuação)

Subelemento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Serviço Médico, Hospital, Odontológico E Laboratoriais	23.260	21.183	26.204	29.620	21.538	42.124
Serviços Bancários	351	557	470	440	322	5.573
Serviços De Energia Elétrica	4.091	3.075	3.121	0	6.874	0
Serviços Médicos E Odontológicos	37.254	36.755	28.929	26.959	27.871	32.279
Serviços Técnicos Profissionais	12.261	15.039	13.301	9.866	14.526	15.273
Uniformes, Tecidos E Aviamentos	2.888	0	0	0	0	5.070
Entidade Da Administração Prestadora De Serviço Público	0	880	0	0	2.023	0
Gêneros De Alimentação	0	61.421	27.350	21.511	32.846	31.502
Manutenção E Conservação De Máquinas E Equipamentos	0	2.200	0	2.500	0	2.560
Material Odontológico	0	708	1.009	1.032	0	0
Manutenção E Conservação De Bens Imóveis	0	0	3.330	0	0	0
Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica	0	0	3.797	6.560	5.310	7.200
Serviço Notarial E Registral	0	0	22	0	0	0
Material De Processamento De Dados	0	0	0	585	0	0
Material Para Manutenção De Bens Imóveis	0	0	0	2.520	0	31.911
Veículos De Tração Mecânica	0	0	0	0	0	60.700
Equipamentos De Processamento De Dados	0	0	0	0	0	5.396
Material De Expediente	0	0	0	0	0	3.954
Outros Materiais Permanentes	0	0	0	0	0	14.600
Total	366.954	462.067	436.239	412.883	426.642	475.265

^a Fonte: SAGRES/TCE-PB

^b Todos os valores em reais

^c Todos os valores em reais com decimais suprimidos.

Os valores das despesas contidos nas tabelas supramencionadas são referentes ao somatório das despesas realizadas pelas unidades gestoras relacionadas na Tabela 1.

6.2 Despesas para o combate à pandemia

As despesas empenhadas mencionadas na Tabela 10 foram classificadas⁷ no sistema SAGRES/TCE-PB como sendo diretamente ligadas ao combate à pandemia. Considerando todas as unidades listadas na citada tabela, o valor total empenhado em 2022 é de **R\$ 645.915,10**.

O gráfico da Figura 6 apresenta a relação entre o valor total empenhado desde o ano de 2020, classificado como combate à pandemia, e a população do município. A escala em cores evidencia essa relação.

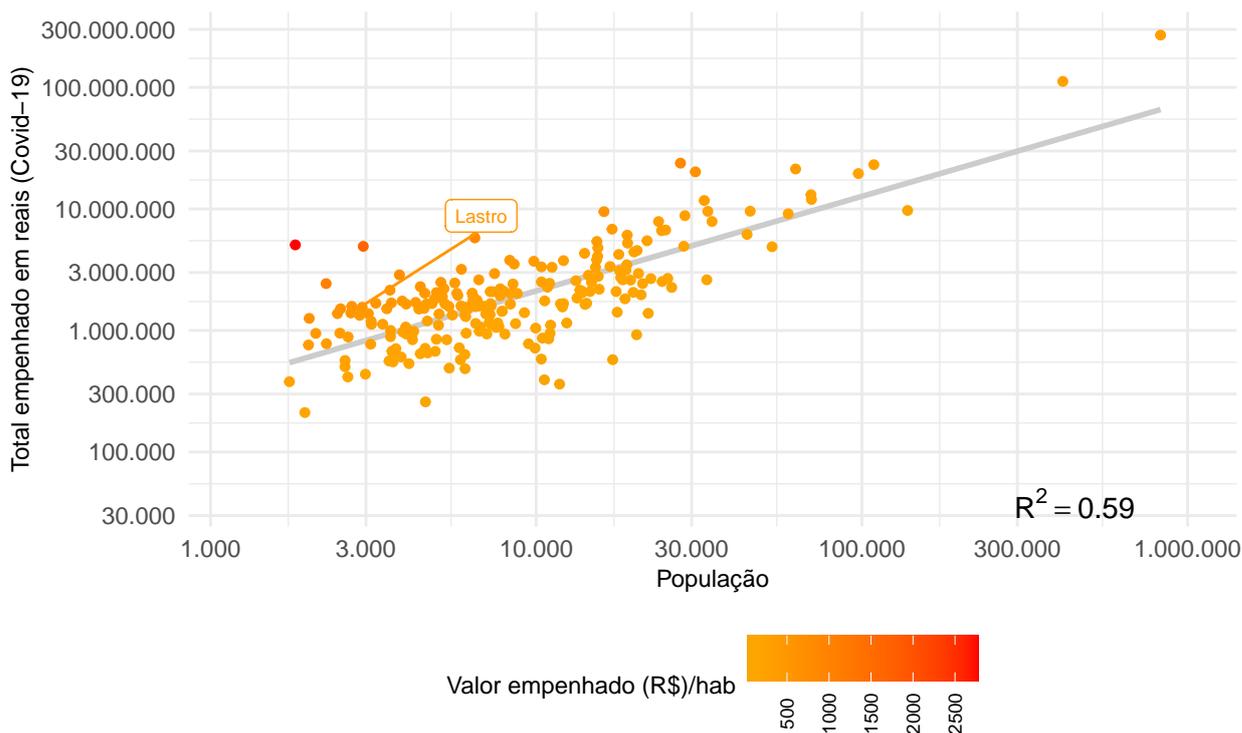


Figura 6: Despesas empenhadas para combate à pandemia

Tabela 10: Despesas empenhadas, em reais, para o combate à Covid-19.

Unidade gestora	Total anual
Prefeitura Municipal de Lastro	645.915,1

^a Fonte: SAGRES/TCE-PB

O gráfico da Figura 7 apresenta o perfil de gastos em relação ao combate à pandemia. São apresentados os gastos mensais desde 2020 e suas respectivas composições por função da despesa.

⁷É possível haver outras despesas para o combate à pandemia e que não foram devidamente classificadas pela unidade gestora no Sistema SAGRES/TCE-PB.

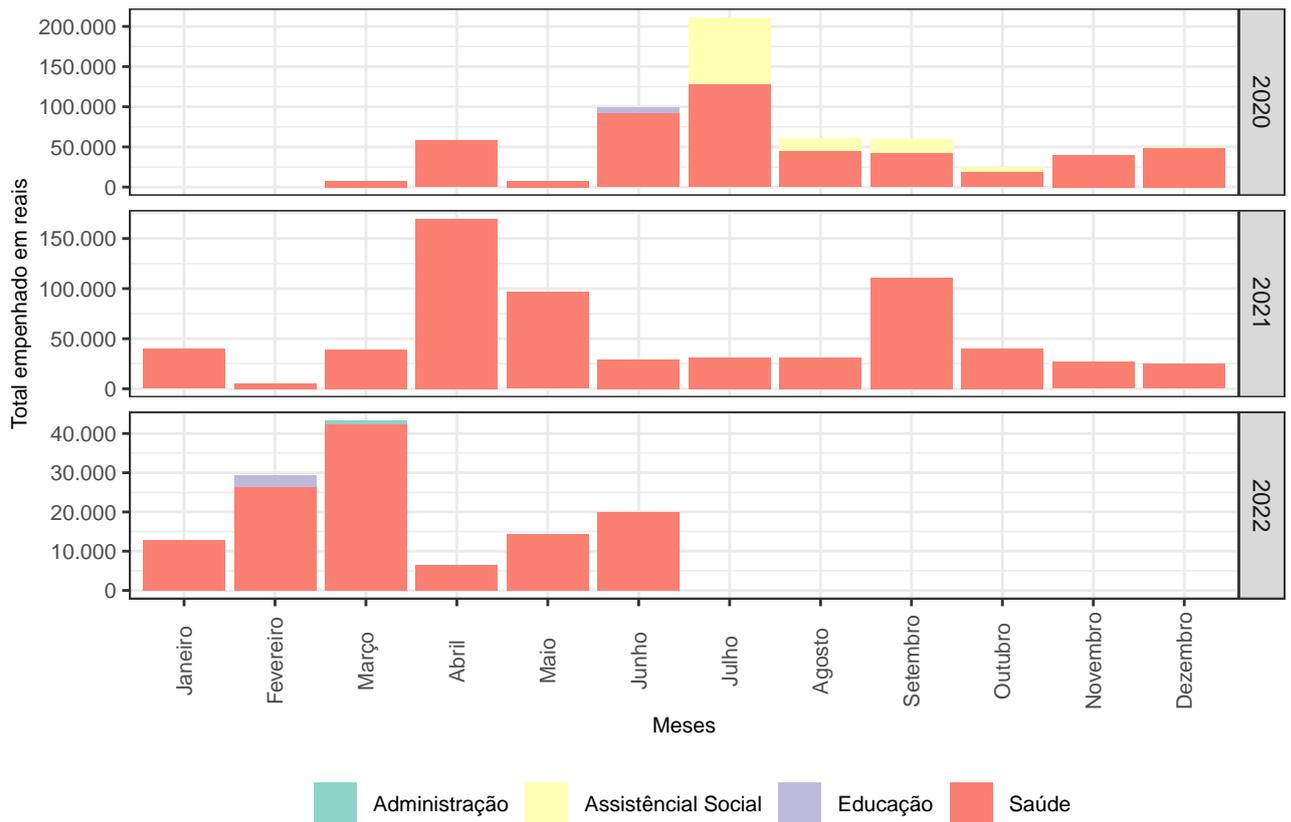


Figura 7: Despesas para o combate à pandemia por função.

A Tabela 11 apresenta os gastos para o combate à Covid-19 realizados pelo município conforme respectivos elementos de despesa, bem como a representação percentual em relação ao total empenhado no exercício.

Tabela 11: Despesas para o combate à Covid-19 por elemento de despesa em 2022.

Mês do empenho	Elemento de despesa	Total empenhado (R\$)	% do total
Janeiro	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	12.900,95	10,20
Fevereiro	Material de Consumo	13.464,93	10,65
Fevereiro	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9.677,83	7,65
Fevereiro	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.200,00	4,90
Março	Material de Consumo	3.566,90	2,82
Março	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	31.135,59	24,62
Março	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.660,00	6,85
Abril	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.412,00	5,07
Maio	Material de Consumo	14.395,00	11,38

Junho	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.075,00	15,87
-------	---	-----------	-------

^a Fonte: SAGRES/TCE-PB

7 Receitas e despesas para o combate à Covid-19

De forma a apresentar um confronto entre as principais receitas obtidas para o enfrentamento à pandemia e a despesas⁸ empenhadas informada ao Sistema SAGRES/TCE-PB como sendo para a mesma destinação, elaboramos um breve demonstrativo na Tabela 12. O período contemplado se inicia em março de 2020.

A informação incorreta ou atraso no envio dos dados, por parte da gestão municipal, ao SAGRES/TCE-PB sobre os gastos específicos para o combate à pandemia podem distorcer o confronto realizado.

Tabela 12: Receitas e despesas para o combate à Covid-19.

Ano	Mês	Transf. Federais (a)	Recursos LC 173/20 (b)	Total Receita (a+b)	Despesas Covid-19 (c)	Resultado (a+b-c)
2020	Mar	5.498	0	5.498	7.679	-2.181
2020	Abr	10.147	0	10.147	57.961	-47.814
2020	Mai	58.425	0	58.425	7.639	50.786
2020	Jun	53.175	61.586	114.761	99.525	15.236
2020	Jul	317.521	61.586	379.107	211.723	167.385
2020	Ago	63.904	61.586	125.490	61.300	64.190
2020	Set	30.913	60.816	91.729	59.371	32.358
2020	Out	41.339	0	41.339	24.396	16.943
2020	Nov	126.681	0	126.681	39.897	86.784
2020	Dez	90.632	0	90.632	49.191	41.441
2021	Jan	60.000	0	60.000	39.669	20.331
2021	Fev	0	0	0	5.776	-5.776
2021	Mar	180.000	0	180.000	39.102	140.898
2021	Abr	180.000	0	180.000	169.772	10.228
2021	Mai	34.360	0	34.360	96.510	-62.150
2021	Jun	0	0	0	29.372	-29.372
2021	Jul	0	0	0	31.092	-31.092
2021	Ago	0	0	0	31.563	-31.563
2021	Set	0	0	0	111.248	-111.248
2021	Out	0	0	0	40.276	-40.276
2021	Nov	0	0	0	26.792	-26.792
2021	Dez	12.755	0	12.755	24.744	-11.988

⁸ Nesse item, estão sendo consideradas todas as despesas classificadas pelos jurisdicionados do município como sendo para o combate à pandemia.

Tabela 12: Receitas e despesas para o combate à Covid-19. (continuação)

Ano	Mês	Transf. Federais (a)	Recursos LC 173/20 (b)	Total Receita (a+b)	Despesas Covid-19 (c)	Resultado (a+b-c)
2022	Jan	219	0	219	12.901	-12.682
2022	Fev	0	0	0	29.343	-29.343
2022	Mar	438	0	438	43.362	-42.925
2022	Abr	219	0	219	6.412	-6.193
2022	Mai	219	0	219	14.395	-14.176
2022	Jun	219	0	219	20.075	-19.856
Total	-	1.266.664	245.574	1.512.238	1.391.084	121.154

^a Fonte: SAGRES/TCE-PB, Governo Federal, STN.

^b Decimais suprimidos da tabela.

8 Licitações e Contratos

8.1 Dispensas de licitação com base na Lei nº 13.979/20 ou Medida Provisória nº 1.047/21

Não foram identificados, entre 01/Mai/2022 e 30/Jun/2022, informações no sistema Tramita/TCE-PB sobre procedimentos com base na Lei nº 13.979/20⁹ ou Medida Provisória 1.047/21¹⁰. Os contratos e dispensas com base nessas normas registrados nos últimos seis meses anteriores a 30/Jun/2022 são apresentados na seção 10 (Anexos) do relatório.

9 Alertas

Após informações apresentadas no presente relatório, sugerimos a emissão de alerta em relação aos seguinte(s) ponto(s):

1. O município apresentou unidades gestoras com mais de 10 dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (08/07/2022) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017 (Ver Tabela 1).

Relatório gerado automaticamente por processo eletrônico sem intervenção da auditoria em 22 de julho de 2022.

⁹ Lei disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm>

¹⁰ Medida Provisória disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1047.htm>

10 ANEXOS

Tabela 13: Detalhamento dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o combate à pandemia.

Ano	Mês	Ação	Cod. Plano	Nome do plano orçamentário	Total (R\$)
2020	Mar	21C0	MP01	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 924, DE 13 DE MARÇO DE 2020	5.498,00
2020	Abr	21C0	CV20	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 940, DE 2 DE ABRIL DE 2020	10.147,06
2020	Mai	21C0	CV30	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 953, DE 15 DE ABRIL DE 2020	58.425,00
2020	Jun	21C0	CV30	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 953, DE 15 DE ABRIL DE 2020	53.175,00
2020	Jul	21C0	CV30	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 947, DE 8 DE ABRIL DE 2020	15.000,00
2020	Jul	21C0	CV40	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 969, DE 20 DE MAIO DE 2020	302.521,00
2020	Ago	21C0	CV20	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 940, DE 2 DE ABRIL DE 2020	23.204,00
2020	Ago	21C0	CV30	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 953, DE 15 DE ABRIL DE 2020	40.700,00
2020	Set	21C0	CV50	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 976, DE 4 DE JUNHO DE 2020	30.912,98
2020	Out	00S8	CV40	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 990, DE 09 DE JULHO DE 2020	41.338,75
2020	Nov	21C0	CV20	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 940, DE 2 DE ABRIL DE 2020	60.000,00
2020	Nov	21C0	CV70	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 967, DE 19 DE MAIO DE 2020	66.681,00
2020	Dez	21C0	CV40	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 969, DE 20 DE MAIO DE 2020	27.157,00
2020	Dez	21C0	CV70	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 967, DE 19 DE MAIO DE 2020	63.475,00
2021	Jan	21C0	CV70	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 967, DE 19 DE MAIO DE 2020	60.000,00
2021	Mar	219A	CVB0	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.032, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021	180.000,00
2021	Abr	219A	CVC0	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.041, DE 30 DE MARÇO DE 2021	180.000,00
2021	Mai	219A	CVC0	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.041, DE 30 DE MARÇO DE 2021	34.359,82
2021	Dez	20AE	CV19	CORONAVIRUS (COVID-19)	218,96
2021	Dez	219E	CV19	CORONAVIRUS (COVID-19)	12.536,51
2022	Jan	20AE	CV19	CORONAVIRUS (COVID-19)	218,96
2022	Mar	20AE	CV19	CORONAVIRUS (COVID-19)	437,92
2022	Abr	20AE	CV19	CORONAVIRUS (COVID-19)	218,96
2022	Mai	20AE	CV19	CORONAVIRUS (COVID-19)	218,96
2022	Jun	20AE	CV19	CORONAVIRUS (COVID-19)	218,96
Total	-	-	-	-	1.266.663,84

^a Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal

^b Valores em reais.

Tabela 14: Transferências constitucionais e legais, em reais, desde janeiro de 2020 até junho de 2022.

Ano	Discriminação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
2020	AFM/AFE	0	0	0	44.743	40.671	203.319	142.710	7.968	90.250	130.274	0	0	659.934
	AJUSTE FUNDEB	0	0	0	61.797	0	0	0	0	0	0	0	0	61.797
	CIDE-Combustíveis	1.735	0	0	1.547	0	0	993	0	0	1.470	0	0	5.745
	FEX	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	FPM	611.941	884.227	517.032	506.806	529.497	431.039	818.325	472.015	380.212	511.612	678.103	1.086.200	7.427.009
	FUNDEB	248.638	252.266	219.209	178.081	174.204	175.544	177.127	180.349	200.710	206.579	236.205	285.754	2.534.666
	IOF-Ouro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	ITR	24	0	0	0	0	0	19	7	191	259	19	32	551
	LC 173/2020 (PFEC)	0	0	0	0	0	61.586	61.586	61.586	60.816	0	0	0	245.574
	LC 176/2020 (ADO25)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.655	1.655
Royalties	12.079	13.713	14.191	11.309	7.650	4.902	7.850	13.297	12.498	200	11.177	11.803	120.670	
2021	AJUSTE FUNDEB	0	0	0	75.101	-27.015	6.169	0	0	37.193	0	0	0	91.448
	CIDE-Combustíveis	770	0	0	623	0	0	867	0	0	1.401	0	0	3.662
	FPM	737.433	966.588	647.884	677.313	814.037	704.016	1.048.962	769.113	604.013	673.072	874.137	1.399.822	9.916.393
	FUNDEB	276.201	299.002	259.119	245.791	262.738	279.865	254.591	292.685	230.313	277.784	317.269	345.455	3.340.811
	ITR	8	0	0	0	0	0	27	52	40	385	59	0	571
	LC 176/2020 (ADO25)	0	261	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	1.567
Royalties	11.325	12.365	15.804	15.941	18.980	18.541	18.921	18.491	20.582	20.209	21.647	24.392	217.199	
2022	AJUSTE FUNDEB	0	0	0	45.232	0	0	0	0	0	0	0	0	45.232
	Cessão Onerosa	0	0	0	0	144.216	0	0	0	0	0	0	0	144.216
	CIDE-Combustíveis	1.729	0	0	2.039	0	0	0	0	0	0	0	0	3.768
	FPM	904.368	1.262.421	765.331	907.188	1.009.156	944.258	0	0	0	0	0	0	5.792.723
	FUNDEB	344.972	340.036	277.118	270.791	337.481	305.163	0	0	0	0	0	0	1.875.561
	ITR	72	41	15	0	41	32	0	0	0	0	0	0	201
	LC 176/2020 (ADO25)	120	120	120	120	120	120	0	0	0	0	0	0	721
Royalties	23.806	22.607	27.868	25.451	32.884	27.024	0	0	0	0	0	0	159.640	
Total	-	3.175.222	4.053.648	2.743.822	3.070.004	3.344.794	3.161.709	2.532.109	1.815.694	1.636.949	1.823.374	2.138.747	3.155.243	32.651.314

^a Fonte: Tesouro Nacional

^b Valores já com a dedução para a formação do FUNDEB

^c Valores com decimais suprimidos

Assinado em 26 de Julho de 2022



Thiago Nascimento da Cunha
Mat. 3707121
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 26 de Julho de 2022



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO

PROCESSO: 00333/22
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Lastro
INTERESSADOS: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

ALERTA - 00701/22

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Conforme item 9 do relatório de fls. 193/211:

1. O município apresentou unidades gestoras com mais de 10 dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (08/07/2022) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC no 05/2017.



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Relator

28/07/2022 09:17



Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Exercício: 2022

CERTIDÃO ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2986 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 29/07/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00701/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme item 9 do relatório de fls. 193/211: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de 10 dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (08/07/2022) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC no 05/2017.

João Pessoa, 28 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO, FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS
NOGUEIRA, RELATOR DO PROCESSO TC Nº. 00333/22**

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ, Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador e advogado *infra-assinado*, constituído nos termos do instrumento de outorga de poderes já constante nos autos, para **trazer informações acerca do Alerta nº. 00356/22**, conforme faz prova mediante ofício explicativo em anexo, demonstrando assim, o cumprimento da determinação contida no alerta já referenciado, a qual merece ser reconhecida por esta Corte de Contas

Termos em que, p. Deferimento.
João Pessoa, 25 de Julho de 2022.

**JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
ADVOGADO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº ____/2022

Lastro/PB, ____ de ____ de 2022.

A Sua Excelência

Dr. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

Relator do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Assunto: Resposta ao **processo de nº 00333/22 através do Alerta de nº 00356/22** que trata sobre o Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção nas escolas municipais.

Exmº Senhor relator,

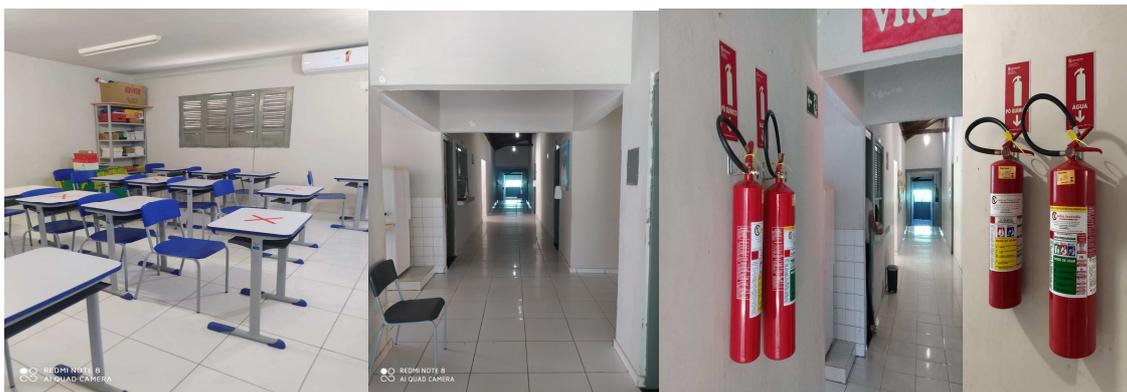
Em resposta ao alerta de nº 00356/22 que trata sobre o Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção nas escolas municipais realizado no dia 07/06/2022, apresentamos as seguintes considerações:

Em principio informo que foram tomadas todas as providencia necessárias para fazer às correções indicadas no relatório e assim adequar às escolas municipais a legislação vigente, bem como, as condições de higiene, segurança e acessibilidade necessária ao bom desenvolvimento da pratica educativa. Para tanto apresentamos relatório fotográfico comprobatório das ações desenvolvidas.

1 – O Insitituto Educacional de Ensino Fundamental Ronaldo Gonçalves Sarmento localizado a rua Ronaldo Gonçalves Sarmento, s/n, centro, Lastro/PB.

1.1 – Reforma com concertos na parte elétrica, estrutura física, hidráulica, bem como ampliação de acessibilidade e de combate a incêndio com implantação de extintor;





1.2 – Banheiros em condições de higiene adequados as demandas dos alunos;



1.3 - Cozinha higienizada com cardápio fixado na parede, refeitório e armazenamento de merenda escolar em local adequado;





1.4 – Laboratório de informática com acesso a internet wifi e cabeada para alunos e professores;



1.5 – Sala de Professores e funcionários com Banheiro.



2 – Escola Municipal Israel Abrantes Ferreira, localizada no sítio Boa Esperança, município de Lastro/PB, com as correções necessárias para manter a segurança, a higiene e a acessibilidade para alunos, professores e funcionamentos conforme apresentam as imagens a seguir.

2.1 – Reforma com concertos na parte elétrica, estrutura física, hidráulica, Bem como ampliação de acessibilidade e de combate a incêndio com implantação de extintor;



2.2 – Banheiros em condições de higiene adequados as demandas dos alunos e professores;

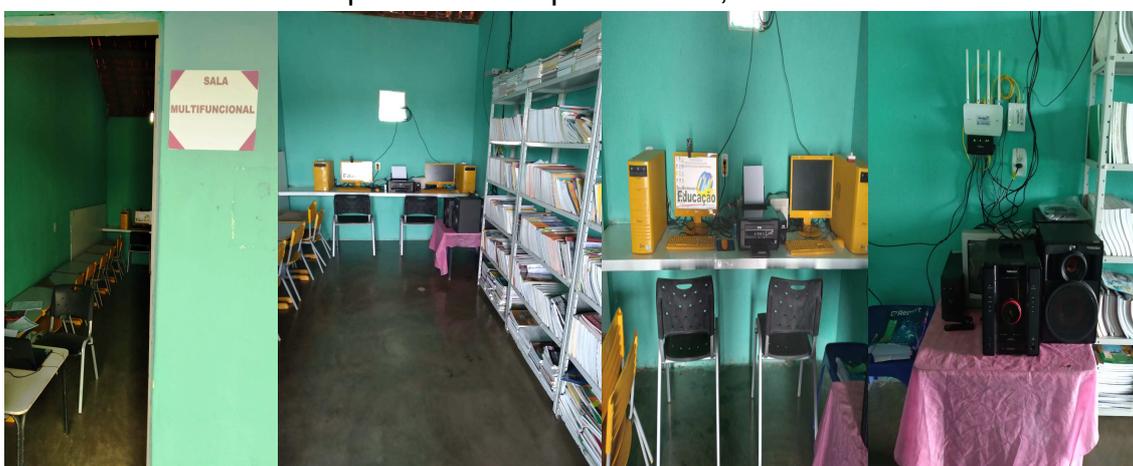


1.3 - Cozinha higienizada com cardápio fixado na parede, refeitório e armazenamento de merenda escolar em local adequado;





1.4 – Sala Multifuncional com equipamentos de informática com acesso a internet wi-fi e cabeado para alunos e professores;



1.5 – Sala de Professores e funcionários com equipamentos de informática e internet wifi e cabeada.



3 – Escola Municipal Ana Luzia da Conceição localizada no sítio Cajazeiras, Zona Rural de Lastro/PB.

3.1 – Reforma com concertos na parte elétrica, estrutura física, hidráulica, Bem como ampliação de acessibilidade e de combate a incêndio com implantação de extintor;



3.2 – Banheiros em condições de higiene adequados as demandas dos alunos e professores;



3.3 - Cozinha higienizada com cardápio fixado na parede, refeitório e armazenamento de merenda escolar em local adequado;

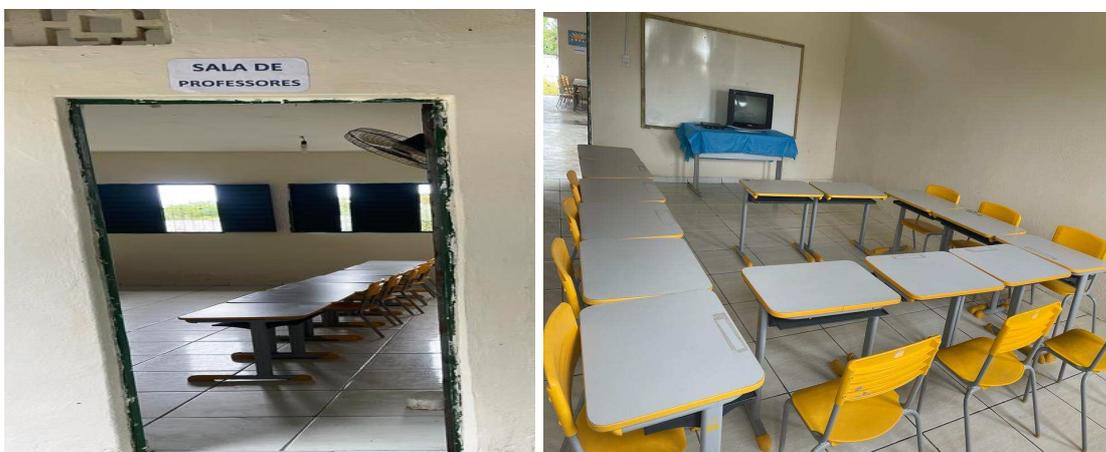




3.4 – Sala Multifuncional/leitura com equipamentos de informática para alunos e professores;



3.5 – Sala de Professores



4 – Escola Municipal João Teodoro de Oliveira localizada no sítio Mariana, Zona Rural do município de Lastro/PB.

4.1 – Reforma com concertos na parte elétrica, estrutura física, hidráulica, Bem como ampliação de acessibilidade e de combate a incêndio com implantação de extintor;



4.2 - Cozinha e banheiros higienizados, cardápio fixado na parede da Cozinha/cantina, refeitório e armazenamento de merenda escolar em local adequado e de acordo com a estrutura e o número de alunos da escola



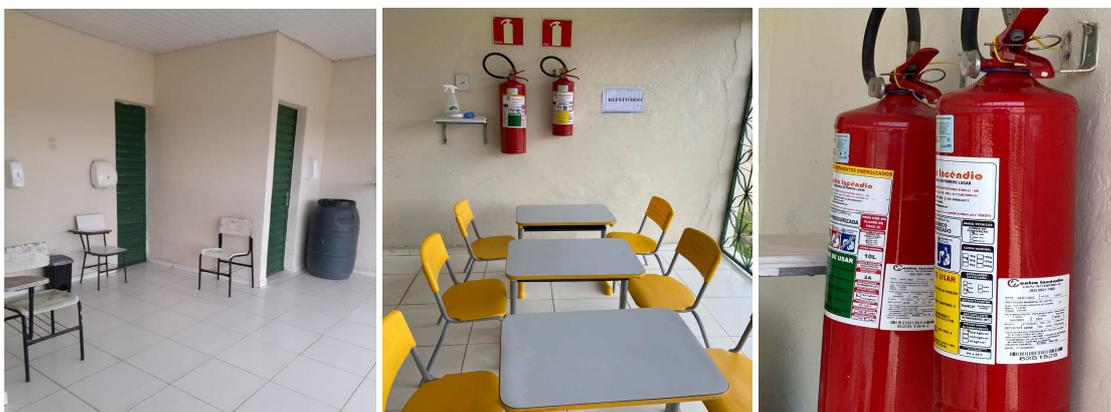


4.3 – Sala de Direção e Professores com equipamentos de informática com acesso a internet wi-fi e cabeado para alunos e professores;



5 – Escola Municipal Maria Joaquina de Abrantes localizada no sitio Algodões, Zona Rural do município de Lastro/PB.

5.1 - Reforma com concertos na parte elétrica, estrutura física, hidráulica, Bem como ampliação de acessibilidade e de combate a incêndio com implantação de extintor;



5.2 – Cozinha e banheiros higienizados, cardápio fixado na parede da Cozinha/cantina, refeitório e armazenamento de merenda escolar em local adequado e de acordo com a estrutura e o número de alunos da escola.





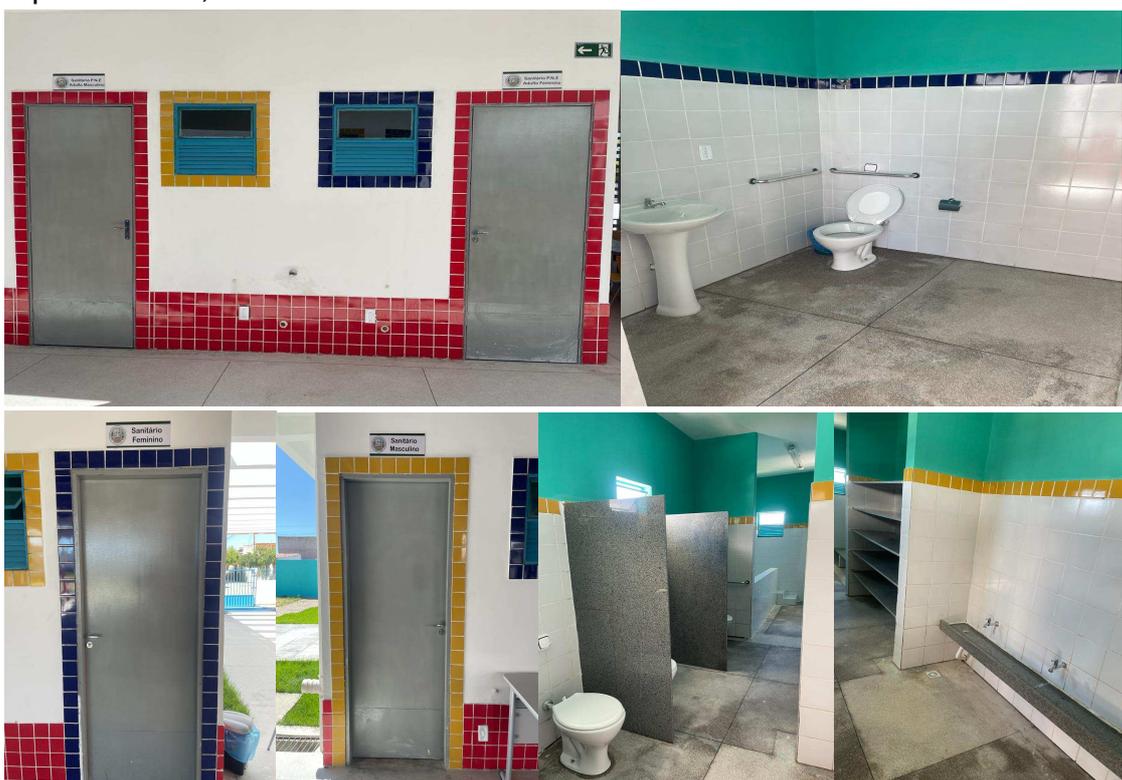
5.3 – Sala de aula com equipamentos de informática e acesso a internet wi-fi para alunos, professores e funcionários;



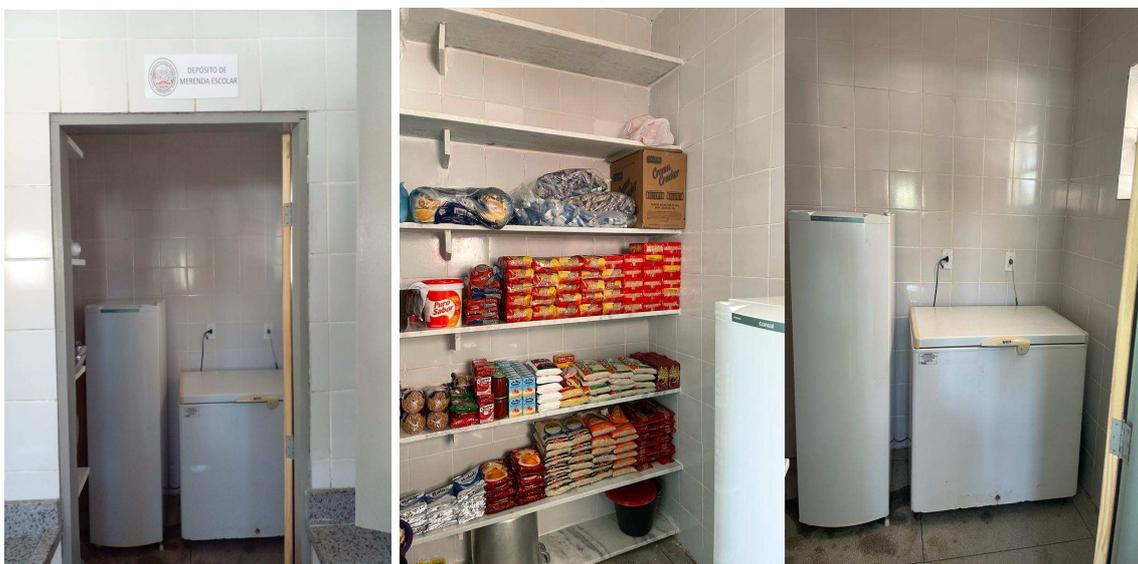
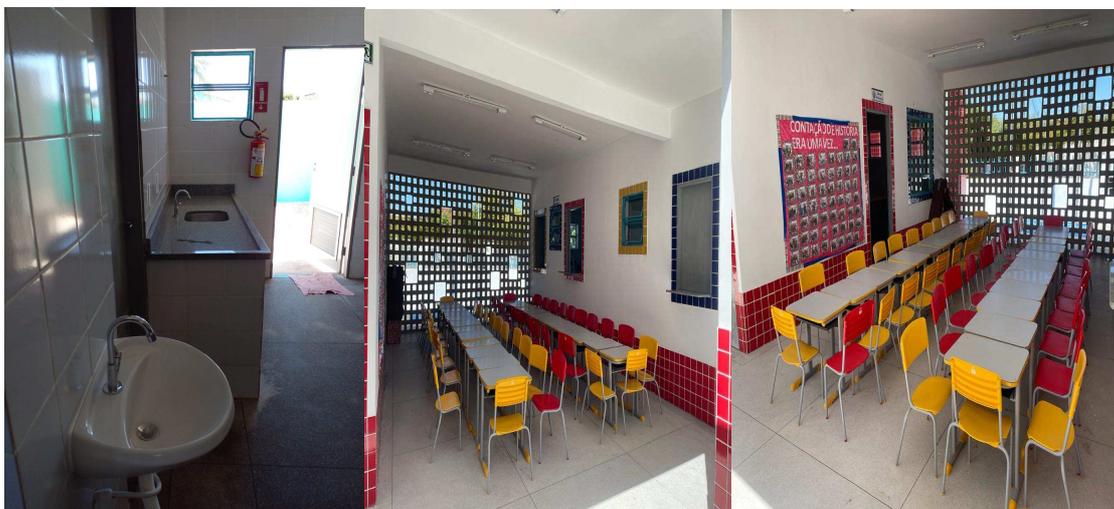
6 – Creche Municipal Francisca Abrantes Bezerra “Zita Abrantes” com todos os itens de segurança contra incêndio, acessibilidade, higiene, banheiros, espaços com segurança para cozinhar, armazenamento e alimentação de alunos e professores, bem como, equipamentos de informática, internet wifi e cabeada e sala de professores e funcionários.



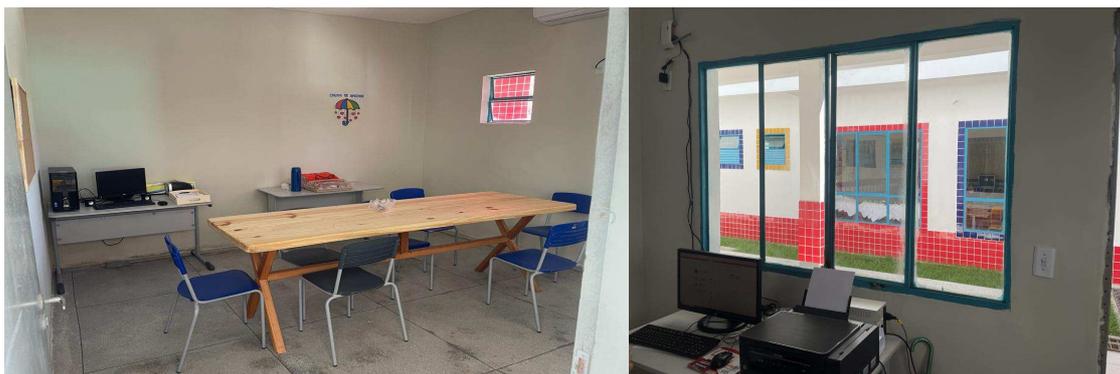
3.2 – Banheiros em condições de higiene adequados as demandas dos alunos e professores;



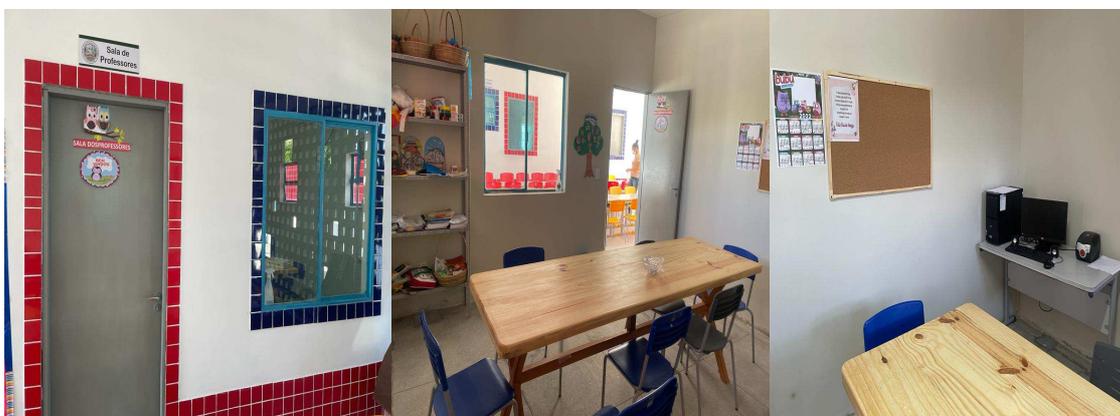
3.3 - Cozinha higienizada com cardápio fixado na parede, refeitório e armazenamento de merenda escolar em local adequado;



3.4 – Equipamentos de Informática com acesso a internet Wi-fi e cabeado para alunos e professores;



3.5 – Sala de Professores e funcionários com equipamentos de informática e acesso a internet wifi e cabeada.



O relatório fotográfico de cada uma das escola acima representadas retrata as condições estruturais, de higiene e de acessibilidade das unidades escolares da rede municipal de educação de Lastro em funcionamento atualmente. Informo ainda que as escolas públicas sobre responsabilidade do município passam constantemente por revisões, concertos e adequação para que ambas esteja em condições de segurança para acolher alunos, professores e funcionários a fim de tornar o espaço um lugar de produção de conhecimento, de aprendizagem e de inclusão para toda a população escolar.

Nada mais constando, para o presente, e certos de termos cumprido as medidas necessárias de prevenção e/ou correção nas escolas públicas municipais apontadas através do Alerta de nº 00356/22 do Tribunal de contas de Estado da Paraíba, nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer outras informações de se fizerem necessárias, ao mesmo tempo, que aproveitamos para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2022 às 15:43:48 foi protocolizado o documento sob o N° 73683/22 da subcategoria Comunicação , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lastro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes.

Documento	Informado?	Autenticação
Comunicação	Sim	59be5b1fb46ba15cf4b2fb7433c772ee

João Pessoa, 25 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DOCUMENTO: 73683/22
SUBCATEGORIA: Comunicação
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Lastro
ASSUNTO: Petição referente ao Proc. 00333/22. Comprovação de Correção de Alerta

DESPACHO

Para anexação e instrução no bojo do Processo TC - 00333/22.

Assinado em: 16/08/2022



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro
Matrícula 3705528

Assinado em 16 de Agosto de 2022



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Mat. 3705528
RELATOR

**Processo:** 00333/22**Subcategoria:** Acompanhamento**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro**Exercício:** 2022

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/08/2022 às 09:06h o usuário Emmanuel Teixeira Burity anexou o Documento 73683/22 ao Processo 00333/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00333/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Comunicação	214 - 229	59be5b1fb46ba15cf4b2fb7433c772ee
RECIBO PROTOCOLO	230	378e72b72ad76a863ade8c6e925ef713
Despacho	231 - 232	8d4328699f5f78aefc5decd9dffaf60a

João Pessoa, 17 de Agosto de 2022**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal - DIAGM IV

Processo nº	00333/22
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Lastro
Responsável	Athaide Gonçalves Diniz
Assunto	Relatório de acompanhamento da gestão
Exercício	2022
Relator	Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Sumário

1	Informações Gerais	2
2	Análise	2
2.1	Informações sobre o convênio	2
2.2	Informações sobre receitas e disponibilidades no SAGRES/TCE-PB	2
2.3	Licitações	3
2.4	Pagamentos efetuados através da conta específica	3
2.5	Informações ao Painel de Obras - TCE/PB	3
3	Alertas	3

1 Informações Gerais

Trata-se de relatório de acompanhamento em relação aos recursos recebidos através de convênio firmado com a Secretaria do Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e a **Prefeitura Municipal de Lastro** objetivando a construção de creche. As verificações foram feitas através do processamento sistematizado dos dados enviados pelo jurisdicionado aos sistemas do TCE-PB até 31 de julho de 2022 e dos balancetes até junho deste ano. Possíveis falhas na prestação dessas informações podem ocasionar distorções na análise.

2 Análise

2.1 Informações sobre o convênio

Conforme informações disponíveis no Portal da Transparência do Governo do Estado da Paraíba, a Prefeitura Municipal de Lastro celebrou convênio(s) com o Governo do Estado conforme discriminado na Tabela 1.

Tabela 1: Informações dos convênios.

Número do convênio	Objetivo	Data da publicação	Valor concedente (R\$)
0152/2022	CONST. E REFORMA DE CRECHES	03/05/2022	1.116.745

^a Fonte: Portal da transparência - Governo do Estado.

Os valores referentes ao objeto conveniado foram, conforme informação do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, repassados à entidade municipal conforme discriminado na Tabela 2.

Tabela 2: Transferências realizadas pelo Governo do Estado.

Data	Nº AP	Credor	Valor (R\$)	Cd.	Agência	Conta banco
05/05/2022	2022AP14583	08.999.716/0001-56 PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO	1.116.745	1	01165	0000000325139

^a Fonte: SIAF-Governo do Estado

2.2 Informações sobre receitas e disponibilidades no SAGRES/TCE-PB

Ao confrontar as informações dos repasses financeiros efetuados pelo Governo do Estado da Paraíba com as informações do Sistema SAGRES/TCE-PB (até final de junho/2022), fi-

cou constatado que a Prefeitura Municipal de Lastro contabilizou a respectiva receita orçamentária e informou os valores recebidos em conta bancária específica ao Sistema SAGRES/TCE-PB.

2.3 Licitações

Apesar do recebimento dos recursos, não foi identificado procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para execução do objeto conveniado.

2.4 Pagamentos efetuados através da conta específica

Não foram identificados pagamentos através da conta bancária específica.

2.5 Informações ao Painel de Obras - TCE/PB

Não foram realizados pagamentos em relação à obra objeto do convênio, no entanto, a entidade deve enviar informações ao sistema GeoPB em atendimento à RN-TC 04/2017.

3 Alertas

Após as informações apresentadas no presente relatório, sugerimos a emissão de alerta em relação ao(s) seguinte(s) ponto(s):

1. Não realização do procedimento licitatório objetivando a consecução do objeto do conveniado.

Relatório gerado automaticamente por processo eletrônico sem intervenção da auditoria em 22 de agosto de 2022.

Assinado em 25 de Agosto de 2022



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 25 de Agosto de 2022



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO

PROCESSO: 00333/22
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Lastro
INTERESSADOS: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

ALERTA - 00989/22

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Conforme relatório de fls. 234/237:

1. Não realização do procedimento licitatório objetivando a consecução do objeto do conveniado.



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Relator

05/09/2022 10:02



Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Exercício: 2022

CERTIDÃO ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3012 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 06/09/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00989/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 234/237: 1. Não realização do procedimento licitatório objetivando a consecução do objeto do conveniado.

João Pessoa, 05 de Setembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal - DIAGM IV

Processo nº	00333/22
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Lastro
Responsável	Athaide Gonçalves Diniz
Assunto	Relatório de acompanhamento da gestão
Exercício	2022
Relator	Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Sumário

1	Introdução	2
2	Análise	2
2.1	Transferências constitucionais e legais	2
2.1.1	Recursos do Fundeb	3
2.2	Relatório Resumido de Execução Orçamentária	4
2.2.1	Execução orçamentária	4
2.2.2	Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4
2.2.3	Despesas com recursos do Fundeb	4
2.2.4	Despesas com ações e serviços públicos de saúde	5
2.3	Relatório de Gestão Fiscal	5
2.3.1	Despesas com pessoal	5
2.4	Informações ao SIOPE e ao SIOPS	5
2.5	Contratações por excepcional interesse público	6
2.6	Implementação do Siafic	6
3	Alertas	7

1 Introdução

Trata-se de relatório de acompanhamento referente ao primeiro semestre de 2022. Para a realização da análise foram utilizados dados dos relatórios de gestão fiscal - RGF¹ e dos relatórios resumidos de execução orçamentária - RREO² do enviados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi³; dados do SAGRES/TCE-PB e da Secretaria do Tesouro Nacional.

As verificações foram feitas através do processamento sistematizado dos dados disponibilizados pelos órgãos supramencionados e ainda não foram devidamente auditados. Possíveis falhas na prestação dessas informações por parte do jurisdicionado podem ocasionar distorções na análise.

2 Análise

2.1 Transferências constitucionais e legais

O comportamento das transferências constitucionais e legais recebidas pela Prefeitura Municipal de Lastro entre janeiro de 2021 a junho de 2022 é apresentado na Figura 1.

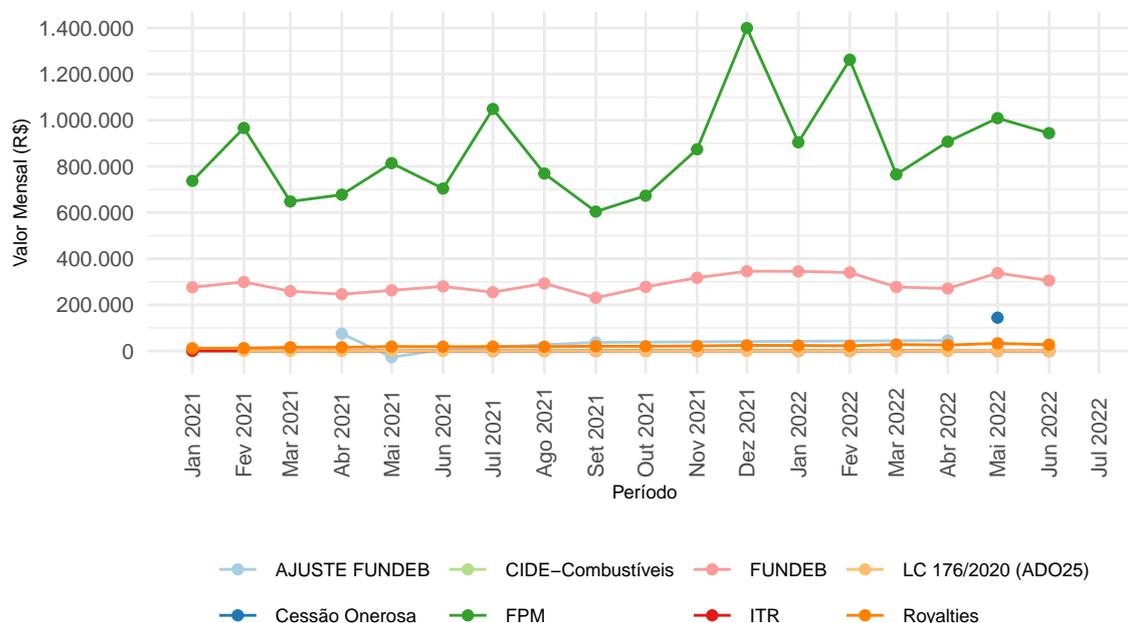


Figura 1: Transferências constitucionais e legais realizadas.

¹Relatórios de gestão fiscal referentes ao primeiro quadrimestre/semestre de 2022.

²Relatórios resumidos de execução orçamentária referentes ao terceiro bimestre.

³Disponível em: <<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>>

2.1.1 Recursos do Fundeb

Conforme informações do Tesouro Nacional⁴, a Prefeitura Municipal de Lastro recebeu de janeiro a junho do corrente exercício o valor de R\$ 1.920.793,08 de recursos do Fundeb, conforme discriminado na Tabela 1.

Tabela 1: Recursos do Fundeb - janeiro a junho de 2022.

Discriminação	Valor (R\$)
AJUSTE FUNDEB - AJUSTE FUNDEB VAAF	29.202,34
AJUSTE FUNDEB - AJUSTE FUNDEB VAAT	16.029,35
FUNDEB - COUN VAAF	213.001,88
FUNDEB - COUN VAAT	32.838,63
FUNDEB - FPE	580.292,07
FUNDEB - FPM	403.423,64
FUNDEB - ICMS	593.329,33
FUNDEB - IPI-EXP	383,40
FUNDEB - IPVA	47.008,21
FUNDEB - ITCMD	5.191,33
FUNDEB - ITR	92,90
Total	1.920.793,08

^a Fonte: Tesouro Nacional

A Tabela 2 apresenta um confronto entre os valores informados pela Secretaria do Tesouro Nacional e os informados ao SAGRES/TCE-PB.

Tabela 2: Recursos do Fundeb - 2022.

Código	Discriminação	STN (a)	SAGRES (b)	Diferença (b - a)
17155101	Complementação da União - VAAF	242.204,22	242.204,22	0
17155001	Complementação da União - VAAT	48.867,98	48.867,98	0
17515001	Transferências do Fundeb - Principal	1.629.720,88	1.629.720,88	0
Total	-	1.920.793,08	1.920.793,08	0

^a Fonte: Tesouro Nacional, SAGRES/TCE-PB

Não foi constatada divergência entre os valores informados pela STN e os encaminhados ao SAGRES/TCE-PB.

Conforme demonstrado na tabela a seguir, até o final do primeiro semestre de 2022, não foram empenhados recursos através de uma ou mais fontes da complementação da União (VAAF e/ou VAAT), apesar do recebimento de tais recursos.

⁴Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br>>

Tabela 3: Recursos do Fundeb sem empenho vinculado à fonte.

Discriminação	Total recebido (R\$)	Total empenhado (R\$)
Complementação da União - VAAF	242.204,2	0

^a Fonte: Tesouro Nacional/SAGRES/TCE-PB

^b Os valores recebidos estão de acordo com as informações da STN.

2.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária

2.2.1 Execução orçamentária

Conforme informações do RREO do 3º bimestre, apresentadas na Tabela 4, a Prefeitura Municipal de Lastro apresentou **superávit orçamentário** no valor de R\$ 2.167.110,30.

Tabela 4: Execução orçamentária - 2022.

Discriminação	Valor (R\$)
Previsão Inicial	31.490.950
Previsão Atualizada	31.490.950
Receitas Realizadas	13.466.763
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.167.110
Dotação Inicial	31.490.950
Dotação Atualizada	31.490.950
Despesas Empenhadas	11.582.993
Despesas Liquidadas	11.299.653
Despesas Pagas	11.066.666
Superávit Orçamentário	2.167.110

^a Fonte: Siconfi/RREO-3º bimestre/Anexo-14

2.2.2 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme informações do RREO do 3º bimestre, a Prefeitura Municipal de Lastro aplicou **15,27%** dos recursos de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

2.2.3 Despesas com recursos do Fundeb

Conforme informações do RREO do 3º bimestre, a Prefeitura Municipal de Lastro aplicou⁵ **126,51%** dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica.

⁵Foi utilizado o valor de 65% como limiar para a emissão de alerta.

2.2.4 Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Conforme informações do RREO do 3º bimestre, a Prefeitura Municipal de Lastro aplicou **19,43%** dos recursos de impostos em aplicações e serviços de saúde.

2.3 Relatório de Gestão Fiscal

2.3.1 Despesas com pessoal

Conforme informações do RGF, a Prefeitura Municipal de Lastro informou os dados constantes na Tabela 5 referentes às despesas com pessoal. O percentual das despesas com pessoal alcançou **36,58%** da receita corrente líquida.

Tabela 5: Despesas com pessoal - RGF.

Discriminação	Tipo do valor	Valor
Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	19.636.169,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	Valor Até o Quadrimestre	19.611.849,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	Valor Até o Quadrimestre	19.611.849,60
Despesa Total com Pessoal - DTP	VALOR	7.173.607,03
Despesa Total com Pessoal - DTP	% SOBRE A RCL AJUSTADA	36,58
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	VALOR	10.590.398,78
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	% SOBRE A RCL AJUSTADA	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	VALOR	10.060.878,84
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	% SOBRE A RCL AJUSTADA	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	VALOR	9.531.358,90
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	% SOBRE A RCL AJUSTADA	48,60

^a Fonte: Siconfi/RGF/Anexo-06

2.4 Informações ao SIOPE e ao SIOPS

A Prefeitura Municipal de Lastro **não** informou dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE referentes ao terceiro bimestre de 2022.

A Prefeitura Municipal de Lastro **não** informou dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS referentes ao terceiro bimestre de 2022.

2.5 Contratações por excepcional interesse público

A Tabela 6 apresenta a quantidade de efetivos e contratados por excepcional interesse público por órgão do Poder Executivo Municipal e suas respectivas variações entre os meses de junho de 2021 e junho de 2022.

Tabela 6: Efetivos e contratados por órgão municipal.

Órgão	Vínculo	Freq.	Freq.	Δf	$\Delta\%$
		2021 (a)	2022 (b)	(b - a)	$\frac{\Delta f}{a}$
Prefeitura Municipal de Lastro	Contratação por excepc...	39	38	-1	-2,56
Prefeitura Municipal de Lastro	EFETIVO	123	123	0	0,00

^a Fonte: SAGRES-TCE-PB

Em junho de 2021 o Poder Executivo de Lastro possuía 39 contratados. No mesmo período do ano corrente, o número de contratados corresponde a 38. A relação entre contratados e efetivos em junho de 2021 era de 0,32. Em junho de 2022 essa relação passou a ser de 0,31. O gráfico da Figura 2 apresenta as variações em termos quantitativos.

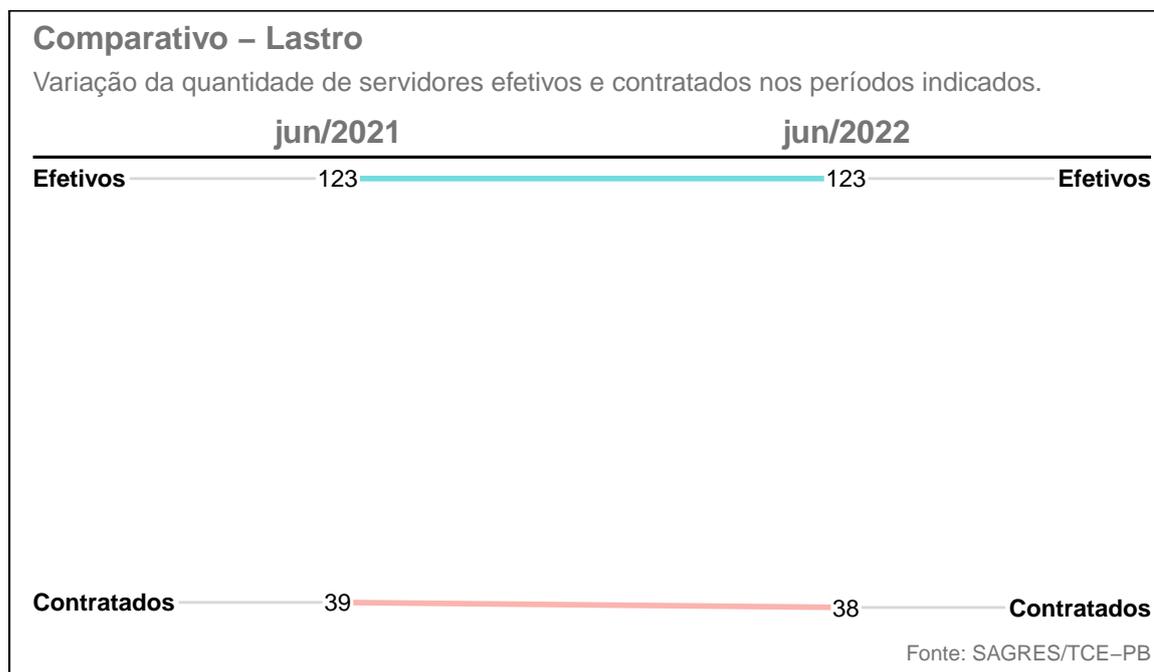


Figura 2: Variação de servidores efetivos e contratados.

2.6 Implementação do Siafic

O Siafic é um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. A exigência do referido sistema está prevista na Lei de Responsabilidade

Fiscal, tendo sido regulamentada no Decreto nº 10.540/2020. Trata-se de um *software* único que deve ser utilizado, no âmbito do município pelos Poderes Executivo, Legislativo e órgãos (quando houver), com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.).

A implementação do Siafic tem por objetivo o uso por todos que utilizem os recursos públicos dentro de cada esfera da Federação de um único sistema, assegurando os mesmos regramentos e procedimentos no momento de registrar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial.

Deve-se ressaltar que o prazo final para que o Siafic em cada ente esteja disponível para entrada em funcionamento é 31 de dezembro do corrente exercício, uma vez que o art. 18 do Decreto nº 10.540/20, determina que os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

3 Alertas

Após informações apresentadas no presente relatório, sugerimos a emissão de alerta em relação aos seguinte(s) ponto(s):

1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,31, apresentando variação de -2,59% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022;
2. Possível incorreção no percentual de 126,51% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica;
3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT;
4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza;
5. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre;
6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE;
7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS;
8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Relatório gerado automaticamente por processo eletrônico sem intervenção da auditoria em 06 de setembro de 2022.

Assinado em 9 de Setembro de 2022



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 9 de Setembro de 2022



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO

PROCESSO: 00333/22
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Lastro
INTERESSADOS: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

ALERTA - 01063/22

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Conforme relatório de fls. 240/248, verificou-se:

1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,31, apresentando variação de -2,59% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022;
2. Possível incorreção no percentual de 126,51% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica;
3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT;
4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza;
5. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre;
6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE;
7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS;
8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Sifac se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Sifac) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Relator

12/09/2022 12:01



Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Exercício: 2022

CERTIDÃO ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3017 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 14/09/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01063/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 240/248, verificou-se: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,31, apresentando variação de -2,59% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Possível incorreção no percentual de 126,51% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

João Pessoa, 13 de Setembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV - DIAGM IV

Processo nº	00333/22
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Lastro
Responsável	Athaide Gonçalves Diniz
Assunto	Encaminhamento da LDO 2023
Exercício	2022
Relator	Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO**1 Introdução**

Trata o presente relatório de levantamento sobre o envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2023 ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2 Levantamento

Em consulta ao sistema Tramita foi verificado que a Prefeitura Municipal de Lastro não enviou a Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2023, contrariando o disposto na RN-TC nº 07/2004.

3 Conclusão

Tendo em vista a omissão verificada, sugere-se emissão de alerta ao gestor para que encaminhe a referida norma a esta Corte de Contas, nos termos do art. 5º da RN-TC nº 07/2004.

Relatório gerado automaticamente por processo eletrônico em 25 de outubro de 2022.

Assinado em 26 de Outubro de 2022



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 26 de Outubro de 2022



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

Objeto: Inspeção Especial de Contas

Órgão/Entidade: Tribunal de Contas

Responsáveis: Presidentes das Câmaras dos Municípios da Paraíba

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL – CÂMARAS MUNICIPAIS – Exame da legislação municipal que fixou a remuneração dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024. Determinações. Encaminhamentos. Recomendações. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00015/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 03467/21, que trata de Inspeção Especial de Contas formalizada em decorrência do determinado no item 1 do Parecer Normativo TC 002/2021, exarado em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Sousa, Processo TC 01077/21, visando examinar o conjunto das normas editadas pelo Legislativo Mirim dos Municípios Paraibanos, fixando os subsídios dos respectivos vereadores para a Legislatura 2021/2024, resolvem os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

- 1) DETERMINAR O EXAME, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão do Poder Legislativo Municipal, exercício 2022, da matéria relacionada às Câmaras Municipais dos municípios elencados na Tabela 1, cujas normas para a Legislatura 2021/2024 não foram encaminhadas ou não informadas a sua inexistência.
- 2) DETERMINAR, para os municípios com normas inexistentes ou informada a sua inexistência, elencados na Tabela 2, a aplicação, nos exercícios de 2022 a 2024, da norma editada para a legislatura anterior, nos parâmetros e limites aceitos por este Tribunal por meio da Resolução RPL TC 00006/17 e através dos julgamentos das contas de 2020 das Câmaras Municipais já apreciadas.
- 3) CONSIDERAR APLICÁVEIS, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, as normas editadas pelos municípios listados na Tabela 3, observando-se todos os limites constitucionalmente estabelecidos, notadamente o cumprimento do teto remuneratório previsto no art. 29, inc. VI, para os vereadores, inclusive o Presidente do Poder Legislativo, tomando-se



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

para esse, como parâmetro, a remuneração do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitada ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, bem como ao subteto relativo ao Prefeito Municipal.

- 4) RECOMENDAR às Mesas Diretoras das Câmaras Municipais da Paraíba para observar fidedignamente os limites constitucionais estabelecidos em caráter vinculante na fixação e percepção dos subsídios de seus Membros, bem como os apontamentos lançados nesta decisão.
- 5) DETERMINAR A ANEXAÇÃO de cópia desta decisão aos Processos de Acompanhamento de Gestão dos Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, exercício de 2022, a fim de subsidiar as suas análises.
- 6) ENCAMINHAR CÓPIA desta decisão aos Poderes Legislativos Municipais.
- 7) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da presente Inspeção Especial de Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 17 de agosto de 2022



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial de Contas formalizada em decorrência do determinado no item 1 do Parecer Normativo TC 002/2021, exarado em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Sousa, Processo TC 01077/21, visando examinar o conjunto das normas editadas pelo Legislativo Mirim dos Municípios Paraibanos, fixando os subsídios dos respectivos vereadores para a Legislatura 2021/2024.

A Auditoria desta Corte, após diligências no sentido de coletar a documentação necessária, efetuou, em sede de relatório inicial de fls. 1294/1320, o exame preliminar das normas fixadoras dos subsídios dos vereadores dos municípios paraibanos, para a Legislatura 2021/2024, tendo concluindo (*in verbis*):

- a) *Pela regularidade das normas de fixação de subsídios para Vereador e Presidente de Vereador que, cumulativamente, atendam ao seguinte:*
- *Tenham sido editadas antes do dia 15/11/2020*
 - *Fixem em valor o montante do subsídio a ser pago mensalmente ao Vereador e Presidente da Câmara*
 - *Definam para a remuneração mensal do Vereador e do Presidente da Câmara IMPORTÂNCIA EXPRESSA EM MOEDA NACIONAL QUE não supere o valor obtido pela MULTIPLICAÇÃO DO PERCENTUAL INDICADO NAS ALÍNEAS DO INC. VI DO ART. 29, CF, conforme o caso, PELO MONTANTE EM ESPÉCIE ATRIBUÍDO AO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL*
 - *Não estabeleçam outra forma de REAJUSTE DOS VALORES FIXADOS além da Revisão Geral de Remuneração prevista no inc. X do art. 37, CF, respeitada a competência de iniciativa da própria Câmara Municipal, na mesma época e segundo o mesmo índice adotado pelo Executivo para a revisão geral das remunerações no serviço público municipal*
- b) *Pela irregularidade das normas que não se amoldarem aos requisitos indicados na alínea "a" anterior;*
- c) *Se irregular ou inexistente norma fixando os subsídios dos Vereadores, admite-se o pagamento de subsídios com valor igual ao fixado na legislatura anterior, com as ponderações da RPL-TC-006/2017; e,*
- d) *Pela compensação, até o final de 2021, dos valores recebidos em desacordo com os parâmetros aqui definidos.*

Além do mais, sugere a citação dos presidentes das Câmaras Municipais para, à luz do devido processo legal, se pronunciarem acerca das constatações efetuadas.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

Citação eletrônica dos gestores responsáveis de todas as Câmaras Municipais do Estado pela Secretaria do Tribunal Pleno, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Em sede de relatório de análise de defesa às fls. 5336/5459, a Auditoria expôs (*in verbis*):

[...] Registre-se, ainda, que no presente feito examina-se a regularidade das normas fixadoras de subsídios a serem observadas no período 2022 a 2024, posto que, em relação aos subsídios de Vereadores e Presidentes de Câmaras Municipais em 2021, o PN-TC-02/2021 decidiu:

*"deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, **aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC-06/2017**". Grifamos.*

Nos termos da RPL-TC-06/2017 são considerados válidos os valores nela fixados em moeda nacional para pagamento em 2017, admitindo-se mudança de valor só e somente só mediante aplicação do índice de reajuste geral dos servidores municipais na mesma época, ou seja, a regularidade dos subsídios pagos em 2021 exige atendimento cumulativo de:

- i. Ter seu valor compatível com Norma considerada válida pela RPL-TC-06/2017 para os subsídios de 2017/2020;*
- ii. Ter seu valor em moeda igual ao regularmente pago em 2017;*
- iii. Se de valor superior ao regularmente pago em 2017, ter seu valor igual ao de 2017 reajustado pelos índices de reajustes gerais dos servidores municipais entre 2018 e 2020.*

Ademais, efetuou a seguinte conclusão (*in verbis*):

- 1. O inc. III do art. 21, LRF, não é incompatível com as disposições da Constituição Federal que define a competência da Câmara Municipal para fixar em cada legislatura para a subsequente as remunerações dos Vereadores, razão pela qual, sempre que a fixação ocorrer nos cento e oitenta dias anteriores ao término do Mandato dos Vereadores não deverá ocasionar aumento de despesa com pessoal devida após o término do mandato;*
- 2. Não viola a Constituição Federal, norma editada após a realização do pleito eleitoral, mas, antes do término da legislatura, com o fim de fixar remunerações de Vereadores, tal entendimento encontra respaldo em recente decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0806528-91.2021.8.15.0000, bem como, nas*



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

- recentes decisões do STF sobre a matéria, como é exemplo a decisão acerca do RE 1236916, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, DJe 14/04/20; e, RE 1291182, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 15/10/20;*
3. *As remunerações dos Vereadores devem respeito aos tetos fixados no art. 29, inc. VI, inclusive o valor devido ao Presidente da Câmara e, portanto, de acordo com a população do município, devem ser observados os seguintes limites para os subsídios de Vereadores, inclusive aqueles investidos na presidência de Câmara:*
 - a. *população até 10.000 habitantes, R\$ 5.064,45;*
 - b. *população entre 10.001 e 50.000 habitantes, R\$ 7.596,67;*
 - c. *população entre 50.001 e 100.000 habitantes, R\$ 10.128,90;*
 - d. *população entre 100.001 e 300.000 habitantes, R\$ 12.661,12;*
 - e. *população entre 300.001 e 500.000 habitantes, R\$ 15.193,35;*
 - f. *população acima de 500.000 habitantes, R\$ 18.991,68.*
 4. *Os subsídios devem ser fixados em parcela única e o valor pago a partir de janeiro de 2022 não deve sofrer qualquer reajuste até o término desta legislatura;*
 5. *Diante da ausência de norma válida, fixando as remunerações para o período 2021/2024, admite-se a possibilidade de pagamento, a partir de janeiro de 2022, do valor fixado para o período 2017/2020;*
 6. *Nos termos do PN-TC-002/21, os valores considerados regulares para percepção de subsídios em 2021 é o valor pago em 2017 acrescido exclusivamente de índice de reajuste igual ao aplicado à revisão geral das remunerações dos servidores municipais no período 2018 a 2019, caso essa revisão tenha ocorrido por lei, sendo qualquer importância acima deste considerada excesso a ser ressarcido aos cofres públicos, cuja apuração deve ocorrer quando do exame das respectivas PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS do ano de 2021;*

Em virtude do envio de documentos por parte dos jurisdicionados, os autos retornaram para a Auditoria, que exarou relatório de complementação de instrução às fls. 5475/5480.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, às fls. 5693/5701, pugnou pelo retorno do caderno processual eletrônico à Auditoria para exame das petições acostadas às fls. 5499/5514, 5520/5668, 5670/5680 e 5682/5688.

Em sede de Complementação de Instrução às fls. 5803/5809, a Auditoria ratificou as conclusões exaradas no Relatório de Análise de Defesa e da Primeira Complementação de Instrução, fls. 5336/5459 e 5475/5480 destes autos.

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota exarada pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, às fls. 5812/5816, alvitra a(o) (*in verbis*):



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

- a) *Emissão de decisão interlocutória, por parte do Relator do processo, da viabilidade processual da reabertura de instrução a cada petição encaminhada intempestivamente a esta Corte;*
- b) *Alternativamente, o retorno dos autos à Auditoria para análise das petições acostadas, Documentos TC nos 5688, 7930 e 15961/22, por terem documentos novos que podem ter o condão de alterar os pronunciamentos meritórios da Unidade Técnica já expostos. Requer, por fim, com ou sem o cumprimento das sugestões retro, seguida ou não do pronunciamento do Órgão Técnico, a volta do álbum processual a este membro do Parquet Especializado para oferecimento de parecer meritório.*

Requer, por fim, com ou sem o cumprimento das sugestões retro, seguida ou não do pronunciamento do Órgão Técnico, a volta do álbum processual a este membro do Parquet Especializado para oferecimento de parecer meritório.

Em sede de Complementação de Instrução às fls. 5823/5830, a Auditoria ratificou as conclusões exaradas no Relatório de Análise de Defesa e das Primeira e Segunda Complementações de Instrução, fls. 5336/5459; 5475/5480; e, 5803/2809.

Ao final da instrução, extrai-se, das constatações da Auditoria, as seguintes situações em relação às Câmaras de Vereadores do Estado da Paraíba: a) 95 (noventa e cinco) não possuem norma fixadora para o período 2021/2024, por não ter sido enviada ou haver sido informada a sua inexistência; b) 65 (sessenta e cinco) com normas consideradas inválidas, por terem sido editadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias finais dos mandatos dos vereadores, ferindo, no seu entendimento, princípios da LRF, especialmente o seu art. 21, inciso III; c) 50 (cinquenta) normas às quais se deu interpretação conforme a Constituição, sem redução do texto, assinalando, nesse caso, a obrigatoriedade de que seja observado o teto remuneratório previsto no art. 29, inc. VI, da Lei Maior; d) 12 (doze) normas que atendem aos preceitos da CF e da LRF; e) 01 (uma) norma inválida por não fixar os valores dos subsídios.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer nº 01048/22, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, assinalou:

"Em suma, ficou constatado que, das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores Paraibanos, para a Legislatura 2021/2024:

- a) *95 não possuem ou não foram encaminhadas a esta Corte;*
- b) *65 são nulas de pleno direito, por expressa violação de preceitos da LRF;*
- c) *50 possuem interpretação conforme a Constituição, sem redução de texto;*
- d) *12 atendem na íntegra aos preceitos da CF/1988 e da LRF e*
- e) *01 é inválida, por não fixar os valores dos subsídios."*



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

Ao final de sua manifestação, pugnou o MPC pelo (a) (*in verbis*):

2. *ASSINAÇÃO DE PRAZO às autoridades legislativas dos Municípios elencados na Tabela 01 deste Parecer, com vistas ao encaminhamento a esta Corte de lei, decreto legislativo ou resolução legislativa que fixe e regulamente os subsídios dos respectivos vereadores, para a Legislatura 2021/2024, ou, no caso de sua inexistência, certidão da Mesa Diretora do Poder Legislativo atestando se houve alteração ou não do status informado na Tabela 3 – Relação de Municípios em que o Presidente da Câmara Municipal informou a inexistência de norma fixando subsídios para a Legislatura 2021/2024, contida no Relatório da Auditoria de fls. 1294/1320;*
3. *ANEXAÇÃO de cópia do decisum a ser prolatado aos autos dos processos de Prestação de Contas Anuais dos chefes dos Poderes Legislativos dos Municípios listados nas Tabelas 02 e 05, para fins de repercussão nas PCA a cargo de cada edil-presidente, ressalvando-se aqueles cujas contas foram julgadas e se encontram sob o pálio dos efeitos da coisa julgada formal e material;*
4. *RECOMENDAÇÃO às Mesas Diretoras das Câmaras Municipais da Paraíba no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionais estabelecidos em caráter vinculante na fixação e percepção dos subsídios de seus Membros, além de observar os apontamentos aduzidos ao longo desta peça e*
5. *ARQUIVAMENTO da presente Inspeção Especial de Contas.*

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe tecer comentários sobre as regras constitucionais que tratam da remuneração dos Vereadores, no sentido de orientar a análise e aplicação dos normativos examinados no presente processo.

Sobre os subsídios dos Vereadores:

CF/88, art. 39. ... § 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

Quanto ao momento da fixação e valor do subsídio do parlamentar Mirim em relação ao Deputado Estadual:

CF/88. Art. 29. ... VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Aqui cabe destacar que, em relação ao Presidente da Câmara, deve ser adotado como parâmetro, conforme decisões reiteradas deste Tribunal, a remuneração do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, com valor de subsídio limitado ao da remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal, como base para calcular, com espeque na população do Município, o teto remuneratório do Chefe do Poder Legislativo Mirim, observando-se, ainda, o subteto relativo ao Prefeito do Município, a saber:

CF/88, art. 37. ... XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, ...;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

No tocante à receita municipal, receita de tributos próprios e transferidos em relação à população do Município e a receita da Câmara Municipal impõe a Constituição Federal os seguintes limites:

CF/88. Art. 29. ... VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

CF/88. Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Cumprido registrar que a Presidência desta Corte, por meio do Ofício Circular nº 018/2020, de 02 de outubro de 2020, recomendou, às Câmaras Legislativas, a adoção de providências, quando da fixação dos subsídios para a legislatura 2021/2024, *litteris*:

I) Estabelecer valor nominal, em moeda corrente, observando conjuntamente o:

a) limite máximo do subsídio dos Vereadores em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, variável de acordo com o número de habitantes do Município (art. 29, VI);



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

b) limite do total da despesa com a remuneração dos Vereadores em até 5% da receita do Município (art. 29, VII);

c) limite de gasto com a folha de pagamento, incluído o subsídio dos Vereadores, em até 70% da receita da Câmara Municipal;

d) limite da despesa total do Poder Legislativo Municipal de acordo com os percentuais previstos na Constituição Federal, com base no exercício anterior (art. 29-A), e

e) subteto do Município consistente no subsídio do Prefeito Municipal (art. 37, XI).

II) Garantir a prévia fixação, antes do pleito eleitoral que se avizinha;

III) Abster-se de utilizar termos que possibilitem a alteração do valor fixado como subsídio, tais como as expressões "em até", "no máximo", "até o limite", ou outras análogas;

IV) Estabelecer para os agentes o subsídio como forma exclusiva de remuneração que consiste em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Assim, quanto ao momento da fixação, deve ser garantida a anterioridade da norma, preferencialmente antes das eleições. Desta feita, as normas editadas após o pleito eleitoral, mas dentro da legislatura anterior, devem ser consideradas aplicáveis. Sobre o valor, faz-se necessária a observância de todos os limites constitucionais impostos.

No que concerne à forma, salienta-se que a Constituição Federal determina que a Câmara fixe a remuneração numa legislatura para a seguinte, mas não exige que o faça por Lei. Neste sentido, Ato da Mesa Diretora, aprovado pela respectiva Casa Legislativa, é suficiente para cumprir o que estabelece o art. 29, inc. VI, CF, alcançando o requisito necessário para sua regularidade. Na mesma esteira deve ser considerada aplicável norma cuja aprovação na sessão da Câmara se deu na legislatura anterior, ainda que sancionada/promulgada dentro da legislatura atual.

Feitas estas considerações, passo a discorrer sobre as situações apontadas pela Auditoria e Ministério Público de Contas, acerca das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores Paraibanos para a Legislatura 2021/2024. Sobre essas, o Relator, compulsando a documentação anexada os autos, juntamente com a sua assessoria de gabinete, elaborou as tabelas 1 a 3, anexas.

Com relação aos municípios cujas normas não foram encaminhadas ou não informadas a sua inexistência, entende este Relator ser cabível determinar o exame da matéria no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão, exercício 2022, referente ao Poder Legislativo Municipal. Nessa situação, se enquadram os municípios listados na Tabela 1.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

No tocante aos municípios com normas inexistentes, ou seja, com inexistência informada nos autos, determina-se a aplicação da norma editada para a legislatura anterior, nos parâmetros e limites aceitos por este Tribunal por meio da Resolução RPL TC 00006/17 e através dos julgamentos das contas de 2020 das Câmaras Municipais já apreciadas. Nesses casos, se enquadram os municípios listados na Tabela 2.

Quanto aos municípios cujas normas foram editadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato dos vereadores, este Relator, *data vênia*, diverge do posicionamento dos Órgãos de Instrução e Ministerial, entendendo que a fixação do valor de subsídio dos vereadores não é o mesmo que aumento ou reajuste. Não se deve aplicar, portanto, como regra, as vedações do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não tendo a Auditoria apontado, nesses casos, restrições quanto ao cumprimento dos limites constitucionais nos subsídios fixados para os membros dos Legislativos Mirins, deve esta Corte considerar as normas aplicáveis com interpretação conforme a CF/88.

Nessa mesma situação enquadram-se os municípios que editaram normas sem observância a todas as regras constitucionais, assim como os que estabeleceram valores dos subsídios sob a forma de limites. Entende o relator que, não havendo mais possibilidade para a correção das normas dentro da própria legislatura, devido a necessidade de se observar o princípio da anterioridade, deve-se determinar às Mesas diretoras das Câmaras Municipais, a aplicação nos exercícios 2022 a 2024, dos normativos editados, com interpretação conforme a Constituição Federal, sem redução de texto, observando-se todos os limites constitucionalmente estabelecidos, notadamente o teto remuneratório previsto no art. 29, inc. VI, para a remuneração dos vereadores e, inclusive, do Presidente do Poder Legislativo Municipal, tomando-se para esse como parâmetro a remuneração do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitada ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, bem como ao subteto relativo ao Prefeito Municipal.

Os municípios cujas normas são aplicáveis com interpretação conforme a CF/88 encontram-se elencados na Tabela 3.

Na mesma tabela, estão inseridos os municípios para os quais a Auditoria e o Ministério Público de Contas consideraram atendidos todos os preceitos constitucionais.

Ante o exposto, voto no sentido de que este Tribunal decida:

- 1) DETERMINAR O EXAME, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão do Poder Legislativo Municipal, exercício 2022, da matéria relacionada às Câmaras Municipais dos



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

municípios elencados na Tabela 1, cujas normas para a Legislatura 2021/2024 não foram encaminhadas ou não informadas a sua inexistência.

- 2) DETERMINAR, para os municípios com normas inexistentes, ou seja, com inexistência informada nos autos, elencados na Tabela 2, a aplicação, nos exercícios de 2022 a 2024, da norma editada para a legislatura anterior, nos parâmetros e limites aceitos por este Tribunal por meio da Resolução RPL TC 00006/17 e através dos julgamentos das contas de 2020 das Câmaras Municipais já apreciadas.
- 3) CONSIDERAR APLICÁVEIS, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, as normas editadas pelos municípios listados na Tabela 3, observando-se todos os limites constitucionalmente estabelecidos, notadamente o cumprimento do teto remuneratório previsto no art. 29, inc. VI, para os vereadores, inclusive o Presidente do Poder Legislativo Municipal, tomando-se para esse, como parâmetro, a remuneração do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitada ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, bem como ao subteto relativo ao Prefeito Municipal.
- 4) RECOMENDAR às Mesas Diretoras das Câmaras Municipais da Paraíba no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionais estabelecidos em caráter vinculante na fixação e percepção dos subsídios de seus Membros, bem como os apontamentos lançados nesta decisão.
- 5) DETERMINAR A ANEXAÇÃO de cópia desta decisão aos Processos de Acompanhamento de Gestão dos Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, exercício de 2022, a fim de subsidiar as suas análises.
- 6) ENCAMINHAR CÓPIA desta decisão aos Poderes Legislativos Municipais.
- 7) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da presente Inspeção Especial de Contas.

É o voto.

João Pessoa, 17 de agosto de 2022

TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

Tabela 01: Normas não encaminhadas ou não informadas a sua inexistência

NUM	MUNICÍPIO
1	Água Branca
2	Alagoa Grande
3	Alagoa Nova
4	Alcantil
5	Barra de São Miguel
6	Bonito de Santa Fé
7	Caaporã
8	Cacimbas
9	Caldas Brandão
10	Casserengue
11	Condado
12	Congo
13	Cruz do Espírito Santo
14	Damião
15	Desterro
16	Diamante
17	Gado Bravo
18	Guarabira
19	Gurinhém
20	Imaculada
21	Itaporanga
22	Ituba
23	Juazeirinho
24	Juripiranga
25	Lucena
26	Malta
27	Manaíra
28	Marcação
29	Matinhas
30	Maturéia
31	Patos



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

32	Piancó
33	Picuí
34	Pilar
35	Pilõesinhos
36	Pocinhos
37	Pombal
38	Puxinanã
39	Queimadas
40	Riacho de Santo Antônio
41	Riacho dos Cavalos
42	Salgadinho
43	Santa Cecília
44	Santa Luzia
45	Santa Rita
46	Santana dos Garrotes
47	Santo André
48	São José da Lagoa Tapada
49	São José de Piranhas
50	São José do Sabugi
51	São Vicente do Seridó
52	Serraria
53	Sousa
54	Umbuzeiro
55	Várzea

Tabela 02: Normas inexistentes

NUM	MUNICÍPIO	OBSERVAÇÕES
1	Alhandra	Comunicação (fls. 501/502)
2	Amparo	Certidão (fls. 56)
3	Areial	Ata da sessão que reprovou o Projeto de Lei que trata da fixação dos subsídios dos vereadores para 2021/2024 (fls. 277/278)
4	Boa Vista	Ofício (fls. 82)



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

5	Cabedelo	Certidão - Projeto de Lei 062/2020 c/ tramitação suspensa em face de decisão em Ação Popular (fls. 936)
6	Campina Grande	Comunicação (fls. 4594/4595)
7	Catingueira	Comunicação (fls. 2761/2762)
8	Caturité	Declaração (fls. 5021/5026)
9	Coremas	Ofício (fl. 604)
10	Cubati	Comunicação (fls. 4428/4430)
11	Cuité	Certidão (fl. 985)
12	Curral de Cima	Certidão (fl. 1001)
13	Emas	Comunicação (fls. 3033/3038)
14	Ibiara	Comunicação (fls. 5180/5191)
15	Ingá	Comunicação (fls. 5216/5224)
16	João Pessoa	Ofício (fls. 1140/1141) - PLO 2285/2020 não convertido em lei - tramitação suspensa por determinação judicial
17	Lagoa de Dentro	Comunicação (Doc. TC 45049/21)
18	Livramento	Certidão (fl. 1182)
19	Nova Palmeira	Declaração (fl. 1183)
20	Olho d'Água	Ofício (fl. 393)
21	Pedro Régis	Comunicação (fl. 1053)
22	Prata	Certidão (fl. 257)
23	Remígio	Comunicação (fls. 4439/4443)
24	Riachão	Ofício (fl. 1061)
25	Santa Terezinha	Comunicação (fl. 341)
26	Santana de Mangueira	Comunicação (fl. 2350/2351)
27	São Bento	Certidão (fl. 834)
28	São José do Bonfim	Comunicação (fls. 2925/2926)
29	Sapé	Comunicação (fls. 3557/3558)
30	Sobrado	Comunicação (fl. 337)
31	Solânea	Comunicação (fl. 3565)
32	Taperoá	Comunicação (fls. 2950/2951)
33	Teixeira	Declaração (fl. 1223)
34	Vista Serrana	Comunicação (fl 339)
35	Zabelê	Certidão (fl. 64)



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

Tabela 03: Normas aplicáveis com interpretação conforme a CF/88

NUM	MUNICÍPIO	NORMA	DATA	FLS.	VEREADOR(R\$)	PRESIDENTE(R\$)
1	Aguiar	Lei 566/20	13/10/2020	5523/5524	5.000,00	7.500,00
2	Alagoinha	Lei 611/20	03/11/2020	874/876	5.000,00	7.500,00
3	Algodão de Jandaíra	Lei 393/20	09/12/2020	878/879	4.500,00	9.000,00
4	Aparecida	Lei 451/20	23/10/2020	265/267	5.000,00	7.500,00
5	Araçagi	Lei 362/20	20/10/2020	4076	5.500,00	11.000,00
6	Arara	Lei 128/20	30/06/2020	2573/2574	4.500,00	9.000,00
7	Araruna	Lei 016/20	30/12/2020	906	7.596,60	-
8	Areia	Lei 1011/20	30/11/2020	2279/2280	5.000,00	10.000,00
9	Areia de Baraúnas	Lei 250/20	10/11/2020	403/404	4.000,00	6.000,00
10	Aroeiras	Lei 950/20	15/10/2020	472/474	6.000,00	9.000,00
11	Assunção	Lei 398/20	17/12/2020	3862/3867	4.000,00	6.000,00
12	Baía da Traição	Lei 318/20	27/10/2020	911	5.000,00	9.000,00
13	Bananeiras	Lei 856/2020	03/01/2020	4517	5.800,00	7.012,00
14	Baraúna	Lei 537/20	02/03/2020	3483/3484	4.200,00	8.400,00
15	Barra de Santa Rosa	Lei 265/20	10/11/2020	923/924	7.000,00	10.500,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

16	Barra de Santana	Lei 374/20	07/10/2020	5710/5711	3.840,00	7.680,00
17	Bayeux	Lei 1571/20	11/11/2020	629/630	10.128,00	13.505,20
18	Belém	Lei 511/20	01/12/2020	932/933	5.400,00	10.000,00
19	Belém do Brejo do Cruz	Lei 760/20	12/10/2020	634/636	7.000,00	10.500,00
20	Bernardino Batista	Lei 679/20	29/09/2020	4581/4582	4.000,00	6.000,00
21	Boa Ventura	Lei 365/20	10/11/2020	641/644	4.500,00	9.000,00
22	Bom Jesus	PL 21/20	18/08/2020	648/649	4.950,00	9.900,00
23	Bom Sucesso	Lei 505/20	11/11/2020	5685	4.500,00	6.750,00
24	Boqueirão	Lei 1176/20	05/10/2020	5762	7.200,00	10.800,00
25	Borborema	Lei 323/20	13/11/2020	390	4.500,00	8.000,00
26	Brejo do Cruz	Lei 1102/20	12/11/2020	650/651	6.000,00	8.400,00
27	Brejo dos Santos	Lei 10/20	04/09/2020	656/657	6.500,00	13.000,00
28	Cabaceiras	Lei 984/20	22/09/2020	498	5.000,00	7.500,00
29	Cachoeira dos Índios	Resolução 02/20	04/06/2020	Doc. TC 15176/21	7.000,00	-
30	Cacimba de Areia	Lei 462/20	30/06/2020	275	3.500,00	5.250,00
31	Cacimba de Dentro	Resolução 01/20	09/10/2020	962/963	6.500,00	10.000,00
32	Caiçara	Lei 432/20	09/10/2020	970	3.800,00	5.000,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

33	Cajazeiras	Lei 2904/20	18/11/2020	679/680	12.000,00	15.000,00
34	Cajazeirinhas	Lei 464/20	16/07/2020	622	3.500,00	7.000,00
35	Camalaú	Lei 563/20	16/12/2020	527	5.800,00	8.700,00
36	Capim	Lei 319/20	23/11/2020	981	4.200,00	5.300,00
37	Caraúbas	Lei 384/20	12/11/2020	420	4.000,00	6.000,00
38	Carrapateira	Lei 315/20	29/06/2020	691/692	5.000,00	6.500,00
39	Catolé do Rocha	Lei 1.753/20	08/12/2020	3425	7.500,00	10.500,00
40	Conceição	Lei 678/20	25/09/2020	710/711	6.000,00	8.000,00
41	Conde	Lei 1060/20	17/12/2020	201	8.946,60	12.744,90
42	Coxixola	Lei 302/20	12/11/2020	412/413	3.630,00	7.260,00
43	Cuité de Mamanguape	Lei 276/20	03/11/2020	992	3.700,00	5.550,00
44	Cuitegi	Resolução 02/20	02/10/2020	994	5.000,00	5.000,00
45	Curral Velho	Lei 433/20	22/06/2020	712/714	4.700,00	7.050,00
46	Dona Inês	PL 27/20 Aprovado em 09/11/20	26/10/2020	1006/1007	4.853,22	7.765,15
47	Duas Estradas	Lei 270/20	07/10/2020	3800	3.250,00	6.500,00
48	Esperança	Lei 425/20	13/11/2020	138	7.596,60	11.394,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

49	Fagundes	Resolução 05/20	31/08/2020	1282	5.000,00	10.000,00
50	Frei Martinho	Lei 358/20	30/06/2020	1128/1129	3.500,00	6.000,00
51	Gurjão	Lei 408/20	22/12/2020	446/447	3.500,00	5.500,00
52	Igaracy	Lei 584/2020	20/05/2020	68/72	5.000,00	-
53	Itabaiana	Lei 802/20	29/12/2020	2742	6.500,00	13.000,00
54	Itapororoca	Lei 555/20	02/10/2020	1010	6.500,00	11.000,00
55	Jacaraú	Lei 401/20	13/11/2020	3724/3725	7.500,00	10.000,00
56	Jericó	Lei 726/21	20/01/2021*	723/724	4.609,13	-
57	Joca Claudino	Lei 86/20	03/11/2020	5502	5.000,00	10.000,00
58	Juarez Távora	Lei 372/20	13/10/2020	540/542	3.900,00	6.000,00
59	Junco do Seridó	Resolução 10/20	21/12/2020	290	4.500,00	5.400,00
60	Juru	Lei 655/20	13/11/2020	3893/3894	5.064,45	7.596,67
61	Lagoa	Lei 494/20	28/07/2020	728/729	5.000,00	10.000,00
62	Lagoa Seca	Lei 381/20	09/09/2020	359	6.100,00	9.150,00
63	Lastro	Lei 487/20	08/07/2020	734/736	3.000,00	6.000,00
64	Logradouro	Lei 372/2020	28/10/2020	1013/1025	3.000,00	4.000,00
65	Mãe d'Água	Lei 523/2020	09/06/2020	333/335	4.700,00	-



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

66	Mamanguape	Lei 1125/20	10/11/2020	1027	8.840,99	13.261,48
67	Mari	Lei 1068-A	28/12/2020	367	7.000,00	11.900,00
68	Marizópolis	Lei 333/20	18/08/2020	74/75	4.000,00	8.000,00
69	Massaranduba	Lei 403/20	11/11/2020	39	7.000,00	14.000,00
70	Mataraca	Lei 507/20	04/11/2020	1030	5.064,40	6.752,60
71	Mato Grosso	Lei 221/20	02/09/2020	753	5.000,00	10.000,00
72	Mogeiro	Lei 16/20	04/06/2020	Doc TC 44679/21	4.750,00	7.125,00
73	Montadas	Resolução 03/20	28/10/2020	06 a 13	5.500,00	6.500,00
74	Monte Horebe	Lei 391/20	01/06/2020	3982	4.500,00	6.750,00
75	Monteiro	Lei 2022/20	22/12/2020	3476	9.000,00	13.500,00
76	Mulungu	Lei 01/2020	14/01/2020	1040	5.000,00	-
77	Natuba	Decreto Legislativo 01/20	25/08/2020	4119/4120	6.000,00	7.000,00
78	Nazarezinho	Lei 613/20	15/10/2020	596	4.050,00	6.075,00
79	Nova Floresta	Lei 1005/20	13/11/2020	1043	7.000,00	10.500,00
80	Nova Olinda	Lei 642/20	08/12/2020	93/96	4.500,00	6.750,00
81	Oliveiros	Resolução 03/20	05/10/2020	1048	4.000,00	6.000,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

82	Ouro Velho	Lei 485/20	16/09/2020	3990/3991	5.000,00	7.500,00
83	Parari	Lei 382/20	12/11/2020	558/559	5.000,00	8.000,00
84	Passagem	Lei 439/20	04/06/2020	2847/2848	5.000,00	7.500,00
85	Paulista	Lei 487/20	25/11/2020	423/424	7.000,00	10.500,00
86	Pedra Branca	Lei 568/20	10/11/2020	775/776	4.356,00	8.712,00
87	Pedra Lavrada	Resolução 02/20	03/11/2020	1184	4.000,00	6.000,00
88	Pedras de Fogo	Lei 1089/20	24/11/2020	235	8.945,00	10.957,63
89	Pilões	Lei 330/20	04/11/2020	2513	4.100,00	7.500,00
90	Pirpirituba	Lei 211/20	03/12/2020	1055	5.000,00	7.500,00
91	Pitimbu	Lei 523/2020	12/11/2020	1411	7.500,00	10.000,00
92	Poço Dantas	Lei 341/20	25/05/2020	785/786	5.000,00	6.500,00
93	Poço José de Moura	Lei 507/20	17/09/2020	3397/3398	3.500,00	7.000,00
94	Princesa Isabel	Resolução 02/20	03/04/2020	3539/3540	8.500,00	11.250,00
95	Quixaba	Lei 467/21	10/05/2021**	4178/4182	3.000,00	4.500,00
96	Riachão do Bacamarte	Lei 322/2020	10/11/2020	5245	3.300,00	4.950,00
97	Riachão do Poço	Lei 340/20	16/10/2020	87/88	3.000,00	6.000,00
98	Rio Tinto	Lei 1114/20	08/10/2020	2463/2464	6.800,00	10.200,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

99	Salgado de São Félix	Lei 645/20	26/10/2020	312/313	5.600,00	8.400,00
100	Santa Cruz	Lei 563/20	05/10/2020	797/799	5.000,00	7.500,00
101	Santa Helena	Lei 780/20	14/10/2020	805/806	5.000,00	10.000,00
102	Santa Inês	Lei 273/2020	29/05/2020	4193/4196	4.000,00	4.000,00
103	São Bentinho	Lei 491/20	17/11/2020	61/62	5.000,00	10.000,00
104	São Domingos	Lei 394/20	03/11/2020	562/566	3.800,00	5.700,00
105	São Domingos do Cariri	Resolução 01/20	10/08/2020	378/379	4.500,00	6.500,00
106	São Francisco	Lei 457/20	09/10/2020	3714/3715	5.000,00	7.500,00
107	São João do Cariri	Lei 651/20	05/11/2020	298	5.000,00	7.500,00
108	São João do Rio do Peixe	Lei 1464/20	16/10/2020	838	7.000,00	-
109	São João do Tigre	Lei 475/20	09/11/2020	327	5.000,00	7.000,00
110	São José de Caiana	Lei 401/20	03/07/2020	844/845	6.000,00	9.000,00
111	São José de Espinharas	Lei 512/20	09/10/2020	2900/2901	4.400,00	6.800,00
112	São José de Princesa	Lei 193/2020	01/06/2020	1210	4.200,00	-
113	São José do Brejo do Cruz	Lei 386/20	31/08/2020	5677	4.500,00	6.050,00
114	São José dos Cordeiros	Lei 327/20	16/11/2020	241/242	5.500,00	11.000,00
115	São José dos Ramos	Resolução 02/20	03/07/2020	284/285	4.700,00	7.050,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

116	São Mamede	Lei 902/20	28/09/2020	115/118	4.000,00	6.000,00
117	São Miguel de Taipu	Lei 342/20	16/07/2020	531/532	6.000,00	12.000,00
118	São Sebastião de Lagoa de Roça	Lei 575/20	04/11/2020	DOC. TC Nº 13868/21	7.000,00	10.500,00
119	São Sebastião do Umbuzeiro	Lei 439/20	18/09/2020	4013/4014	4.500,00	6.750,00
120	Serra Branca	Lei 805/20	18/11/2020	3782	6.000,00	7.000,00
121	Serra da Raiz	Lei 478/20	11/11/2020	4092	2.700,00	5.400,00
122	Serra Grande	PLei 03/2020 Aprovado em 12/06/20	04/06/2020	2394/2396	5.000,00	-
123	Serra Redonda	Resolução 02/20	06/11/2020	430/431	3.500,00	7.000,00
124	Sertãozinho	Lei 365/2020	26/06/2020	1063/1067	3.840,00	-
125	Soledade	Lei 852/20	13/11/2020	1069	6.500,00	9.750,00
126	Sossego	Lei 272/20	21/12/2020	1074	4.000,00	8.000,00
127	Sumé	Lei 1378/20	22/06/2020	2816/2817	6.500,00	9.750,00
128	Tacima	Resolução 03/20	06/10/2020	1090	6.500,00	9.100,00
129	Tavares	Lei 916/20	03/11/2020	4024	7.900,00	9.900,00
130	Tenório	Lei 355/20	25/11/2020	1229/1231	5.000,00	8.000,00
131	Triunfo	Lei 711/20	30/11/2020	854	4.700,00	7.050,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 03467/21

132	Uiraúna	Lei 900A	17/06/2020	Doc. TC 43362/21	6.000,00	12.000,00
133	Vieirópolis	LC 043/2020	06/07/2020	871	3.300,00	4.950,00

*PL 19/20 aprovado em 30/12/20 (fls. 717/719) (Jericó)

**PL 02/20 aprovado em 28/08/20 (fls. 4178/4179) (Quixaba)

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 12:25



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 12:06



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 14:34

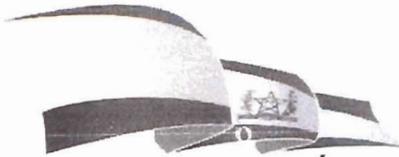


Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 11:48



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Ofício G.P.A nº 032/2022

Lastro-PB, 21 de Dezembro de 2022.

A sua Excelência,
DES. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
João Pessoa-PB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Postado em 11 Recebido em 21/12/23


Excelentíssimo,

Venho através deste, encaminhar, declarações do Município, a fim de contratação de Emenda Parlamentar.

- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES DE PESSOAL E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS;
- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DE PRECATÓRIOS;

Na certeza de pronto atendimento, valho-me do ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional
CPF 048.128.284-06



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES DE PESSOAL E NA
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA¹
INCISOS XXVI, XXVII, DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016**

Eu, Athaide Gonçalves Diniz, CPF 048.128.284-06, RG 2863174, SSP/PB, Prefeito do Município de Lastro-PB, que esta subscrevo, em cumprimento aos **incisos XXVI e XXVII**, do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de Lastro-PB, CNPJ: 08.999.716/0001-56, endereço Rua Pedro Abrantes, 116, Centro, CEP 58.820-000, Lastro-PB, encontra-se regular:

- I. **No cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000; e** (Válido até a prazo de publicação do próximo RGF)
- II. **na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.** (Válido no mês da assinatura da declaração)

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Lastro-PB, 21 de Dezembro de 2022.



Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional
CPF 048.128.284-06



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.¹

Eu, Athaide Gonçalves Diniz, CPF 048.128.284-06, RG 2863174, SSP/PB, Prefeito do Município de Lastro-PB, que esta subscreve, em cumprimento aos **incisos XV e XIX** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de Lastro-PB, CNPJ: 08.999.716/0001-56, endereço Rua Pedro Abrantes, 116, Centro, CEP 58.820-000, Lastro-PB:

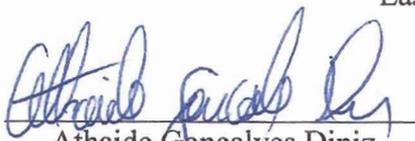
- I. **Divulga a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e**

- II. **encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016.**

Esta declaração tem validade no mês de sua assinatura.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Lastro-PB, 21 de Dezembro de 2022.



Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional
CPF 048.128.284-06



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE DESTINAÇÃO DOS PRECATÓRIOS¹

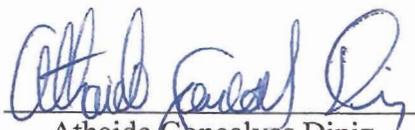
Inciso XXIX do Art. 22 da PI 424, de 30/DEZ/16
Art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 c/c o art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022

Eu, Athaide Gonçalves Diniz, CPF 048.128.284-06, RG 2863174, SSP/PB, Prefeito do Município de Lastro-PB, que este subscreve, em cumprimento ao Comunicado Ministério da Economia nº 36, de 01/09/2022, DECLARO, sob as penas da lei, que o Município de Lastro-PB, CNPJ: 08.999.716/0001-56, endereço Rua Pedro Abrantes, 116, Centro, CEP 58.820-000, Lastro-PB, encontra-se regular quanto à destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, nos termos do art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e do art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Esta declaração tem validade no mês de sua assinatura.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Lastro-PB, 21 de Dezembro de 2022.



Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional
CPF 048.128.284-06



Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Exercício: 2022

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/01/2023 às 18:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 02084/23 ao Processo 00333/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00333/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Comunicações	279 - 282	c3167506ab79ab974483eaa81d39adaf

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº.511/2022

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - As propriedades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento anual;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII - Da política para aplicação dos recursos de fomento;
- VIII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II - Em relação ao Poder Executivo;

a) Melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1º - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2º - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3º - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4º - De incentivo aos trabalhos rurais;

5º - De apoio aos programas de melhorias populares;

6º - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7º - De recuperação e conservação do meio ambiente;

8º - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:

1º - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2º - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3º - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1º - Do desenvolvimento da agropecuária;

2º - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

3º - Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

1º - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

2º - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

I - NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

1º - Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

2º - Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

3º - Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4º - Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

5º - Redução a zero a taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

6º - Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

7º - Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8º - Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

9º - Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10 - Apoio à atividades e extensão universitária;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

11 - Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

b) DA SAÚDE PÚBLICA:

1º - Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

2º - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3º - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4º - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5º - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

6º - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1º - Aprimoramento da infra-estrutura básica do município;

2º - Construção e melhoria de casas populares.

d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1º - Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

2º - Ampliar os programas de assistência comunitária;

3º - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

4º - Estimular programas de assistência comunitária;

5º - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

6º - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

7º - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

8º - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II - NA ÁREA ECONÔMICA:

a) AGROPECUÁRIA:

1º - Assistência e incentivo à produção agrícola;

2º - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

3º - Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4º - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5º - Combate à seca e à pobreza rural.

b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1º - Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III - NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA

a) RECURSOS HÍDRICOS:

1º - Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação;

b) TRANSPORTES:

1º - Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

c) ENERGIA:

1º - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2º - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) SERVIÇOS URBANOS:

1º - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

2º - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3º - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4º - Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2023.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III - Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei do Orçamento;
- III - Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I - DESPESAS CORRENTE

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos;
- b) Inversão financeira;
- c) Amortização da dívida consolidada;
- d) Outras despesas de capital.

CAPITULO IV **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA** **ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 6º - Na elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

I – Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade;

II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2023;

III - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de Agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2023, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

IV - O Prefeito do Município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, até 30 de Setembro de 2022;

V - A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 30 de dezembro de 2022;

VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII – As estimativas de receitas serão feitas com observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

VIII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) Consignar, sob o título de "**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada no exercício de 2021.

VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão Obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;

IX - Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2023, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2023.

Art. 7º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV - os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 11 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2022, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº. 25/2000.

Art. 12 - É de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Dezembro de 2023, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas em fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 15 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 16 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

Art. 17 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 18 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Só será incluído na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 19 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I - inclusão de projetos em andamento;
- II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

Seção III
DAS DIRETRIZES PARA O EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20 – Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o ente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados as despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I - a remuneração dos agentes políticos;
- II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III - as obrigações patronais;
- IV - as demais despesas, assim consideradas pela nº. 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2023 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida o previsto no Art. 20 da Lei 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 25 – O Poder executivo considerará na estimativa da receita orçamentaria as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributaria, bem como modificações da legislação tributaria.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributaria discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Fica limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.

Art. 26 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mês exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
POLITICA DE FOMENTO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

Art. 27 O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023.

Art. 29 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados.

Conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeira.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

Art. 30 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 31 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2023 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 33 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 34 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 35 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2023.

Art. 36 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

Art. 37 - O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização do Legislativo através de Projeto de Lei específico.

Art. 38 – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 39 -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 18 de Maio de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2023

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	44.400.000,00	42.651.296,83	6.529.411.764,706	148,64	45.730.720,46	42.651.296,83	6.928.897.039,394	167,08	47.104.092,22	42.651.296,83	6.927.072.385,294	253,94
Receitas Primárias (I)	44.292.750,00	42.548.270,89	6.513.639.705,882	148,28	45.620.252,96	42.548.268,01	6.912.159.539,394	166,68	46.990.310,67	42.548.271,16	6.910.339.804,412	253,33
Despesa Total	44.400.000,00	42.651.296,83	6.529.411.764,706	148,64	45.730.720,46	42.651.296,83	6.928.897.039,394	167,08	47.104.092,22	42.651.296,83	6.927.072.385,294	253,94
Despesas Primárias (II)	41.245.000,00	39.620.557,16	6.065.441.176,471	138,08	42.481.070,46	39.620.472,36	6.436.525.827,273	155,21	43.756.952,22	39.620.565,21	6.434.845.914,706	235,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.047.750,00	2.927.713,74	448.198.529,412	10,20	3.139.182,50	2.927.795,65	475.633.712,121	11,47	3.233.358,45	2.927.705,95	475.493.889,706	17,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	120.000,00	115.273,78	17.647.058,824	0,40	123.600,00	115.277,00	18.727.272,727	0,45	127.308,00	115.273,45	18.721.764,706	0,69
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.927.750,00	2.812.439,96	430.551.470,588	9,80	3.015.582,50	2.896.813,16	456.906.439,394	10,10	3.106.050,45	2.983.718,01	456.772.125,000	10,40
Dívida Pública Consolidada	6.790.932,23	6.523.469,96	998.666.504,412	22,73	6.994.660,19	6.523.652,48	1.059.796.998,485	25,56	7.204.499,99	6.523.451,64	1.059.485.292,647	38,84
Dívida Consolidada Líquida	4.406.923,76	4.233.356,16	648.077.023,529	14,75	4.539.131,47	4.233.474,60	687.747.192,424	16,58	4.675.305,41	4.233.344,27	687.544.913,235	25,21
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (Crescimento % anual)	0,33	1,61	1,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,83	5,40	4,30
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,01	5,08	5,13
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,10	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	0,68	0,66	0,68
Receita Corrente Líquida - RCL	29.870.356,69	27.370.190,00	18.549.034,69

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:06:23

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

301

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

Exercício: 2023

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000	Abertura de credito adicionais a partir do cancelamento de despesa	150.000
Dividas em processamento	30.000	abertura de creditos adicionais a partir do cancelamento de despesa	30.000
Frustração de arrecadação	30.000	Contigenciamento de despesas limitação de empenhos	30.000
SUBTOTAL	210000	SUBTOTAL	210000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepancia de projetos	30.000	Contigenciamento de despesas limitação de empenhos	30.000
SUBTOTAL	30000	SUBTOTAL	30000
TOTAL	R\$ 240.000,00	TOTAL	R\$ 240.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:18:34

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente
Ilustríssimos Senhores Vereadores

Tendo em vista a impossibilidade de fazer as audiências públicas necessárias ao projeto de Lei das Diretrizes Orçamentaria LDO para 2023, em decorrência da Pandemia que assola o Mundo e o Brasil, e tomando por base as orientações emitidas pelo OMS-Organização Mundial da Saúde, como também o Ministério da Saúde, é que apresentamos o projeto de lei das diretrizes orçamentarias.

O Município de Lastro-PB com esforço e trabalho, vem conseguindo desenvolver as atividades e os investimentos necessários com os poucos recursos próprios, resultado do esforço na contenção de despesas, nesse exercício em especial tivemos a decretação de Calamidade Pública em Saúde, mas não mediremos esforços no sentido de melhorar a qualidade de vida do cidadão da zona Rural e Urbana, e tendo em vista que se faz necessário um planejamento adequado, uma melhor infra estrutura, com transparência e eficiência é por este motivo que encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária.

Os membros desse parlamento poderão debater o referido projeto, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem duvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa a apreciação do referido projeto.

Lastro– PB, 14 abril de 2022

Atenciosamente,

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

Audiência Pública Eletrônica - LDO 2023

Secretaria Municipal de Finanças

Você está aqui: [Audiência Eletrônica](#) / [LDO para 2023](#)

Quarta, 06 Abril 2022 14:00

Audiência Pública Eletrônica - LDO 2023 (13 /04/2022)

tamanho da fonte   | [Imprimir](#) | [E-mail](#)

Avalie este item      (1 Voto)

Participe da Audiência Pública Eletrônica da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e escolha as prioridades que julgar mais relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Lastro - PB.

Os cidadãos podem contribuir indicando as prioridades da sua região nos investimentos do Município através do formulário digital.

CLIQUE AQUI PARA PARTICIPAR (Formulário Online)

Participação de 06/04/2022 a 13/04/2022.

Informações adicionais

oculta campos categoria publicações:

#####tabImage,tabImageGallery,tabExtraFields,tabVideo

Lido 60 vezes



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2023

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	44.400.000,00	42.651.296,83	6.529.411.764,706	148,64	45.730.720,46	42.651.296,83	6.928.897.039,394	167,08	47.104.092,22	42.651.296,83	6.927.072.385,294	253,94
Receitas Primárias (I)	44.292.750,00	42.548.270,89	6.513.639.705,882	148,28	45.620.252,96	42.548.268,01	6.912.159.539,394	166,68	46.990.310,67	42.548.271,16	6.910.339.804,412	253,33
Despesa Total	44.400.000,00	42.651.296,83	6.529.411.764,706	148,64	45.730.720,46	42.651.296,83	6.928.897.039,394	167,08	47.104.092,22	42.651.296,83	6.927.072.385,294	253,94
Despesas Primárias (II)	41.245.000,00	39.620.557,16	6.065.441.176,471	138,08	42.481.070,46	39.620.472,36	6.436.525.827,273	155,21	43.756.952,22	39.620.565,21	6.434.845.914,706	235,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.047.750,00	2.927.713,74	448.198.529,412	10,20	3.139.182,50	2.927.795,65	475.633.712,121	11,47	3.233.358,45	2.927.705,95	475.493.889,706	17,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	120.000,00	115.273,78	17.647.058,824	0,40	123.600,00	115.277,00	18.727.272,727	0,45	127.308,00	115.273,45	18.721.764,706	0,69
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.927.750,00	2.812.439,96	430.551.470,588	9,80	3.015.582,50	2.896.813,16	456.906.439,394	10,10	3.106.050,45	2.983.718,01	456.772.125,000	10,40
Dívida Pública Consolidada	6.790.932,23	6.523.469,96	998.666.504,412	22,73	6.994.660,19	6.523.652,48	1.059.796.998,485	25,56	7.204.499,99	6.523.451,64	1.059.485.292,647	38,84
Dívida Consolidada Líquida	4.406.923,76	4.233.356,16	648.077.023,529	14,75	4.539.131,47	4.233.474,60	687.747.192,424	16,58	4.675.305,41	4.233.344,27	687.544.913,235	25,21
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (Crescimento % anual)	0,33	1,61	1,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,83	5,40	4,30
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,01	5,08	5,13
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,10	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	0,68	0,66	0,68
Receita Corrente Líquida - RCL	29.870.356,69	27.370.190,00	18.549.034,69

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:06:23

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	27.370.190	4.025.027.941,176	100,00	20.154.581	2.963.908.995,588	108,66	-7.215.609	(26,36)
Receitas Primárias (I)	27.370.190	4.025.027.941,176	100,00	20.117.881	2.958.511.936,765	108,46	-7.252.309	(26,50)
Despesa Total	27.370.190	4.025.027.941,176	100,00	37.617.693	5.532.013.676,471	202,80	10.247.503	37,44
Despesas Primárias (II)	27.370.190	4.025.027.941,176	100,00	35.939.960	5.285.288.222,059	193,76	8.569.770	37,44
Resultado Primário (III) = (I - II)	0	0,000	0,00	-15.822.079	-2.326.776.285,294	(85,30)	-15.822.079	0,00
Resultado Nominal	0	0,000	0,00	-15.822.079	-2.326.776.285,294	(85,30)	-15.822.079	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.790.932	998.666.504,412	24,81	6.790.932	998.666.504,412	36,61	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.406.924	648.077.023,529	16,10	4.406.924	648.077.023,529	23,76	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2021	0,68
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	0,68
Previsão da RCL para 2021	27.370.190,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2021	18.549.034,69

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:07:30

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2023

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	26.573.000	27.370.190	3,00	31.490.950	15,06	44.400.000	40,99	45.730.720	3,00	47.104.092	3,00
Receitas Primárias (I)	26.573.000	27.370.190	3,00	31.490.950	15,06	44.250.000	40,52	45.576.220	3,00	46.944.957	3,00
Despesa Total	27.405.500	27.370.190	(0,13)	31.490.950	15,06	44.400.000	40,99	45.730.720	3,00	47.104.092	3,00
Despesas Primárias (II)	26.120.950	27.370.190	4,78	31.490.950	15,06	41.245.000	30,97	42.481.070	3,00	43.756.952	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	452.050	0	(100,00)	0	0,00	3.005.000	0,00	3.095.150	3,00	3.188.005	3,00
Resultado Nominal	452.050	0	(100,00)	0	0,00	2.885.000	0,00	2.971.550	3,00	3.060.697	3,00
Dívida Pública Consolidada	6.286.782	6.790.932	8,02	6.790.932	0,00	6.790.932	0,00	6.994.660	3,00	7.204.500	3,00
Dívida Consolidada Líquida	1.456.092	4.406.924	202,65	4.406.924	0,00	4.406.924	0,00	4.539.131	3,00	4.675.305	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	25.423.842	23.793.958	(6,41)	31.490.950	32,35	42.651.297	35,44	42.651.297	0,00	42.651.297	0,00
Receitas Primárias (I)	25.423.842	23.793.958	(6,41)	31.490.950	32,35	42.507.205	34,98	42.507.201	0,00	42.507.205	0,00
Despesa Total	26.220.341	23.793.958	(9,25)	31.490.950	32,35	42.651.297	35,44	42.651.297	0,00	42.651.297	0,00
Despesas Primárias (II)	24.991.341	23.793.958	(4,79)	31.490.950	32,35	39.620.557	25,82	39.620.472	0,00	39.620.565	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	432.501	0	(100,00)	0	0,00	2.886.647	0,00	2.886.728	0,00	2.886.640	0,00
Resultado Nominal	432.501	0	(100,00)	0	0,00	2.771.374	0,00	2.771.451	0,00	2.771.366	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.014.908	5.903.618	(1,85)	6.790.932	15,03	6.523.470	(3,94)	6.523.652	0,00	6.523.452	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.393.123	3.831.108	175,00	4.406.924	15,03	4.233.356	(3,94)	4.233.475	0,00	4.233.344	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	9,04	4,10	3,00	3,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:08:08

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2023

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2023

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	-702.744	100,00	-3.212.999	100,00	-5.553.123	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	-702.744	100	-3.212.999	100	-5.553.123	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:08:49

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
11.010	CAMARA MUNICIPAL		30.000	0,07
01 031 2001 2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		30.000	0,07
Objetivo:				
000012 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	30.000	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.010	GABINETE DO PREFEITO		515.659	1,16
04 122 2002 2002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		8.700	0,02
	Objetivo:			
000028 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.700	0,00
04 122 2002 2004	ATENDIMENTO DOS PRECATORIOS JUDICIARIOS		500.000	1,13
	Objetivo:			
000030 4690.91 99 15001000	Sentenças Judiciais	Fiscal	500.000	0,00
04 122 2002 2046	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		6.959	0,02
	Objetivo:			
000043 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.959	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.020	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		2.151.836	4,85
04 122 2002 1005	CAPACITACAO E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL		98.036	0,22
Objetivo:				
000052 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	49.018	0,00
000053 4490.51 99 15690000	Obras e Instalações	Fiscal	49.018	0,00
04 122 2002 2003	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES EXECUTIVAS		10.000	0,02
Objetivo:				
000060 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.000	0,00
04 122 2002 2005	MANUT.DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		8.800	0,02
Objetivo:				
000072 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.800	0,00
28 843 0000 2006	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS		1.595.000	3,59
Objetivo:				
000075 4690.91 99 15001000	Sentenças Judiciais	Fiscal	1.595.000	0,00
28 843 0000 2008	AMORTIZACAO E ENCARGOS COM A DIVIDA CONTRATADA		440.000	0,99
Objetivo:				
000082 4690.77 99 15001000	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	Fiscal	440.000	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
22.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PUBLICO		61.274	0,14
04 123 2002 2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E O		61.274	0,14
Objetivo:				
000100 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.959	0,00
000101 4490.93 99 15001000	Indenizações e Restituições	Fiscal	29.807	0,00
000102 4490.93 99 17000000	Indenizações e Restituições	Fiscal	12.254	0,00
000103 4490.93 99 17010000	Indenizações e Restituições	Fiscal	12.254	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
22.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇAO SOCIAL		10.644	0,02
08 244 2002	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SO		3.480	0,01
	Objetivo:			
000117 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.480	0,00
08 244 0140	2013 MANUT.DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		1.664	0,00
	Objetivo:			
000123 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.664	0,00
08 244 0140	2101 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DAS MULHERES		5.500	0,01
	Objetivo:			
000135 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
22.050	SECRETARIA DE EDUCACAO				2.410.702	5,43
12 361 1004 1004	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR				251.000	0,57
	Objetivo:					
000136 4490.51 99 15001001	Obras e Instalações		Fiscal	80.000	0,00	
000137 4490.51 99 15690000	Obras e Instalações		Fiscal	110.000	0,00	
000138 4490.51 99 15710000	Obras e Instalações		Fiscal	60.000	0,00	
000139 4490.93 99 15690000	Indenizações e Restituições		Fiscal	1.000	0,00	
12 361 1004 1006	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A EMEF			355.500	0,80	
	Objetivo:					
000140 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	40.000	0,00	
000141 4490.52 99 15401030	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	38.500	0,00	
000142 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	110.000	0,00	
000143 4490.52 99 15710000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	165.000	0,00	
000144 4490.93 99 15690000	Indenizações e Restituições		Fiscal	1.000	0,00	
000145 4490.93 99 15710000	Indenizações e Restituições		Fiscal	1.000	0,00	
12 365 1004 1008	CONSTRUÇÃO DE CRECHE - PRO INFÂNCIA			370.150	0,83	
	Objetivo:					
000146 4490.51 99 15001001	Obras e Instalações		Fiscal	93.500	0,00	
000147 4490.51 99 15690000	Obras e Instalações		Fiscal	220.000	0,00	
000148 4490.51 99 15710000	Obras e Instalações		Fiscal	55.000	0,00	
000149 4490.93 99 15690000	Indenizações e Restituições		Fiscal	1.650	0,00	
12 361 1004 1043	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ESCOLAR			238.150	0,54	
	Objetivo:					
000150 4490.51 99 15001001	Obras e Instalações		Fiscal	18.150	0,00	
000151 4490.51 99 15690000	Obras e Instalações		Fiscal	55.000	0,00	
000152 4490.51 99 15700000	Obras e Instalações		Fiscal	165.000	0,00	
12 361 1004 1050	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR			130.000	0,29	
	Objetivo:					
000156 4490.51 99 15001001	Obras e Instalações		Fiscal	20.000	0,00	
000157 4490.51 99 15690000	Obras e Instalações		Fiscal	110.000	0,00	
12 361 1004 1056	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR			198.000	0,45	
	Objetivo:					
000158 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	55.000	0,00	
000159 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	143.000	0,00	



Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.050	SECRETARIA DE EDUCACAO		2.410.702	5,43
12 365 1004 1057	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA AS EMEI		198.000	0,45
Objetivo:				
000160 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.000	0,00
000161 4490.52 99 15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.000	0,00
000162 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	88.000	0,00
12 361 1004 1058	IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL PARA O ATENDIMENTO E		331.000	0,75
Objetivo:				
000163 4490.51 99 15001001	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
000164 4490.51 99 15690000	Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00
000165 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.000	0,00
000166 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	110.000	0,00
000167 4490.93 99 15690000	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.000	0,00
12 361 1004 2015	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		20.000	0,04
Objetivo:				
000180 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.000	0,00
12 122 1004 2016	MANUT.DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCACAO		3.480	0,01
Objetivo:				
000184 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.480	0,00
12 365 1004 2019	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA		10.000	0,02
Objetivo:				
000194 4490.52 99 15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.000	0,00
12 361 1004 2020	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO – FNDE/ESTADO		21.650	0,05
Objetivo:				
000201 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	9.396	0,00
000202 4490.52 99 15710000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	12.254	0,00
12 361 1004 2021	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		8.692	0,02
Objetivo:				
000206 4490.52 99 15500000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.692	0,00
12 122 2002 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		136.180	0,31
Objetivo:				
000224 4490.51 99 15001001	Obras e Instalações	Fiscal	15.180	0,00
000225 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	60.500	0,00
000226 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	60.500	0,00

**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

22.050 SECRETARIA DE EDUCACAO**2.410.702 5,43**

12 361 1004 2039 MANUTENÇÃO DO PNAT – ENSINO FUNDAMENTAL

5.500 0,01**Objetivo:**

000230 4490.52 99 15530000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

5.500 0,00

12 365 1004 2075 MANUTENÇÃO DO PNAT – ENSINO INFANTIL

5.500 0,01**Objetivo:**

000234 4490.52 99 15530000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

5.500 0,00

12 367 1004 2083 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE

3.300 0,01**Objetivo:**

000260 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

3.300 0,00

12 365 1004 2084 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES

2.750 0,01**Objetivo:**

000267 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

2.750 0,00

12 366 1004 2085 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

3.850 0,01**Objetivo:**

000274 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

3.850 0,00

12 361 1004 2102 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - FUNDEB 30%

40.000 0,09**Objetivo:** MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - FUNDEB 30%

000283 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

40.000 0,00

12 361 1004 2104 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 15% - INVESTIMENTO VAAT

12.000 0,03**Objetivo:** MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 15% - INVESTIMENTO VAAT

000287 4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

12.000 0,00

12 361 1004 2106 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB - VAAF

66.000 0,15**Objetivo:** MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB - VAAF

000300 4490.52 99 15411030 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

66.000 0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.060	SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER		433.750	0,98
27 812 1001 1026	CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL		120.000	0,27
	Objetivo:			
000301 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	50.000	0,00
000302 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	70.000	0,00
27 812 1008 1071	REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA		60.000	0,14
	Objetivo:			
000312 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	20.000	0,00
000313 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	40.000	0,00
27 812 1008 1072	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO		241.000	0,54
	Objetivo:			
000314 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	20.000	0,00
000315 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	220.000	0,00
000316 4490.93 99 17000000	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.000	0,00
27 812 1008 2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		10.000	0,02
	Objetivo:			
000324 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.000	0,00
27 812 1008 2026	CONTRIBUIÇÃO AS ASSOCIAÇÕES E CLUBES ESPORTIVOS		2.750	0,01
	Objetivo:			
000328 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.750	0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.070	SECRETARIA DE SAUDE		300.000	0,68
10 301 1005 1010	AQUISICAO DE VEICULO PARA A SAUDE		280.000	0,63
	Objetivo:			
000335 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	80.000	0,00
000336 4490.52 99 17000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	100.000	0,00
000337 4490.52 99 17010000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	100.000	0,00
10 122 2002 2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		20.000	0,04
	Objetivo:			
000357 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.000	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		3.669.173	8,26
15 451 1001 1022	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS E AVENIDAS		627.000	1,41
Objetivo:				
000358 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	26.000	0,00
000359 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	280.000	0,00
000360 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	320.000	0,00
000361 4490.93 99 17000000	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.000	0,00
17 544 1001 1025	CONSTRUCAO DE PRACA DE EVENTOS		636.054	1,43
Objetivo:				
000363 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	36.054	0,00
000364 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	600.000	0,00
15 451 1001 1027	CONSTRUCAO DE ESGOTAMENTO SANITARIO		326.000	0,73
Objetivo:				
000365 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	25.000	0,00
000366 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	300.000	0,00
000367 4490.93 99 17000000	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.000	0,00
15 451 1001 1029	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES POPULARES		165.000	0,37
Objetivo:				
000368 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	165.000	0,00
15 451 1001 1030	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS		170.500	0,38
Objetivo:				
000369 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	60.500	0,00
000370 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00
15 451 1001 1032	REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO		300.000	0,68
Objetivo:				
000371 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
000372 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
000373 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
15 451 1001 1033	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL		250.000	0,56
Objetivo:				
000374 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	50.000	0,00
000375 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
000376 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

22.080 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

3.669.173 8,26

15 451 1001 **1039 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA**

90.000 0,20

Objetivo:

000379 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal 64.000 0,00

000380 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 26.000 0,00

15 451 1001 **1060 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS**

665.819 1,50

Objetivo:

000381 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal 50.000 0,00

000382 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal 449.819 0,00

000383 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações

Fiscal 165.000 0,00

000384 4490.93 99 17000000 Indenizações e Restituições

Fiscal 1.000 0,00

15 451 1001 **1061 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS**

353.100 0,80

Objetivo:

000385 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal 22.000 0,00

000386 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal 330.000 0,00

000387 4490.93 99 17000000 Indenizações e Restituições

Fiscal 1.100 0,00

15 452 1001 **1068 AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

27.500 0,06

Objetivo:

000391 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 27.500 0,00

15 452 1001 **2040 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**

8.000 0,02

Objetivo:

000398 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 8.000 0,00

15 452 2002 **2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

25.000 0,06

Objetivo:

000402 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 25.000 0,00

15 452 1001 **2050 MANUTENCAO DE VIAS URBANAS**

6.000 0,01

Objetivo:

000408 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 6.000 0,00

15 452 1001 **2088 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

6.000 0,01

Objetivo:

000412 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 6.000 0,00

15 451 1001 **2089 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JAR**

3.000 0,01

Objetivo:

000416 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 3.000 0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
22.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		3.669.173	8,26
17 512 1001 2090	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO		8.000	0,02
Objetivo:				
000420 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.000	0,00
15 451 1001 2092	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2.200	0,01
Objetivo:				
000424 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.200	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.090	SEC.DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS		1.400.535	3,15
18 544 1001 1024	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE BARRAGENS E ACUDES		185.035	0,42
Objetivo:				
000425 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	12.781	0,00
000426 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	80.000	0,00
000427 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	80.000	0,00
000428 4490.93 99 17000000	Indenizações e Restituições	Fiscal	12.254	0,00
20 606 1003 1035	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL		165.000	0,37
Objetivo:				
000429 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
000430 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
000431 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
20 606 1003 1042	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		186.000	0,42
Objetivo:				
000432 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.000	0,00
000433 4490.52 99 17000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	165.000	0,00
000434 4490.93 99 17000000	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.000	0,00
20 605 1003 1063	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS		226.500	0,51
Objetivo:				
000435 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	5.500	0,00
000436 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	220.000	0,00
000437 4490.93 99 17000000	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.000	0,00
18 544 1003 1064	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES COMUNITÁRIOS		110.000	0,25
Objetivo:				
000438 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	10.000	0,00
000439 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
18 544 1003 1065	CONSTRUÇÃO DE AÇUDE COMUNITÁRIO		275.000	0,62
Objetivo:				
000440 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
000441 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	220.000	0,00
18 544 1001 1066	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BARRAGEM		115.500	0,26
Objetivo:				
000442 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	5.500	0,00
000443 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.090	SEC.DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS		1.400.535	3,15
18 544 1003 1067	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS		121.000	0,27
Objetivo:				
000444 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	11.000	0,00
000445 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00
20 605 1003 2029	MANUT. DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO DÁGUA		5.500	0,01
Objetivo:				
000451 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00
20 606 2002 2086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ME		5.500	0,01
Objetivo:				
000462 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00
18 542 1003 2091	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		5.500	0,01
Objetivo:				
000471 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
22.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		16.649	0,04
04 123 2002 2048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		16.649	0,04
Objetivo:				
000479 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	16.649	0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
22.110	SECRETARIA DA CULTURA		113.480	0,26
13 392 1007 1059	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS		110.000	0,25
Objetivo:				
000480 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00
13 392 1007 2049	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS		3.480	0,01
Objetivo:				
000487 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.480	0,00

**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

22.120 SECRETARIA DE TRANSPORTES

20 782 1001 1041 PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS

520.730 1,17**338.500 0,76****Objetivo:**

000488 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal 38.500 0,00

000489 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal 300.000 0,00

26 782 1001 1069 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO

121.000 0,27**Objetivo:**

000490 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal 11.000 0,00

000491 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal 110.000 0,00

26 782 1001 1070 REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO

55.000 0,12**Objetivo:**

000494 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal 55.000 0,00

26 782 1001 2051 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

3.480 0,01**Objetivo:**

000498 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 3.480 0,00

26 782 2002 2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

2.750 0,01**Objetivo:**

000505 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 2.750 0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
22.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICACAO		5.000	0,01
23 695 1007 2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E COMUN		5.000	0,01
Objetivo:				
000513 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.000	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
22.140 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		206.923	0,47
08 244 0140 1055 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS		110.000	0,25
Objetivo:			
000514 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00
08 244 0140 2053 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVICOS, PROGRAMAS E PROJETO DO SUAS		16.582	0,04
Objetivo:			
000525 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.326	0,00
000526 4490.52 99 16610000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.256	0,00
08 244 0140 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS		27.500	0,06
Objetivo:			
000535 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	27.500	0,00
08 244 0140 2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF		13.823	0,03
Objetivo:			
000548 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.835	0,00
000549 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	9.988	0,00
08 244 0140 2056 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV		8.326	0,02
Objetivo:			
000559 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.326	0,00
08 241 0140 2057 ASSISTENCIA AO IDOSO E A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS		1.664	0,00
Objetivo:			
000568 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.664	0,00
08 244 0140 2058 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – FNAS/IGDPAB		5.500	0,01
Objetivo:			
000575 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00
08 244 0140 2059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS T		3.835	0,01
Objetivo:			
000581 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.835	0,00
08 244 0140 2060 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS		4.994	0,01
Objetivo:			
000587 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.994	0,00
08 244 0140 2061 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO		3.196	0,01
Objetivo:			
000593 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.196	0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
22.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		206.923	0,47
08 244 0140 2063	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		11.503	0,03
Objetivo:				
000603 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	11.503	0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO - FMS		2.167.708	4,88
10 301 1005 1009	CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE.		220.000	0,50
Objetivo:				
000604 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Fiscal	16.500	0,00
000605 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações	Fiscal	88.000	0,00
000606 4490.51 99 16320000	Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00
000607 4490.93 99 16320000	Indenizações e Restituições	Fiscal	5.500	0,00
10 301 1005 1012	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS		275.000	0,62
Objetivo:				
000608 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Fiscal	25.000	0,00
000609 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações	Fiscal	250.000	0,00
10 301 1005 1014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE		193.600	0,44
Objetivo:				
000610 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	12.100	0,00
000611 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	121.000	0,00
000612 4490.52 99 16320000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	60.500	0,00
10 302 1005 1015	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA		302.500	0,68
Objetivo:				
000613 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	60.500	0,00
000614 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	242.000	0,00
10 301 1005 1017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR		110.000	0,25
Objetivo:				
000615 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.000	0,00
000616 4490.52 99 16310000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.000	0,00
10 301 1005 1020	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL		188.100	0,42
Objetivo:				
000617 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Fiscal	22.000	0,00
000618 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
000619 4490.51 99 16320000	Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00
000620 4490.93 99 16320000	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.100	0,00
10 303 1005 1046	MANUTENCAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		41.279	0,09
Objetivo:				
000626 4490.51 99 16000000	Obras e Instalações	Fiscal	23.588	0,00
000627 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	17.691	0,00

**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

22.150 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO - FMS**2.167.708 4,88**10 302 1005 **1048 IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAM****68.684 0,15****Objetivo:**

000633 4490.51 99 16010000 Obras e Instalações

Fiscal 35.383 0,00

000634 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 33.301 0,00

10 305 1005 **1049 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÃO****2.750 0,01****Objetivo:**

000641 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 2.750 0,00

10 302 1005 **1073 CONSTRUÇÃO DO CAPS****396.000 0,89****Objetivo:**

000642 4490.51 99 15001002 Obras e Instalações

Fiscal 11.000 0,00

000643 4490.51 99 16010000 Obras e Instalações

Fiscal 110.000 0,00

000644 4490.51 99 16310000 Obras e Instalações

Fiscal 275.000 0,00

10 302 1005 **2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU****88.961 0,20****Objetivo:**

000664 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 52.198 0,00

000665 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 36.763 0,00

10 301 1005 **2032 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS****8.256 0,02****Objetivo:**

000673 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 8.256 0,00

10 302 1005 **2035 TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR - MAC****5.500 0,01****Objetivo:**

000680 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 5.500 0,00

10 305 1005 **2036 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE****18.382 0,04****Objetivo:**

000686 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 18.382 0,00

10 301 1005 **2037 INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL****16.649 0,04****Objetivo:**

000694 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 16.649 0,00

10 302 1005 **2038 MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS****17.691 0,04****Objetivo:**

000709 4490.52 99 15000000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 11.794 0,00

000710 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 5.897 0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO - FMS		2.167.708	4,88
10 305 1005 2041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIFAR – SUS		5.500	0,01
Objetivo:				
000716 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00
10 301 1005 2042	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (COVID 19)		6.952	0,02
Objetivo:				
000723 4490.52 99 16020000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.952	0,00
10 301 1005 2064	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS		116.356	0,26
Objetivo:				
000732 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.000	0,00
000733 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	94.356	0,00
10 301 1005 2065	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF		5.500	0,01
Objetivo:				
000740 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00
10 301 1005 2066	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS		2.200	0,01
Objetivo:				
000747 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.200	0,00
10 301 1005 2068	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		16.649	0,04
Objetivo:				
000757 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	16.649	0,00
10 304 1005 2069	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		16.649	0,04
Objetivo:				
000762 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	16.649	0,00
10 301 1005 2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL		11.550	0,03
Objetivo:				
000769 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	11.550	0,00
10 302 1005 2097	MANUTENÇÃO DO CAPS		33.000	0,07
Objetivo:				
000782 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	11.000	0,00
000783 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.000	0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
22.160	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA		5.500	0,01
08 241 0140 2100	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA		5.500	0,01
Objetivo:				
000796 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
22.170	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE		10.080	0,02
08 244 0140 2012	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		3.480	0,01
Objetivo:				
000805 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.480	0,00
08 243 0140 2031	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA /ADOLESCENTE EM		6.600	0,01
Objetivo:				
000812 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.600	0,00
Total Geral			14.029.643,31	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:14:32

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2023

335

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
Receitas de Capital	36.700	36.700	4.000
Alienação de Bens	36.700	36.700	4.000
Alienação de Bens Móveis	0	0	4.000
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	4.000
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal			4.000
Alienação de Bens Imóveis	36.700	36.700	0
Alienação de Bens Imóveis – Principal	36.700	36.700	
TOTAL	36.700	36.700	4.000

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:10:03

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2023

336

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:16:25

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Lauro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:11:14

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2023

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:11:52

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2023

339

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:12:29

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
11.010	CAMARA MUNICIPAL	1.320.700,00	2,97
01 031 2001 2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	1.320.700,00	2,97
	Objetivo:		
22.010	GABINETE DO PREFEITO	2.014.531,00	4,54
04 122 1007 1001	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS	100.588,00	0,23
	Objetivo:		
04 122 2002 2002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	745.031,00	1,68
	Objetivo:		
04 122 2002 2004	ATENDIMENTO DOS PRECATORIOS JUDICIARIOS	800.000,00	1,80
	Objetivo:		
04 122 2002 2045	MANUTENCAO DA CHEFIA DE GABINETE	219.983,00	0,50
	Objetivo:		
04 122 2002 2046	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	148.929,00	0,34
	Objetivo:		
22.020	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	6.116.266,00	13,78
04 122 2002 1002	TREINAR, APERFEIÇOAR E CAPACITAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	52.722,00	0,12
	Objetivo:		
04 122 2002 1005	CAPACITACAO E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL	149.160,00	0,34
	Objetivo:		
04 122 2002 2003	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES EXECUTIVAS	78.500,00	0,18
	Objetivo:		
04 122 2002 2005	MANUT.DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.265.010,00	5,10
	Objetivo:		
28 843 0000 2006	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	1.633.500,00	3,68
	Objetivo:		
09 271 2002 2007	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	706.874,00	1,59
	Objetivo:		
28 843 0000 2008	AMORTIZACAO E ENCARGOS COM A DIVIDA CONTRATADA	1.060.000,00	2,39
	Objetivo:		
28 846 0000 2095	CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP	170.500,00	0,38
	Objetivo:		
22.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORCAMENTO PUBLICO	557.601,00	1,26
09 271 2002 1075	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BONUS DE ASSINATURA DO PRE-SAL	90.000,00	0,20
	Objetivo: ENCARGOS PREVIDENCIARIOS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BONUS DE ASSINATURA DO PRE-SAL		
04 123 2002 2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E O	467.601,00	1,05
	Objetivo:		



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

22.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇAO SOCIAL	1.101.594,00	2,48
08 244 0140 2010	ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO	571.907,00	1,29
	Objetivo:		
08 244 2002 2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SO	444.973,00	1,00
	Objetivo:		
08 244 0140 2013	MANUT.DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	18.934,00	0,04
	Objetivo:		
08 244 0140 2099	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO A MULHER	44.330,00	0,10
	Objetivo:		
08 244 0140 2101	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DAS MULHERES	21.450,00	0,05
	Objetivo:		
22.050	SECRETARIA DE EDUCACAO	10.781.555,00	24,28
12 361 1004 1004	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR	251.000,00	0,57
	Objetivo:		
12 361 1004 1006	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A EMEF	355.500,00	0,80
	Objetivo:		
12 365 1004 1008	CONSTRUÇÃO DE CRECHE - PRO INFÂNCIA	370.150,00	0,83
	Objetivo:		
12 361 1004 1043	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ESCOLAR	238.150,00	0,54
	Objetivo:		
12 128 1004 1045	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE TREINAMENTO, RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO DE P	45.000,00	0,10
	Objetivo:		
12 361 1004 1050	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	130.000,00	0,29
	Objetivo:		
12 361 1004 1056	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	198.000,00	0,45
	Objetivo:		
12 365 1004 1057	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA AS EMEI	198.000,00	0,45
	Objetivo:		
12 361 1004 1058	IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL PARA O ATENDIMENTO E	331.000,00	0,75
	Objetivo:		
12 306 1004 2014	MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	232.764,00	0,52
	Objetivo:		
12 361 1004 2015	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	2.121.983,00	4,78
	Objetivo:		
12 122 1004 2016	MANUT.DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCACAO	10.440,00	0,02
	Objetivo:		



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
22.050	SECRETARIA DE EDUCACAO		10.781.555,00	24,28
12 361 1004 2017	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND. E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO		2.327.000,00	5,24
	Objetivo:			
12 365 1004 2019	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA		898.263,00	2,02
	Objetivo:			
12 361 1004 2020	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO – FNDE/ESTADO		171.413,00	0,39
	Objetivo:			
12 361 1004 2021	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		142.390,00	0,32
	Objetivo:			
12 361 1004 2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		221.754,00	0,50
	Objetivo:			
12 122 2002 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		428.698,00	0,97
	Objetivo:			
12 361 1004 2039	MANUTENÇÃO DO PNAT – ENSINO FUNDAMENTAL		78.600,00	0,18
	Objetivo:			
12 365 1004 2075	MANUTENÇÃO DO PNAT – ENSINO INFANTIL		24.750,00	0,06
	Objetivo:			
12 365 1004 2079	MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLAR		88.000,00	0,20
	Objetivo:			
12 365 1004 2080	MANUTENÇÃO DO PNAE - CRECHE		93.500,00	0,21
	Objetivo:			
12 366 1004 2081	MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA		66.000,00	0,15
	Objetivo:			
12 367 1004 2082	MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE		55.000,00	0,12
	Objetivo:			
12 367 1004 2083	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE		87.450,00	0,20
	Objetivo:			
12 365 1004 2084	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES		79.750,00	0,18
	Objetivo:			
12 366 1004 2085	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA		44.000,00	0,10
	Objetivo:			
12 361 1004 2102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - FUNDEB 30%		960.000,00	2,16
	Objetivo: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - FUNDEB 30%			
12 365 1004 2103	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB - 50% VAAT		40.000,00	0,09
	Objetivo: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB - 50% VAAT			
12 361 1004 2104	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 15% - INVESTIMENTO VAAT		12.000,00	0,03



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
22.050	SECRETARIA DE EDUCACAO	10.781.555,00	24,28
	Objetivo: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 15% - INVESTIMENTO VAAT		
12 361 1004 2105	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - VAAT	31.000,00	0,07
	Objetivo: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - VAAT		
12 361 1004 2106	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - VAAF	450.000,00	1,01
	Objetivo: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - VAAF		
22.060	SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER	873.050,00	1,97
27 812 1001 1026	CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL	120.000,00	0,27
	Objetivo:		
27 812 1008 1052	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE ESCOLAS DE FUTEBOL	55.200,00	0,12
	Objetivo:		
27 812 1008 1071	REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	91.000,00	0,20
	Objetivo:		
27 812 1008 1072	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	241.000,00	0,54
	Objetivo:		
27 812 1008 2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	282.500,00	0,64
	Objetivo:		
27 812 1008 2026	CONTRIBUIÇÃO AS ASSOCIAÇÕES E CLUBES ESPORTIVOS	16.500,00	0,04
	Objetivo:		
27 812 1008 2073	PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE BAS	33.000,00	0,07
	Objetivo:		
27 812 1008 2094	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	33.850,00	0,08
	Objetivo:		
22.070	SECRETARIA DE SAUDE	3.058.220,00	6,89
10 301 1005 1010	AQUISICAO DE VEICULO PARA A SAUDE	280.000,00	0,63
	Objetivo:		
10 128 1005 1018	TREINAR, APERFEIÇOAR E CAPACITAR O PESSOAL DA SAÚDE	92.000,00	0,21
	Objetivo:		
10 122 1005 2033	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.220,00	0,07
	Objetivo:		
10 122 2002 2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.653.000,00	5,98
	Objetivo:		
22.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	5.855.548,31	13,19
15 451 1001 1022	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS E AVENIDAS	627.000,00	1,41
	Objetivo:		



Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
22.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	5.855.548,31	13,19
15 451 1001 1023	REPASSES A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	15.000,00	0,03
	Objetivo:		
17 544 1001 1025	CONSTRUCAO DE PRACA DE EVENTOS	636.054,00	1,43
	Objetivo:		
15 451 1001 1027	CONSTRUCAO DE ESGOTAMENTO SANITARIO	326.000,00	0,73
	Objetivo:		
15 451 1001 1029	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES POPULARES	165.000,00	0,37
	Objetivo:		
15 451 1001 1030	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	170.500,00	0,38
	Objetivo:		
15 451 1001 1032	REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	300.000,00	0,68
	Objetivo:		
15 451 1001 1033	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	250.000,00	0,56
	Objetivo:		
15 451 1001 1039	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA	142.000,00	0,32
	Objetivo:		
15 451 1001 1060	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS	665.819,31	1,50
	Objetivo:		
15 451 1001 1061	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	353.100,00	0,80
	Objetivo:		
15 452 1001 1068	AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	220.000,00	0,50
	Objetivo:		
15 452 1001 2040	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	702.000,00	1,58
	Objetivo:		
15 452 2002 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	905.000,00	2,04
	Objetivo:		
15 452 1001 2050	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	112.000,00	0,25
	Objetivo:		
15 452 1001 2088	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	33.000,00	0,07
	Objetivo:		
15 451 1001 2089	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JAR	47.500,00	0,11
	Objetivo:		
17 512 1001 2090	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	50.000,00	0,11
	Objetivo:		
15 451 1001 2092	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	135.575,00	0,31



Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
22.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	5.855.548,31	13,19
	Objetivo:		
22.090	SEC.DE AGRICULTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	1.734.350,00	3,91
18 544 1001 1024	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE BARRAGENS E ACUDES	185.035,00	0,42
	Objetivo:		
20 606 1003 1035	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	165.000,00	0,37
	Objetivo:		
20 606 1003 1042	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	186.000,00	0,42
	Objetivo:		
20 605 1003 1063	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS	226.500,00	0,51
	Objetivo:		
18 544 1003 1064	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES COMUNITÁRIOS	110.000,00	0,25
	Objetivo:		
18 544 1003 1065	CONSTRUÇÃO DE AÇUDE COMUNITÁRIO	275.000,00	0,62
	Objetivo:		
18 544 1001 1066	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BARRAGEM	115.500,00	0,26
	Objetivo:		
18 544 1003 1067	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	121.000,00	0,27
	Objetivo:		
20 605 1003 2029	MANUT. DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	58.660,00	0,13
	Objetivo:		
20 606 1003 2047	ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS CRIADORES, AGRICULTORES E MEEIROS	93.055,00	0,21
	Objetivo:		
20 606 2002 2086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	74.300,00	0,17
	Objetivo:		
20 606 1003 2087	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO SEGURO SAFRA	52.800,00	0,12
	Objetivo:		
18 542 1003 2091	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	71.500,00	0,16
	Objetivo:		
22.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	218.390,00	0,49
04 123 2002 2048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	218.390,00	0,49
	Objetivo:		
22.110	SECRETARIA DA CULTURA	184.020,00	0,41
13 392 1007 1059	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	110.000,00	0,25
	Objetivo:		

**Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
22.110	SECRETARIA DA CULTURA	184.020,00	0,41
13 392 1007 2049	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS	74.020,00	0,17
Objetivo:			
22.120	SECRETARIA DE TRANSPORTES	750.502,00	1,69
20 782 1001 1041	PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS	338.500,00	0,76
Objetivo:			
26 782 1001 1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO	121.000,00	0,27
Objetivo:			
26 782 1001 1070	REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO	77.000,00	0,17
Objetivo:			
26 782 1001 2051	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	108.952,00	0,25
Objetivo:			
26 782 2002 2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	105.050,00	0,24
Objetivo:			
22.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICACAO	99.726,00	0,22
23 695 1007 2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E COMUN	99.726,00	0,22
Objetivo:			
22.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.216.001,00	2,74
08 244 0140 1055	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	110.000,00	0,25
Objetivo:			
08 244 0140 2053	CO-FINANCIAMENTO DOS SERVICOS, PROGRAMAS E PROJETO DO SUAS	108.571,00	0,24
Objetivo:			
08 244 0140 2054	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS	324.451,00	0,73
Objetivo:			
08 244 0140 2055	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF	160.563,00	0,36
Objetivo:			
08 244 0140 2056	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV	164.936,00	0,37
Objetivo:			
08 241 0140 2057	ASSISTENCIA AO IDOSO E A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	19.771,00	0,04
Objetivo:			
08 244 0140 2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – FNAS/IGDPAB	89.605,00	0,20
Objetivo:			
08 244 0140 2059	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS T	26.974,00	0,06
Objetivo:			
08 244 0140 2060	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS	33.030,00	0,07
Objetivo:			



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
22.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.216.001,00	2,74
08 244 0140 2061	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	34.429,00	0,08
	Objetivo:		
08 244 0140 2062	MANUTENCAO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	18.382,00	0,04
	Objetivo:		
08 244 0140 2063	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	125.289,00	0,28
	Objetivo:		
22.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO - FMS	7.835.769,00	17,65
10 301 1005 1009	CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE.	220.000,00	0,50
	Objetivo:		
10 301 1005 1012	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS	275.000,00	0,62
	Objetivo:		
10 301 1005 1014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE	193.600,00	0,44
	Objetivo:		
10 302 1005 1015	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	302.500,00	0,68
	Objetivo:		
10 301 1005 1017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR	110.000,00	0,25
	Objetivo:		
10 301 1005 1020	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL	188.100,00	0,42
	Objetivo:		
10 303 1005 1046	MANUTENCAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	105.175,00	0,24
	Objetivo:		
10 302 1005 1048	IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAM	204.439,00	0,46
	Objetivo:		
10 305 1005 1049	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÃO	67.100,00	0,15
	Objetivo:		
10 302 1005 1073	CONSTRUÇÃO DO CAPS	396.000,00	0,89
	Objetivo:		
10 302 1005 2028	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU	1.779.745,00	4,01
	Objetivo:		
10 301 1005 2032	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS	133.317,00	0,30
	Objetivo:		
10 302 1005 2035	TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR - MAC	277.212,00	0,62
	Objetivo:		
10 305 1005 2036	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	173.175,00	0,39
	Objetivo:		



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

22.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO - FMS	7.835.769,00	17,65
10 301 1005 2037	INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL	439.765,00	0,99
	Objetivo:		
10 302 1005 2038	MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	150.573,00	0,34
	Objetivo:		
10 305 1005 2041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIFAR – SUS	50.349,00	0,11
	Objetivo:		
10 301 1005 2042	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (COVID 19)	102.700,00	0,23
	Objetivo:		
10 301 1005 2064	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS	1.092.444,00	2,46
	Objetivo:		
10 301 1005 2065	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF	640.936,00	1,44
	Objetivo:		
10 301 1005 2066	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS	244.926,00	0,55
	Objetivo:		
10 303 1005 2067	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	111.252,00	0,25
	Objetivo:		
10 301 1005 2068	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	170.749,00	0,38
	Objetivo:		
10 304 1005 2069	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	73.784,00	0,17
	Objetivo:		
10 301 1005 2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	130.528,00	0,29
	Objetivo:		
10 302 1005 2097	MANUTENÇÃO DO CAPS	202.400,00	0,46
	Objetivo:		
22.160	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	75.350,00	0,17
08 241 0140 2098	ASSISTÊNCIA AO IDOSO E A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	44.550,00	0,10
	Objetivo:		
08 241 0140 2100	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	30.800,00	0,07
	Objetivo:		
22.170	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE	235.846,00	0,53
08 244 0140 2012	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	142.346,00	0,32
	Objetivo:		
08 243 0140 2031	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA /ADOLESCENTE EM	93.500,00	0,21
	Objetivo:		
29.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	370.980,69	0,84



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
29.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	370.980,69	0,84
99 999 0999	0999 RESERVA DE CONTINGENCIA	370.980,69	0,84
Objetivo:			
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:15:45		Total Geral	44.400.000,00

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

350

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

Exercício: 2023

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000	Abertura de credito adicionais a partir do cancelamento de despesa	150.000
Dividas em processamento	30.000	abertura de creditos adicionais a partir do cancelamento de despesa	30.000
Frustração de arrecadação	30.000	Contingenciamento de despesas limitação de empenhos	30.000
SUBTOTAL	210000	SUBTOTAL	210000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepancia de projetos	30.000	Contingenciamento de despesas limitação de empenhos	30.000
SUBTOTAL	30000	SUBTOTAL	30000
TOTAL	R\$ 240.000,00	TOTAL	R\$ 240.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:18:34

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Anexo de Metas Fiscais

Metodologia e Memoria de Calculo 2023

As receitas foram estimadas para o período de 2023 a 2025, a base utilizada foi o Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2022, com os indicadores do Banco Central do Brasil – BACEN, e as projeções econômicas, “Projeções Bradesco Longo Prazo”, conforme a seguir:

Parâmetros Macroeconômicos

Indicadores	2022	2023	2024	2025
PIB TOTAL	1,47	0,33	1,61	1,50
VALOR DO DOLAR	5,02	5,01	5,08	5,13
TAXA JUROS SELIC REAL/IPCA	2,88	7,83	5,40	4,30
IPCA (% aa)	9,04	4,10	3,00	3,00

Fonte: Banco Central-BACEN/Bradesco

Produto Interno Bruto a Preços Correntes

Ano	Produto Interno Bruto (PIB) Preços Correntes-Bilhões
2020	7.467
2021	8.679
2022	9.772
2023	10.803
2024	11.762
2025	12.441

Fonte: Banco Central-BACEN/Bradesco

Receita Tributaria

Impostos

A metodologia de calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, foi baseada no valor do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2022, corrigido pela projeção do IPCA %aa de 4,10%, para 2023, sendo aplicado 3,00% para 2024 e 2025.

As demais Receitas Tributarias foram calculadas dos valores estimados no Orçamento aprovado para 2022 corrigidos pela projeção do índice de IPCA %aa, de 4,10%, para 2023, para as demais taxas também foi utilizado o valor do orçamento aprovado para 2022 com os índices de IPCA %aa 4,10% para 2023, aplicado 3,00% para 2024 e 2025.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Taxas

A metodologia de cálculo das Taxas, considerou as estimativas do orçamento aprovado para 2022 com a aplicação da projeção do índice de IPCA %aa de 4,10%, para 2023, sem levar em conta a isenção e descontos por pagamentos a vista, para 2024 e 2025 aplicou-se o índice de 3,00%aa.

Receita Patrimonial

As Receitas Patrimoniais foram calculadas a partir do valor estimado do orçamento aprovado para 2022, sobre o resultado foi aplicado a projeção do índice IPCA %aa de 4,10% para 2023, aplicação foi de 3,00%aa, para 2024 e 2025.

Receita de Serviços

As receitas de serviços foram calculadas a partir da estimativa do orçamento aprovado para 2022 com a aplicação da projeção do índice do IPCA %aa de 4,10% para 2023 e 3,00% para 2024 e 2025.

Transferências Correntes

As receitas de transferências Constitucionais foram projetadas a partir da estimativa do orçamento aprovado para 2022, aplicando-se as projeções de IPCA%aa de 4,10% para 2023 e de 3,00% para 2024 e 2025, as receitas de Saúde, Assistência Social e Educação foram estimadas no orçamento com base nas expectativas de repasse de recursos e formalização de convênios para o respectivo período.

Transferências de Convênios

As transferências de convênios foram projetadas a partir da estimativa do orçamento aprovado para 2022 com a aplicação das projeções do índice de IPCA de 4,10%aa, para 2023 e de 3,00% para 2024 e 2025, o valor estimado no orçamento aprovado levou em conta as expectativas de repasse de recursos pela formalização de convênios.

Outras Receitas Correntes

Para a projeção das Outras Receitas Correntes, foi utilizado o valor estimado aprovado no orçamento para 2022 com aplicação da projeção do índice de IPCA %aa 4,10% para 2023 e 3,00% para 2024 e 2025.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Receitas Diversas

Para a projeção das Receitas Diversas, foi utilizado o valor estimado aprovado no orçamento para 2022 com aplicação da projeção do índice de IPCA %aa 4,10% para 2023 e 3,00% para 2024 e 2025.

Receitas de Capital

As receitas de Capital foram projetadas utilizando-se as receitas de Capital estimadas no orçamento aprovado para 2022 com a aplicação da projeção do índice de IPCA%aa de 4,10% para 2023 e 3,00% para 2024 e 2025, levou-se em conta a receita da alienação de bens correspondendo aos valores previstos no orçamento aprovado para 2022.

Transferências de Capital

As Transferências de Capital foram projetadas utilizando-se as Transferências de Capital estimadas no orçamento aprovado para 2022 com a aplicação da projeção do índice de IPCA%aa de 4,10% para 2023 e 3,00% para 2024 e 2025, na estimativa aprovada no orçamento foram levados em conta as expectativas de liberações de recursos de convênios.

Metas Anuais

Despesas a Preços Correntes

Os dados do ano de 2020 foram retirados do Balanço Orçamentário, os valores de execução de 2021 foram retirados do Balanço Orçamentário. A previsão Orçamentaria de 2022 foi retirada do Orçamento aprovado em 2021, as projeções para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, sofreram incidência da Correção pelo Índice de IPCA 4,10% para 2023 e 3,00% para 2024 e 2025.

Despesas a Preços Constantes

As despesas a preços constantes equivale aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou, seja expurgando-se os índices de inflação ou deflação, aplicados no calculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores aplicados no ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentaria, metas 2023, 2024 e 2025.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Avaliação Cumprimento de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento de Metas

A finalidade do demonstrativo de cumprimento de metas é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, conforme estabelecido no Inciso § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. De acordo com as informações do relatório é possível observar que a variação das receitas inferior a da meta fiscal estabelecida em 2021, esse cenário se confirma principalmente pela retração econômica vivida no país, fazendo com que a arrecadação da receita tenha sido menor

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios

Resultado Primário

O Resultado primário indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis, ou, seja se as receitas primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Pelos valores estimados é possível observar que as Receitas Primárias são capazes de Suportar as Despesas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, não observando valores negativos.

Resultado Nominal

O resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de Dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de Dezembro do ano anterior. As projeções indicam que a expectativa é de que a Dívida Consolidada Líquida apresente um saldo maior no período de 2024 a 2025.

Foram Considerados os valores de dívidas reconhecidas Parcelamentos.

Evolução do Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido – PL reflete a situação Patrimonial líquida, representa a diferença entre Ativo Real e o Passivo Real, as informações apresentadas foram extraídas do Balanço Patrimonial do ente nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, Total do Patrimônio Líquido.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Origem e Aplicação de Recursos obtidos com alienação de ativos

Não há aplicação de recursos com Alienação de Ativos.

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

O Município não Possui RPPS.

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

O Município não Possui RPPS.

Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita

Não haverá Isenção ou Descontos para que se possa fazer a compensação da renúncia das receitas.

Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, (§ 3º do art. 17 da Lei), aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesse sentido, não existe nenhuma possibilidade de criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

RISCOS FISCAIS

Passivos Contingentes		Providências	
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de Crédito adicionais a partir do cancelamento de despesas	150.000,00
Dividas em processo de reconhecimento	30.000,00	Abertura de Crédito adicionais a partir do cancelamento de despesas	30.000,00
Frustração de Arrecadação	30.000,00	Contingenciamento de despesa limitação de empenhos	30.000,00
Discrepância de projeções	30.000,00	Contingenciamento de despesa limitação de empenhos.	30.000,00
TOTAL	240.000,00	TOTAL	240.000,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

No montante das demandas Judiciais, estão incluídos precatórios além, do previsto no orçamento, no montante da dívida em reconhecimento estão os precatórios que poderão ser pagos a depender de decisão judicial, nos valores de frustração de arrecadação estão previstos a incapacidade de pagamento de impostos por parte da população em decorrência de crise financeira, o montante de discrepância nas projeções em decorrência de variação dos índices de aplicados.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/12/2022 às 11:07:50 foi protocolizado o documento sob o N° 119757/22 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lastro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Athaide Gonçalves Diniz.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 14/12/2022

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	69208ce6753f76299379c7bfc116bba3
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	f1a142b773082f940837d7241c15d09f
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	bd4d9f85f1a7cc6f00cb3ab0ab7ca1aa
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	ad3c4a6119298329918dda7a18bbdef4
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	989337869d0f5d3728509dd4807ad914
6) Outros Anexos	Sim	5d9251267da2c4af98907b5af749f849

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV - DIAGM IV

Documento nº	119757/22
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Lastro
Responsável	Athaide Gonçalves Diniz
Assunto	Avaliação da LDO 2023
Exercício	2023

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA LDO**1 Introdução**

Trata o presente relatório de levantamento sobre a conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2023 (Doc. TC nº 119757/22) em relação ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orgânicas dos Municípios.

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 - LDO 2023 - foi enviada a esta Corte de Contas em 26 de dezembro de 2022.

A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	Sim
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	Não
2.3. Prova de realização de Audiência Pública durante o correspondente processo legislativo?	Sim
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	Sim

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	Sim
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	Sim
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	Sim
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	Sim
2.9. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Sim
2.10. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	Sim
2.11. Reserva de contingência?	Sim
2.12. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	Não
2.13. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	Sim
2.14. Anexo de Metas Fiscais?	Sim
2.15. Anexo de Riscos Fiscais?	Sim

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Item	Inconformidade
3.1	Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente
3.2	Ausência de dispositivo sobre autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"

4 Alerta

Após as informações apresentadas no presente relatório, sugere-se a emissão de alerta em relação ao(s) seguinte(s) aspecto(s):

- 1) Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ;
- 2) Ausência de dispositivo sobre autorização para “concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público” (Art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal) .

Relatório gerado automaticamente por processo eletrônico em 26 de janeiro de 2023.

Assinado em 1 de Fevereiro de 2023



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 1 de Fevereiro de 2023



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº.511/2022

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - As propriedades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento anual;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII - Da política para aplicação dos recursos de fomento;
- VIII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II - Em relação ao Poder Executivo;

a) Melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1º - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2º - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3º - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4º - De incentivo aos trabalhos rurais;

5º - De apoio aos programas de melhorias populares;

6º - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7º - De recuperação e conservação do meio ambiente;

8º - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:

1º - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2º - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3º - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1º - Do desenvolvimento da agropecuária;

2º - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

3º - Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

1º - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

2º - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

I - NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

1º - Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

2º - Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

3º - Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4º - Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

5º - Redução a zero a taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

6º - Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

7º - Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8º - Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

9º - Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10 - Apoio à atividades e extensão universitária;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

11 - Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

b) DA SAÚDE PÚBLICA:

1º - Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

2º - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3º - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4º - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5º - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

6º - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1º - Aprimoramento da infra-estrutura básica do município;

2º - Construção e melhoria de casas populares.

d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1º - Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

2º - Ampliar os programas de assistência comunitária;

3º - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

4º - Estimular programas de assistência comunitária;

5º - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

6º - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

7º - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

8º - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II - NA ÁREA ECONÔMICA:

a) AGROPECUÁRIA:

1º - Assistência e incentivo à produção agrícola;

2º - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

3º - Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4º - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5º - Combate à seca e à pobreza rural.

b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1º - Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III - NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA

a) RECURSOS HÍDRICOS:

1º - Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação;

b) TRANSPORTES:

1º - Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

c) ENERGIA:

1º - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2º - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) SERVIÇOS URBANOS:

1º - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

2º - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3º - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4º - Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2023.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III - Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei do Orçamento;
- III - Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I - DESPESAS CORRENTE

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos;
- b) Inversão financeira;
- c) Amortização da dívida consolidada;
- d) Outras despesas de capital.

CAPITULO IV **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA** **ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 6º - Na elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

I – Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade;

II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2023;

III - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de Agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2023, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

IV - O Prefeito do Município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, até 30 de Setembro de 2022;

V - A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 30 de dezembro de 2022;

VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII – As estimativas de receitas serão feitas com observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

VIII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) Consignar, sob o título de "**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada no exercício de 2021.

VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão Obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;

IX - Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2023, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2023.

Art. 7º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV - os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 11 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2022, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº. 25/2000.

Art. 12 - É de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Dezembro de 2023, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas em fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 15 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 16 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

Art. 17 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 18 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Só será incluído na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 19 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I - inclusão de projetos em andamento;
- II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

Seção III
DAS DIRETRIZES PARA O EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20 – Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o ente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados as despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I - a remuneração dos agentes políticos;
- II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III - as obrigações patronais;
- IV - as demais despesas, assim consideradas pela nº. 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2023 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida o previsto no Art. 20 da Lei 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 25 – O Poder executivo considerará na estimativa da receita orçamentaria as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributaria, bem como modificações da legislação tributaria.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributaria descriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Fica limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.

Art. 26 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mês exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
POLITICA DE FOMENTO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

Art. 27 O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023.

Art. 29 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados.

Conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeira.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
 Gabinete do Prefeito

Art. 30 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 31 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2023 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 33 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 34 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 35 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2023.

Art. 36 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

Art. 37 - O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização do Legislativo através de Projeto de Lei específico.

Art. 38 – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 39 -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 18 de Maio de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2023

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	44.400.000,00	42.651.296,83	6.529.411.764,706	148,64	45.730.720,46	42.651.296,83	6.928.897.039,394	167,08	47.104.092,22	42.651.296,83	6.927.072.385,294	253,94
Receitas Primárias (I)	44.292.750,00	42.548.270,89	6.513.639.705,882	148,28	45.620.252,96	42.548.268,01	6.912.159.539,394	166,68	46.990.310,67	42.548.271,16	6.910.339.804,412	253,33
Despesa Total	44.400.000,00	42.651.296,83	6.529.411.764,706	148,64	45.730.720,46	42.651.296,83	6.928.897.039,394	167,08	47.104.092,22	42.651.296,83	6.927.072.385,294	253,94
Despesas Primárias (II)	41.245.000,00	39.620.557,16	6.065.441.176,471	138,08	42.481.070,46	39.620.472,36	6.436.525.827,273	155,21	43.756.952,22	39.620.565,21	6.434.845.914,706	235,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.047.750,00	2.927.713,74	448.198.529,412	10,20	3.139.182,50	2.927.795,65	475.633.712,121	11,47	3.233.358,45	2.927.705,95	475.493.889,706	17,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	120.000,00	115.273,78	17.647.058,824	0,40	123.600,00	115.277,00	18.727.272,727	0,45	127.308,00	115.273,45	18.721.764,706	0,69
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.927.750,00	2.812.439,96	430.551.470,588	9,80	3.015.582,50	2.896.813,16	456.906.439,394	10,10	3.106.050,45	2.983.718,01	456.772.125,000	10,40
Dívida Pública Consolidada	6.790.932,23	6.523.469,96	998.666.504,412	22,73	6.994.660,19	6.523.652,48	1.059.796.998,485	25,56	7.204.499,99	6.523.451,64	1.059.485.292,647	38,84
Dívida Consolidada Líquida	4.406.923,76	4.233.356,16	648.077.023,529	14,75	4.539.131,47	4.233.474,60	687.747.192,424	16,58	4.675.305,41	4.233.344,27	687.544.913,235	25,21
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (Crescimento % anual)	0,33	1,61	1,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,83	5,40	4,30
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,01	5,08	5,13
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,10	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	0,68	0,66	0,68
Receita Corrente Líquida - RCL	29.870.356,69	27.370.190,00	18.549.034,69

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:06:23

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

379

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

Exercício: 2023

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000	Abertura de credito adicionais a partir do cancelamento de despesa	150.000
Dividas em processamento	30.000	abertura de creditos adicionais a partir do cancelamento de despesa	30.000
Frustração de arrecadação	30.000	Contigenciamento de despesas limitação de empenhos	30.000
SUBTOTAL	210000	SUBTOTAL	210000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepancia de projetos	30.000	Contigenciamento de despesas limitação de empenhos	30.000
SUBTOTAL	30000	SUBTOTAL	30000
TOTAL	R\$ 240.000,00	TOTAL	R\$ 240.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:18:34

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente
Ilustríssimos Senhores Vereadores

Tendo em vista a impossibilidade de fazer as audiências públicas necessárias ao projeto de Lei das Diretrizes Orçamentaria LDO para 2023, em decorrência da Pandemia que assola o Mundo e o Brasil, e tomando por base as orientações emitidas pelo OMS-Organização Mundial da Saúde, como também o Ministério da Saúde, é que apresentamos o projeto de lei das diretrizes orçamentarias.

O Município de Lastro-PB com esforço e trabalho, vem conseguindo desenvolver as atividades e os investimentos necessários com os poucos recursos próprios, resultado do esforço na contenção de despesas, nesse exercício em especial tivemos a decretação de Calamidade Pública em Saúde, mas não mediremos esforços no sentido de melhorar a qualidade de vida do cidadão da zona Rural e Urbana, e tendo em vista que se faz necessário um planejamento adequado, uma melhor infra estrutura, com transparência e eficiência é por este motivo que encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária.

Os membros desse parlamento poderão debater o referido projeto, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem duvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa a apreciação do referido projeto.

Lastro– PB, 14 abril de 2022

Atenciosamente,

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

Audiência Pública Eletrônica - LDO 2023

Secretaria Municipal de Finanças

Você está aqui: [Audiência Eletrônica](#) / [LDO para 2023](#)

Quarta, 06 Abril 2022 14:00

Audiência Pública Eletrônica - LDO 2023 (13 /04/2022)

tamanho da fonte  | [Imprimir](#) | [E-mail](#)

Avalie este item  (1 Voto)

Participe da Audiência Pública Eletrônica da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e escolha as prioridades que julgar mais relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Lastro - PB.

Os cidadãos podem contribuir indicando as prioridades da sua região nos investimentos do Município através do formulário digital.

CLIQUE AQUI PARA PARTICIPAR (Formulário Online)

Participação de 06/04/2022 a 13/04/2022.

Informações adicionais

oculta campos categoria publicações:

#####tabImage,tabImageGallery,tabExtraFields,tabVideo

Lido 60 vezes



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2023

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	44.400.000,00	42.651.296,83	6.529.411.764,706	148,64	45.730.720,46	42.651.296,83	6.928.897.039,394	167,08	47.104.092,22	42.651.296,83	6.927.072.385,294	253,94
Receitas Primárias (I)	44.292.750,00	42.548.270,89	6.513.639.705,882	148,28	45.620.252,96	42.548.268,01	6.912.159.539,394	166,68	46.990.310,67	42.548.271,16	6.910.339.804,412	253,33
Despesa Total	44.400.000,00	42.651.296,83	6.529.411.764,706	148,64	45.730.720,46	42.651.296,83	6.928.897.039,394	167,08	47.104.092,22	42.651.296,83	6.927.072.385,294	253,94
Despesas Primárias (II)	41.245.000,00	39.620.557,16	6.065.441.176,471	138,08	42.481.070,46	39.620.472,36	6.436.525.827,273	155,21	43.756.952,22	39.620.565,21	6.434.845.914,706	235,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.047.750,00	2.927.713,74	448.198.529,412	10,20	3.139.182,50	2.927.795,65	475.633.712,121	11,47	3.233.358,45	2.927.705,95	475.493.889,706	17,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	120.000,00	115.273,78	17.647.058,824	0,40	123.600,00	115.277,00	18.727.272,727	0,45	127.308,00	115.273,45	18.721.764,706	0,69
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.927.750,00	2.812.439,96	430.551.470,588	9,80	3.015.582,50	2.896.813,16	456.906.439,394	10,10	3.106.050,45	2.983.718,01	456.772.125,000	10,40
Dívida Pública Consolidada	6.790.932,23	6.523.469,96	998.666.504,412	22,73	6.994.660,19	6.523.652,48	1.059.796.998,485	25,56	7.204.499,99	6.523.451,64	1.059.485.292,647	38,84
Dívida Consolidada Líquida	4.406.923,76	4.233.356,16	648.077.023,529	14,75	4.539.131,47	4.233.474,60	687.747.192,424	16,58	4.675.305,41	4.233.344,27	687.544.913,235	25,21
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (Crescimento % anual)	0,33	1,61	1,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,83	5,40	4,30
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,01	5,08	5,13
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,10	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	0,68	0,66	0,68
Receita Corrente Líquida - RCL	29.870.356,69	27.370.190,00	18.549.034,69

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:06:23

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	27.370.190	4.025.027.941,176	100,00	20.154.581	2.963.908.995,588	108,66	-7.215.609	(26,36)
Receitas Primárias (I)	27.370.190	4.025.027.941,176	100,00	20.117.881	2.958.511.936,765	108,46	-7.252.309	(26,50)
Despesa Total	27.370.190	4.025.027.941,176	100,00	37.617.693	5.532.013.676,471	202,80	10.247.503	37,44
Despesas Primárias (II)	27.370.190	4.025.027.941,176	100,00	35.939.960	5.285.288.222,059	193,76	8.569.770	37,44
Resultado Primário (III) = (I - II)	0	0,000	0,00	-15.822.079	-2.326.776.285,294	(85,30)	-15.822.079	0,00
Resultado Nominal	0	0,000	0,00	-15.822.079	-2.326.776.285,294	(85,30)	-15.822.079	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.790.932	998.666.504,412	24,81	6.790.932	998.666.504,412	36,61	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.406.924	648.077.023,529	16,10	4.406.924	648.077.023,529	23,76	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2021	0,68
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	0,68
Previsão da RCL para 2021	27.370.190,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2021	18.549.034,69

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:07:30

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2023

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	26.573.000	27.370.190	3,00	31.490.950	15,06	44.400.000	40,99	45.730.720	3,00	47.104.092	3,00
Receitas Primárias (I)	26.573.000	27.370.190	3,00	31.490.950	15,06	44.250.000	40,52	45.576.220	3,00	46.944.957	3,00
Despesa Total	27.405.500	27.370.190	(0,13)	31.490.950	15,06	44.400.000	40,99	45.730.720	3,00	47.104.092	3,00
Despesas Primárias (II)	26.120.950	27.370.190	4,78	31.490.950	15,06	41.245.000	30,97	42.481.070	3,00	43.756.952	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	452.050	0	(100,00)	0	0,00	3.005.000	0,00	3.095.150	3,00	3.188.005	3,00
Resultado Nominal	452.050	0	(100,00)	0	0,00	2.885.000	0,00	2.971.550	3,00	3.060.697	3,00
Dívida Pública Consolidada	6.286.782	6.790.932	8,02	6.790.932	0,00	6.790.932	0,00	6.994.660	3,00	7.204.500	3,00
Dívida Consolidada Líquida	1.456.092	4.406.924	202,65	4.406.924	0,00	4.406.924	0,00	4.539.131	3,00	4.675.305	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	25.423.842	23.793.958	(6,41)	31.490.950	32,35	42.651.297	35,44	42.651.297	0,00	42.651.297	0,00
Receitas Primárias (I)	25.423.842	23.793.958	(6,41)	31.490.950	32,35	42.507.205	34,98	42.507.201	0,00	42.507.205	0,00
Despesa Total	26.220.341	23.793.958	(9,25)	31.490.950	32,35	42.651.297	35,44	42.651.297	0,00	42.651.297	0,00
Despesas Primárias (II)	24.991.341	23.793.958	(4,79)	31.490.950	32,35	39.620.557	25,82	39.620.472	0,00	39.620.565	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	432.501	0	(100,00)	0	0,00	2.886.647	0,00	2.886.728	0,00	2.886.640	0,00
Resultado Nominal	432.501	0	(100,00)	0	0,00	2.771.374	0,00	2.771.451	0,00	2.771.366	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.014.908	5.903.618	(1,85)	6.790.932	15,03	6.523.470	(3,94)	6.523.652	0,00	6.523.452	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.393.123	3.831.108	175,00	4.406.924	15,03	4.233.356	(3,94)	4.233.475	0,00	4.233.344	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	9,04	4,10	3,00	3,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:08:08

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2023

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Lastro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

386

Exercício: 2023

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	-702.744	100,00	-3.212.999	100,00	-5.553.123	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	-702.744	100	-3.212.999	100	-5.553.123	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:08:49

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
11.010	CAMARA MUNICIPAL		30.000	0,07
01 031 2001 2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		30.000	0,07
Objetivo:				
000012 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	30.000	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.010	GABINETE DO PREFEITO		515.659	1,16
04 122 2002 2002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		8.700	0,02
	Objetivo:			
000028 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.700	0,00
04 122 2002 2004	ATENDIMENTO DOS PRECATORIOS JUDICIARIOS		500.000	1,13
	Objetivo:			
000030 4690.91 99 15001000	Sentenças Judiciais	Fiscal	500.000	0,00
04 122 2002 2046	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		6.959	0,02
	Objetivo:			
000043 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.959	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.020	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		2.151.836	4,85
04 122 2002 1005	CAPACITACAO E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL		98.036	0,22
Objetivo:				
000052 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	49.018	0,00
000053 4490.51 99 15690000	Obras e Instalações	Fiscal	49.018	0,00
04 122 2002 2003	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES EXECUTIVAS		10.000	0,02
Objetivo:				
000060 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.000	0,00
04 122 2002 2005	MANUT.DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		8.800	0,02
Objetivo:				
000072 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.800	0,00
28 843 0000 2006	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS		1.595.000	3,59
Objetivo:				
000075 4690.91 99 15001000	Sentenças Judiciais	Fiscal	1.595.000	0,00
28 843 0000 2008	AMORTIZACAO E ENCARGOS COM A DIVIDA CONTRATADA		440.000	0,99
Objetivo:				
000082 4690.77 99 15001000	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	Fiscal	440.000	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
22.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PUBLICO		61.274	0,14
04 123 2002 2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E O		61.274	0,14
Objetivo:				
000100 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.959	0,00
000101 4490.93 99 15001000	Indenizações e Restituições	Fiscal	29.807	0,00
000102 4490.93 99 17000000	Indenizações e Restituições	Fiscal	12.254	0,00
000103 4490.93 99 17010000	Indenizações e Restituições	Fiscal	12.254	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
22.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇAO SOCIAL		10.644	0,02
08 244 2002	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SO		3.480	0,01
Objetivo:				
000117	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.480	0,00
08 244 0140	2013 MANUT.DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		1.664	0,00
Objetivo:				
000123	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.664	0,00
08 244 0140	2101 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DAS MULHERES		5.500	0,01
Objetivo:				
000135	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

22.050 SECRETARIA DE EDUCACAO

2.410.702 5,43

12 361 1004 1004 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR

251.000 0,57

Objetivo:

000136 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações

Fiscal 80.000 0,00

000137 4490.51 99 15690000 Obras e Instalações

Fiscal 110.000 0,00

000138 4490.51 99 15710000 Obras e Instalações

Fiscal 60.000 0,00

000139 4490.93 99 15690000 Indenizações e Restituições

Fiscal 1.000 0,00

12 361 1004 1006 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A EMEF

355.500 0,80

Objetivo:

000140 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 40.000 0,00

000141 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 38.500 0,00

000142 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 110.000 0,00

000143 4490.52 99 15710000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 165.000 0,00

000144 4490.93 99 15690000 Indenizações e Restituições

Fiscal 1.000 0,00

000145 4490.93 99 15710000 Indenizações e Restituições

Fiscal 1.000 0,00

12 365 1004 1008 CONSTRUÇÃO DE CRECHE - PRO INFÂNCIA

370.150 0,83

Objetivo:

000146 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações

Fiscal 93.500 0,00

000147 4490.51 99 15690000 Obras e Instalações

Fiscal 220.000 0,00

000148 4490.51 99 15710000 Obras e Instalações

Fiscal 55.000 0,00

000149 4490.93 99 15690000 Indenizações e Restituições

Fiscal 1.650 0,00

12 361 1004 1043 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ESCOLAR

238.150 0,54

Objetivo:

000150 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações

Fiscal 18.150 0,00

000151 4490.51 99 15690000 Obras e Instalações

Fiscal 55.000 0,00

000152 4490.51 99 15700000 Obras e Instalações

Fiscal 165.000 0,00

12 361 1004 1050 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

130.000 0,29

Objetivo:

000156 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações

Fiscal 20.000 0,00

000157 4490.51 99 15690000 Obras e Instalações

Fiscal 110.000 0,00

12 361 1004 1056 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

198.000 0,45

Objetivo:

000158 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 55.000 0,00

000159 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 143.000 0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.050	SECRETARIA DE EDUCACAO		2.410.702	5,43
12 365 1004 1057	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA AS EMEI		198.000	0,45
Objetivo:				
000160 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.000	0,00
000161 4490.52 99 15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.000	0,00
000162 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	88.000	0,00
12 361 1004 1058	IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL PARA O ATENDIMENTO E		331.000	0,75
Objetivo:				
000163 4490.51 99 15001001	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
000164 4490.51 99 15690000	Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00
000165 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.000	0,00
000166 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	110.000	0,00
000167 4490.93 99 15690000	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.000	0,00
12 361 1004 2015	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		20.000	0,04
Objetivo:				
000180 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.000	0,00
12 122 1004 2016	MANUT.DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCACAO		3.480	0,01
Objetivo:				
000184 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.480	0,00
12 365 1004 2019	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA		10.000	0,02
Objetivo:				
000194 4490.52 99 15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.000	0,00
12 361 1004 2020	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO – FNDE/ESTADO		21.650	0,05
Objetivo:				
000201 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	9.396	0,00
000202 4490.52 99 15710000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	12.254	0,00
12 361 1004 2021	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		8.692	0,02
Objetivo:				
000206 4490.52 99 15500000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.692	0,00
12 122 2002 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		136.180	0,31
Objetivo:				
000224 4490.51 99 15001001	Obras e Instalações	Fiscal	15.180	0,00
000225 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	60.500	0,00
000226 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	60.500	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

22.050 SECRETARIA DE EDUCACAO

2.410.702 5,43

12 361 1004 **2039 MANUTENÇÃO DO PNAT – ENSINO FUNDAMENTAL**

5.500 0,01

Objetivo:

000230 4490.52 99 15530000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

5.500 0,00

12 365 1004 **2075 MANUTENÇÃO DO PNAT – ENSINO INFANTIL**

5.500 0,01

Objetivo:

000234 4490.52 99 15530000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

5.500 0,00

12 367 1004 **2083 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE**

3.300 0,01

Objetivo:

000260 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

3.300 0,00

12 365 1004 **2084 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES**

2.750 0,01

Objetivo:

000267 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

2.750 0,00

12 366 1004 **2085 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

3.850 0,01

Objetivo:

000274 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

3.850 0,00

12 361 1004 **2102 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - FUNDEB 30%**

40.000 0,09

Objetivo: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - FUNDEB 30%

000283 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

40.000 0,00

12 361 1004 **2104 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 15% - INVESTIMENTO VAAT**

12.000 0,03

Objetivo: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 15% - INVESTIMENTO VAAT

000287 4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

12.000 0,00

12 361 1004 **2106 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB - VAAF**

66.000 0,15

Objetivo: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB - VAAF

000300 4490.52 99 15411030 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

66.000 0,00



Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.060	SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER		433.750	0,98
27 812 1001 1026	CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL		120.000	0,27
	Objetivo:			
000301 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	50.000	0,00
000302 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	70.000	0,00
27 812 1008 1071	REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA		60.000	0,14
	Objetivo:			
000312 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	20.000	0,00
000313 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	40.000	0,00
27 812 1008 1072	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO		241.000	0,54
	Objetivo:			
000314 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	20.000	0,00
000315 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	220.000	0,00
000316 4490.93 99 17000000	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.000	0,00
27 812 1008 2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		10.000	0,02
	Objetivo:			
000324 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.000	0,00
27 812 1008 2026	CONTRIBUIÇÃO AS ASSOCIAÇÕES E CLUBES ESPORTIVOS		2.750	0,01
	Objetivo:			
000328 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.750	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
22.070	SECRETARIA DE SAUDE		300.000	0,68
10 301 1005 1010	AQUISICAO DE VEICULO PARA A SAUDE		280.000	0,63
Objetivo:				
000335 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	80.000	0,00
000336 4490.52 99 17000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	100.000	0,00
000337 4490.52 99 17010000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	100.000	0,00
10 122 2002 2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		20.000	0,04
Objetivo:				
000357 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.000	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		3.669.173	8,26
15 451 1001 1022	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS E AVENIDAS		627.000	1,41
Objetivo:				
000358 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	26.000	0,00
000359 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	280.000	0,00
000360 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	320.000	0,00
000361 4490.93 99 17000000	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.000	0,00
17 544 1001 1025	CONSTRUCAO DE PRACA DE EVENTOS		636.054	1,43
Objetivo:				
000363 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	36.054	0,00
000364 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	600.000	0,00
15 451 1001 1027	CONSTRUCAO DE ESGOTAMENTO SANITARIO		326.000	0,73
Objetivo:				
000365 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	25.000	0,00
000366 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	300.000	0,00
000367 4490.93 99 17000000	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.000	0,00
15 451 1001 1029	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES POPULARES		165.000	0,37
Objetivo:				
000368 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	165.000	0,00
15 451 1001 1030	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS		170.500	0,38
Objetivo:				
000369 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	60.500	0,00
000370 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00
15 451 1001 1032	REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO		300.000	0,68
Objetivo:				
000371 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
000372 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
000373 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
15 451 1001 1033	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL		250.000	0,56
Objetivo:				
000374 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	50.000	0,00
000375 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
000376 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

22.080 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

3.669.173 8,26

15 451 1001 **1039 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA**

90.000 0,20

Objetivo:

000379 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal 64.000 0,00

000380 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 26.000 0,00

15 451 1001 **1060 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS**

665.819 1,50

Objetivo:

000381 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal 50.000 0,00

000382 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal 449.819 0,00

000383 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações

Fiscal 165.000 0,00

000384 4490.93 99 17000000 Indenizações e Restituições

Fiscal 1.000 0,00

15 451 1001 **1061 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS**

353.100 0,80

Objetivo:

000385 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal 22.000 0,00

000386 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal 330.000 0,00

000387 4490.93 99 17000000 Indenizações e Restituições

Fiscal 1.100 0,00

15 452 1001 **1068 AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

27.500 0,06

Objetivo:

000391 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 27.500 0,00

15 452 1001 **2040 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**

8.000 0,02

Objetivo:

000398 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 8.000 0,00

15 452 2002 **2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

25.000 0,06

Objetivo:

000402 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 25.000 0,00

15 452 1001 **2050 MANUTENCAO DE VIAS URBANAS**

6.000 0,01

Objetivo:

000408 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 6.000 0,00

15 452 1001 **2088 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

6.000 0,01

Objetivo:

000412 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 6.000 0,00

15 451 1001 **2089 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JAR**

3.000 0,01

Objetivo:

000416 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 3.000 0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

22.080 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

3.669.173 8,26

17 512 1001 2090 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

8.000 0,02

Objetivo:

000420 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

8.000 0,00

15 451 1001 2092 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.200 0,01

Objetivo:

000424 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

2.200 0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.090	SEC.DE AGRICULTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS		1.400.535	3,15
18 544 1001 1024	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE BARRAGENS E ACUDES		185.035	0,42
Objetivo:				
000425 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	12.781	0,00
000426 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	80.000	0,00
000427 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	80.000	0,00
000428 4490.93 99 17000000	Indenizações e Restituições	Fiscal	12.254	0,00
20 606 1003 1035	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL		165.000	0,37
Objetivo:				
000429 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
000430 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
000431 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
20 606 1003 1042	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		186.000	0,42
Objetivo:				
000432 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.000	0,00
000433 4490.52 99 17000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	165.000	0,00
000434 4490.93 99 17000000	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.000	0,00
20 605 1003 1063	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS		226.500	0,51
Objetivo:				
000435 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	5.500	0,00
000436 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	220.000	0,00
000437 4490.93 99 17000000	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.000	0,00
18 544 1003 1064	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES COMUNITÁRIOS		110.000	0,25
Objetivo:				
000438 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	10.000	0,00
000439 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
18 544 1003 1065	CONSTRUÇÃO DE AÇUDE COMUNITÁRIO		275.000	0,62
Objetivo:				
000440 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
000441 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	220.000	0,00
18 544 1001 1066	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BARRAGEM		115.500	0,26
Objetivo:				
000442 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	5.500	0,00
000443 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.090	SEC.DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS		1.400.535	3,15
18 544 1003 1067	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS		121.000	0,27
Objetivo:				
000444 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	11.000	0,00
000445 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00
20 605 1003 2029	MANUT. DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO DÁGUA		5.500	0,01
Objetivo:				
000451 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00
20 606 2002 2086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ME		5.500	0,01
Objetivo:				
000462 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00
18 542 1003 2091	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		5.500	0,01
Objetivo:				
000471 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
22.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		16.649	0,04
04 123 2002 2048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		16.649	0,04
Objetivo:				
000479 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	16.649	0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
22.110 SECRETARIA DA CULTURA		113.480	0,26
13 392 1007 1059 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS		110.000	0,25
Objetivo:			
000480 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00
13 392 1007 2049 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS		3.480	0,01
Objetivo:			
000487 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.480	0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.120	SECRETARIA DE TRANSPORTES		520.730	1,17
20 782 1001 1041	PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS		338.500	0,76
Objetivo:				
000488 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	38.500	0,00
000489 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	300.000	0,00
26 782 1001 1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO		121.000	0,27
Objetivo:				
000490 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	11.000	0,00
000491 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00
26 782 1001 1070	REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO		55.000	0,12
Objetivo:				
000494 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
26 782 1001 2051	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS		3.480	0,01
Objetivo:				
000498 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.480	0,00
26 782 2002 2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		2.750	0,01
Objetivo:				
000505 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.750	0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
22.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICACAO		5.000	0,01
23 695 1007 2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E COMUN		5.000	0,01
Objetivo:				
000513 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.000	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
22.140 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		206.923	0,47
08 244 0140 1055 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS		110.000	0,25
Objetivo:			
000514 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00
08 244 0140 2053 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVICOS, PROGRAMAS E PROJETO DO SUAS		16.582	0,04
Objetivo:			
000525 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.326	0,00
000526 4490.52 99 16610000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.256	0,00
08 244 0140 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS		27.500	0,06
Objetivo:			
000535 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	27.500	0,00
08 244 0140 2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF		13.823	0,03
Objetivo:			
000548 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.835	0,00
000549 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	9.988	0,00
08 244 0140 2056 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV		8.326	0,02
Objetivo:			
000559 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.326	0,00
08 241 0140 2057 ASSISTENCIA AO IDOSO E A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS		1.664	0,00
Objetivo:			
000568 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.664	0,00
08 244 0140 2058 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – FNAS/IGDPAB		5.500	0,01
Objetivo:			
000575 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00
08 244 0140 2059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS T		3.835	0,01
Objetivo:			
000581 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.835	0,00
08 244 0140 2060 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS		4.994	0,01
Objetivo:			
000587 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.994	0,00
08 244 0140 2061 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO		3.196	0,01
Objetivo:			
000593 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.196	0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
22.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		206.923	0,47
08 244 0140 2063	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		11.503	0,03
Objetivo:				
000603 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	11.503	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO - FMS		2.167.708	4,88
10 301 1005 1009	CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE.		220.000	0,50
Objetivo:				
000604 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Fiscal	16.500	0,00
000605 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações	Fiscal	88.000	0,00
000606 4490.51 99 16320000	Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00
000607 4490.93 99 16320000	Indenizações e Restituições	Fiscal	5.500	0,00
10 301 1005 1012	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS		275.000	0,62
Objetivo:				
000608 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Fiscal	25.000	0,00
000609 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações	Fiscal	250.000	0,00
10 301 1005 1014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE		193.600	0,44
Objetivo:				
000610 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	12.100	0,00
000611 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	121.000	0,00
000612 4490.52 99 16320000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	60.500	0,00
10 302 1005 1015	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA		302.500	0,68
Objetivo:				
000613 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	60.500	0,00
000614 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	242.000	0,00
10 301 1005 1017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR		110.000	0,25
Objetivo:				
000615 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.000	0,00
000616 4490.52 99 16310000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.000	0,00
10 301 1005 1020	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL		188.100	0,42
Objetivo:				
000617 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Fiscal	22.000	0,00
000618 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
000619 4490.51 99 16320000	Obras e Instalações	Fiscal	110.000	0,00
000620 4490.93 99 16320000	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.100	0,00
10 303 1005 1046	MANUTENCAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		41.279	0,09
Objetivo:				
000626 4490.51 99 16000000	Obras e Instalações	Fiscal	23.588	0,00
000627 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	17.691	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
22.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO - FMS				2.167.708	4,88
10 302 1005 1048	IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAM				68.684	0,15
	Objetivo:					
000633 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações			Fiscal	35.383	0,00
000634 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	33.301	0,00
10 305 1005 1049	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÃO				2.750	0,01
	Objetivo:					
000641 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	2.750	0,00
10 302 1005 1073	CONSTRUÇÃO DO CAPS				396.000	0,89
	Objetivo:					
000642 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações			Fiscal	11.000	0,00
000643 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações			Fiscal	110.000	0,00
000644 4490.51 99 16310000	Obras e Instalações			Fiscal	275.000	0,00
10 302 1005 2028	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU				88.961	0,20
	Objetivo:					
000664 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	52.198	0,00
000665 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	36.763	0,00
10 301 1005 2032	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS				8.256	0,02
	Objetivo:					
000673 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	8.256	0,00
10 302 1005 2035	TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIO E HOSPITALAR - MAC				5.500	0,01
	Objetivo:					
000680 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	5.500	0,00
10 305 1005 2036	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE				18.382	0,04
	Objetivo:					
000686 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	18.382	0,00
10 301 1005 2037	INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL				16.649	0,04
	Objetivo:					
000694 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	16.649	0,00
10 302 1005 2038	MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS				17.691	0,04
	Objetivo:					
000709 4490.52 99 15000000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	11.794	0,00
000710 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	5.897	0,00



Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO - FMS		2.167.708	4,88
10 305 1005 2041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIFAR – SUS		5.500	0,01
Objetivo:				
000716 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00
10 301 1005 2042	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (COVID 19)		6.952	0,02
Objetivo:				
000723 4490.52 99 16020000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.952	0,00
10 301 1005 2064	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS		116.356	0,26
Objetivo:				
000732 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.000	0,00
000733 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	94.356	0,00
10 301 1005 2065	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF		5.500	0,01
Objetivo:				
000740 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00
10 301 1005 2066	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS		2.200	0,01
Objetivo:				
000747 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.200	0,00
10 301 1005 2068	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		16.649	0,04
Objetivo:				
000757 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	16.649	0,00
10 304 1005 2069	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		16.649	0,04
Objetivo:				
000762 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	16.649	0,00
10 301 1005 2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL		11.550	0,03
Objetivo:				
000769 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	11.550	0,00
10 302 1005 2097	MANUTENÇÃO DO CAPS		33.000	0,07
Objetivo:				
000782 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	11.000	0,00
000783 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.000	0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
22.160	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA		5.500	0,01
08 241 0140 2100	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA		5.500	0,01
Objetivo:				
000796 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.500	0,00



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
22.170	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE		10.080	0,02
08 244 0140 2012	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		3.480	0,01
Objetivo:				
000805 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.480	0,00
08 243 0140 2031	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA /ADOLESCENTE EM		6.600	0,01
Objetivo:				
000812 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.600	0,00
Total Geral			14.029.643,31	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:14:32

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2023

413

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
Receitas de Capital	36.700	36.700	4.000
Alienação de Bens	36.700	36.700	4.000
Alienação de Bens Móveis	0	0	4.000
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	4.000
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal			4.000
Alienação de Bens Imóveis	36.700	36.700	0
Alienação de Bens Imóveis – Principal	36.700	36.700	
TOTAL	36.700	36.700	4.000

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:10:03

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:16:25

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lastró

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

415

Exercício: 2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:11:14

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2023

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:11:52

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:12:29

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
11.010	CAMARA MUNICIPAL	1.320.700,00	2,97
01 031 2001	2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	1.320.700,00	2,97
	Objetivo:		
22.010	GABINETE DO PREFEITO	2.014.531,00	4,54
04 122 1007 1001	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS	100.588,00	0,23
	Objetivo:		
04 122 2002 2002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	745.031,00	1,68
	Objetivo:		
04 122 2002 2004	ATENDIMENTO DOS PRECATORIOS JUDICIARIOS	800.000,00	1,80
	Objetivo:		
04 122 2002 2045	MANUTENCAO DA CHEFIA DE GABINETE	219.983,00	0,50
	Objetivo:		
04 122 2002 2046	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	148.929,00	0,34
	Objetivo:		
22.020	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	6.116.266,00	13,78
04 122 2002 1002	TREINAR, APERFEIÇOAR E CAPACITAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	52.722,00	0,12
	Objetivo:		
04 122 2002 1005	CAPACITACAO E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL	149.160,00	0,34
	Objetivo:		
04 122 2002 2003	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES EXECUTIVAS	78.500,00	0,18
	Objetivo:		
04 122 2002 2005	MANUT.DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.265.010,00	5,10
	Objetivo:		
28 843 0000 2006	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	1.633.500,00	3,68
	Objetivo:		
09 271 2002 2007	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	706.874,00	1,59
	Objetivo:		
28 843 0000 2008	AMORTIZACAO E ENCARGOS COM A DIVIDA CONTRATADA	1.060.000,00	2,39
	Objetivo:		
28 846 0000 2095	CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP	170.500,00	0,38
	Objetivo:		
22.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORCAMENTO PUBLICO	557.601,00	1,26
09 271 2002 1075	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BONUS DE ASSINATURA DO PRE-SAL	90.000,00	0,20
	Objetivo: ENCARGOS PREVIDENCIARIOS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BONUS DE ASSINATURA DO PRE-SAL		
04 123 2002 2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E O	467.601,00	1,05
	Objetivo:		



Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
22.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1.101.594,00	2,48
08 244 0140 2010	ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO	571.907,00	1,29
	Objetivo:		
08 244 2002 2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SO	444.973,00	1,00
	Objetivo:		
08 244 0140 2013	MANUT.DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	18.934,00	0,04
	Objetivo:		
08 244 0140 2099	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO A MULHER	44.330,00	0,10
	Objetivo:		
08 244 0140 2101	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DAS MULHERES	21.450,00	0,05
	Objetivo:		
22.050	SECRETARIA DE EDUCACAO	10.781.555,00	24,28
12 361 1004 1004	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR	251.000,00	0,57
	Objetivo:		
12 361 1004 1006	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A EMEF	355.500,00	0,80
	Objetivo:		
12 365 1004 1008	CONSTRUÇÃO DE CRECHE - PRO INFÂNCIA	370.150,00	0,83
	Objetivo:		
12 361 1004 1043	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ESCOLAR	238.150,00	0,54
	Objetivo:		
12 128 1004 1045	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE TREINAMENTO, RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO DE P	45.000,00	0,10
	Objetivo:		
12 361 1004 1050	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	130.000,00	0,29
	Objetivo:		
12 361 1004 1056	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	198.000,00	0,45
	Objetivo:		
12 365 1004 1057	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA AS EMEI	198.000,00	0,45
	Objetivo:		
12 361 1004 1058	IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL PARA O ATENDIMENTO E	331.000,00	0,75
	Objetivo:		
12 306 1004 2014	MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	232.764,00	0,52
	Objetivo:		
12 361 1004 2015	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	2.121.983,00	4,78
	Objetivo:		
12 122 1004 2016	MANUT.DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCACAO	10.440,00	0,02
	Objetivo:		



Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
22.050	SECRETARIA DE EDUCACAO		10.781.555,00	24,28
12 361 1004 2017	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND. E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO		2.327.000,00	5,24
	Objetivo:			
12 365 1004 2019	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA		898.263,00	2,02
	Objetivo:			
12 361 1004 2020	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO – FNDE/ESTADO		171.413,00	0,39
	Objetivo:			
12 361 1004 2021	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		142.390,00	0,32
	Objetivo:			
12 361 1004 2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		221.754,00	0,50
	Objetivo:			
12 122 2002 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		428.698,00	0,97
	Objetivo:			
12 361 1004 2039	MANUTENÇÃO DO PNAT – ENSINO FUNDAMENTAL		78.600,00	0,18
	Objetivo:			
12 365 1004 2075	MANUTENÇÃO DO PNAT – ENSINO INFANTIL		24.750,00	0,06
	Objetivo:			
12 365 1004 2079	MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLAR		88.000,00	0,20
	Objetivo:			
12 365 1004 2080	MANUTENÇÃO DO PNAE - CRECHE		93.500,00	0,21
	Objetivo:			
12 366 1004 2081	MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA		66.000,00	0,15
	Objetivo:			
12 367 1004 2082	MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE		55.000,00	0,12
	Objetivo:			
12 367 1004 2083	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE		87.450,00	0,20
	Objetivo:			
12 365 1004 2084	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES		79.750,00	0,18
	Objetivo:			
12 366 1004 2085	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA		44.000,00	0,10
	Objetivo:			
12 361 1004 2102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - FUNDEB 30%		960.000,00	2,16
	Objetivo: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - FUNDEB 30%			
12 365 1004 2103	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB - 50% VAAT		40.000,00	0,09
	Objetivo: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB - 50% VAAT			
12 361 1004 2104	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 15% - INVESTIMENTO VAAT		12.000,00	0,03



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
22.050	SECRETARIA DE EDUCACAO	10.781.555,00	24,28
	Objetivo: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 15% - INVESTIMENTO VAAT		
12 361 1004 2105	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - VAAT	31.000,00	0,07
	Objetivo: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - VAAT		
12 361 1004 2106	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - VAAF	450.000,00	1,01
	Objetivo: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - VAAF		
22.060	SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER	873.050,00	1,97
27 812 1001 1026	CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL	120.000,00	0,27
	Objetivo:		
27 812 1008 1052	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE ESCOLAS DE FUTEBOL	55.200,00	0,12
	Objetivo:		
27 812 1008 1071	REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	91.000,00	0,20
	Objetivo:		
27 812 1008 1072	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	241.000,00	0,54
	Objetivo:		
27 812 1008 2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	282.500,00	0,64
	Objetivo:		
27 812 1008 2026	CONTRIBUIÇÃO AS ASSOCIAÇÕES E CLUBES ESPORTIVOS	16.500,00	0,04
	Objetivo:		
27 812 1008 2073	PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE BAS	33.000,00	0,07
	Objetivo:		
27 812 1008 2094	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	33.850,00	0,08
	Objetivo:		
22.070	SECRETARIA DE SAUDE	3.058.220,00	6,89
10 301 1005 1010	AQUISICAO DE VEICULO PARA A SAUDE	280.000,00	0,63
	Objetivo:		
10 128 1005 1018	TREINAR, APERFEIÇOAR E CAPACITAR O PESSOAL DA SAÚDE	92.000,00	0,21
	Objetivo:		
10 122 1005 2033	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.220,00	0,07
	Objetivo:		
10 122 2002 2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.653.000,00	5,98
	Objetivo:		
22.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	5.855.548,31	13,19
15 451 1001 1022	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE RUAS E AVENIDAS	627.000,00	1,41
	Objetivo:		



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
22.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		5.855.548,31	13,19
15 451 1001 1023	REPASSES A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		15.000,00	0,03
	Objetivo:			
17 544 1001 1025	CONSTRUCAO DE PRACA DE EVENTOS		636.054,00	1,43
	Objetivo:			
15 451 1001 1027	CONSTRUCAO DE ESGOTAMENTO SANITARIO		326.000,00	0,73
	Objetivo:			
15 451 1001 1029	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES POPULARES		165.000,00	0,37
	Objetivo:			
15 451 1001 1030	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS		170.500,00	0,38
	Objetivo:			
15 451 1001 1032	REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO		300.000,00	0,68
	Objetivo:			
15 451 1001 1033	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL		250.000,00	0,56
	Objetivo:			
15 451 1001 1039	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA		142.000,00	0,32
	Objetivo:			
15 451 1001 1060	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS		665.819,31	1,50
	Objetivo:			
15 451 1001 1061	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS		353.100,00	0,80
	Objetivo:			
15 452 1001 1068	AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		220.000,00	0,50
	Objetivo:			
15 452 1001 2040	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		702.000,00	1,58
	Objetivo:			
15 452 2002 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		905.000,00	2,04
	Objetivo:			
15 452 1001 2050	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS		112.000,00	0,25
	Objetivo:			
15 452 1001 2088	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL		33.000,00	0,07
	Objetivo:			
15 451 1001 2089	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JAR		47.500,00	0,11
	Objetivo:			
17 512 1001 2090	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO		50.000,00	0,11
	Objetivo:			
15 451 1001 2092	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		135.575,00	0,31



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
22.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	5.855.548,31	13,19
	Objetivo:		
22.090	SEC.DE AGRICULTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	1.734.350,00	3,91
18 544 1001 1024	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE BARRAGENS E ACUDES	185.035,00	0,42
	Objetivo:		
20 606 1003 1035	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	165.000,00	0,37
	Objetivo:		
20 606 1003 1042	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	186.000,00	0,42
	Objetivo:		
20 605 1003 1063	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS	226.500,00	0,51
	Objetivo:		
18 544 1003 1064	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES COMUNITÁRIOS	110.000,00	0,25
	Objetivo:		
18 544 1003 1065	CONSTRUÇÃO DE AÇUDE COMUNITÁRIO	275.000,00	0,62
	Objetivo:		
18 544 1001 1066	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BARRAGEM	115.500,00	0,26
	Objetivo:		
18 544 1003 1067	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	121.000,00	0,27
	Objetivo:		
20 605 1003 2029	MANUT. DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	58.660,00	0,13
	Objetivo:		
20 606 1003 2047	ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS CRIADORES, AGRICULTORES E MEEIROS	93.055,00	0,21
	Objetivo:		
20 606 2002 2086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ME	74.300,00	0,17
	Objetivo:		
20 606 1003 2087	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO SEGURO SAFRA	52.800,00	0,12
	Objetivo:		
18 542 1003 2091	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	71.500,00	0,16
	Objetivo:		
22.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	218.390,00	0,49
04 123 2002 2048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	218.390,00	0,49
	Objetivo:		
22.110	SECRETARIA DA CULTURA	184.020,00	0,41
13 392 1007 1059	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	110.000,00	0,25
	Objetivo:		



Prefeitura Municipal de Lauro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

22.110	SECRETARIA DA CULTURA		184.020,00	0,41
13 392 1007 2049	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS		74.020,00	0,17
	Objetivo:			
22.120	SECRETARIA DE TRANSPORTES		750.502,00	1,69
20 782 1001 1041	PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS		338.500,00	0,76
	Objetivo:			
26 782 1001 1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO		121.000,00	0,27
	Objetivo:			
26 782 1001 1070	REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO		77.000,00	0,17
	Objetivo:			
26 782 1001 2051	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS		108.952,00	0,25
	Objetivo:			
26 782 2002 2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		105.050,00	0,24
	Objetivo:			
22.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICACAO		99.726,00	0,22
23 695 1007 2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E COMUN		99.726,00	0,22
	Objetivo:			
22.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.216.001,00	2,74
08 244 0140 1055	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS		110.000,00	0,25
	Objetivo:			
08 244 0140 2053	CO-FINANCIAMENTO DOS SERVICOS, PROGRAMAS E PROJETO DO SUAS		108.571,00	0,24
	Objetivo:			
08 244 0140 2054	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS		324.451,00	0,73
	Objetivo:			
08 244 0140 2055	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF		160.563,00	0,36
	Objetivo:			
08 244 0140 2056	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV		164.936,00	0,37
	Objetivo:			
08 241 0140 2057	ASSISTENCIA AO IDOSO E A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS		19.771,00	0,04
	Objetivo:			
08 244 0140 2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – FNAS/IGDPAB		89.605,00	0,20
	Objetivo:			
08 244 0140 2059	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS T		26.974,00	0,06
	Objetivo:			
08 244 0140 2060	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS		33.030,00	0,07
	Objetivo:			



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
22.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.216.001,00	2,74
08 244 0140 2061	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	34.429,00	0,08
	Objetivo:		
08 244 0140 2062	MANUTENCAO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	18.382,00	0,04
	Objetivo:		
08 244 0140 2063	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	125.289,00	0,28
	Objetivo:		
22.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO - FMS	7.835.769,00	17,65
10 301 1005 1009	CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE.	220.000,00	0,50
	Objetivo:		
10 301 1005 1012	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS	275.000,00	0,62
	Objetivo:		
10 301 1005 1014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE	193.600,00	0,44
	Objetivo:		
10 302 1005 1015	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	302.500,00	0,68
	Objetivo:		
10 301 1005 1017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR	110.000,00	0,25
	Objetivo:		
10 301 1005 1020	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL	188.100,00	0,42
	Objetivo:		
10 303 1005 1046	MANUTENCAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	105.175,00	0,24
	Objetivo:		
10 302 1005 1048	IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAM	204.439,00	0,46
	Objetivo:		
10 305 1005 1049	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÃO	67.100,00	0,15
	Objetivo:		
10 302 1005 1073	CONSTRUÇÃO DO CAPS	396.000,00	0,89
	Objetivo:		
10 302 1005 2028	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU	1.779.745,00	4,01
	Objetivo:		
10 301 1005 2032	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS	133.317,00	0,30
	Objetivo:		
10 302 1005 2035	TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR - MAC	277.212,00	0,62
	Objetivo:		
10 305 1005 2036	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	173.175,00	0,39
	Objetivo:		



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

22.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO - FMS	7.835.769,00	17,65
10 301 1005 2037	INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL	439.765,00	0,99
	Objetivo:		
10 302 1005 2038	MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	150.573,00	0,34
	Objetivo:		
10 305 1005 2041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIFAR – SUS	50.349,00	0,11
	Objetivo:		
10 301 1005 2042	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUUS (COVID 19)	102.700,00	0,23
	Objetivo:		
10 301 1005 2064	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS	1.092.444,00	2,46
	Objetivo:		
10 301 1005 2065	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF	640.936,00	1,44
	Objetivo:		
10 301 1005 2066	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS	244.926,00	0,55
	Objetivo:		
10 303 1005 2067	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	111.252,00	0,25
	Objetivo:		
10 301 1005 2068	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	170.749,00	0,38
	Objetivo:		
10 304 1005 2069	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	73.784,00	0,17
	Objetivo:		
10 301 1005 2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	130.528,00	0,29
	Objetivo:		
10 302 1005 2097	MANUTENÇÃO DO CAPS	202.400,00	0,46
	Objetivo:		
22.160	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	75.350,00	0,17
08 241 0140 2098	ASSISTÊNCIA AO IDOSO E A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	44.550,00	0,10
	Objetivo:		
08 241 0140 2100	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	30.800,00	0,07
	Objetivo:		
22.170	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE	235.846,00	0,53
08 244 0140 2012	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	142.346,00	0,32
	Objetivo:		
08 243 0140 2031	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA /ADOLESCENTE EM	93.500,00	0,21
	Objetivo:		
29.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	370.980,69	0,84



Prefeitura Municipal de Lastro

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

29.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

370.980,69 0,84

99 999 0999 **0999 RESERVA DE CONTINGENCIA**

370.980,69 0,84

Objetivo:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:15:45

Total Geral 44.400.000,00

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Lauro**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

428

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

Exercício: 2023

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000	Abertura de credito adicionais a partir do cancelamento de despesa	150.000
Dividas em processamento	30.000	abertura de creditos adicionais a partir do cancelamento de despesa	30.000
Frustração de arrecadação	30.000	Contingenciamento de despesas limitação de empenhos	30.000
SUBTOTAL	210000	SUBTOTAL	210000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepancia de projetos	30.000	Contingenciamento de despesas limitação de empenhos	30.000
SUBTOTAL	30000	SUBTOTAL	30000
TOTAL	R\$ 240.000,00	TOTAL	R\$ 240.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 21 de dezembro de 2022 as 19:18:34

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-PB 5493

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Anexo de Metas Fiscais

Metodologia e Memoria de Calculo 2023

As receitas foram estimadas para o período de 2023 a 2025, a base utilizada foi o Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2022, com os indicadores do Banco Central do Brasil – BACEN, e as projeções econômicas, “Projeções Bradesco Longo Prazo”, conforme a seguir:

Parâmetros Macroeconômicos

Indicadores	2022	2023	2024	2025
PIB TOTAL	1,47	0,33	1,61	1,50
VALOR DO DOLAR	5,02	5,01	5,08	5,13
TAXA JUROS SELIC REAL/IPCA	2,88	7,83	5,40	4,30
IPCA (% aa)	9,04	4,10	3,00	3,00

Fonte: Banco Central-BACEN/Bradesco

Produto Interno Bruto a Preços Correntes

Ano	Produto Interno Bruto (PIB) Preços Correntes-Bilhões
2020	7.467
2021	8.679
2022	9.772
2023	10.803
2024	11.762
2025	12.441

Fonte: Banco Central-BACEN/Bradesco

Receita Tributaria

Impostos

A metodologia de calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, foi baseada no valor do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2022, corrigido pela projeção do IPCA %aa de 4,10%, para 2023, sendo aplicado 3,00% para 2024 e 2025.

As demais Receitas Tributarias foram calculadas dos valores estimados no Orçamento aprovado para 2022 corrigidos pela projeção do índice de IPCA %aa, de 4,10%, para 2023, para as demais taxas também foi utilizado o valor do orçamento aprovado para 2022 com os índices de IPCA %aa 4,10% para 2023, aplicado 3,00% para 2024 e 2025.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Taxas

A metodologia de cálculo das Taxas, considerou as estimativas do orçamento aprovado para 2022 com a aplicação da projeção do índice de IPCA %aa de 4,10%, para 2023, sem levar em conta a isenção e descontos por pagamentos a vista, para 2024 e 2025 aplicou-se o índice de 3,00%aa.

Receita Patrimonial

As Receitas Patrimoniais foram calculadas a partir do valor estimado do orçamento aprovado para 2022, sobre o resultado foi aplicado a projeção do índice IPCA %aa de 4,10% para 2023, aplicação foi de 3,00%aa, para 2024 e 2025.

Receita de Serviços

As receitas de serviços foram calculadas a partir da estimativa do orçamento aprovado para 2022 com a aplicação da projeção do índice do IPCA %aa de 4,10% para 2023 e 3,00% para 2024 e 2025.

Transferências Correntes

As receitas de transferências Constitucionais foram projetadas a partir da estimativa do orçamento aprovado para 2022, aplicando-se as projeções de IPCA%aa de 4,10% para 2023 e de 3,00% para 2024 e 2025, as receitas de Saúde, Assistência Social e Educação foram estimadas no orçamento com base nas expectativas de repasse de recursos e formalização de convênios para o respectivo período.

Transferências de Convênios

As transferências de convênios foram projetadas a partir da estimativa do orçamento aprovado para 2022 com a aplicação das projeções do índice de IPCA de 4,10%aa, para 2023 e de 3,00% para 2024 e 2025, o valor estimado no orçamento aprovado levou em conta as expectativas de repasse de recursos pela formalização de convênios.

Outras Receitas Correntes

Para a projeção das Outras Receitas Correntes, foi utilizado o valor estimado aprovado no orçamento para 2022 com aplicação da projeção do índice de IPCA %aa 4,10% para 2023 e 3,00% para 2024 e 2025.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Receitas Diversas

Para a projeção das Receitas Diversas, foi utilizado o valor estimado aprovado no orçamento para 2022 com aplicação da projeção do índice de IPCA %aa 4,10% para 2023 e 3,00% para 2024 e 2025.

Receitas de Capital

As receitas de Capital foram projetadas utilizando-se as receitas de Capital estimadas no orçamento aprovado para 2022 com a aplicação da projeção do índice de IPCA%aa de 4,10% para 2023 e 3,00% para 2024 e 2025, levou-se em conta a receita da alienação de bens correspondendo aos valores previstos no orçamento aprovado para 2022.

Transferências de Capital

As Transferências de Capital foram projetadas utilizando-se as Transferências de Capital estimadas no orçamento aprovado para 2022 com a aplicação da projeção do índice de IPCA%aa de 4,10% para 2023 e 3,00% para 2024 e 2025, na estimativa aprovada no orçamento foram levados em conta as expectativas de liberações de recursos de convênios.

Metas Anuais

Despesas a Preços Correntes

Os dados do ano de 2020 foram retirados do Balanço Orçamentário, os valores de execução de 2021 foram retirados do Balanço Orçamentário. A previsão Orçamentaria de 2022 foi retirada do Orçamento aprovado em 2021, as projeções para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, sofreram incidência da Correção pelo Índice de IPCA 4,10% para 2023 e 3,00% para 2024 e 2025.

Despesas a Preços Constantes

As despesas a preços constantes equivale aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou, seja expurgando-se os índices de inflação ou deflação, aplicados no calculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores aplicados no ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentaria, metas 2023, 2024 e 2025.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Avaliação Cumprimento de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento de Metas

A finalidade do demonstrativo de cumprimento de metas é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, conforme estabelecido no Inciso § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. De acordo com as informações do relatório é possível observar que a variação das receitas inferior a da meta fiscal estabelecida em 2021, esse cenário se confirma principalmente pela retração econômica vivida no país, fazendo com que a arrecadação da receita tenha sido menor

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios

Resultado Primário

O Resultado primário indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis, ou, seja se as receitas primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Pelos valores estimados é possível observar que as Receitas Primárias são capazes de Suportar as Despesas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, não observando valores negativos.

Resultado Nominal

O resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de Dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de Dezembro do ano anterior. As projeções indicam que a expectativa é de que a Dívida Consolidada Líquida apresente um saldo maior no período de 2024 a 2025.

Foram Considerados os valores de dívidas reconhecidas Parcelamentos.

Evolução do Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido – PL reflete a situação Patrimonial líquida, representa a diferença entre Ativo Real e o Passivo Real, as informações apresentadas foram extraídas do Balanço Patrimonial do ente nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, Total do Patrimônio Líquido.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Origem e Aplicação de Recursos obtidos com alienação de ativos

Não há aplicação de recursos com Alienação de Ativos.

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

O Município não Possui RPPS.

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

O Município não Possui RPPS.

Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita

Não haverá Isenção ou Descontos para que se possa fazer a compensação da renúncia das receitas.

Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, (§ 3º do art. 17 da Lei), aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesse sentido, não existe nenhuma possibilidade de criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

RISCOS FISCAIS

Passivos Contingentes		Providências	
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de Crédito adicionais a partir do cancelamento de despesas	150.000,00
Dividas em processo de reconhecimento	30.000,00	Abertura de Crédito adicionais a partir do cancelamento de despesas	30.000,00
Frustração de Arrecadação	30.000,00	Contingenciamento de despesa limitação de empenhos	30.000,00
Discrepância de projeções	30.000,00	Contingenciamento de despesa limitação de empenhos.	30.000,00
TOTAL	240.000,00	TOTAL	240.000,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

No montante das demandas Judiciais, estão incluídos precatórios além, do previsto no orçamento, no montante da dívida em reconhecimento estão os precatórios que poderão ser pagos a depender de decisão judicial, nos valores de frustração de arrecadação estão previstos a incapacidade de pagamento de impostos por parte da população em decorrência de crise financeira, o montante de discrepância nas projeções em decorrência de variação dos índices de aplicados.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/12/2022 às 11:07:50 foi protocolizado o documento sob o N° 119757/22 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lastro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Athaide Gonçalves Diniz.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 14/12/2022

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	69208ce6753f76299379c7bfc116bba3
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	f1a142b773082f940837d7241c15d09f
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	bd4d9f85f1a7cc6f00cb3ab0ab7ca1aa
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	ad3c4a6119298329918dda7a18bbdef4
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	989337869d0f5d3728509dd4807ad914
6) Outros Anexos	Sim	5d9251267da2c4af98907b5af749f849

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV - DIAGM IV

Documento nº	119757/22
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Lastro
Responsável	Athaide Gonçalves Diniz
Assunto	Avaliação da LDO 2023
Exercício	2023

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA LDO**1 Introdução**

Trata o presente relatório de levantamento sobre a conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2023 (Doc. TC nº 119757/22) em relação ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orgânicas dos Municípios.

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 - LDO 2023 - foi enviada a esta Corte de Contas em 26 de dezembro de 2022.

A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	Sim
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	Não
2.3. Prova de realização de Audiência Pública durante o correspondente processo legislativo?	Sim
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	Sim

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	Sim
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	Sim
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	Sim
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	Sim
2.9. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Sim
2.10. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	Sim
2.11. Reserva de contingência?	Sim
2.12. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	Não
2.13. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	Sim
2.14. Anexo de Metas Fiscais?	Sim
2.15. Anexo de Riscos Fiscais?	Sim

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Item	Inconformidade
3.1	Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente
3.2	Ausência de dispositivo sobre autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"

4 Alerta

Após as informações apresentadas no presente relatório, sugere-se a emissão de alerta em relação ao(s) seguinte(s) aspecto(s):

- 1) Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ;
- 2) Ausência de dispositivo sobre autorização para “concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público” (Art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal) .

Relatório gerado automaticamente por processo eletrônico em 26 de janeiro de 2023.

Assinado em 1 de Fevereiro de 2023



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 1 de Fevereiro de 2023



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO

**Processo:** 00333/22**Subcategoria:** Acompanhamento**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro**Exercício:** 2022

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2023 às 12:06h o usuário Fabianne Barros Rodrigues anexou o Documento 119757/22 ao Processo 00333/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00333/22:

Documento	Páginas	Autenticação
1) Texto da Lei	284 - 299	69208ce6753f76299379c7bfc116bba3
2) Anexo de Metas Fiscais	300	f1a142b773082f940837d7241c15d09f
3) Anexo de Riscos Fiscais	301	bd4d9f85f1a7cc6f00cb3ab0ab7ca1aa
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	302	ad3c4a6119298329918dda7a18bbdef4
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	303	989337869d0f5d3728509dd4807ad914
6) Outros Anexos	304 - 356	5d9251267da2c4af98907b5af749f849
RECIBO PROTOCOLO	357	84bc16ab874fa577c37528cac7678dea
Relatório Inicial	358 - 361	236f30ec11198093ff33051ffdcceb4
1) Texto da Lei	362 - 377	69208ce6753f76299379c7bfc116bba3
2) Anexo de Metas Fiscais	378	f1a142b773082f940837d7241c15d09f
3) Anexo de Riscos Fiscais	379	bd4d9f85f1a7cc6f00cb3ab0ab7ca1aa
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	380	ad3c4a6119298329918dda7a18bbdef4
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	381	989337869d0f5d3728509dd4807ad914
6) Outros Anexos	382 - 434	5d9251267da2c4af98907b5af749f849
RECIBO PROTOCOLO	435	84bc16ab874fa577c37528cac7678dea
Relatório Inicial	436 - 439	236f30ec11198093ff33051ffdcceb4

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 00333/22

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Exercício: 2022

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE DESANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2023 às 12:23h o usuário Fabianne Barros Rodrigues desanexou o Documento 119757/22 do Processo 00333/22, com a seguinte justificativa:
O Doc deve ser anexado ao PAG 2023

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB